

# DIARIO



Empreza Industrial de Melhoramentos  
no Brasil.  
Rua General Camara n. 120.

# OFFICIAL

## ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

Serviço de Impressão

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVIII — 31° DA REPUBLICA — N. 160

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 16 DE JULHO DE 1919

Assignatura do «Diario Official»

No anno de 1919

Para os particulares:

|                  |         |
|------------------|---------|
| Seis mezes ..... | 15\$000 |
| Um anno .....    | 30\$000 |

Para os funcceionariyz publicos:

|                  |         |
|------------------|---------|
| Seis mezes ..... | 12\$000 |
| Um anno .....    | 24\$000 |

As assignaturas são pagas adeantadamente.

Para que não haja interrupção na remessa do «Diario Official», convem que os particulares e funcionarios publicos regularizem suas assignaturas, de accôrdo com o que preceitua a lei da Receita do exercicio vigente.

A remessa da folha só começa da data em que a assignatura tiver sido registrada.

O «Diario do Congresso» é anexo ao «Diario Official», e, pois, seu recebimento não depende de assignatura especial.

As assignaturas podem ser tomadas em qualquer tempo, mas terminam sempre em 30 de junho ou 31 de dezembro.

Não são acceitas assignaturas por prazo que exceda o anno financeiro de 1919.

### SUMMARIO

#### ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 13.679, que concede á sociedade anonyma de seguros La Rural, com sede em Buenos Aires, autorização para funcionar no Brasil, em seguros marítimos e terrestres.

Decreto n. 13.687, que approva o regulamento para a Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 9 e 12 do corrente.

Ministerio das Relações Exteriores — Decreto de 9 do corrente mez.

Ministerio da Marinha — Decretos de 12 do corrente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decreto de 9 do corrente.

#### SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Circular — Titulos — Portaria — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despesa Publica e do Patrimonio Nacional, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e Diario Official.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Obras Publicas e Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Resolução do Commissariado da Alimentação Publica — Portaria — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio e Contabilidade.

Diario dos Tribunaes — Termos de Contractos — Noticiario — Junta Commercial — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO 13.679 — DE 9 DE JULHO DE 1919

Concede á sociedade anonyma de seguros La Rural, com sede em Buenos Aires, autorização para funcionar no Brasil, em seguros marítimos e terrestres

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, attendendo ao que requereu a sociedade anonyma de seguros La Rural, com sede em Buenos Aires, Argentina, resolve conceder á mesma sociedade autorização para funcionar no Brasil em seguros marítimos e terrestres, mediante as seguintes clausulas:

### I

As operações que realizar no Brasil serão na proporção do capital que effectivamente estiver representado em valores brasileiros, de accôrdo com os arts. 47, § 1°, do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891, e 25, § 2° da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, até a importancia de 1.500:000\$000.

### II

A sociedade La Rural se submeterá ás leis vigentes e aos tribunaes brasileiros em todos os seus actos e contestações com o Governo e os particulares, bem como ás leis e regulamentos que vierem a ser promulgados sobre a materia da presente concessão.

### III

A sociedade La Rural manterá nesta Capital um representante com poderes necessarios para liquidar e decidir todos os negocios e reclamações, e ser citado perante os tribunaes, bem como um agente nos Estados em que estabelecer agencias, com iguaes poderes.

### IV

A sociedade La Rural realizará, dentro de 60 dias o deposito de garantia de 200:000\$, afim de ser-lhe expedida a carta patente para encetar as operações.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1919, 98° da Independencia e 31° da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

João Ribeiro de Oliveira e Souza.

Na qualidade de traductor publico e interprete commercial juramentado, certifico que me foi apresentada uma certidão dos estatutos da sociedade anonyma La Rural, exarada em idioma hespanhol, afim de traduzil-a para o vernaculo, o que assim cumpri, em razão do meu officio, e cuja tradução é a seguinte:

### TRADUÇÃO

Cartorio do Registro Civil e Commercial. Anno 1910.  
Registro dos estatutos da sociedade anonyma La Rural.

### ESCRIVÃES

A. J. Pueyrredon e Tomas Bravo, Buenos Aires, avenida de Mayo n. 733. U. T. 2.036, avenida. — La Plata, Calle 47, n. 669. — U. Telef. n. 8.

Sobre dezasseite folhas officialmente selladas com o valor de um peso, moeda argentina, e mais uma com o valor de cinco pesos, moeda argentina, trazendo os numeros 1.152.448, 1.152.453, 1.152.454, 1.152.456, 1.160.203, 1.160.208, 1.160.209, 1.160.210, 1.160.211, 1.161.014, 1.161.015, 1.150.053, 1.150.054, 1.150.055, 1.150.056, 1.150.059, 1.150.060, 020.076, uma estampilha do valor de cincoenta centavos, moeda argentina, inutilizada com o carimbo do escrivão Tomas Bravo; um carimbo do escrivão Avelino Rolon (filho); um carimbo do Registro Civil e Commercial de Magan e Lopez, n. 766 v., 1910, avenida de Mayo 733; um carimbo do Banco da Nação Argentina com os dizeres: L 35, E 2 L, 2 de fevereiro de 1912, D 3.691, Secretaria. Folio 599.

#### ESCRITURA NUMERO TRESENTOS E SETENTA E QUATRO

Na cidade de Buenos Aires, capital da Republica Argentina, aos vinte de agosto de mil novecentos e dez, perante mim escrivão autorizado e testemunhas abaixo assignadas, compareceram os senhores doutor Don Julio Pueyrredon, casado, domiciliado na calle Bartolomé Mitre numero seiscentos e vinte e oito, e Don Julio Hosmann, tambem casado, domiciliado na calle Cangallo numero quinhentos e cincoenta e cinco, ambos aqui residentes, maiores e habéis para este acto, do que dou fé, o primeiro no caracter de presidente e o segundo de director geral da sociedade anonyma de seguros denominada La Rural, que foi constituída no anno mil oitocentos e noventa e quatro, segundo escritura celebrada em dezesseis de julho desse anno, perante o escrivão Don Sabas P. Carreras, no registro dezoenove, reconhecido como pessoa juridica e approvados os seus primeiros estatutos por decreto do Superior Governo Nacional, em vinte cinco de julho do mesmo anno, tendo sido inscriptos no Registro do Comercio no tomo oito, folio sessenta e nove, numero dezesseis, e approvadas as reformas posteriores em vinte e tres de maio de mil novecentos e um e primeiro de outubro de mil novecentos e quatro, e inscriptos sob numero vinte e dous, folio cincoenta e nove, livro terceiro e numero sessenta e seis, folio quinhentos e quarenta e cinco, livro dezesseis de estatutos, justificando os comparecentes as personalidades invocadas, e autorização especial para este acto, com as actas que me exhibem e que dizem assim: «Decima quinta assembléa geral ordinaria, quarta-feira, quatro de agosto ás duas e quarenta e cinco da tarde. Convocação La Nacion, vinte e um de julho a quatro de agosto de mil novecentos e nove e bofetim official de vinte um de julho a quatro de agosto de mil novecentos e nove. O senhor presidente doutor Julio Pueyrredon abre a assembléa com a assistencia de vinte e tres accionistas possuidores de mil tresentas e quinze acções e mil duzentos e dezoenove votos. Passando-se ao terceiro ponto da ordem do dia, as eleições, resulta serem reeleitos os senhores directores cujo mandato termina: doutor Julio Pueyrredon, Chr. H. Hicken e Casemiro Polledo; o senhor syndico titular doutor Emilio Frers; directores suplentes: senhores Frederico Grobly, M. A. Garcia e Patricio Lynch Pueyrredon e syndico suplente Don Teodoro Peterson. Feito o que se encerrou a acta, levantando-se a assembléa ás tres e vinte p. m. — Julio Hosmann. — J. Pueyrredon. (Sequiem-se as assignaturas.) «Reunião da directoria, quarta-feira, quatro de agosto de mil novecentos e nove, ás tres e trinta p. m. Presentes os senhores mencionados á margem. A acta anterior foi lida e approvada. Constituição da directoria. Tendo sido reeleitos os directores titulares, doutor Julio Pueyrredon, senhores Chr. H. Hicken e Casemiro Polledo, e suplentes, os senhores Frederico Grobly, M. A. Garcia e Patricio Lynch Pueyrredon, se procede á eleição da mesa para o nove exercicio, designando-se o doutor Julio Pueyrredon, para presidente; James Begg, para vice-presidente, e Chr. H. Hicken, para thesoureiro. Para membros do Conselho de Administração, designam-se os senhores doutor Julio Pueyrredon, Nicolas Martelli e Casemiro Polledo. Não havendo outro assumpto a tratar, levanta-se a sessão, ás tres e cincoenta p. m. — J. Pueyrredon. — Julio Hosmann.» «Acta da constituição da companhia argentina de seguros contra o granizo La Rural. No dia tres de julho de mil oitocentos e noventa e quatro, os abaixo assignados, presentes ou devidamente representados, reunidos em Buenos Aires, rua Florida numero cento e vinte e seis, sobrado, com o fim de constituir a sociedade de seguros contra o granizo La Rural nomearam por aclamação o senhor Wm. Paats, para presidir a assembléa. Acto continuo o senhor presidente, propõe o senhor Julio Hosmann para desempenhar o cargo de director geral da companhia, cuja nomeação é approvada pela assembléa. Não havendo outro assumpto a tratar levanta-se a assembléa, ás cinco e meia horas p. m. — Wm. Paats. — Julio Hosmann, director geral. «A' margem: Dr. J. Pueyrredon, J. Begg, Chr. H. Hicken, L. Lynch, C. Polledo, N. Martelli, G. E. J. de Boer, M. A. Garcia, P. Lynch Pueyrredon, Dr. Emilio Frers, Julio Hosmann.» «Reunião da

directoria, sexta-feira, dous de agosto de mil novecentos e dez, ás tres e meia p. m. Presentes os senhores mencionados á margem. Estatutos. O senhor presidente participa que para realizarem-se varias operações sobre bens de raiz da sociedade torna-se indispensavel reduzir a escriptura publica, as reformas dos estatutos approvadas em trinta e um de maio de mil novecentos e um, e primeiro de outubro de mil novecentos e quatro, o que não se havia feito até esta data. Resolve-se fazer isso perante o escrivão da companhia, autorizando-se o senhor presidente doutor Julio Pueyrredon e o director geral Don Julio Hosmann, para assignarem a respectiva escriptura. Interrompe-se a sessão por pouco tempo para a redacção da presente acta, a qual, depois de lida e approvada, é assignada. Não havendo outro assumpto a tratar o senhor presidente levanta a sessão as quatro p. m.

Está conforme com os documentos a que se refere, cujos originaes tenho presentes, no livro de actas da Sociedade «La Rural», do que dou fé, assim como de que o doutor Pueyrredon e senhor Hosmann, disseram: Que devendo ser reduzidas á escriptura publica, de accordo com as disposições legais, as ultimas reformas dos estatutos da sociedade que representam, conforme a autorização conferida para o acto pela directoria, a qual já foi transcrita, pedem: Que se reduzam á escriptura publica os estatutos da referida sociedade, com as reformas introduzidas, os quaes exhibem o testemunho conjuntamente com outros documentos e que, copiados, assim dizem:

#### Livro de actas de «La Rural», folio 202 a 212: f

#### ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Quinta-feira, 25 de abril de 1901, ás 4 e 15 p. m. — Estando reunidos os senhores accionistas mencionados á margem da pagina numero duzentos e tres, os quaes representam oitocentas e quarenta acções e cento e cincoenta e tres votos, ou sejam mais das tres quartas partes do capital social, conforme prescreve no artigo tresentos e cincoenta e quatro oCodigo de Comercio, o senhor vice-presidente, em exercicio, doutor Julio Pueyrredon, exercendo a presidencia, declarou aberta a sessão da assembléa extraordinaria, ás quatro e quinze p. m.

Faz ver que a convocação foi publicada por mais de quinze dias nos diarios *La Nacion* e *The Standard*. Antes de entrar na ordem do dia exprime o seu pezar á assembléa pela perda do senhor presidente, Don Wm. Paats, que esteve á frente da companhia desde a sua fundação. Acto continuo, de accordo com a ordem do dia, o senhor vice-presidente, em exercicio da presidencia, submete á approvação da assembléa o seguinte projecto de reforma dos estatutos:

#### PROJECTO

Estatutos da Companhia Argentina de Seguros «La Rural», approvados pela Assembléa de Accionistas de 25 de abril de 1901.

Os accionistas da Sociedade Anonyma de Seguros contra o granizo «La Rural», reunidos em assembléa extraordinaria, com o proposito de reformar os seus estatutos, a fim de poderem ampliar as suas operações, resolvem, por maioria de votos, conforme prescreve oCodigo de Comercio, reformal-os de conformidade com o abaixo exposto:

#### TITULO I

#### FUNDAÇÃO E OBJECTO

Art. 1.º Desde a approvação destes estatutos, a companhia denominar-se-ha Sociedade Anonyma de Seguros «La Rural».

Art. 2.º A companhia tem por objecto as operações de seguros e resseguros em geral, de accordo com as disposições vigentes e sob as condições e restricções das apolices da companhia; poderá, para melhor exito das suas operações, adquirir outras sociedades analogas ou fundir-se com ellas.

Art. 3.º O domicilio da sociedade é na Capital Federal, podendo a directoria estabelecer agencias e succursaes em todo o territorio da Republica Argentina ou no estrangeiro, quando julgar conveniente.

Art. 4.º A companhia durará cincoenta annos, a contar de vinte e cinco de julho de mil oitocentos e noventa e quatro, quando foi legalmente constituída a sociedade anonyma cujos estatutos se reformam. Este prazo poderá ser prorogado ou diminuido por resolução dos accionistas, de accordo com as formalidades prescriptas pela lei e pelos estatutos.

## TÍTULO II

## CAPITAL

Art. 5.º O capital da companhia será de dous milhões e quinhentos mil pesos nacionaes, divididos em cinco mil acções de quinhentos pesos nacionaes, cada uma, em cinco séries de mil acções.

Cada ramo de seguros aberto pela companhia terá seu capital independente, correspondendo-lhe pelo menos uma série de mil acções totalmente subscriptas, ou mais si assim o resolver a assembléa.

Art. 6.º A directoria poderá propôr e a assembléa geral resolver o augmento do capital autorizado, toda vez que julgar conveniente aos fins da sociedade, e até á importancia que se designar com a approvação prévia da autoridade competente. O augmento effectuar-se-ha emittindo-se novas acções com ou sem premio.

Art. 7.º Os possuidores das novas acções mencionadas no artigo 8.º tem preferencia para tomar acções das séries seguintes e assim successivamente, em proporção ao numero de acções que possuam na época em que se abrir a subscrição de uma nova série, para cujo fim, antes de se abrir a subscrição publica, a directoria fixará um prazo prudencial, nunca menor de quinze dias, para a subscrição entre os possuidores de acções existentes; no caso do numero de novas acções subscriptas entre estes exceder o da série, distribuir-se-hão entre os subscriptores a *pro rata* em proporção ao numero de suas respectivas acções existentes.

## TÍTULO III

## DAS ACÇÕES

Art. 8.º A sociedade entregará aos possuidores das acções emittidas anteriormente á sancção destes estatutos tantas acções novas quantas representar o archivo da companhia, de accordo com o balanço a fazer-se em trinta de junho de mil novecentos e um, e mais um certificado para cada acção nova, e gosará de sua proporção dos sete e meio por cento dos lucros da companhia durante dez annos, findos os quaes caducarão estes certificados.

Art. 9.º As acções que forem subscriptas desde a approvação destes estatutos serão pagas da forma seguinte: Dez por cento do valor nominal á vista e o resto de noventa por cento em quotas nunca inferiores a dez por cento e com noventa dias de aviso em intervallos pelo menos de um mez a medida que resolver a directoria em sessão especial. A directoria fica autorizada a emittir acções inteiradas de primeira e segunda séries.

Art. 10. O accionista que deixar de pagar mais de uma quota no prazo estabelecido nestes estatutos pagará um juro penal de dez por cento ao mez. Vencido os sessenta dias sem ter sido effectuado o pagamento da quota e juros penaes, a directoria promoverá judicialmente a cobrança do dito pagamento e suas custas. Ao mesmo tempo poderá fazer vender extra-judicialmente ou em hasta publica as acções dos subscriptores retardatarios, correndo por conta destes as despesas de arrematação e os juros da mora nos casos respectivos. Também poderá a directoria declarar caducas as ditas acções sem a necessidade da declaração ou intervenção judicial e os pagamentos feitos ficarão como beneficio da sociedade.

Art. 11. Os titulos provisórios de acções, firmados pelo presidente, pelo thesoureiro e pelo director geral serão entregues depois de haver sido satisfeito o pagamento dos dez por cento do seu valor nominal. Uma vez integradas todas as quotas, passar-se-hão titulos ao portador.

As acções não integradas só serão transferidas com o consentimento da directoria.

Art. 12. Não se admittirão transferencias de acções cuja anotação no Registro da Companhia não tenha sido pedida com um mez, pelo menos, de antecedencia ao dia marcado para uma assembléa geral ordinaria ou extraordinaria.

Art. 13. No caso de suspensão de pagamento ou fallencia de um possuidor de acções não integradas, a directoria poderá proceder á venda das acções na forma indicada no artigo 10, ficando o saldo á disposição de quem de direito.

Art. 14. No caso de perda de acções ou de titulos provisórios, a directoria providenciará para a sua substituição, sempre que forem cumpridos os requisitos prescriptos pelo Código de Commercio.

Art. 15. As acções são indivisiveis para a entrada de quotas, representação da sociedade e os demais fins concernentes ás mesmas.

Art. 16. A posse de acções implica na adhesão aos preceitos estatutos.

## TÍTULO IV

## ADMINISTRAÇÃO

Art. 17. A companhia será administrada por uma directoria composta de nove membros titulares, tres supplentes que substituirão, em caso de necessidade aos directores, de accordo com os arts. 26 e 27, um director geral e um syndico.

Art. 18. Os directores ficarão tres annos nas suas funções, renovando-se annualmente por terças partes e por antiguidade. Aquelles cujo mandato terminar são reelegiveis. Os supplentes são eleitos annualmente e podem ser reeleitos.

Art. 19. A nomeação de membro da directoria não poderá recahir sinão em pessoa que possua pelo menos um numero de acções que representem um capital de dez mil pesos, as quaes não poderão ser alienadas durante o periodo de suas funções e serão depositadas em um banco ás ordens da sociedade.

Art. 20. A directoria reune-se quantas vezes achar necessarias o seu presidente ou solicitarem tres dos seus membros, devendo fazel-o no minimo uma vez bimestralmente.

Art. 21. Para serem validas as decisões da directoria, é necessario o consentimento de cinco de seus membros.

Art. 22. Na primeira sessão depois de cada assembléa ordinaria a directoria nomeará o seu presidente, vice-presidente e thesoureiro, cujas funções durarão um anno, podendo ser reeleitos. Na mesma sessão elegerá tres dos seus membros para formarem um conselho de administração.

Art. 23. O presidente é o representante da companhia em todos os seus actos externos, nas questões judiciaes, nos actos perante os poderes publicos; nas questões administrativas é o chefe de toda a administração. Nos casos urgentes resolve as questões submettidas pelos estatutos á directoria com o encargo de prestar contas a esta para a sua approvação; preside ás reuniões da directoria com voz e voto nas suas resoluções e voto decisivo em caso de empate, preside e dirige as discussões e votações das assembléas, devendo todos os seus actos ser referendados pelo director geral na sua qualidade de secretario. Poderá suspender o director geral e os empregados da sociedade e pedir a sua remoção á directoria, e em geral cumpre e faz cumprir as disposições da directoria.

Na ausencia do presidente, o vice-presidente assumirá este cargo e, faltando ambos, presidirá o mais idoso dos membros da directoria.

Art. 24. O conselho de administração tem superintendencia sobre a marcha dos negocios, sobre collocação de fundos de accordo com as resoluções da directoria e sobre a liquidação das reclamações dos segurados e recebe a prestação de contas por parte do director geral. Para serem validas todas as resoluções do conselho de administração, é necessaria a approvação de dous de seus membros. Nas reuniões da directoria dar conta das suas resoluções. O conselho de administração reunir-se-ha pelo menos uma vez por mez.

Si o presidente não fizer parte do conselho de administração poderá assistir ás suas reuniões com voz e voto nas suas resoluções e voto definitivo em caso de empate.

Art. 25. São attribuições da directoria:

I. Nomear o director geral da companhia, os conselhos locais para os districtos principaes, estabelecer agencias gerais e succursaes e nomear todos os empregados da companhia, fixando annualmente as suas remunerações e a participação que deverão ter nos lucros.

II. Estabelecer e regulamentar as operações e serviços da companhia.

III. Determinar e resolver sobre o pagamento dos danos a cargo da mesma e, si assim fôr considerado conveniente, poderá concordar ou louvar-se em arbitros e arbitrar as questões que se suscitarem com os segurados ou com quaesquer outras pessoas.

IV. Approvar o teor das apolices de seguros que forem emittidas e as tabellas de premios que deverão ser apresentadas pelo director geral.

V. Resolver sobre os poderes que deverão ser outorgados, para melhor serviço, defesa dos interesses da companhia e representação da directoria.

VI. Autorizar a collocação dos fundos sociaes em empréstimos hypothecarios sobre propriedades de rendimento, na aquisição de propriedades, titulos ou valores de rendimento, acções cotadas na bolsa e empréstimos sobre ellas, bem como depositos nos bancos. Poderá pedir empréstimos ou gyros a descobertos.

VII. Resolver sobre o orçamento da administração e autorizar as despesas e compensações extraordinarias.

VIII. Resolver administrativamente todas as questões não previstas nestes estatutos.

Art. 26. No caso de morte, fallencia, renuncia ou impossibilidade absoluta de alguns de seus membros, a directoria completar-se-ha até a primeira assembleia ordinaria com o supplente que se achar mais apto e, na falta de supplentes, elegerá um substituto.

Art. 27. O director que deixar de assistir sem avisar a tres reuniões consecutivas, e esteja ausente ou tenha outro impedimento mesmo com aviso, que se prolongue por mais de dous mezes, será substituido nas suas funções de accôrdo com o prescripto no artigo anterior.

As funções dos membros da directoria não poderão ser preenchidas por procuradores.

Art. 28. Os poderes concedidos de accôrdo com o paragrapho V do artigo vinte e cinco ou outros actos authenticos, deverão ser assignados pelo presidente em exercicio e por outro membro da directoria.

Art. 29. Todos os annos, dentro de dous mezes posteriores ao exercicio anterior, a directoria convocará a assembleia geral de accionistas e apresentará os relatorios e balanços de todos os negocios da companhia durante o anno anterior, acompanhados de informações do syndico e um memorial que exponha os resultados, prosperos ou adversos e as medidas que se considerem convenientes para o immediato.

Art. 30. A directoria terá como emolumentos sete e meio por cento sobre os lucros que accusar o balanço, na seguinte proporção:

Um e meio por cento ao presidente; tres por cento aos demais directores, na proporção da sua assistencia ás sessões; tres por cento ao conselho de administração em partes iguaes.

## TITULO V

### DO SYNDICO

Art. 31. A assembleia geral ordinaria nomeará annualmente um syndico e um supplente, os quaes serão reelegiveis.

Art. 32. A assembleia fixará a remuneração que deverá receber pelo exercicio de seu cargo, o qual será desempenhar de accôrdo com disposto no artigo trescentos e quarenta doCodigo do Commercio.

## TITULO VI

### DOS CONSELHOS LOCAES

Art. 33. As pessoas que fizerem parte dos mesmos devem ser ou accionistas ou segurados da companhia, e poderão ser directores ao mesmo tempo.

Art. 34. Os conselhos locais devem zelar pelos interesses da companhia, ajudar os representantes na propaganda para a obtenção de seguros, e nas diligencias para a liquidação das reclamações de accôrdo com as instruções recebidas do conselho de administração ou da directoria. Poderão indicar á directoria as medidas que julgarem convenientes para a marcha dos negocios em geral.

Art. 35. A sua remuneração especial consistirá em uma participação sobre o producto liquido do seu districto fixada pela directoria.

## TITULO VII

### DIRECÇÃO GERAL

Art. 36. I. O director geral é o chefe immediato da administração interna da sociedade perante todos os empregados, agentes ou segurados, da mesma forma que nas operações ordinarias da sociedade.

II. Assistirá ás sessões da directoria, somente com voz consultiva.

III. Desempenhará o cargo de secretario da directoria e das assembleias geraes.

IV. É o encarregado da execução das decisões da directoria e dos regulamentos administrativos.

V. Realizará as operações de seguros conforme as instruções da directoria; redigirá e firmará as apolices e os contractes, assim como a correspondencia, e terá ao seu cargo a gestão dos negocios da companhia. A directoria poderá resolver, si assim o achar conveniente, serem as apolices assignadas por um dos seus membros.

VI. Exercerá a necessaria fiscalização sobre os empregados.

VII. Resolverá acerca das indemnizações sobre os sinistros, de accôrdo com as condições dos seguros e conforme as instruções do conselho de administração ou da directoria.

VIII. Poderá ser autorizado pela directoria a desempenhar outras commissões que se relacionem com os misteres e fins da companhia.

Exercerá estas attribuições de accôrdo com as instruções da directoria ou do conselho de administração, sendo pessoalmente responsavel por todo excesso de que se tornar culpado, para garantia do que depositará em um banco, ás ordens da sociedade, um numero de acções que represente um capital integrado de dez mil pezos, ou mais, si assim o julgar conveniente a directoria, devendo provar ser seu proprietario. Na falta de acções, a fiança poderá consistir em outros valores equivalentes.

## TITULO VIII

### DAS ASSEMBLÉAS GERAES

Art. 37. Os accionistas reunir-se-hão em assembleia geral ordinaria de accôrdo com o disposto no art. 29 destes estatutos.

Art. 38. A assembleia ordinaria terá por objecto:

I. Discutir, approuvar ou modificar os inventarios, balanços e memoriaes que a directoria deverá apresentar annualmente, assim como as informações dos syndicos e resolver sobre a distribuição dos dividendos.

II. Nomear nos casos opportunos os directores, os supplentes e syndicos que devem substituir aquelles cujos mandatos terminarem.

III. Tratar de qualquer outro assumpto mencionado na convocação.

Art. 39. As convocações para as assembleias far-se-hão por meio de annuncios publicados em dous diarios da capital com quinze dias, pelo menos, de antecedencia, mencionando-se nos mesmos o objecto da convocação.

Art. 40. As assembleias ordinarias consideram-se constituídas com a presença de um numero de accionistas que representem quarenta por cento do capital integrado, salvo as excepções mencionadas nestes estatutos.

Art. 41. Não concorrendo á primeira convocação um numero de accionistas fixado no artigo anterior, far-se-ha dentro dos trintas dias immediatos uma segunda convocação em dous diarios da capital com, pelo menos, dez dias de antecedencia, celebrando-se a assembleia com os accionistas que comparecerem.

Art. 42. Os accionistas se reunirão em assembleia extraordinaria quando assim o determinar a directoria ou por solicitação de um numero de accionistas que representem cinco por cento do capital integrado, sempre que não fôr inferior á vigesima parte das acções emitidas.

Art. 43. Os accionistas poderão ser representados nas assembleias por meio de autorizações escriptas. A autorização poderá recahir em um accionista ou em outra qualquer pessoa.

Art. 44. Para poderem assistir ás assembleias os accionistas deverão apresentar as suas acções para a anotação á directoria geral da companhia, até tres dias antes do dia designado para a assembleia, e receberão um cartão de entrada, no qual se especificará o numero de votos que correspondam ao accionista.

Art. 45. Cada acção representa um voto, com as restrições prescriptas peloCodigo do Commercio.

Art. 46. As assembleias extraordinarias serão regidas pelas mesmas regras estabelecidas para as assembleias ordinarias, salvo a excepção do art. 42.

## TITULO IX

### DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Art. 47. O saldo dos lucros que accusar o balanço annual da companhia será distribuido da seguinte maneira:

Sete e meio por cento aos possuidores dos certificados mencionados no artigo oito. Uma vez expirado o prazo de dez annos estes sete e meio por cento serão acrescentados aos dividendos a repartir entre todos os accionistas.

Sete e meio por cento á directoria segundo o artigo trinta.

Quinze por cento ao fundo geral de reserva, até igualar o capital desembolsado, sendo depois facultado á assembleia dar-lhe o destino que julgar conveniente.

Os setenta por cento restantes serão distribuidos entre os accionistas como dividendo, em relação ao seu capital desembolsado, na forma proposta pela directoria e approvada na assembleia geral ordinaria de accôrdo com o artigo trinta e oito.

A assembleia geral de accionistas pôde resolver que a totalidade ou parte dos dividendos seja repartida effectivamente ou em bonus de quotas sobre acções não integradas.

Art. 48. Como remuneração dos serviços prestados pelos senhores Ricardo Napp e Julio Hosmann como fundadores da sociedade, concorda-se a emitir para cada um delles um certificado que gozarão, cada um, de um por cento sobre os lucros

da companhia durante dez annos, findo os quaes caducarão. O pagamento será incluído nas despezas geraes.

Art. 49. Os dividendos que não forem reclamados até tres annos depois do dia em que se realizou a assembléa que os concedeu prescreverão em beneficio da sociedade e serão incorporados aos fundos de reserva.

#### DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 50. A directoria poderá convocar a assembléa geral extraordinaria, nos termos do art. 354 do Código do Commercio; para a validade das resoluções desta, requer-se sempre a presença de socios que representem a metade do capital e o voto favoravel de dous terços dos presentes á assembléa.

Art. 51. A companhia pôde dissolver-se:

I. Pela expiração do prazo da sua duração, sempre que este não fôr prorogado, de accordo com o artigo quatro.

II. Por liquidação, em consequencia das circunstancias mencionadas no art. 369 do Código de Commercio.

III. Pela demonstração que a companhia não pôde preencher os fins para que foi creada.

Art. 52. As materias não comprehendidas nestes estatutos serão regidas pelos principios estabelecidos pelo Código do Commercio.

#### TITULO XI

##### DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 53. A actual directoria renovar-se-ha conforme o disposto nos estatutos anteriores, allegando-se sómente substitutos para aquelles cujo mandato terminar com o presente exercicio.

Art. 54. O presidente da directoria fica autorizado a requerer o reconhecimento dos presentes estatutos modificados.

Art. 55. Fica autorizada a directoria a aceitar qualquer modificação ou ampliação que fôr introduzida pelo Poder Executivo nos presentes estatutos.

Art. 56. Estes estatutos reformados vigorarão desde o dia primeiro de julho proximo.

Por proposta do senhor Jaime Boyd representando o senhor Augusto Wernicke e outros a assembléa deu por lidos estes estatutos e submettidos á votação foram approvados por unanimidade de votos. Depois de um pedido de explicações sobre o artigo dous feito por um accionista, Dr. del Arca, e satisfeito o interpellante pelo Sr. presidente vota-se por partes e são igualmente approvados. Depois de pequena interrupção lê-se e approva-se a presente acta.

Feito o que se terminou o acto levantando-se a assembléa ás quatro e quarenta p. m., fazendo-se constar ter estado presente ao acto o Sr. inspector de Sociedades Anonymas Don Francisco Ramos. — Julio Pueyrredon, presidente — Julio Hosmann, director geral.

Relação dos accionistas presentes ou representados por procuradores no acto antecedente, segundo consta na margem da folha duzentos e tres, do livro de actas.

Bohm Maximo F., uma acção, um voto; Rouillon Alfredo J., cinco acções, dous votos; Echescabeyn, quatro acções, seis votos; Darmstadter L., dez acções, tres votos; Lynch Pueyrredon P., cincoenta e duas acções, seis votos; Lynch Leandro, trinta acções, seis votos; Duché Amadeo, dez acções, tres votos; Hicken Ch. H., vinte acções, seis votos; Grapiolo Emilio, vinte acções, cinco votos; Closs Augusto, vinte e tres acções, seis votos; Traverso Hurs., cinco acções, dous votos; Napp Ricardo, quarenta e cinco acções, seis votos; Napp Adolfin K. da, dez acções, tres votos; Ohrt Carlos, cinco acções, dous votos; Tietjen & Comp., vinte acções, cinco votos; Wernicke Augusto, duas acções, um voto; Petersen Teodoro, dez acções, tres votos; Wernicke D. R., dez acções, tres votos; Heine Augusto, vinte acções, cinco votos; Capello & Comp., duas acções, um voto; Hosmann Ana F. de, vinte e uma acções, seis votos; Pueyrredon Dr. J., cem acções, seis votos; Arca Dr. E. E. de, dez acções, tres votos; Hosmann Julio, cincoenta e seis acções, seis votos; Grandoli M., vinte e seis acções, seis votos; Frers Dr. E. vinte acções, cinco votos; Boer Jongeward G. E., vinte e oito acções, seis votos; Pueyrredon A. A., cinco acções, dous votos; Begg James, vinte acções, cinco votos; Estacia e Colonia Tornquist, sessenta e cinco acções, seis votos; Bernhard B., vinte e nove acções, seis votos; Liebau Marie, cinco acções, dous votos; Liebau Herm, vinte acções, cinco votos; Mulhall E. E. de, cinco acções, dous votos; Drysdale José N., cincoenta e seis acções, seis votos; Wiengreen Ad., vinte e nove acções, seis votos. Total oitocentas e quarenta acções com cento e cincoenta e tres votos. — J. Pueyrredon, presidente. — Julio Hosmann, director geral. Buenos Aires, dez de maio de mil novecentos e um.

Exmo. Sr.: o doutor Julio Pueyrredon como presidente da Sociedade Anonyma de Seguros contra granizo La Rural, com séde á rua Florida numero oitenta e sete, expõe a V. Ex. que: a extensão que tomaram as operações da companhia que represento, a sua prosperidade sempre crescente e a importancia do seu capital effectivo, tornou necessaria a conveniencia da reforma dos estatutos no sentido de habilitar a sociedade a estender a sua acção a outros ramos de seguros. Por outro lado, nos sete annos de existencia da companhia a pratica demonstrou a necessidade de se introduzirem algumas reformas, especialmente na parte relativa ás reservas e á remuneração da directoria que é augmentada, dada a importancia que tomaram os negocios da sociedade. Estas e outras considerações que não escaparão ao criterio de V. Ex. motivam as reformas que constam da acta, que em nove folhas uteis acompanham, da assembléa extraordinaria celebrada a vinte e cinco de abril proximo passado, a qual foi constituida com quorum legal com assistencia do senhor inspector de sociedades anonymas Don Francisco Ramos. Peço, portanto, a V. Ex. que considerando-me parte e considerando em forma devida, sirva-se approvar estes estatutos com as reformas sancionadas. E' justa. — J. Pueyrredon. Buenos Aires, vinte e tres de maio de mil novecentos e um. Visto este expediente, relativo á solicitação feita pela Sociedade de Seguros La Rural, para obter a approvação das reformas introduzidas nos seus estatutos pela assembléa geral extraordinaria, celebrada a vinte e cinco de abril ultimo; attendendo ás informações prestadas pela Inspectoria Geral de Justiça, e considerando que o assentimento da directoria á interpretação dada por aquella repartição ao artigo cincoenta dos estatutos, elimina as difficuldades legais que se poderiam oppôr á sua approvação: o Presidente da Republica decreta: Artigo primeiro. Approvam-se as reformas dos estatutos da Sociedade Anonyma de Seguros La Rural, sancionadas pela assembléa geral extraordinaria de accionistas, de vinte e cinco de abril ultimo, ficando em consequencia redigidos os estatutos que devem reger a sociedade nos termos que constam das cópias dos mesmos, de folhas um, verso, a nove. Artigo segundo. Comuniquem-se, publiquem-se e levem-se a registro no Registro Nacional e permita-se ao interessado, repondo previamente as folhas, tirar cópia do disposto no fim do artigo duzentos e noventa e cinco do Código do Commercio ou outros que lhe convenham. — Roq. — O. Mugrasco. Entre linhas — Fazer — A directoria — Actos — Recebidas — Tudo — Vale.

Certifico que o que antecede em nove folhas uteis é cópia do que consta no expediente, letra I, numero vinte e quatro do corrente anno, que transitou no departamento de Justiça deste ministerio. Buenos Aires, dezete de junho de mil novecentos e um. Tem um selo. — Ireneo Ramirez. — D. de D.

«Certifico que com data de sete de agosto de mil novecentos e um, a mandado do senhor juiz do Commercio Dr. Don Nicolas Amuchastegui, as precedentes reformas introduzidas nos estatutos da Sociedade Anonyma de Seguros contra o granizo La Rural, foram inscriptas sobre o numero vinte e dous, a folhas cincoenta e nove do livro treze, para inscripção de estatutos do Registro Publico de Commercio, a meu cargo e ao qual me reporto. Para constar expago o presente, que sello e assigno em Buenos Aires, com a data *ut supra*. Tem um selo. — Justitiano Reynoso.» Com referencia ao artigo quinto da ordem do dia, ampliação do artigo vinte e cinco dos estatutos o senhor presidente expõe que tendo-se tornado insufficientes para os interesses e boa marcha da companhia os poderes concedidos pelo referido artigo e em consequencia a directoria propõe aos senhores accionistas que para o futuro, o ultimo paragrapho do artigo vinte e cinco, periodo sexto, seja como se segue: Poderá pedir e conceder empréstimos ou gyros a descobertos, vender ou hypothecar propriedades, ceder direitos reais, passar quitações, cáucionar titulos ou valores de renda e executar todos os demais actos para os quaes o artigo mil novecentos e quinze do Código Civil exige poderes especiaes. E' approvado por unanimidade de votos. O senhor presidente saída em nome da directoria ao senhor representante da Repartição Nacional de Inspeção de Sociedades Anonymas, senhor Don Francisco Ramos, e pergunta si tem alguma observação a fazer. Recebida uma contestação definitiva, propõe um pequeno intervalo para a redacção da acta, a qual foi lida, approvada e assignada. Não havendo outro assumpto a tratar, levantou-se a reunião ás quatro e cincoenta p. m. — Assignado: Julio Pueyrredon. — Assignado: Julio Hosmann. Folhas duzentos e setenta e seis a duzentos e setenta e nove do livro de actas. — J. Pueyrredon. Buenos Aires, dezanove de setembro de novecentos e quatro.

Exmo. Sr.: Julio Pueyrredon, presidente da Sociedade Anonyma «La Rural», com domicilio na séde da mesma, Cangallo quinhentos e cincoenta e cinco, expõe a V. Ex. que: tendo a pratica demonstrado a insufficiencia dos poderes concedidos á directoria pelos estatutos no seu artigo vinte e cinco, paragrapho sexto, os accionistas reunidos em assembléa legalmente constituida, em vinte e nove de julho proximo findo, na qual

estavam representadas novecentas e sessenta e oito acções da mil que constituem o capital subscripto, segundo consta da acta que em certidão acompanha, resolveram por unanimidade reformar o ultimo paragrapho do artigo citado, dispondo onde dizia: «Poderá pedir empréstimos ou gyros a descobertos» o artigo dirá: «Poderá pedir e conceder empréstimos ou gyros a descoberto, vender, hypothecar propriedades, ceder direitos reaes, passar quitação, caucionar titulos ou valores de renda e executar todos os demais actos para os quaes o artigo mil novecentos e quinze do Código Civil exige poderes especiaes.» Os estatutos da sociedade que presido estão archivados neste ministerio na repartição respectiva. Portanto, digno-se V. Ex. approvar a reforma sancionada e mandar que seja inscripta a dita modificação. — *J. Puyrredon*, Departamento de Justiça, vinte e dous de setembro de novecentos e quatro. Com seus antecedentes envia-se á Inspectoria Geral de Justiça para informar. — *Barros*, Annexou-se ao expediente L. vinte e quatro mil novecentos e um. — *A. N. Palla*, Buenos Aires, vinte e quatro de setembro de mil novecentos e quatro.

Exmo. Sr.: Nada tenho a objectar á reforma do paragrapho sexto do artigo vinte e cinco dos estatutos da Sociedade Anonyma de Seguros «La Rural», sancionada com *quorum* legal, pela assembléa de accionistas celebrada no dia vinte e nove de julho de mil novecentos e quatro, a cujo acto compareceu o senhor inspector Francisco Ramos. Neste caso sou de opinião que V. Ex. deve approvar a modificação nos termos expressos consignados na acta de folhas treze, afim de que fique incorporada aos estatutos em vigor, e neste caso se deverá proceder ao novo registro e publicação estabelecidos pelo artigo duzentos e noventa e cinco do Código do Commercio. E' tudo quanto me cabe informar a V. Ex. — *M. M. Arriano*, Departamento de Justiça, Buenos Aires, primeiro de outubro de mil novecentos e quatro. Visto este expediente e attendendo-se ás informações da Inspectoria Geral de Justiça: O Presidente da Republica, decreta: Artigo primeiro. Approve-se a reforma do artigo vinte e cinco, paragrapho sexto, dos estatutos da Sociedade Anonyma de Seguros «La Rural», sancionada pela assembléa geral ordinaria de accionistas de vinte e nove de julho proximo findo, nos termos consignados na cópia da acta que consta de folhas onze (11) a treze (13). Artigo segundo. Communique-se, publique-se e mande-se ao Registro Nacional, e, depois de sellado, permitta-se aos interessados tirar cópia das presentes disposições, para os fins do artigo duzentos e noventa e cinco do Código de Commercio e demais fins que convierem ás partes. — *Roca, J. V. Gonzalez*: Certifico que o antecedente é cópia fiel, em tres folhas de papel, do que consta no expediente de letra L. numero setenta e um, do corrente anno, o qual fica archivado no Departamento de Justiça deste Ministerio. Buenos Aires, vinte e cinco de outubro de mil novecentos e quatro. (Tem um sello.) Certifico que com a data de quinze de dezembro de mil novecentos e quatro, por ordem do senhor juiz do commercio da Capital, doutor Don Ramon Mendez, as precedentes reformas de estatutos da Sociedade Anonyma de Seguros contra o granizo «La Rural» foram inscriptas sob o numero sessenta e seis, a folhas quinhentos e quarenta e cinco e seguintes, no Registro Publico de Commercio a meu cargo, ao qual me reporto para constar, expeço o presente, que assigno e sello na cidade de Buenos Aires, com a data *ut supra*. (Tem um sello.) — *Justiniano Reynoso*: O transcripto está conforme os estatutos reformados da referida sociedade, que estão annexos e foram reduzidos á escriptura publica, já inscriptos no Registro de Commercio, fazendo-se constar que o imposto de sello correspondente ao novo capital, de accôrdo com a reforma, foi pago no expediente aberto para esse fim no Tribunal de Commercio, inscripto e archivado no cartorio a cargo do escrivão Don Justiniano Reynoso e que não deve nenhuma taxa, pois já foram pagas em vinte e sete de abril deste anno, conforme o recibo numero sessenta e seis, assentamento dous mil duzentos e sessenta e dous, que tenho presente, dou fé. Lida que foi, ratificaram o seu conteúdo, assim outorgaram e assignaram em presença das testemunhas Don Pedro Zambelli e Don Nicolas S. Corado, aqui residentes, habeis, do que dou fé. — *J. Puyrredon*. — *Julio Rosmann*. — Testemunha *P. Zambelli*. — Testemunha *Nicolas S. Corado*. (Tem um sello.) — Perante mim, *Tomás Bravo*, escrivão publico. Raspado — á — archivado — vale. Concerda com a minuta que se passou perante mim e que fica no registro cincoenta e tres do meu cartorio Para a Sociedade «La Rural» expeço o presente instrumento, que sello e assigno no lugar e data do seu outorgamento. — *Tomás Bravo*. (Tinha o carimbo do escrivão publico Tomás Bravo.)

Certifico que D. Tomás Bravo é escrivão publico da Capital da Republica e que o carimbo e firma que antecederam são os que usa em todos os seus actos. Buenos Aires, tres de fevereiro de mil novecentos e dezenove. — *Rafael D. Mantilla*.

O abaixo assignado, presidente da Exma. 2ª Camara de Appellação no Cível da Capital da Republica, certifica que o Dr. Don Rafael D. Mantilla é o secretario desta Camara e que o attestado por elle passado está na forma devida. Tres de fevereiro de mil novecentos e dezenove. — *José M. Zapiola*. (Com o carimbo da Exma. 2ª Camara de Appellação do Cível da Capital da Republica.)

A Secretaria das Relações Exteriores e Culto, certifica que a firma que antecede e diz José M. Zapiola é authentica. Buenos Aires, oito de fevereiro de mil novecentos e dez nove. — *G. E. Martinez*, official. (Ao lado estava o carimbo do Ministerio das Relações Exteriores e Culto da Republica Argentina.)

Reconheço verdadeira a assignatura supra de G. E. Martinez, official de Legalização do Ministerio das Relações Exteriores desta Republica e, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assigno e vae sellado com o sello deste Consulado Geral, devendo a minha assignatura ser reconhecida na Secretaria das Relações Exteriores ou nas inspectorias das alfandegas ou nas delegacias fiscaes do Governo Federal. Buenos Aires, aos oito de fevereiro de 1919. — Pelo consul geral, *Oldemar do Amaral e Silva*, vice-consul. (Ao lado estava um sello consular de quatro mil réis, devidamente inutilizado.)

Recebi ..\$..... ouro argentino. O. A. S. — V. C.

Nada mais continha a referida certidão de registro dos estatutos da Sociedade Anonyma de Seguros «La Rural», a que me refiro, que bem e fielmente traduzi do proprio original. Em fé do que passei a presente, que assigno nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e sete de março de mil novecentos e dezenove.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1919. — *Eduardo Frederico Alexander*.

Na qualidade de traductor publico juramentado, certifico que me foi apresentada uma certidão de estatutos, exarada em idioma hespanhol, afim de ser traduzida para o vernaculo, o que assim cumpri, em razão do meu officio, e cuja traducção é a seguinte:

#### TRADUCÇÃO

Cartorio do Registro Civil e Commercial. Anno 1913. Registro dos estatutos da Sociedade Anonyma «La Rural».

Escrivães — *A. J. Puyrredon*. — *Tomás Bravo*. — Buenos Aires. Avenida de Mayo. — 733. — U. T. 2.036, Avenida. — La Plata, Calle 47, n. 869. — U. Telef. n. 8.

Sobre dez folhas officialmente selladas com o valor de um peso, moeda argentina, e mais uma com o valor de cinco pesos, moeda argentina, trazendo os numeros 475.251, 475.253, 475.262, 475.264, 475.265, 576.158, 577.760, 577.791, 577.793, 577.799, 020.074, o carimbo do escrivão *Tomás Bravo*; um carimbo do Registro Publico do Commercio, Republica Argentina. Capital Federal, um carimbo do Banco da Nação Argentina, com os dizeres: L. 39. F. 232, 26 de Mayo de 1913, D. 3.688, Secretaria — *Folio, 142*.

Escriptura numero noventa — Na cidade de Buenos Aires, capital da Republica Argentina, aos vinte de fevereiro de mil novecentos e treze; perante mim escrivão autorizante e testemunhas abaixo assignadas, compareceram o doutor Don Julio Puyrredon, casado, domiciliado na Calle Bartolomé Mitre, numero seiscentos e vinte e oito, e Don Chr. H. Hicken, viuvo, com domicilio na Calle Cangallo numero quinhentos e cincoenta e cinco, ambos aqui residentes, maiores de idade, habeis para este acto do que dou fé, em representação da Sociedade Anonyma de Seguros «La Rural», da qual o primeiro é presidente e o segundo thesoureiro, para referendar a firma do presidente, de accôrdo com os estatutos; cuja sociedade foi constituída nesta capital, segundo escriptura celebrada com data de dezeseis de julho de mil oitocentos e noventa e quatro, perante o escrivão Don Sabás P. Carreras, no Registro dezeseite, reconhecida como pessoa juridica e approvados os seus primeiros estatutos por decreto do Superior Governo Nacional a vinte e cinco de julho do mesmo anno, o que se inscreveu no Registro do Commercio no livro oito, folhas sessenta e nove, numero dezeseis e approvadas as reformas posteriores em vinte e tres de maio de mil novecentos e um e primeiro de outubro de mil novecentos e quatro e inscriptas sob o numero vinte e dous, folhas cincoenta e nove, livro treze, e numero sessenta e seis, folhas quinhentas e quarenta e cinco, livro dezeseis de estatutos, e reduzidas estas reformas á escriptura publica em vinte de agosto de mil novecentos e Gez, perante mim, o autorizante e a folhas quinhentos e noventa e nove deste Registro, justificando os ditos comparecentes as personalidades invocadas com a acta que exhibem e diz assim: Renúncia da directoria. Quarta-feira, quatro de agosto de mil novecentos e nove, ás treze e trinta p. m. Presentes os senhores assignados á margem. A acta

anterior foi aprovada. Constituição da directoria. Tendo sido reeleitos os directores titulares doutor Julio Pueyrredón, senhores Chr. H. Hicken e Casimiro Polledo e suplentes os senhores Federico Grobly, M. A. Garcia, Patricio Lynch, Pueyrredón, procede-se a eleição da mesa para o novo exercício, designando-se o doutor Julio Pueyrredón como presidente; James Begg, vice-presidente; Chr. H. Hicken, thesoureiro. Para membros do conselho de administração se designa os senhores doutor Julio Pueyrredón, Nicolas Martelli, Casimiro Polledo. Não tendo outros assumptos a tratar, levanta-se a sessão ás tres e cincoenta p. m. — *J. Pueyrredón.* — *Julio Hosmann.* O transcripto, está conforme a acta a que se refere e que tenho á vista no livro respectivo, do que dou fé como de que o doutor Pueyrredón disse: Que tendo sido aprovadas pelo Superior Governo Nacional as reformas annexas aos artigos cinco e quarenta e sete e suppressão do artigo quarenta e oito dos estatutos da Sociedade Anonyma de Seguros «La Rural» que representa, de accordo com o artigo duzentos e noventa e cinco do Código do Commercio, reduzem-se á escriptura publica as ditas reformas que constam do testemunho expedido pelo senhor chefe da Inspectoria Geral da Justiça, cujo testemunho com o decreto approbatorio do Superior Governo Nacional e outras approvações dizem assim: Certidão. Assembléa geral extraordinaria. Sabbado, trinta e um de agosto de mil e novecentos e doze, ás tres p. m. Convocação. *La Nación.* Dias dezesete, oito, doze, a trinta e um, oito, doze, Sociedade Anonyma de Seguros «La Rural». Por determinação da directoria, convocam-se os senhores accionistas para uma assembléa geral extraordinaria, para o dia trinta e um de agosto, ás duas e quarenta e cinco da tarde, na séde da sociedade, Cangallo quinhentos e cincoenta e cinco, para tratar da seguinte ordem do dia: Primeiro: Reforma dos artigos cinco e quarenta e sete dos estatutos. Segundo: Designação dos accionistas para firmar a acta. Os senhores accionistas deverão apresentar as acções para sua anotação na direcção geral da companhia até tres dias antes do dia determinado. (Artigo quarenta e quatro dos estatutos). Buenos Aires, dezesete de agosto de mil novecentos e doze. — *O gerente. La Argentina.* Dias dezesete, oito, doze, a trinta e um, oito, doze, Sociedade Anonyma de Seguros «La Rural». Por determinação da directoria, convocam-se os senhores accionistas para uma assembléa geral extraordinaria, para o dia trinta e um de agosto, ás duas e quarenta e cinco da tarde, na séde da sociedade, Cangallo quinhentos e cincoenta e cinco, para tratar da seguinte ordem do dia: Primeiro: Reforma dos artigos cinco e quarenta e sete dos estatutos. Segundo: Designação dos accionistas para firmar a acta. Os senhores accionistas deverão apresentar as suas acções para a sua anotação na direcção geral da companhia, até tres dias antes do dia designado para a assembléa. (Artigo quarenta e quatro dos estatutos). Buenos Aires, dezesete de agosto de mil novecentos e doze. — *O gerente. Boletim official.* Dias dezesete, oito, doze, a trinta e um, oito, doze. «La Rural», Sociedade Anonyma de Seguros. Por determinação da directoria, convocam-se os senhores accionistas a uma assembléa geral extraordinaria para o dia trinta e um de agosto, ás duas e quarenta e cinco da tarde na séde da sociedade, Cangallo numero quinhentos e cincoenta e cinco, para tratar da seguinte ordem do dia: Primeiro: Reforma dos artigos cinco e quarenta e sete dos estatutos. Segundo: Designação dos accionistas para firmar a acta. Os senhores accionistas deverão apresentar as acções para a sua anotação na direcção geral da companhia até tres dias antes do dia designado para a assembléa. (Artigo quarenta e quatro dos estatutos.) Buenos Aires, dezesete de agosto de mil novecentos e doze. — *O gerente.* Lista dos assistentes — Accionistas, acções, votos: José N. D. Drysdale, duzentas e vinte e duas acções, duzentos e vinte e dois votos. Vicente Petuffo, dez acções, dez votos. Severo M. Lubary, vinte e tres acções, vinte e tres votos. A. Heine, noventa e duas acções, noventa e dois votos. Casimiro Polledo, trinta e sete acções, trinta e sete votos. M. Meyer, vinte e seis acções, vinte e seis votos. Max F. Bohm, quarenta e cinco acções, quarenta e cinco votos. Potenzó e J. J. Sousa Dias, dez acções, dez votos. Chieza Hermano, setenta e nove acções, setenta e nove votos. S. Wermser, onze acções, onze votos. Echessortu e Casas, duzentas e dezesete acções, duzentos e dezesete votos. Otto Petersen, vinte e uma acções, vinte e um votos. José Devoto, cento e cinco acções, cento e cinco votos. Doutor Julio Pueyrredón, tresentas e quarenta e quatro acções, tresentos e quarenta e quatro votos. Doutor Honorio Pueyrredón, tresentas e quatorze acções, tresentos e quatorze votos. Carlos Ohrt, dezesete acções, dezesete votos. Alfredo J. Ruillon, cento e nove acções, cento e nove votos. Successão P. Lynch Pueyrredón, cento e cincoenta acções, cento e cincoenta votos. Marcelino M. Lynch Pueyrredón, dez acções, dez votos. Enrique Lynch Pueyrredón, dez acções, dez votos. Elisa S.

Lynch Pueyrredón, dez acções, dez votos. G. E. J. de Boer, quatrocentas acções, quatrocentos votos. J. J. Sintas, seis acções, seis votos. Chr. H. Hicken, cento e vinte e quatro acções, cento e vinte e quatro votos. L. Darmstadter, oitenta e cinco acções, oitenta e cinco votos. James Begg, quarenta acções, quarenta votos. Adolfo Napp, cinco acções, cinco votos. Roberto Begg, vinte acções, vinte votos. Donald Begg, dezesete acções, dezesete votos. Genoud Beavenuto Martolli & Companhia, setenta e sete acções, setenta e sete votos. Leandro Lynch, cento e quarenta acções, cento e quarenta votos. M. A. Garcia, vinte e duas acções, vinte e dois votos. E. Gismondi, onze acções, onze votos. Trinta e tres accionistas, duas mil oitocentas e sete acções, duas mil oitocentas e sete votos. O senhor vice-presidente, em exercicio da presidencia; declara aberta com *quorum* legal a assembléa, com a assistencia de trinta e tres accionistas, representando duas mil oitocentas e sete acções com duas mil oitocentas e sete votos. Estando presente o senhor inspector da Justiça, doutor Manguro. Procede-se á leitura da convocação, que foi publicada de accordo com o Código de Commercio. Entrando-se na ordem do dia, o senhor presidente faz uma breve resenha do anno agricola, desastroso para as companhias de seguro contra granizo, e informa á assembléa dos tres projectos apresentados ao Honrado Congresso da Nação, referentes ao seguro obrigatorio contra accidentes de trabalho. Como nelles se exige um capital independente para esta classe de seguros, a directoria de «La Rural» não acha conveniente antecipar-se a esta lei, propondo um capital integrado e independente para cada ramo de seguros que cultiva a nossa companhia. A reforma dos estatutos neste sentido é o objecto da presente assembléa geral extraordinaria. Em seguida se lê o projecto da reforma do artigo quinto dos estatutos da forma seguinte:

#### ARTIGO QUINTO

O capital da companhia é de dous milhões quinhentos mil pesos, moeda nacional, dividido em cinco séries de mil acções de quinhentos pesos, moeda corrente, a cada uma. Cada mil acções integradas formarão um capital independente para garantia exclusiva de cada ramo de seguros, que se mencionará mais adeante, sendo que nenhum ramo poderá allegar direitos a outro em caso de resultarem perdas, seja qual for a responsabilidade que tiver que cobrir. O capital integrado de pesos dous milhões, se dividirá como segue: Ramo Vida — quinhentos mil pesos. Ramo granizo — quinhentos mil pesos. Ramo accidentes — quinhentos mil pesos. Ramos crystaes, reseguros e outros — quinhentos mil pesos. Dous milhões de pesos. A directoria fica autorizada a emittir a quinta série de mil acções quando julgar conveniente e resolver sobre seu destino. Pergunta um senhor accionista si as leis permitem a divisão do capital na forma proposta, respondendo o senhor presidente que sim, tendo consultado varios advogados, entre os quaes o nosso proprio syndico, doutor Frers. A unico cousa que deve levar em conta é não fazer apparecer cifras que permitam duvidas sobre a responsabilidade do capital em reservas de cada ramo de seguros. Outro senhor accionista opina que a quinta série de acções, quando for emittida, poderá ser como premio, ao que responde o senhor presidente, que isto está previsto no artigo seis dos estatutos. Posta em votação, é approvada por unanimidade a reforma do artigo quinto. Acto continuo se lê o projecto de reforma do artigo quarenta e sete, como segue:

#### ARTIGO QUARENTA E SETE

O saldo dos lucros que accusar o balanço annual da companhia se distribuirá da forma seguinte: Setenta e sete e meio por cento se abonará aos accionistas como dividendo em relação ao capital desembolsado, na forma proposta pela directoria e aceita pela assembléa geral ordinaria, de accordo com o artigo trinta e oito. A assembléa geral de accionistas póde resolver que o total ou parte dos dividendos seja repartido em effectivo ou *bonus* de quotas sobre acções não integradas. Sete e meio por cento á directoria, segundo o artigo trinta. Quinze por cento ao Fundo Geral de Reserva, até igualar o capital desembolsado, sendo depois facultado á assembléa geral dar-lhe o destino que achar conveniente. O Fundo Geral de Reserva serve de garantia para todos os ramos sem distincção, pois as sommas destinadas ás reservas especiaes, como sejam: Mathematica da Vida, Sinistros pendentes e outros, destinam-se exclusivamente á responsabilidade de sua respectiva secção, de maneira que, em nenhum caso, poderão allegar-se direitos a cada uma dellas, pela razão da perda da outra, seja qual for a importancia das responsabilidades a cobrir em cada um dos ramos a que se destinem; submettida á votação approva-se

por unanimidade a reforma do artigo quarenta e sete. Por indicação do senhor presidente resolve-se por unanimidade a supressão do artigo quarenta e oito por haverem caducado os seus effectos alterando-se por conseguinte a numeração dos artigos seguintes. Por unanimidade autoriza-se o senhor vice-presidente em exercicio da presidencia a requerer a approvação das modificações propostas por parte do Superior Governo da Nação; e da Inspectoria Geral de Justiça e introduzir as modificações que a autoridade resolver. Passando ao artigo segundo da convocação o senhor presidente cumprindo um pedido da assembléa, designa aos senhores Carlos Ohrt e Jorge Sintas para assignar a acta. Levanta-se a assembléa ás tres e quinze p. m. Assignado: James Begg, J. Jorge Sintas, A. Heine, Carlos Ohrt, Pedro L. A. Manguero, inspector de justiça. E' copia. — James Begg. Certifico que a acta que antecede está conforme o original do respectivo livro de actas que tenho á vista e que a firma que antecede de Don James Begg, é a do vice-presidente em exercicio, dou fé: Buenos Aires, quatro de outubro de mil novecentos e doze. — Tomas Bravo. Buenos Aires, trinta de setembro de mil novecentos e doze. Exmo. Sr. ministro da Justiça. James Begg, vice-presidente em exercicio da Sociedade Anonyma de Seguros La Rural, domiciliada na calle Cangallo numero quinhentos e cincoenta e cinco, expõe a V. Ex. que a sociedade de seguros que preside, La Rural, reformou os artigos cinco e quarenta e sete dos seus estatutos, na forma que mostra a acta da assembléa em data de trinta e um de agosto de mil novecentos e doze, na qual foram approvados, na assembléa que se celebrou com assistencia do inspector geral da Justiça, doutor Manguero, preenchendo-se todas as formalidades legais. Portanto, solicito de V. Ex. a approvação pelo Superior Governo da Nação das reformas introduzidas nos artigos cinco e quarenta e oito, na forma que determina a certidão da acta adjunta. E. justiça. — Assignado, James Begg. Outrosim, digo: Que não apresente boletim de alistamento por ser estrangeiro de nacionalidade britannica. — Assignado, James Begg. Buenos Aires, vinte e um de novembro de mil novecentos e doze. Exmo. Sr. ministro da Justiça. James Diego Begg, representando a Companhia de Seguros La Rural no expediente sobre a reforma dos estatutos, ao Exmo. Sr. ministro, exponho: Que em virtude dos antecedentes pedidos pela Inspectoria Geral de Sociedades Anonymas, venho declarar os seguros que effectua a sociedade que represento, que são os seguintes: seguros contra granizo, seguros de vida, seguros contra accidentes collectivos de trabalho, accidentes isolados, seguros de quebra de crystaes, espelhos e vidros. Reseguros nos ramos indicados e qualquer outro. Cumprido o pedido, rogo ao Exmo. Sr. ministro a approvação dos artigos modificados dos estatutos. — Assignado, James Begg. Senhor ministro. De accordo com a informação de folhas setenta e seis do inspector doutor Raffo, podem ser approvadas as reformas introduzidas nos artigos quinto e quarenta e sete, folhas setenta e uma e setenta e duas dos estatutos da Sociedade Anonyma de Seguros La Rural, pela assembléa geral extraordinaria de trinta e um de agosto proximo passado. Nesse caso e com a condição de não poderem por-se em vigor outros seguros sinão os especificados a folhas oitenta, sem prévia approvação das tabellas respectivas, deverá ordenar-se o cumprimento do artigo duzentos e noventa e cinco do Código do Commercio nos termos do artigo vinte e um do Accôrdo Regulamentario. Buenos Aires, dous de dezembro de mil novecentos e doze. — Assignado, Diego Gonzalez. Departamento da Justiça. Buenos Aires, sete de dezembro de mil novecentos e doze. A vista das informações confidas no parecer da Inspectoria Geral de Justiça: o Presidente da Nação Argentina decreta: Artigo primeiro. Approva-se a reforma dos estatutos confirmada na assembléa geral extraordinaria, celebrada em trinta e um de agosto ultimo pela Sociedade Anonyma de Seguros La Rural, na forma consignada na cópia da acta, a folhas sessenta e nove a setenta e tres, ficando entendido que não se poderá pôr em vigor outros seguros que os especificados a folhas oitenta, sem prévia approvação das tabellas respectivas. Artigo segundo. Publique-se: inscreva-se, Registro Nacional, e volte á Inspectoria Geral da Justiça afim de que se cumpra o disposto pelo artigo duzentos e noventa e cinco do Código do Commercio dentro do prazo regulamentario e demais effectos. — Assignados, Saenz Peña. — Juan M. Carro. Buenos Aires, quatorze de fevereiro de mil novecentos e treze, o abaixo assignado, chefe da Inspectoria Geral da Justiça, certifica que precedente, escripto em cinco folhas e um quarto, é a cópia fiel do que constava no expediente, letra R, numero quatorze, do anno mil novecentos e doze, desta inspectoria geral, sobre a approvação da reforma de estatutos da Sociedade Anonyma de Seguros La Rural. — Diego Gonzalez. Tem um sello. A transcrição está conforme o documento que se refere, cujas reformas estão reduzidas á escriptura publica pela presente, fazendo constar o autorizante que a sociedade de que se trata não está em debito de nenhum imposto, segundo o certificado junto o que o imposto respectivo, sobre o seu capital, foi satisfeito em sellos de mil pesos e mil e quinhentos pesos juntos, o primeiro á

escriptura da constituição da sociedade em julho, a vinte e cinco, de mil oitocentos e noventa e quatro, perante o escripto Don Sabas P. Carreras, e o segundo ao expediente da reforma de estatutos que consta dos autos cento e cinco, expediente setecentos e setenta e dous, anno mil novecentos e um, do Registro Publico do Commercio, do que dou fé. Lida que foi, ratificaram o seu conteúdo, assim o outorgaram e assignaram, em presença das testemunhas, Don José Arseno, Don Pedro Zambelli, aqui residentes e habeis dou fé. — J. Pueyrredón. — Chr. H. Hicken. Testemunhas — J. Arseno. — P. Zambelli. Tem um sello. Perante mim. — Tomas Bravo, escripto publico. Concorda com o original que se passou perante mim e ficou no registro cincoenta e tres, do meu cartorio. Para a Companhia de Seguros La Rural expediu-se o presente, que sello e assigno, em Buenos Aires na data do seu outorgamento. Raspado no — a emittir — por — Vale. — Tomas Bravo, ao lado estava um sello no valor de 50 centavos, moeda argentina, devidamente carimbado com o carimbo do tabellião Tomas Bravo. Buenos Aires, vinte e nove de abril de mil novecentos e treze. O abaixo assignado, chefe do Registro Publico do Commercio, certifica que as precedentes reformas introduzidas nos estatutos pertencentes á sociedade anonyma de seguros, denominada La Rural estão conforme com a certidão das mesmas que para ser junto ao protocollo do corrente anno, está assente a folhas quinhentas e doze a folhas quinhentas e vinte; de cujo testemunho por mandato do senhor Juiz do Commercio, doutor Juan B. Estrada, com data acima, se registrou sob numero cincoenta a folhas duzentos e cincoenta e seis do livro trinta e nove, tomo A, para a inscripção de Estatutos Nacionais. E. I. Orellana. Em cima estava o carimbo do Registro Publico do Commercio. Capital Federal. Republica Argentina. Em baixo estava o carimbo do advogado Eufrasio I. Orellana, Registro Publico do Commercio.

Certifico que Tomas Bravo, escripto publico da Capital da Republica, que o sello e firma que antecede são os que usa em todos os seus actos. Buenos Aires, tres de fevereiro de 1919. Sobre — raspado — Tomas Bravo — Vale — Rafael D. Mantilla, ao lado estava o carimbo da Exma. Camara da segunda appellação Civil da Capital da Republica Argentina.

O abaixo assignado, presidente da Exma. Camara da segunda appellação Civil da Capital da Republica, certifica que o doutor Don Rafael D. Mantilla é secretario desta Camara e que a attestação feita por elle está em devida forma. Buenos Aires, tres de fevereiro de 1919. — José M. Zapiola. Ao lado, estava o carimbo da Exma. Camara da segunda appellação Civil da Capital da Republica Argentina.

A Secretaria das Relações Exteriores e Culto certifica que a firma que antecede e diz José M. Zapiola, é authentica. Buenos Aires, 8 de fevereiro de 1919. — G. E. Martinez, official. Ao lado estava o carimbo do Ministerio das Relações Exteriores e Culto da Republica Argentina.

Reconheço verdadeira a assignatura supra de G. E. Martinez, official de Legalizações do Ministerio das Relações Exteriores desta Republica e para constar onde convier mandei passar o presente que assigno e vae sellado com o sello deste Consulado Geral, devendo a minha assignatura ser reconhecida na Secretaria das Relações Exteriores ou nas Inspectorias das Alfandegas, ou nas Delegacias Fiscaes do Governo Federal. Buenos Aires, 8 de fevereiro de 1919. — Pelo consul geral, Oldemar do Amaral e Silva, vice-consul. Ao lado estava um sello consular no valor de 4.000 réis da Republica dos Estados Unidos do Brasil, devidamente carimbado com o carimbo do Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil. Em baixo estava: Recebi \$..... ouro argentino. O. A. S. — V. C.

Nada mais continha a referida certidão de reforma dos Estatutos da Sociedade Anonyma de Seguros «La Rural», a que me refiro, que bem e fielmente traduzi do proprio original. Em fé do que, passei a presente que assigno nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e sete dias de março de mil novecentos e dezenove.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1919. — Eduardo Frederico Alexander.

#### DECRETO N. 13.687 — DE 9 DE JULHO DE 1919 (\*)

Approva o regulamento para a Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil em exercicio, usando da autorização que lhe confere o n. XXXVI do art. 99 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro do corrente anno, decreta:

Artigo unico. Fica approvedo o regulamento que com este baixa, assignado pelo ministro e secretario da Viação e

(\*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Obras Publicas, para a Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1919, 98.ª da Independencia e 31.ª da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Afranio de Mello Franco.

Regulamento da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas a que se refere o decreto n. 13.687, desta data

Art. 1.º A Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas destina-se a construir obras e fomentar serviços que atenuem ou previnam os efeitos das secas no Ceará, Rio Grande do Norte, na Parahyba, no Piahy, em Pernambuco, Alagoas, Sergipe, na Bahia e no norte de Minas.

#### OS SERVIÇOS

Art. 2.º As obras e os serviços que a inspectoría deve executar para prevenir ou atenuar os efeitos das secas discriminam-se em seguida:

I. Estudos systematizados das condições meteorologicas, geologicas, hydrometricas e topographicas da região onde se manifestam as secas.

II. Cultura de essencias florestaes e plantas forrageiras em terras de açudes publicos.

III. Estradas de rodagem.

IV. Perfuração de poços.

V. Estudos e construção de açudes.

VI. Barragens submersiveis.

VII. Piscicultura.

VIII. Levantamento cartographico das regiões assoladas pelas secas.

IX. Conservação e exploração das obras que ficarem a cargo do Governo Federal.

X. Fiscalização de obras.

XI. Celebração de contractos e accórdos.

Art. 3.º Os serviços de que trata o art. 2.º serão executados pela União e por intermedio da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas.

#### EXECUÇÃO DAS OBRAS E DOS SERVIÇOS

Art. 4.º As obras e os serviços, de que tratam as diversas alíneas do art. 2.º são regulados pelos artigos que seguem sob o título acima — Execução das obras e dos serviços.

#### Meteorologia

Art. 5.º A Inspectoria instalará estações pluviométricas em toda área que esteja sob o seu dominio, tendo o cuidado de distribui-las convenientemente, de modo que se não apresentem logares onde haja grande quantidade de pluviómetros em sacrificio de outros em que elles rareiam. Cada pluviómetro será entregue a um observador, que terá a remuneração de 15\$ mensaes. Devem ser preferidos os agentes do Correio, empregados de Telegrapho ou funcionarios estadaes.

Art. 6.º Em pontos convenientes das regiões mais castigadas pelas secas, a Inspectoria fica autorizada a estabelecer progressivamente as observações anemométricas e anemoscópicas, adquirindo para esse fim os instrumentos necessarios. O observador pluviométrico encarregar-se-ha dessas observações, em conformidade com as instruções que receber, e perceberá um acrescimo de 15\$ á recompensa que se lhe dá para registrar as alturas das chuvas.

Art. 7.º Nos grandes açudes, a Inspectoria instalará uma estação para observação do que segue:

- a) altura das chuvas, por meio do pluviómetro;
- b) direcção dos ventos, por meio do anemoscópio;
- c) força dos ventos, por meio do anemómetro;
- d) temperatura, por meio do thermómetro;
- e) humidade, por meio do hygrometro;
- f) direcção das altas correntes, por meio do nephoscópio;
- g) duração da insolação, por meio do heliographo;
- h) quantidade de agua evaporada, por meio do evaporómetro.

#### Geologia

Art. 8.º Fica o inspector autorizado a providenciar que se estudem geologicamente, quando for preciso, regiões do dominio da Inspectoria, nomeando para esse fim um especialista, que informará a Inspectoria da marcha de seus trabalhos conforme as instruções que lhe forem commettidas.

#### Hydrometria

Art. 9.º O inspector fica autorizado a organizar o serviço hydrométrico nos rios principaes, devendo, porém, evitar a dispersão desse serviço pelos rios secundarios e, para systematização do serviço, estabelecerá uma classificação dos rios, cujo conhecimento do regimen interesse o programma da Inspectoria.

#### Topographia

Art. 10. A Inspectoria organizará turmas de topographia para aquisição dos dados necessarios aos projectos de obras e providenciará para se demarcarem as terras sob sua dependencia e pertencentes á União, devendo para isso redigir instruções que orientem os technicos demarcadores, tendo em vista que as linhas divisorias fiquem bem implantadas por meio de marcos principaes e dos de alinhamento; aquelles devem ser cravados, orientados e testemunhados.

Cultura das essencias florestaes e plantas forrageiras em terras de açudes publicos

Art. 11. A Inspectoria creará em cada açude publico, sem sacrificio do cultivo dos cereaes, viveiros de plantas florestaes, forrageiras e fructíferas, indigenas ou exoticas, distinguindo nas essencias florestaes as especies do genero eucalypto que mais resistem á inclemencia do meio; e nas terras impróprias á florestação desenvolverá a cultura da *opuntia ficus indica* e da *opuntia anacantha* de Burbank. O encarregado da cultura florestal em cada açude deverá curar do terreno e de seu preparo, da conservação das sementes para a propagação das especies, dos meios de transplantação dos viveiros para os logares definitivos, dos processos de alinhamento e da equidistancia das plantas.

#### Estradas de rodagem

Art. 12. As estradas de rodagem serão do typo que se denomina *estrada de terras* e serão lançadas de modo que facilitem a circulação entre partes centraes das regiões assoladas pelas secas, onde haja actividade agricola e industrial, e as vias ferreas e fluvias. No tracado deve-se attender a que os grandes açudes publicos, quer construidos, quer em construção ou em projectos, são pontos obrigatorios. A construção só poderá ser iniciada por ordem do Governo.

#### Poços

Art. 13. A Inspectoria perfurará poços em propriedades de agricultor, criador, industrial e de syndicatos que se organizarem regularmente para cultivar as terras e desenvolver a industria pastoril, si na região não houver rios, açudes que as abastecam, nas condições seguintes:

- a) o interessado dirigirá requerimento ao inspector;
- b) pagará o pessoal operario submettendo a folha de pagamento ao visto do perfurador que enviará á sede do districto ou do sub-districto uma cópia, e fornecerá o combustível para a perfuradora;
- c) depositará na sede do districto ou sub-districto as quantias que a Inspectoria despendeu para aquisição de bombas, cataventos, tubos de revestimento, etc., necessarios á intallação do seu poço; essa quantia será restituída no caso do poço não ser concluido efficaçamente.

Paragrapho unico. Correrão por conta da Inspectoria os vencimentos do perfurador e o trabalho da perfuradora.

Art. 14. A requerimento dos chefes de municipios, a Inspectoria perfurará poços para uso publico e nas condições estabelecidas pelo art. 13.

Art. 15. No termo das obrigações, que deve preceder o inicio da construção do poço, a clausula essencial é o fornecimento de agua para attender ás necessidades domesticas das populações circunvizinhas.

Art. 16. Nas regiões que a topographia não favoreça a açudagem, mas que se preste ao estabelecimento de um systema de poços, a Inspectoria estudará o plano geral de perfuração com os elementos fornecidos por estudos topographicos e geologicos. Nos casos de perfuração intensa para beneficiar uma vasta região, os trabalhos só serão iniciados depois de desapropriadas as terras, com o assentimento do Governo da União.

Art. 17. Para uso dos viandantes e para abastecimento dos bebedouros, a Inspectoria providenciará que se perfurem poços ao longo das estradas, espaçando-os convenientemente e attendendo aos logares em que as formações geologicas favoreçam.

Art. 18. Terminada a perfuração de cada poço publico, conforme prescreve o art. 17, a Inspectoria montará todos os dispositivos indispensaveis para o levantamento da agua e constituirá reservatorios e bebedouro.

Art. 19. Os poços que se perfurarem ao longo das estradas ficarão a cargo da Inspectoria, que deve assegurar sua conservação.

Art. 20. Cada districto terá um livro especial para o registro das despesas correspondentes a cada poço, de modo que fiquem bem discriminadas as que se fizerem por conta da Inspectoria e as que correrem por conta do particular.

#### Açudes

Art. 21. Para a direcção dos serviços da Inspectoria, os açudes dividem-se em tres categorias — pequenos, médios e grandes.

Art. 22. É *pequeno* o açude cuja capacidade oscilla entre 500 mil metros cubicos e tres milhões de metros cubicos, devendo a profundidade ter no minimo seis metros.

Art. 23. É *medio* o açude cuja capacidade oscilla entre tres e dez milhões de metros cubicos, devendo a profundidade minima ter oito metros.

Art. 24. É *grande* o açude cuja capacidade é superior a dez milhões de metros cubicos, devendo a profundidade ter no minimo dez metros.

Art. 25. Os açudes publicos só poderão ser construídos em terras publicas, ou previamente desapropriadas, ou doadas por escriptura publica.

Art. 26. Nenhuma construção será iniciada sem approvação prévia do seu projecto e orçamento, pelo ministro.

Art. 27. A construção far-se-ha de preferencia por contracto relativo ao conjunto da obra ou por contractos de empreitadas parciaes, mediante concorrência publica, salvo nos casos de:

- a) urgencia da obra;
- b) necessidade de socorrer a população flagellada;
- c) impossibilidade de concurrentes idoneos.

Art. 28. Concluida a construção, o Governo da União estabelecerá o regimen que lhe parecer mais conveniente para utilização das aguas e dos terrenos beneficiados.

Art. 29. Ao Estado, comprehendido na zona secca, que quizer tomar a seu cargo a construção de açudes, a inspectoria remetterá os projectos e orçamentos.

Art. 30. Passarão para o pleno dominio da União, para os fins do art. 28, os açudes que, entregues ás municipalidades ou aos Estados, forem reparados pela inspectoria.

Parapho unico. A execução do projecto dos reparos si não iniciará sem que a Inspectoria receba de quem competir o instrumento publico, na forma da lei, de doação á União, de tudo o que constitua o açude, e mais o accrescimento da área, si além das reparações indispensaveis, houver utilidade em augmentar a extensão da represa.

Art. 31. A inspectoria fará gratuitamente os estudos, projectos e orçamentos de açudes para agricultores, criadores e industriaes, e tambem para os syndicatos agricolas ou criadores regularmente organizados.

Art. 32. Além das vantagens do art. 31, a inspectoria auxilhará a construção de açudes com a quantia correspondente á metade do orçamento.

Art. 33. O proprietario que requerer a construção de um açude deverá instruir seu requerimento com a demonstração das vantagens do açude, com attestado affirmativo da Municipalidade, de ser agricultor, criador ou industrial e com certidão passada pelo Registro de Hypothecas da comarca a que pertencer o açude, de que nenhum opus grava a propriedade, e declarar que se compromette a fornecer agua para as necessidades domesticas das populações circunvizinhas.

Parapho unico. Tratando-se de Municipalidade, exige-se sómente que o requerimento seja instruido com a certidão do Registro de Hypothecas e as vantagens do açude.

Art. 34. Concluida a construção do açude, o seu proprietario requererá o auxilio constante do art. 32 deste regulamento. O requerimento será dirigido ao inspector, por intermedio do districto, ou do sub-districto, que o encaminhará convenientemente informado e acompanhado do attestado documentado do fiscal, em que se verifique ter sido construido o açude, de conformidade com o projecto approved pelo Governo. Assim informado, o inspector deferirá o requerimento e providenciará para ser pago o auxilio.

Art. 35. Os açudes existentes, quando forem melhorados, em conformidade com o projecto organizado nos termos do art. 31, serão tambem auxiliados na razão da metade do orçamento das melhorias: os melhoramentos serão requeridos pelo interessado, estudados, projectados e orçados pela inspectoria, e approved pelo ministro.

Parapho unico. O Governo melhorará sómente os açudes que foram construídos sob os auspícios da União.

Art. 36. Si aquelle que construir um açude, plantar arvores fructíferas e essencias florestaes junto ao açude e em área não inferior a dous hectares e conservar-as por tres annos, terá um premio de duzentos mil réis (200\$000) por hectareo plantado, si a avaliação revelar que existe uma média de mil arvores por hectareo, a qual corresponde a um afastamento approximado de tres metros entre arvores.

Art. 37. Terão as mesmas vantagens os syndicatos agricolas e industriaes regularmente organizados.

Art. 38. O auxilio á construção de açudes de que trata o art. 32 só será pago depois de inteiramente concluida a execução da obra e de feita a sua medição final.

Art. 39. No contracto para a construção do açude particular figurará o prazo maximo para a construção da obra.

Art. 40. A inspectoria poderá, mediante termo de responsabilidade, fornecer aos proprietarios pelo custo o material de excavação e transporte, destinado á construção da barragem, devendo a quantia ser descontada por occasião do pagamento do auxilio dado pela União, em conformidade com as normas que forem estabelecidas no termo, segundo o pagamento do auxilio for feito integralmente ou por partes.

Art. 41. No caso de ter o Governo de desapropriar a propriedade, onde estiver engravado um açude particular, caso a construção não se ultime ou a sua conservação se não faça, ou se faça de tal maneira imperfeita que ponha em risco a segurança da barragem e obras complementares, não entrará no calculo a importancia total do orçamento do açude.

Art. 42. Todas as condições impostas neste regulamento, referentes á construção de açude particular com auxilio da União, constarão do acto que conceder esse auxilio e serão facilmente acceitas pelo requerente.

Art. 43. A União construirá os grandes açudes; quando, porém, for reconhecida a necessidade da construção de açudes médios ou pequenos, proximo ás estradas geraes e aos nucleos de população, ella a tomará a seu cargo.

Art. 44. Em derredor dos grandes açudes construir-se-hão nucleos de populações agricolas sob as bases que abaixo se descrevem:

a) qualquer região, q é so prestar a esses nucleos será estudada topographicamente para se projectar a distribuição das habitações de modo que não sejam construidas a esmo;

b) toda habitação será construida sob a direcção do engenheiro encarregado do serviço do açude;

c) as habitações communs devem girar em torno de typos basicos approved pelo inspector, os quaes deverão satisfazer as condições hygienicas, e, nos limites da simplicidade dessas habitações, deve ser respeitada a harmonia do conjunto;

d) construir-se-hão predios que se destinem a escolas de ensino primario, respeitando-se os preceitos aconselhados pelos hygienistas;

e) no inicio da construção, o engenheiro chefe creará uma escola mixta para instruir os filhos dos obreiros, a qual deverá funcionar á noite para o ensino dos adultos; o engenheiro admittirá um professor que tenha moralidade, e a instrução necessaria para ministrar o ensino primario aos ignorantes, e organizará modestamente a escola que será a origem das que se fundarem; quando os nucleos, de que trata este artigo, se desenvolverem em consequencia dos beneficios que a região trará o açude.

#### BARRAGENS SUBMERSIVEIS

Art. 45. As barragens submersiveis deverão ser construidas transversalmente ao leito dos rios em posição que não acarretem pesados sacrificios ao Thesouro, e destinar-se-hão a reter humidade nos terrenos durante as estiagens, produzindo grandes beneficios aos cultivadores; além desses beneficios, a barragem submersivel dará origem a uma pequena represa, que abastecerá os arredores, quando o rio seccar.

#### PISCICULTURA

Art. 46. Os serviços de piscicultura consistirão nas medidas destinadas a desenvolver a pesca nos açudes, na introdução e no melhoramento das especies boas, e na destruição das especies damninhas.

#### LEVANTAMENTO CARTOGRAPHICO

Art. 47. A Inspectoria, para melhorar os mappas que existem da zona de seu dominio, organizará opportunamente o serviço cartographico; devendo antepor ao levantamento de quaesquer regiões q das mais castigadas pelas seccas e menos conhecidas.

#### EXPLORAÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS OBRAS

Art. 48. A Inspectoria compete conservar e explorar as obras a cargo da União, redigindo instruções, para esse fim, accommodadas á natureza de cada obra. As instruções para regular a exploração das obras devem ser approved pelo Ministro da Viação e Obras Publicas.

#### FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

Art. 49. A Inspectoria fiscalizará as obras executadas pelos particulares ou pelos municipios, que forem auxiliados pela União, e as que se construirem por empreitada; a fiscalização far-se-ha por intermedio dos districtos e do sub-districto.

## ORGÃOS DA INSPECTORIA

Art. 50. Serão órgãos da Inspectoria:  
Um gabinete do inspector.  
Uma secção tecnica.  
Uma secção de contabilidade e estatística.  
Tres districtos.  
Um sub-districto.  
Commissões de estudos e construcção.

## GABINETE DE INSPECTOR

Art. 51. As attribuições do gabinete do inspector são as seguintes: abrir a correspondencia official, apresental-a ao inspector, protocolar a correspondencia, preparar o expediente interno e externo, archivar os documentos, preparar os relatorios, as publicações e fiscalizar os serviços da portaria. Além dessas attribuições executará todos os serviços que constarem das instruções do inspector. Para execução desses serviços, além do pessoal da tabela n. 1, o inspector poderá nomear tres auxiliares de gabinete, arbitrando a cada auxiliar uma diaria que não exceda a 208, correndo ás despesas pela consignação de execução de obras (pessoal e material), sem prejuizo dos vencimentos dos respectivos cargos si os nomeados forem funcionarios publicos.

## SECÇÃO TECNICA

Art. 52. A secção tecnica compete a execução dos projectos e orçamentos de obras, a revisão das medições, e o desampenho de quaesquer outros trabalhos technicos da Inspectoria. A secção divide-se em «serviço de estudos e projectos» e «serviço de poços, meteorologia e hydrometria.»

## SECÇÃO DE CONTABILIDADE E ESTATISTICA

Art. 53. A secção de contabilidade e estatística compete a fiscalização do destino dos credits relativos ás despesas em conformidade com as disposições das leis vigentes, organização das folhas do pessoal da sede, exame das folhas do pessoal dos districtos, sub-districtos e commissões, revisão das folhas de medição, fiscalização das despesas com aquisição de materias e das indispensaveis para outros fins, balanço bimensal de todas as despesas de modo que a sede possa acompanhar como tem sido applicadas, colligir todos os dados procedentes de observações meteorologicas, hydrometricas, traçando os graphicos que facilitem os estudos dos diversos phenomenos, preparar mappas das obras construidas e das que se constroem, e organizar estatisticas dos demais serviços.

A secção divide-se em duas partes «contabilidade» e «estatística».

Paragrapho unico. Além dos serviços discriminados, a secção compete estudar todos aquelles que forem apontados pela experiencia e que se ajustem com os fins para que ella foi creada.

## DISTRICTOS

Art. 54. Aos districtos competem os trabalhos normaes de estudos, que o inspector autorizar; a fiscalização, medição e organização das folhas das obras contractadas ou exploração; a conservação e exploração das obras executadas pela União enquanto estiverem a seu cargo; o serviço de perfuração de poços e montagem de cataventos, bem como, os serviços de meteorologia e hydrometria. Na sede de cada districto, será mantido apenas um pequeno almoxarifado, onde deverá ser recolhido o material das commissões, de poços, meteorologia, etc.

## SUB-DISTRICTO

Art. 55. Ao sub-districto competem as mesmas attribuições dos districtos, consistindo a differença entre os dous órgãos em ser o dominio desses mais vasto que o daquelle.

## COMMISSÕES DE ESTUDOS E CONSTRUÇÕES

Art. 56. As commissões de estudos e construcções competem os serviços que lhes forem commettidos de accordo com as instruções expedidas para o governo de cada chefe de commissão.

Art. 57. A inspectoria disporá de pessoal effectivo, constante dos quadros annexos, para coadjuvar o inspector na execução de todos os serviços.

Paragrapho unico. Para os trabalhos das commissões, serão aproveitados de preferencia os funcionarios addidos, si dentre elles houver habilitados para a effectuação plena dos trabalhos relativos a cada commissão. O funcionario não pertencente á inspectoria, e que for admittido nas commissões, será mantido enquanto seus serviços forem necessarios, po-

dendo ser livremente dispensado pela autoridade que o admittiu.

## NOMEAÇÕES

Art. 58. Para o cargo de inspector será nomeado em commissão, engenheiro de reconhecida competencia profissional, e que se tenha distinguido por serviços valiosos prestados ao paiz; o inspector será nomeado por decreto.

Art. 59. O chefe da secção tecnica, e da secção de contabilidade e estatística, os chefes de districto, os engenheiros ajudantes, os engenheiros de primeira classe, e os de segunda, serão nomeados por portaria do ministro da Viação e Obras Publicas.

Art. 60. Todos os demais funcionarios serão nomeados ou admittidos pelo inspector.

Paragrapho unico. A nomeação do chefe de gabinete recahirá em pessoa de confiança do inspector, a quem compete nomeal-o em commissão.

Art. 61. As nomeações obedecerão ás normas abaixo prescriptas:

a) para o cargo de chefe da secção será nomeado da classe dos engenheiros ajudantes ou da dos engenheiros de primeira classe, por merecimento, cujas aptidões se quadrem com a natureza de cada secção;

b) para o cargo de engenheiro ajudante será nomeado engenheiro de primeira classe;

c) para o cargo de engenheiro de primeira classe será escolhido por merecimento da classe dos de segunda;

d) para o logar de engenheiro de segunda classe só poderá ser nomeado o que tiver o titulo registrado na Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, em cumprimento da lei n. 3.001, de 9 de outubro de 1880; tem preferencia os conductores de primeira classe, que revelarem aptidão nos serviços que lhe forem confiados.

Art. 62. O chefe do districto será nomeado em commissão e escolhido dentre os engenheiros do quadro, podendo ser de primeira classe ou de segunda, o manter-se-ha na missão enquanto convier ao serviço.

Art. 63. O engenheiro chefe do sub-districto será nomeado em commissão pelo inspector, a quem compete escolher, das duas classes de engenheiros do quadro, o que fôr por elle distinguido.

Art. 64. A nomeação do conductor de primeira e de segunda classe recahirá em engenheiro ou pratico de provada competencia.

Art. 65. As nomeações para os logares do primeiras, segundos e terceiros officiaes serão feitas por acesso, metade por merecimento e metade por antiguidade; quanto ás nomeações de quartos officiaes, serão feitas mediante a classificação por concurso, tomando-se em consideração a ordem dos classificados. O concurso reger-se-ha por instruções approvadas pelo ministro da Viação e Obras Publicas e valerá durante um anno.

Art. 66. Para as commissões serão designados por portaria do ministro os chefes de commissão e por portaria do inspector os auxiliares technicos e administrativos; o chefe de cada commissão, de concerto com as instruções que forem expedidas, admittirá os demais empregados necessarios.

## SUBSTITUIÇÕES

Art. 67. Nas faltas e nos impedimentos, a norma para as substituições é a seguinte:

a) o inspector será substituido pelo chefe da secção tecnica e no impedimento desse, pelo chefe da secção de Contabilidade e Estatística;

b) o chefe da secção tecnica pelo engenheiro ajudante; na falta ou no impedimento desse, o inspector designará um engenheiro;

c) o chefe da secção de Contabilidade e Estatística, pelo engenheiro ajudante; si qualquer motivo impedir o ajudante de assumir a direcção da secção, o inspector designará um engenheiro;

d) o chefe do districto, pelo engenheiro mais graduado dentre os que estiverem servindo no districto;

e) o chefe de sub-districto, pelo conductor mais graduado em serviço effectivo no sub-districto;

f) o almoxarife, por quem o inspector designar;

g) o conservador por um dos ajudantes.

Art. 68. Nos casos de substituição remunerada não comprehendidos nas disposições da lei n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913, e decreto n. 10.100, de 26 de fevereiro do mesmo anno, ao substituto cabera, além do respectivo vencimento, uma gratificação igual ao excesso do vencimento do substituido em relação ao substituto.

Art. 69. O empregado que exercer interinamente logar vago, perceberá todas as vencimentos do effectivo.

Art. 70. O funcionario que ficar encarregado do expediente, quando o inspector se afastar da sede em serviço de inspecção, não terá direito á gratificação.

Paraphrasso unico. O funcionario que, na ausencia do chefe de districto ou do chefe de sub-districto, ficar encarregado de assignar o expediente, não terá direito á gratificação.

#### VANTAGENS

Art. 71. Os funcionarios, e os commissionedos, de accordo com o art. 66, quando em serviço da inspectoría, tem direito ao transporte de sua pessoa e familia.

Paraphrasso unico. O inspector e o pessoal tecnico tem direito ás diarias constantes da tabella n. 2, annexa, quando se deslocarem de suas sedes, a serviço da inspectoría.

Art. 72. Os funcionarios de primeira nomeação e os removidos que tiverem de ir exercer seus cargos em logares, onde não estejam residindo, terão uma ajuda de custo correspondente ao ordenado mensal.

§ 1.º O funcionario removido perceberá seus vencimentos durante o curso da viagem; é obrigado, porém, para não incorrer nas penas disciplinares, a assumir o exercicio do logar, para que fôr removido, no prazo marcado pelo inspector.

§ 2.º Os chefes e os auxiliares commissionedos, na fórma do art. 66, terão ajuda de custo correspondente a trinta vezes os dous terços de sua diaria.

§ 3.º Quando a remoção de funcionario fôr a pedido, não dará direito ás vantagens deste artigo.

Art. 73. O empregado nomeado ou removido tem o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para entrar no exercicio do cargo, sob pena de perder o logar; o prazo contar-se-ha do dia em que sahir publicada no *Diario Official* a nomeação, ou a remoção.

Art. 74. Ao empregado que enfermar em consequencia de accidente no trabalho, a inspectoría prestará todo o auxilio, em conformidade com o regulamento a que se refere o decreto n. 13.493, de 12 de março de 1919.

Art. 75. Todo o funcionario do quadro desta inspectoría terá direito ao gozo de quinze dias uteis de férias, si no correr do anno anterior não tiver dado mais de quinze faltas justificadas, nem soffrido pena disciplinar. Os 15 dias serão concedidos pelo chefe immediato; poderá o funcionario gosar-os ininterruptamente ou alternal-os, *ad-libitum*, si as exigencias do serviço permittirem; o funcionario receberá integralmente seus vencimentos. Os quinze dias correspondentes a cada anno podem ser accumulados até dous annos, isso significa que o funcionario só terá no maximo direito a trinta dias de férias.

#### PENAS DISCIPLINARES E PERDA DO EMPREGO

Art. 76. O funcionario da inspectoría, nos casos de negligencia, falta de cumprimento de deveres, desobediencia, desrespeito ás ordens dos seus superiores hierarchicos, ausencia sem causa justificada, revelação de assumptos não publicados, ficará sujeito ás seguintes penas disciplinares:

- a) simples advertencia;
- b) reprehensão;
- c) suspensão.

Paraphrasso unico. Da pena de suspensão, poderá o empregado recorrer, dentro do prazo de cinco dias, para a autoridade immediatamente superior, com cuja decisão tem que se conformar.

Art. 77. Só ao ministro cabe suspender por mais de trinta dias: ao inspector, até trinta dias; aos chefes de secção, chefes de districto, de sub-districto e chefes de commissão, até dez dias.

Art. 78. O ministro é a unica autoridade que poderá suspender o funcionario incurso em algum dos seguintes casos:

- 1.º prisão por motivo não justificado pelo funcionario;
- 2.º cumprimento de pena que obsta ao desempenho das funcções do empregado;
- 3.º exercicio de qualquer cargo que prive o funcionario de cumprir exactamente seus deveres;
- 4.º pronuncia em crime commum ou de responsabilidade, embora o funcionario se livre;
- 5.º medida preventiva ou de segurança.

Art. 79. O funcionario que faltar ao serviço durante oito dias consecutivos, sem participar por escripto ao seu chefe, perderá os vencimentos e incorrerá na pena discipli-

plinar de suspensão do exercicio com perda de antiguidade e vencimentos relativos aos dias da ausencia, si as faltas excederem oito dias.

Art. 80. A suspensão privará o funcionario, pelo tempo correspondente, do exercicio do emprego, da antiguidade e dos vencimentos, excepto nos casos de medida preventiva ou de pronuncia. No caso de suspensão preventiva, o funcionario perderá somente a gratificação e no de pronuncia, a gratificação e metade do ordenado, até o dia da comminação ou absolvição.

Art. 81. O funcionario da inspectoría, á excepção dos funcionarios em commissão, que serão sempre livremente demissiveis, só poderá ser destituido do cargo que exercer, no caso de contar 10 ou mais annos de serviço publico federal, sem ter soffrido penas no cumprimento de seus deveres:

- a) por abandono de emprego por mais de trinta dias;
- b) em virtude de sentença judicial, ou mediante processo administrativo.

§ 1.º O processo administrativo consiste apenas em ser ouvido o interessado no prazo que lhe fôr marcado, sobre a falta arguida, e bem assim o chefe immediato do serviço a que elle pertença, se houver, despachando depois o ministro, mantendo-o no cargo, ou o demittindo deite.

§ 2.º Si o funcionario ou empregado fôr de nomeação e demissão de outra autoridade, que não o proprio ministro, nesse caso o demittido poderá reclamar contra o acto perante o ministro, que cuida a autoridade em questão, decidirá como fôr de justiça.

§ 3.º Fica subentendido que, em se tratando de funcionario ou empregado nomeado por decreto do Presidente da Republica, o ministro não poderá despachar no processo administrativo sem previa deliberação do mesmo presidente, a esse respeito.

Art. 82. O funcionario em commissão é sempre demissivel livremente pela autoridade que o nomeou: os conhecimentos technicos e os predicados moraes é que mantem o funcionario em seu logar e habilitam-no para as promoções.

#### ATTRIBUIÇÕES E DEVERES DOS FUNCIONARIOS

##### Do inspector

Art. 83. Além da superintendencia geral dos serviços, compete ao inspector as seguintes prescripções:

- a) corresponder-se directamente com quaesquer autoridades, ou associações dos Estados assellados, requisitando as informações e os esclarecimentos precisos para instrução dos negocios da competencia da inspectoría;
- b) fazer preparar, instruido com os necessarios documentos e informações, todos os negocios que tenham de subir ao conhecimento do ministro;
- c) propôr ao ministro todas as medidas e providencias que lhe pareçam necessarias para o bom andamento dos negocios da inspectoría;
- d) representar ao ministro o que convier relativamente á execução de contractos de obras a cargo da inspectoría e á distribuição dos auxilios a particulares, aos syndicatos e ás municipalidades;
- e) prestar ao ministro todas as informações que lhe forem pedidas sobre negocios a seu cargo e executar os trabalhos respectivos que por elle lhe foram commettidos;
- f) informar ao ministro sobre a aptidão, serviços ou faltas dos seus subordinados;
- g) determinar a sede onde devem servir os funcionarios da inspectoría, cujo logar de exercicio não seja determinado pela natureza do cargo, ou removel-os de uma sede para outra, quando a conveniencia do serviço assim o exigir;
- h) dar posse, nos respectivos cargos, aos funcionarios da inspectoría;
- i) manter a disciplina nos serviços da inspectoría, podendo, para isso, advertir, suspender e demittir ou propôr a demissão dos funcionarios que, provadamente, o merecerem. Os funcionarios nomeados pelo ministro poderão a este recorrer da pena de suspensão, que não será maior de trinta dias;
- j) revêr e visar todos os documentos de despesas que lhe forem submettidos e remetter ao Thesouro os attestados da frequencia do respectivo pessoal;
- k) apresentar, annualmente, ao ministro um relatório dos negocios da inspectoría;
- l) autorizar, dentro dos credits distribuidos, a execução dos projectos approvados pelo ministro, serviços e reparos de obras feitas ou obras novas não excedentes de 50 (cin-

coenta) contos, assim como ordenar a aquisição dos materiais necessários à inspeção e propô-la ao ministro, quando o seu custo for superior a dez (10) contos;

m) solicitar do ministro que pelas delegacias fiscaes sejam feitos, mediante requisições dos funcionarios designados, os pequenos supprimentos em dinheiro que forem indispensaveis á execução do serviço, trabalhos e obras no interior, acautelando-se, como melhor convier, a devida prestação de contas;

n) inspecionar, como melhor convier, os serviços a cargo da inspeção, de modo a se achar sempre habilitado a dizer o providenciar a respeito, com pleno conhecimento de causa;

o) autorizar a aquisição ou desapropriação dos terrenos e suas bemfeitorias, indispensaveis para a construção e regular funcionamento das obras autorizadas e das suas dependencias;

p) presidir o acto de julgamento da idoneidade dos concurrentes, da abertura e exame das propostas para as adjudicações publicas;

q) expedir instrucções de natureza tecnica para a execução dos diferentes serviços e obras a cargo da inspeção, inclusive sobre o processo das concorrências publicas, observada a legislação em vigor, e submeter á aprovação do ministro os complementares referentes á parte administrativa deste regulamento, não só quanto aos trabalhos das secções como também sobre a organização de commissões para execução de obras;

r) promover a regular publicação de mappas, boletins e impressos referentes aos serviços a cargo da inspeção ou que se destinem á divulgação de medidas ou conhecimentos que interessem ás populações flagelladas pelas secas;

s) velar pelo bom credito e pela reputação scientifica e tecnica da Inspeção nas suas publicações ou em quaesquer escriptos que, dependentes de sua autorização, forem publicados pelo pessoal sob sua direcção relativamente aos trabalhos e assumptos que constituem o objecto da repartição;

t) impôr as multas applicaveis aos contractantes pela violação dos seus contractos;

u) aceitar as obras depois de concluidas pelos arrematantes;

v) conceder licença a qualquer funcionario da Inspeção, até 30 dias, no maximo, observadas as respectivas disposições deste regulamento e demais disposições que vigorarem;

w) adoptar medidas provisórias, de caracter tecnico e administrativo, que, em casos urgentes, lhe pareçam necessarias, devendo communicar-as ao ministro;

y) propôr ao ministro, em casos especiaes que advenham, a mudança provisoria da sede de qualquer districto ou sub-districto;

z) fazer contractos, cujas minutas dependerão da aprovação do ministro, si elles se referirem a empreitadas de construção, bem assim, prorogar mediante termo, com annuência do ministro, o prazo daquelles, quando requeridos pelos interessados;

a') autorizar o pagamento dos auxilios pecuniarios a que se refere o art. 32.

#### O chefe da secção tecnica

Art. 84. Ao chefe da secção tecnica compete:

a) dirigir pessoalmente os serviços da secção, providenciando para que se executem com ordem, regularidade e proficiencia os estudos e projectos, o serviço de poços, meteorologia e hydrometria, distribuindo os diversos trabalhos em conformidade com a natureza de cada um;

b) emitir parecer sobre assumptos sujeitos ao exame da secção tecnica;

c) estudar e projectar açudes, obras de irrigação, saneamento, drenagem, estradas de rodagem, defesa contra a invasão das aguas em regiões araveis, captação de agua do subsolo e o sistema de poços, quando as circumstancias geologicas permittirem e a topographia não favorecer á acudagem;

d) fiscalizar os desenhos de cartas geographicas e geologicas;

e) redigir instrucções technicas relativas á secção que orientem a execução dos serviços, mantendo ou modificando normas conforme os ensinamentos da experiencia;

f) manter a disciplina nos serviços da secção applicando aos funcionarios as penas disciplinares que não forem da alçada exclusiva do inspector; da pena de suspensão, que não excederá de 10 dias, poderá o funcionario recorrer para o inspector;

g) rubricar os livros da secção e pôr o «visto» nos documentos que forem estudados na secção;

h) redigir, datar e assignar, os termos de abertura e encerramento dos livros que se destinem ao registro dos documentos e factos da secção;

i) substituir o inspector em suas faltas e impedimentos.

#### Do chefe da secção de Contabilidade e Estatistica

Art. 85. Ao chefe da secção de contabilidade e estatistica, auxiliado pelo pessoal da secção, compete:

a) dirigir os serviços da secção;

b) providenciar para a regular escripturação do movimento dos creditos annuaes autorizados, e expedir guias para o recolhimento e deposito de valores;

c) organizar a folha de pagamento e os attestados de frequencia do pessoal;

d) rever as folhas de medição, e informar em que condições está o credito por conta de que deve correr o seu pagamento;

e) verificar documentos e conferir calculos, tudo relativo a pagamentos;

f) proceder a rigoroso exame de todos os documentos das despesas da inspeção e bem assim coteja-los;

g) crear os livros necessarios para a escripturação, protocollos especiaes e registros da secção;

h) arrolar annualmente todo o material pertencente á inspeção de modo que a administração central conheça com precisão as condições em que elle se encontra nos almoxarifados dos districtos, nas commissões e em outros destinos;

i) dispor os dados relativos ás observações meteorologicas, hydrometricas, etc., á vida economica (agricultura, industria e commercio), á successão e duração das secas e inundações, e traçar os graphicos relativos a esses phenomenos;

j) manter a disciplina nos serviços da secção, applicando aos funcionarios as penas disciplinares que não forem da alçada exclusiva do inspector; da pena de suspensão que não excederá de 10 (dez) dias, poderá o funcionario recorrer para o inspector;

k) rubricar os livros da secção e por o «visto» nos documentos que forem estudados na secção;

l) providenciar sobre os meios para a guarda e conservação da bibliotheca;

m) redigir, datar e assignar os termos de abertura e encerramento dos livros que se destinem ao registro dos documentos e factos da secção;

n) organizar os dados necessarios aos orçamentos da inspeção;

o) colligir todos os dados indispensaveis ao historico de cada obra e ao conhecimento de seu custo effectivo.

#### Do engenheiro ajudante

Art. 86. Cumpre ao engenheiro ajudante de cada secção executar os serviços que o chefe da secção lhe commetter.

#### Do chefe de districto

Art. 87. Ao chefe de districto compete:

a) fiscalizar as obras contractadas;

b) explorar as obras executadas pela União, dentro das instrucções que receber;

c) dirigir o serviço de perfuração de poços e montagem do apparellamento indispensavel para elevação de agua, conforme a importancia do poço;

d) fiscalizar o serviço meteorologico e o hydrometrico;

e) executar reparos nas obras que estejam a cargo do districto;

f) conservar o material que for entregue ao districto;

g) inspecionar, no maior numero de vezes, as obras, as estações meteorologicas, as perfuradoras, etc.;

h) desempenhar dentro de seu districto qualquer missão que o inspector lhe commetter;

i) levantar annualmente o cadastro de toda a zona em que a inspeção estenda seu dominio, colligindo, por intermedio da administração central, todos os dados relativos á orographia (denominação de suas serras, de seus contrafortes, orientação approximada de seus eixos principaes, condições em que se apresentam sob o ponto de vista agricola, etc.) polamographia (nome do rio, nascentes, curso, onde desaguiam os tributarios, descripção do valle, quanto á sua utilidade agricola, as propriedades ao longo de suas margens, locação do rio pela discriminação, da foz para as cabeceiras, do cidades, villas, povoados, fazendas, serras cujas abas vão ás suas margens, distribuição da população ao longo de suas margens, etc.) vias de communicação (estradas de rodagem, estradas de ferro, viação fluvial), riqueza dos municipios, sua agricultura, industria pastoril, seus mineraes, seu commercio, sua população, suas escolas, etc.

*Do chefe de sub-distrito*

Art. 88. Ao chefe de sub-distrito compete as obrigações estabelecidas no art. 87, em que se determinam os deveres fundamentais do chefe de distrito.

*Do chefe de comissão*

Art. 89. Ao chefe de comissão compete o desempenho pleno da missão que lhe for confiada nos limites das instruções que receber do inspector, sob cuja direcção trabalhará enquanto os actos merecerem d'elle a sanção.

*Do chefe de gabinete*

Art. 90. Ao chefe de gabinete, auxiliado pelo pessoal que estiver sob sua direcção, compete:

- a) preparar o expediente;
- b) fiscalizar o ponto da entrada e saída do pessoal que trabalha sob suas ordens;
- c) manter a disciplina nos serviços do gabinete e, quando qualquer funcionario commetter falta, propor ao inspector a pena em que incorreu;
- d) ter sob sua responsabilidade o archivo da administração central, a correspondencia e o registro do movimento dos documentos que circularem pelo gabinete;
- e) prestar informações ao inspector sobre o andamento de qualquer papel;
- f) attender a qualquer interessado em serviços da Inspectoria dando todas as explicações convenientes;
- g) authenticar as cópias, certidões deferidas pelo inspector e demais papeis que exigirem essa formalidade;
- h) rubricar os livros necessarios aos serviços do gabinete, cuja escripturação fará manter rigorosamente em dia;
- i) ordenar o registro dos actos de nomeação, remoção, licença, suspensão, demissão, etc. dos funcionarios da Inspectoria, os assentamentos para a fé de officio dos mesmos, o preparo dos que estiverem na alçada do inspector e fazer as necessarias communicações a respeito;
- j) preparar e remetter ao *Diário Official*, com assentimento do inspector, contractos e outras materias que devam ser publicadas;
- k) apresentar semanalmente ao inspector uma nota dos papeis, cujo exame, preparo e expediente não forem feitos dentro de quinze dias, com declaração do motivo da demora;
- l) lavrar as actas relativas a concurrencias e contractos etc., redigir e assignar os editaes;
- m) expedir guias para inspecção de saude e apresentação de pessoal;
- n) preparar os dados para o relatório do inspector;
- o) executar outros serviços que forem determinados pelo inspector.

*Dos officiaes*

Art. 91. Aos officiaes incumbe executar todos os serviços conforme as instruções que lhes forem commettidas pelo chefe da secção, onde cada um tiver que prestar serviços.

*DO ALMOXARIFE*

Art. 92. Ao almoxarife incumbe:

- a) dirigir e guardar o almoxarifado, que comprehende os depositos de materiaes na sede do districto, cujos encarregados serão da sua inteira confiança;
- b) guardar e arranjar as machinas, os instrumentos, moveis e outros materiaes, pertencentes á repartição, que estejam fóra da sede do districto e não estiverem sob a guarda especial de outrem, devidamente autorizada;
- c) fazer o inventario, em livros competentes, de todo o acervo do districto, notificando o custo, destino, estado de uso e conservação, etc., tudo para que o almoxarifado seja o órgão de informações acerca de todo o material áquelle pertencente ou confiado, podendo, para este fim, praticar o almoxarife, dentro do districto, todas as diligencias a seu alcance;
- d) dar carga e descarga nos competentes langamentos dos objectos que forem remettidos, e daquelles que forem encaminhados ou despachados;
- e) velar pela limpeza e conservação do material depositado no almoxarifado, do qual não sahirá, mesmo para o serviço, nenhum material sem ordem escripta do chefe do districto;
- f) diligenciar sobre o transporte de machina, instrumentos e materiaes, solicitando ao chefe de districto as providencias necessarias;
- g) informar o chefe do districto sobre o concerto de que necessitem, as machinas, instrumentos, materiaes, etc., e sobre os mesmos prestar os esclarecimentos necessarios;

h) preparar o balanço semestral do movimento do material, para que o chefe do districto o envie á administração central;

i) inteirar-se, no mercado, da existencia, qualidade e preços correntes dos materiaes cuja compra se torne necessaria e communicar-os ao chefe de districto;

j) verificar o material inservivel recolhido ao almoxarifado ou aos depositos, a cargo do districto, e, mediante ordem superior, providenciar para a venda ou baixa, preenchidas as formalidades legais.

Art. 93. Os encarregados de deposito ficarão subordinados immediatamente ao almoxarife e serão responsaveis, perante este, pela direcção e guarda dos materiaes que lhes forem confiados.

Art. 94. Para o almoxarife entrar no exercicio do cargo deve prestar fiança de dous contos de réis (2:000\$000).

*DOS DEMAIS FUNCIONARIOS*

Art. 95. Aos demais funcionarios compete executar com zelo e diligencia o que as instruções do inspector prescreverem e bem assim as ordens de seus chefes immediatos.

*DO CONSERVADOR*

Art. 96. Ao conservador, auxiliado pelos ajudantes e serventes, compete:

- a) abrir e fechar a repartição;
- b) fiscalizar o asseio do edificio;
- c) comprar os objectos necessarios ao serviço da administração central, apresentando as contas e os documentos á contabilidade;
- d) executar outros serviços por ordem do chefe de gabinete e dos chefes de secção;
- e) receber e expedir a correspondencia official;
- f) escripturar o livro de registro da correspondencia expedida, discriminando o numero do documento, o endereço e o nome do empregado encarregado de levar-a ao destino;
- g) fazer acompanhar a correspondencia expedida de um protocollo de remessa, em que serão mencionados o numero do documento e o seu destino; esse livro do protocollo de remessa ser-lhe-ha devolvido com o recibo do funcionario competente da repartição a que se destina a correspondencia ou do proprio destinatario;
- h) prohibir a entrada de pessoas estranhas aos serviços da repartição antes e depois do tempo consagrado ao expediente;
- i) fiscalizar os serviços dos ajudantes e serventes e distribuir-os conforme as necessidades do momento;
- j) obrigar o pessoal sob suas ordens a se manter em logar em que possa attender promptamente aos mandados.

*VENCIMENTOS, E DESCONTOS POR FALTAS*

Art. 97. Competirão aos funcionarios da Inspectoria os vencimentos annuaes fixados na tabella annexa a este regulamento.

Art. 98. Não soffrerá desconto o empregado que deixar de comparecer ao serviço, por se achar incumbido:

- a) de qualquer trabalho, ou comissão de ordem do inspector;
- b) de serviço da inspectoria que exija trabalho fóra della, quer durante as horas do expediente, quer nas demais horas do dia, com autorização do seu chefe;
- c) de qualquer serviço gratuito obrigatorio, em virtude de lei. Em qualquer destas hypothesees far-se-ha declaração no livro do ponto e na folha do vencimento.

Art. 99. O empregado perderá:

- a) todos os vencimentos, quando faltar ao serviço sem causa justificada, retirar-se antes de findos os trabalhos, sem autorização do seu chefe ou de quem suas vezes fizer, ou fôr suspenso do emprego, de accordo com o que preceitua o art. 80;
- b) toda a gratificação, quando faltar com causa justificada, comparecer, depois de encerrado o ponto, sem causa justificada, ou retirar-se com autorização do seu chefe antes de encerrados os trabalhos;
- c) metade da gratificação, quando comparecer com causa justificada, depois de encerrado o ponto, nas tres primeiras faltas durante o mez, e, se houver excesso, dahi em diante toda a gratificação.

Art. 100. Poderão ser consideradas causas justificativas de faltas unicamente:

- a) molestia do empregado ou molestia grave da pessoa de sua familia, provada com attestado medico, quando o numero de faltas exceder de tres em cada mez;

b) luto, no periodo de sete dias;

c) festa por nupcias, no periodo de sete dias.

Art. 101. Só se justificarão mais de oito faltas, se o empregado obtiver licença, cujo tempo de gozo será diminuído de tantos dias quantas forem as faltas além daquelle numero.

Art. 102. As faltas contar-se-hão, á vista do livro do ponto, que deverá haver em cada secção, districto e sub-districto, e será assignado pelos empregados, sendo contada uma falta aos que não comparecerem para assignar o ponto durante o primeiro quarto de hora que seguir á marcada para o começo dos trabalhos, aos que deixarem de fazê-lo ao retirarem-se findo o expediente do dia, e áquelles que se ausentarem durante as horas do expediente.

Art. 103. Sempre que, á hora marcada, não estiver presente o funcionario incumbido de encerrar o ponto, fará as suas vezes o que dever substituí-lo, ou, na falta deste, o mais antigo, dentre os de igual ou immediata categoria, que tiver comparecido.

Paragrapho unico. Immediatamente depois do encerramento do ponto, será remetida ao chefe respectivo uma relação dos empregados que não tiverem comparecido.

Art. 104. O desconto por faltas interpolladas não comprehendêrã os dias feriados; sendo, porém, successivos, comprehendêrã todos os dias.

Art. 105. A' excepção do inspector, dos chefes de secção, dos chefes de districto, dos chefes do sub-districto, e dos engenheiros que chefiarem commissões, todos os demais funcionarios, effectivos, addidos ou em méra commissão, ficarão sujeitos ao ponto.

#### LICENÇAS

Art. 106. As licenças dos funcionarios da inspeccoria só poderão ser concedidas na conformidade do disposto nos decretos ns. 2.756 e 10.100, de 10 de janeiro e 26 de fevereiro de 1913, a saber:

I. As licenças por mais de trinta dias serão concedidas pelo ministro, por molestia provada em inspeccão de saude, que impossibilite o exercicio do cargo, ou qualquer outro motivo justo, allegado por escripto.

§ 1.º As licenças até trinta dias serão concedidas pelo inspector, de accordo com as condições do n. I, deste artigo.

§ 2.º A licença concedida por motivo de molestia dará direito á percepção do ordenado até seis mezes e de metade do ordenado, por mais de seis mezes até um anno.

§ 3.º A licença por qualquer outro motivo justo e attendivel será concedida sem vencimento algum e até um anno.

§ 4.º Em todas as concessões de licenças marcar-se-ha o prazo dentro do qual o funcionario deverá entrar no gozo dellas, prazo que não poderá exceder de 60 dias.

§ 5.º E' licito ao funcionario publico renunciar, em qualquer tempo, a licença que lhe foi concedida ou em cujo gozo se acha, reassumindo o exercicio do seu cargo.

§ 6.º Nenhum funcionario poderá gosar de uma licença, uma vez esgotado o prazo maximo a que se referem os §§ 2º e 3º deste artigo, antes de decorrido um anno da ultima que lhe foi concedida.

§ 7.º Não serão concedidas licenças aos funcionarios interinos e, bem assim, aos que, nomeados, promovidos ou removidos, não houverem assumido o exercicio do respectivo cargo.

§ 8.º Quando a licença fôr concedida pelo inspector, deverá communicar o facto ao ministro, dentro do prazo de 15 dias, e sob pena de responsabilidade, procedendo de igual modo, dentro do mesmo prazo e sob a mesma pena, quando o funcionario licenciado reassumir o exercicio.

II. O tempo da licença prorogada ou de novo concedida dentro de um anno, contado do dia em que houver terminado a primeira, será junto ao da antecedente ou antecedentes, afim de fazer-se o desconto de que trata o artigo anterior.

III. Para formar o maximo de seis mezes, de que trata o art. 106, § 2º deverão ser levados em conta o tempo das licenças concedidas pelo inspector e as interrupções do exercicio do emprego.

IV. Os funcionarios que substituirem os licenciados perceberão apenas, além do seu ordenado, a gratificação do substituido.

Paragrapho unico. Esta disposição será observada em todos os casos de substituição, de maneira que o substituto em hypothese alguma venha a perceber mais do que o substituido.

V. A qualquer pedido de licença dirigido ao Congresso Nacional e a ser encaminhado pelo ministro, deverá o requerente juntar prova de ter obtido das autoridades competentes as licenças que estes podiam conceder, nos termos dos §§ 2º e 3º, do n. I, deste artigo. Sem o preenchimento destas exigen-

cias, nenhum pedido de licença poderá ser tomado em consideração.

#### APOSENTADORIAS E MONTEPIO

Art. 107. As aposentadorias dos funcionarios da inspeccoria só poderão ser concedidas de accordo com os dispositivos do art. 121, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, a saber:

I. Os funcionarios que se invalidarem no serviço da Nação serão aposentados, quando a esse favor tenham direito, com as seguintes vantagens:

a) se contarem menos de 25 annos de serviço, com tantas vigesimas quintas partes do ordenado quantos forem os annos de serviço;

b) se contarem 25, com o ordenado;

c) se contarem mais de 25 e menos de 35, com o ordenado e mais dous por cento addicionaes correspondentes a cada anno que exceder de 25.

§ 1.º Para os effeitos legais, os vencimentos dos funcionarios que percebem ordenado, gratificação e representação serão constituídos sómente pelo ordenado e gratificação.

§ 2.º O funcionario que se inutilizar em consequencia de desastre ou accidente, occorrido no desempenho da funcção de seu cargo, poderá ser aposentado com a metade do ordenado, si tiver mais de 10 annos e menos de 25. Si tiver 25, com os vencimentos integraes.

II. Para o calculo dos vencimentos do aposentado não serão levadas em conta as gratificações addicionaes, nem as abonadas a titulo de representação.

Paragrapho unico. Ficam resalvados, quanto a essas gratificações addicionaes, os direitos garantidos por leis anteriores aos actuaes funcionarios, mas apenas quanto áquelles em cujo gozo estiverem.

III. Os vencimentos da aposentadoria só poderão ser os do cargo que o funcionario estiver exercendo desde dous annos pelo menos; no caso contrario, serão os do cargo anterior. Igual disposição se observará quando haja augmento de vencimentos por tabella posterior á nomeação.

IV. Para o effeito da aposentadoria só será computado o tempo de serviço federal.

V. O processo dos exames de invalidez para os effeitos da aposentadoria obedecerá ao regulamento approved pelo decreto n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915.

Art. 108. Para verificar a invalidez do empregado da inspeccoria em actividade, addido, ou em disponibilidade, poderá o inspector mandal-o á inspeccão de saude, independentemente de requerimento.

Art. 109. O montepio dos empregados será regulado pelas leis n. 942 A, de 31 de outubro de 1890; n. 1.045, de 21 de novembro de 1890, pelo decreto n. 8.904, de 16 de agosto de 1911, que dá instrucções para a execução do art. 84, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, e pelo que, em modificação ou derogação destas, haja disposto o poder competente.

#### DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 110. As despesas de prompto pagamento poderão correr por conta dos adeantamentos feitos.

Art. 111. Os pagadores, que estão sujeitos á fiança de cinco contos (5:000\$), e os almoxarifes, a de dous contos (2:000\$), só poderão ser empossados e entrar em exercicio depois que a tiverem prestado.

Paragrapho unico. Se a fiança fôr em dinheiro, titulos de divida publica da União e cadernetas da Caixa Economica Federal, conforme a lei n. 2.095, de 2 de setembro de 1909, a posse e exercicio lhes poderão ser concedidos desde logo.

Art. 112. Em todas as representações, ordens, ou communicações de serviços entre funcionarios da Inspeccoria, observar-se-hão as relações de hierarchia, afim de que os respectivos papeis cheguem ao seu destino já devidamente informados.

Art. 113. Os pedidos de fornecimento de material serão feitos por escripto e assignados pelo chefe de gabinete e visados pelo inspector; nos districtos serão feitos pelo official que estiver secretariando, e visados pelo chefe de districto; para o sub-districto a mesma regra com que procedo o districto.

Art. 114. Todos os papeis dirigidos á administração central ou aos districtos o sub-districto serão protocolados.

Art. 115. Na administração central, nos districtos e no sub-districto, o expediente começará e terminará nas horas fixadas pelo inspector, chefe de districto ou de sub-districto, que poderão prorogal-o, por conveniencia de serviço.

Art. 116. Os chefes de districto, de sub-districto e o de commissão, quando forem chamados a serviço, terão direito a seus respectivos vencimentos e transportes.

Art. 117. O engenheiro designado para chefiar um districto terá direito a uma diaria de dez mil réis, que correrá pela consignação de execução de obras (pessoal e material).

Art. 118. O engenheiro designado para chefiar um sub-districto terá direito a uma diaria de cinco mil réis, conforme o art. 117.

Art. 119. O chefe de gabinete terá uma diaria que não excederá de vinte e cinco mil réis (25\$), que correrá pela consignação a que se refere o art. 117, sem prejuizo dos vencimentos do respectivo cargo, si o nomeado for funcionario publico.

Art. 120. O primeiro districto comprehende o Ceará; o segundo, Rio Grande do Norte, Parahyba e Pernambuco; o terceiro, Bahia, Sergipe, Alagoas e norte de Minas.

Em Fortaleza, é a sede do 1º districto; em Natal, é a sede do 2º districto; em S. Salvador, é a sede do 3º districto.

Art. 121. O sub-districto comprehende o Estado do Piahy; a sede é em Therezina.

Art. 122. As remoções dos funcionarios dependem exclusivamente das necessidades do serviço e serão feitas pelo inspector.

Paragrapho unico. O funcionario removido para districtos, sub-districto, ou designado para commissão, qualquer que seja sua categoria, terá o destino que lhe der o chefe respectivo.

Art. 123. O concurso para provimento do cargo de quarto official será regulado por instrucções do inspector e approvadas pelo ministro, as quaes deverão ser uma adaptação á inspectoría das normas prescriptas no regulamento da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, approvedo pelo decreto n. 11.442, do 13 de janeiro de 1915.

Art. 124. Para satisfazer as exigencias impostas pela prorrogação dos serviços afastados dos centros districtaes, o inspector creará o numero de sub-districtos que for necessario.

Art. 125. Cada funcionario receberá seus vencimentos conforme a tabella n. 1.

Art. 126. As diarias do pessoal tecnico em serviço do campo serão dadas de accordo com a tabella n. 2. O funcionario começará a perceber diaria a contar do momento em que for desligado da sede, e cessará de percebê-la no momento em que se apresentar.

Art. 127. Os funcionarios da administração central que forem commissionedos para serviços em região, onde estiver flagellando a secca, terão direito a uma ajuda de custo correspondente ao ordenado de um mez, e uma gratificação mensal de um terço dos vencimentos.

Paragrapho unico. Terão as mesmas vantagens os funcionarios de um districto que forem trabalhar, nas condições deste artigo, em outros districtos.

Art. 128. Os chefes de secção poderão dirigir-se ao chefe de districto, de sub-districto e de commissão, pedindo informações, requisitando dados, elucidando duvidas que occorrerem; não é, porém, da alçada dos chefes de secção qualquer acção imperativa, porque só ao inspector cabe o mando.

Art. 129. As vagas que se derem no quadro dos conductores de segunda classe serão preenchidas em conformidade com o art. 64.

Art. 130. O inspector commissionará, quando as necessidades do serviço impuzerem, engenheiros de reconhecida competencia para inspecionarem trabalhos que se executarem e se exploram nos districtos e sub-districto, devendo redigir instrucções por que os commissionedos se regulem.

Art. 131. Aos chefes de secção poderá o inspector delegar missão em qualquer lugar em que se estenda a diligencia da inspectoría, quando motivos de ordem tecnica e administrativa implicarem a presença de um dos chefes de secção; no curso da missão, que terminará quando se apresentar á sede, cada chefe de secção receberá uma diaria de accordo com a tabella n. 2.

Art. 132. Em caso de calamidade causada por secas nas regiões em que a inspectoría tenha acção, o inspector tomará as medidas necessarias, na proporção da intensidade do flagello, iniciando serviços, impulsionando as construcções, organizando commissões de concerto com a natureza de cada serviço, e communicará ao ministro, podendo commissionar funcionarios do quadro da inspectoría, aos quaes arbitrará as diarias que julgar de direito.

Art. 133. Serão mantidos os vencimentos do actual chefe de secção tecnica; quando, porém, vagar o lugar, o substituto

perceberá vencimentos iguaes aos do chefe da secção de contabilidade e estatística.

Art. 134. Os casos não previstos neste regulamento, e que por sua natureza necessitam de regimento para o bom funcionamento do serviço publico, e as duvidas que se suscitarem serão resolvidas pelo ministro.

#### DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 135. Em virtude da reforma da repartição constante do presente regulamento, um dos actuaes inspectores technicos passará a occupar o lugar de chefe da secção de contabilidade e estatística; o encarregado meteorologista passará para o cargo de segundo official.

Art. 136. Os funcionarios effectivos do quadro actual que não forem aproveitados na presente reforma, ficarão addidos na fórma das disposições de lei em vigor.

Art. 137. Revogam-se as disposições em contrario.  
Rio de Janeiro, 9 de julho de 1919. — Afranio de Mello Franco.

TABELLA N. 1

|                                        | Vencimentos annuos de um funcionario | Total        |
|----------------------------------------|--------------------------------------|--------------|
| 1 inspector.....                       | 27:000\$000                          | 27:000\$000  |
| Gabinete:                              |                                      |              |
| 1 segundo official.....                | 4:800\$000                           | 4:800\$000   |
| 1 terceiro official.....               | 3:600\$000                           | 3:600\$000   |
| 1 quarto official.....                 | 3:240\$000                           | 3:240\$000   |
| Portaria:                              |                                      |              |
| 1 conservador.....                     | 3:240\$000                           | 3:240\$000   |
| 3 ajudantes.....                       | 2:160\$000                           | 6:480\$000   |
| Secção tecnica:                        |                                      |              |
| 1 engenheiro chefe de secção..         | 21:000\$000                          | 21:000\$000  |
| 1 engenheiro ajudante.....             | 13:200\$000                          | 13:200\$000  |
| 2 conductores de 1ª classe....         | 7:200\$000                           | 14:400\$000  |
| 1 conductor de 2ª classe.....          | 5:400\$000                           | 5:400\$000   |
| 1 desenhista de 1ª classe.....         | 6:000\$000                           | 6:000\$000   |
| 1 desenhista de 2ª classe.....         | 4:800\$000                           | 4:800\$000   |
| 1 desenhista de 3ª classe.....         | 3:600\$000                           | 3:600\$000   |
| 1 primeiro official.....               | 6:000\$000                           | 6:000\$000   |
| 1 terceiro official.....               | 3:600\$000                           | 3:600\$000   |
| 2 quartos officiaes.....               | 3:240\$000                           | 6:480\$000   |
| Secção de Contabilidade e Estatística: |                                      |              |
| 1 chefe de secção.....                 | 18:000\$000                          | 18:000\$000  |
| 1 engenheiro ajudante.....             | 13:200\$000                          | 13:200\$000  |
| 1 conductor de 1ª classe.....          | 7:200\$000                           | 7:200\$000   |
| 1 primeiro official.....               | 6:000\$000                           | 6:000\$000   |
| 3 segundos officiaes.....              | 4:800\$000                           | 14:400\$000  |
| 2 terceiros officiaes.....             | 3:600\$000                           | 7:200\$000   |
| 2 quartos officiaes.....               | 3:240\$000                           | 6:480\$000   |
| Tres districtos:                       |                                      |              |
| 3 engenheiros de 1ª classe.....        | 13:200\$000                          | 39:600\$000  |
| 3 engenheiros de 2ª classe.....        | 10:800\$000                          | 32:400\$000  |
| 4 conductores de 1ª classe.....        | 7:200\$000                           | 28:800\$000  |
| 8 conductores de 2ª classe.....        | 5:400\$000                           | 43:200\$000  |
| 3 desenhistas de 2ª classe....         | 4:800\$000                           | 14:400\$000  |
| 3 desenhistas de 3ª classe....         | 3:600\$000                           | 10:800\$000  |
| 2 primeiros officiaes.....             | 6:000\$000                           | 12:000\$000  |
| 4 segundos officiaes.....              | 4:800\$000                           | 19:200\$000  |
| 2 terceiros officiaes.....             | 3:600\$000                           | 7:200\$000   |
| 2 quartos officiaes.....               | 3:240\$000                           | 6:480\$000   |
| 3 pagadores.....                       | 7:200\$000                           | 21:600\$000  |
| 3 almoxarifes.....                     | 6:000\$000                           | 18:000\$000  |
| 6 encarregados de deposito....         | 3:600\$000                           | 21:600\$000  |
| Um sub-districto:                      |                                      |              |
| 1 engenheiro de 2ª classe.....         | 10:800\$000                          | 10:800\$000  |
| 1 conductor de 1ª classe.....          | 7:200\$000                           | 7:200\$000   |
| 2 conductores de 2ª classe....         | 5:400\$000                           | 10:800\$000  |
| 1 segundo official.....                | 4:800\$000                           | 4:800\$000   |
|                                        |                                      | 514:200\$000 |

TABELLA N. 2

|                                                    |         |
|----------------------------------------------------|---------|
| Inspector.....                                     | 20\$000 |
| Chefe da secção tecnica.....                       | 15\$000 |
| Chefe da secção de Contabilidade e Estatística.... | 15\$000 |
| Chefe de districto.....                            | 10\$000 |
| Chefe de sub-districto.....                        | 10\$000 |
| Engenheiro de 1ª classe.....                       | 8\$000  |
| Engenheiro de 2ª classe.....                       | 8\$000  |
| Conductor de 1ª e 2ª classe .....                  | 7\$000  |

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1919. — Afranio de Mello Franco.

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 9 do corrente foram nomeados os supplentes de substituto de juiz federal e ajudante do procurador da Republica seguintes:

### SECÇÃO DE GOYAZ

Município de Santa Maria de Taquatinga

Segundo supplente, Joaquim Pinto de Azevedo;

Terceiro supplente, Justino José de Almeida. Ajudante do procurador da Republica, José Fernandes Barceiros.

Por decretos de 14 do corrente:

Foram perdoados:

Maria Olympia da Gloria do resto da pena de 6 annos de prisão cellualar, grão minimo do art. 294 § 2º do Código Penal, a que foi condemnada por sentença do Tribunal do Jury desta Capital de 29 de setembro de 1916 pelo crime de homicidio;

Alberto Corrêa de Lima do resto da pena de tres annos e seis mezes de prisão cellualar, grão sub-medio do art. 295 § 2º do Código Penal, a que foi condemnado por sentença do Tribunal do Jury desta Capital de 13 de setembro de 1918 pelo crime de homicidio.

—Foram commutadas as penas:

De seis annos de prisão, grão maximo do art. 304 do Código Penal, para o grão minimo do mesmo artigo, a Adolpho Teixeira; De cinco annos, grão medio do art. 306 do Código Penal, para o grão minimo do mesmo artigo, a Mario Meirelles.

## Ministerio das Relações Exteriores

Por decreto de 9 do corrente foi nomeado Alto Commissario da Comissão Brasileira que com a da Republica Oriental do Uruguay tem de levar o Instituto de Trabalho e a Ponte Internacional, a que se refere o tratado assignado no Rio de Janeiro a 22 de julho de 1918, o general de divisão Gabriel de Souza Pereira Botafogo.

## Ministerio da Marinha

Por decreto de 12 do corrente foi promovido, de conformidade com o decreto n. 3.178, de 30 de outubro de 1916, no qual o Q. F. ao posto de contra-almirante, o capitão de mar e guerra Arthur Lopes de Mello, pertencente ao mesmo quadro.

— Por decretos de 12 de julho de 1919,

Foi promovido de conformidade com o decreto legislativo n. 3.178, de outubro de 1916, no quadro Q. F. ao posto de contra-almirante, o capitão de mar e guerra Arthur Lopes de Mello.

Foram transferidos os seguintes pharoleiros:

Os 1ºs Antonio Optaciano Quadros, para a barca-pharol de Bragança, no Estado do Pará, e Amaro José de Lima para o pharol do Salinas, no mesmo Estado.

O 2º pharoleiro Manoel Paulo Pacheco, do pharol de Araras, no Estado de Santa Catharina, para o de Naufragados, no mesmo Estado.

Foi prorrogada de accordo com o parecer da junta medica, por 30 dias, na forma da lei, a licença concedida, em 5 de

maio ultimo, ao 2º tenente pharmaceutico João Luiz de Aquino Gaspar, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Foram concedidos:

De accordo com o parecer da junta medica, 90 dias de licença, na forma da lei, ao 2º pharoleiro Victorino de Avila da Silva, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Ao soldado do Batalhão Naval, invalido, Antonio João Lorangeira, licença para residir fóra do Asylo de Invalidos da Patria, nesta Capital, percebendo o soldo e o valor da etapa.

## Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decreto de 9 do corrente, foi nomeado o Dr. José Gumercindo Marquez Otero para exercer o cargo de inspector itinerante de carnes nos Estados de Goyaz e Matto Grosso.

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Expediente do dia 12 de julho de 1919

Transmittiu-se ao Ministerio das Relações Exteriores, acompanhada da respectiva tradução, afin de ser encaminhada ao seu destino, a carta rogatoria expedida pelas justicas do Estado de S. Paulo ás do Reino da Italia, para o fim de ser tomado o depoimento pessoal de João Serracino.

### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Declarou-se ao commandante da Brigada Policial do Districto Federal, para os devidos fins, que o presidente do Supremo Tribunal Militar, em officio de 9 deste mez, comunicou haver sido absolvido o soldado da mesma corporação, José Zagalha, accusado de crime de deserção.

— Remetteu-se ao general chefe do Departamento do Exército de 2ª linha (Guarda Nacional), devidamente aposillada, a patente do capitão Antonio Tavares Carreira, da 2ª companhia do 1º batalhão da reserva da Guarnição Nacional da comarca da capital do Estado do Amazonas.

— Solicitou-se ao commandante da Brigada Policial do Districto Federal a remessa á Directoria de Justiça das certidões de assentamento do 3º sargento Augusto José Fortes e do soldado Avelino Cardoso, que pediram reforma.

### Directoria Geral de Saude Publica

Expediente de 11 de julho de 1919

Restituíram-se:

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio, devidamente informados, os pedidos que acompanharam o officio n. 2.915, de 24 de junho proximo passado.

Ao director geral do Interior, devidamente informado, o requerimento numero 2.113, de A. Musso.

— Remetteram-se ao director geral de Contabilidade deste ministerio as folhas na importancia de 31:953\$332, de pagamento do pessoal destacado no serviço

de prophylaxia rural do Districto Federal, relativas ao mez de junho proximo passado e a folha na importancia de 626\$665, para pagamento dos funcionarios interinos do serviço de terra, desta Directoria Geral, que estão substituindo os effectivos destecados nas comissões de prophylaxia da febre amarella no Norte da Republica, relativa ao mez de junho proximo passado.

### Requerimentos despachados

1º districto:

Luciano Soares (2.103). — Certifique-se.

Manoel Nicolare da Costa (2.093). — Deferido.

4º districto:

Antonio Siciliano (2.072). — Deferido nos termos do parecer.

Dr. Elpidio Trindado (2.023). — Concedo 90 dias.

Adelina P. de Azevedo (2.020). — Deferido nos termos do parecer.

Joaquim da Silva Lima (2.007). — Deferido.

Manoel de Souza Ramos (2.106). — Deferido.

6º districto:

Raymundo F. Pinto do Magalhães (1.999). — Deferido.

Braz Matheus (2.139). — Certifique-se. J. Cruzeiro & Comp. (2.160). — Certifique-se.

Expediente:

Eurico Manecbo (2.179). — Certifique-se.

Dr. Lafayette C. de Frietas (2.181). — Officie-se remettendo ao Instituto Oswaldo Cruz.

Inspectoria de Pharmacia:

Ulysses Octavio Vieira (344). — Deferido; pagos os emolumentos.

José Rodrigues dos Santos (448). — Deferido; pagos os emolumentos.

Julio Berto Cirio (461). — Deferido; pagos os emolumentos.

Orlando Alves (503). — Archive-se.

João Joaquim da Fonseca (1.130). — Deferido.

João Joaquim da Fonseca (1.119). — Deferido.

José de Salles Fonseca (239). — Deferido.

Albino de Lacerda (389). — Deferido.

Raymundo Medeiros Macedo (412). — Deferido.

Alpheu Ribeiro Braga (215). — Deferido.

Francisco Alves de Souza (388). — Deferido.

João Bernardo Coxito Granado (465). — Deferido, sendo fornecido apenas sob prescrição medica.

### Dia 12

Communicou-se ao procurador geral da Fazenda Publica, que serão submettidos á segunda inspecção de saude, para os effectos de aposentadoria, nesta Directoria Geral, no dia 19 do corrente mez, ás 13 horas, os Srs. Manoel Alves Barbosa, João Marques Pereira, Joaquim Gomes Bacariça e José Antonio da Costa.

— Solicitaram-se providencias:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, afim de comparecerem nesta Directoria Geral, no dia 19 do corrente mez ás 13 horas, os funcionarios daquela estrada, Manoel Alves Barbosa, João Marques Pereira e Joaquim Gomes Bacariça, para serem submettidos á segunda inspecção de saude;

Ao director geral de Assistencia a Alienados, afim de comparecerem nesta Directoria Geral, no dia 19 do corrente mez, ás 13 horas, o funcionario daquela

repartição, José Antonio da Costa, para ser submettido á segunda inspecção da saúde.

— Responderam-se:

— Ao juiz presidente do Tribunal do Jury, o officio de 5 do corrente mez;

— Ao director geral de Unificação deste ministerio, o officio n. 3.233, de 7 do corrente mez.

— Remetteram-se:

— Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, os laudos de inspecção da saúde de José Soares Gonçalves, Clemente Corrêa Coutinho, Marcionillo Ferraz Durão, Theodoro Lourenço, José Rebelo da Rocha, Octavio Ferreira Pacheco, João Baptista Gomes de Menezes e Saint Clair Eucharico Peixoto;

— Ao chefe de Policia do Districto Federal, os de João Cavalcante Moreira Campos, Belmiro Julio Vianna e Astolpho Cardoso da Costa;

— Ao director geral de Obras Publicas, o de Luiz Navarro Pinheiro de Meirelles;

— Ao director da Estrada de Ferro Oeste de Minas, o de José de Miranda Pinto;

— Ao director geral da Imprensa Nacional, os de Antonio da Silva Pessoa Netto e Christiano Carlos Schmidt;

— Ao director geral dos Correios, os de Carlos Behrindo e Isauro de Lima Marconi;

— Ao director da Casa de Correção, o de Taulino Thiago.

## Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda—Circular n. 25—Rio de Janeiro, 12 de julho de 1919.

De accordo com a requisição do Ministerio da Viação e Obras Publicas, contida no aviso-circular de 30 de junho ultimo, recomendo aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio que, de ora avante, não deem andamento ás contas referentes a transportes ferro-viarios feitos em proveito da União, desde que das mesmas não conste a declaração da sua exactidão sob o ponto de vista contractual, lançada pela Fiscalização da Inspectoria Federal das Estradas de Ferro ou pelo engenheiro chefe do districto a que pertencer a empresa apresentante das contas. — João Ribeiro de Oliveira e Souza.

Por titulos de 12 do corrente, foi nomeado José Augusto Moreira de Mendonça Filho collector das rendas federaes em Queluz, Estado de Minas Geraes, e exonerado, a pedido, José Augusto Moreira de Mendonça do mesmo logar.

— Por outro de 13 do corrente, foi nomeado José Cyrillo de Andrade escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Minas Novas, no mesmo Estado.

— Por portaria de 13 do corrente, foi concedida a seguinte licença para tratamento de saúde onde convier com os vencimentos na forma da lei:

De seis mezes, ao encarregado do 1º posto fiscal do Alto Jurua, Territorio do Acre, Joaquim Manoel Teixeira de Moura Filho, com o prazo de 30 dias para entrar no gozo da licença.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimento despachado

Pelo Sr. ministro:

João Ferreira Leite, pedindo sua reintegração. — Nada ha que deferir.

### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de julho de 1919

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 117 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., para os devidos fins, o incluso requerimento em que Octavio Battesti pede permissão para vender a lancha *Joffre*, de sua propriedade, arrolada na Capitania do Porto de Corumbá.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 118 — Respondendo ao aviso n. 1.058, de 9 do dezembro do anno passado, em que V. Ex. solicita seja restituída á firma Sequeira Veiga & Comp., proprietaria de carnes conservadas de Boa Vista, Estado do Rio de Janeiro e da Xarqueada de Formiga, Oeste de Minas, a importancia de 2:400\$, relativa ao pagamento ao inspector de carnos nos mezes de outubro a dezembro daquelle anno, em virtude de haver a mesma firma resolvido paralisar o funcionamento de seus estabelecimentos, a partir de 1 de outubro a dezembro alludidos, cabe-me comunicar a V. Ex. não ser possivel restituir a importancia de 2:400\$ referida, por isso que, do deposito de 4:593\$548, feito pela firma citada em 30 de julho de 1918, existe apenas o saldo de 4:254\$194.

A diferença entre esse saldo e a quantia cuja restituição V. Ex. solicita, provém, em primeiro logar, de haver sido o deposito calculado para a fiscalização a partir de 9 de julho mencionado, quando o respectivo fiscal tomou posse e passou a receber a sua gratificação de 8 de julho em diante, e, em segundo logar, de haver sido paga ao fiscal vencimentos até á data de 12 de novembro do dito anno, de accordo com os respectivos attestados e não até 30 de setembro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 117 — Devolvendo os papeis que acompanharam o aviso de V. Ex. n. 381, de 28 de março ultimo, relativos ao pagamento de 500\$ á Sociedade Brasileira de Educação, de despesas pela mesma effectuadas com a escriptura, lavrada em notas do tabellião Roquette, da compra feita pela União do edificio em que esteve o Collegio dos Jesuitas em Itú e dos terrenos adjacentes, tenho a honra de declarar a V. Ex. que, feito o pedido e apresentada a conta da despesa realizada pela vendedora, em adeantamento á União, será feita a indemnização competente.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 301 — Em resposta ao aviso desse ministerio n. 2.470, de 15 de maio ultimo, em o qual pede V. Ex. informações detalhadas sobre as taxas que são applicadas ás encomendas postaes procedentes dos Estados Unidos da America e destinadas aos correios da Parahyba do Norte ou de outros Estados nas diversas repartições aduaneiras da Republica, bem como si para o despacho das mesmas é exigida a presença de despachante, cabe-me dizer que taes encomendas estão sujeitas aos mesmos direitos e taxas cobrados das mercadorias importadas como carga e podem ser despachadas não só pelos proprios consignatarios como também pelos despachantes das alfandegas, desde que sejam devidamente autorizados pelos donos das mercadorias.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 302 — Afim de que V. Ex. se digno de resolver como for de justiça, tenho a honra de transmitir o processo de aposentadoria de Francisco Horacio, mestre de linha de segunda classe da Estrada do Ferro Central

do Brasil, e em que se acha annexado o requerimento da viuva desse inactivo, D. Honorina Maria Horacio, pedindo o pagamento da diferença de gratificação adicional que diz competir ao seu fallecido marido.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 303 — Transmittindo o incluso processo enviado á Directoria da Receita Publica com o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará n. 34, de 4 de abril ultimo, em que a Madeira Mamoré Railway Co pede para ser confirmada a isenção de direitos que lhe foi concedida e de que trata a ordem da Directoria do Gabinete deste ministerio n. 51, de 4 de janeiro deste anno, rogo a V. Ex. se digno de providenciar no sentido de ser passado pela Inspectoria Federal das Estradas o certificado relativo ao material constante da relação annexada ao referido processo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 63 — Enviando o incluso processo, em que Wilson, Sons & Co. Ltd. solicitam regalias de paquetes para os vapores de que são agentes, na linha de navegação entre os portos do Brasil e do Japão, denominada Osaka Shosen Kabushiki Kaisha, peço a V. Ex. se digno de providenciar para que a Directoria Geral de Saúde Publica se pronuncie sobre o assumpto, de accordo com o art. 9º, n. 10, do decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 140 — Remettendo a V. Ex. o incluso processo, relativo ao pedido de aforamento do terreno de accrescidos fronteiro ao terreno de marinhas n. 712, no becco Carlos Gomes, em S. Lourenço, feito pela Companhia Usinas Nacionaes, rogo providencias para que, pela Capitania do Porto, seja emitido parecer a respeito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 141 — Remettendo a esse ministerio o incluso processo de aforamento do terreno de accrescidos, por aterro, fronteiro ao terreno de marinhas n. 676, na praia do Marubhy Pequeno, pretendido por Lage Irmãos, rogo a V. Ex. se digno de providenciar para que, a respeito, se pronuncie a Capitania do Porto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. Dr. Augusto da Costa Leite, juiz substituto federal na secção de Alagoas:

N. 1 — Agradeço a comunicação que me fizestes em officio de 19 de junho ultimo, do haverdes, na mesma data, tomado posse e entrado no exercicio do cargo de juiz substituto seccional desse Estado, para o qual fostes nomeado por decreto de 7 de maio anterior.

— Sr. 1º secretario da Camara Legislativa do Piahy:

N. 4 — Accusando o recebimento da vossa circular n. 1, de 2 de junho ultimo, agradeço a comunicação que nella me fizestes do haver sido eleita a mesa permanente dessa camara, em sessão ordinaria da mesma data.

### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao de 12 de julho de 1919

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 563 — Não havendo duvida sobre a origem nacional do café pertencente ao subdito dinamarchez Carl Petersen e de que trata o processo que me restituistes com o vosso officio n. 215, de 22 de maio ultimo, junto vos devolve o alludido processo, afim de que essa alfandega preste as devidas informações, conforme resolver o Sr. ministro, por despacho de 3 do mez vigente.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 72—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 93, de 20 do março ultimo, relativo ao recurso interposto por Penedo & Peres da decisão dessa recebedoria que lhe impoz a multa de 900\$, médio do art. 178, letra l, n. 1, do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 do fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 8 de julho corrente proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho negar provimento ao alludido recurso por estar provada a infracção arguida.

N. 73—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 133, de 23 do abril ultimo, relativo ao recurso interposto pela Companhia Locativa e Constructora da decisão dessa recebedoria que lhe impoz a multa de 2.000\$, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 13.031, de 5 de junho de 1918, resolveu, por despacho de 8 de julho corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer da maioria do mesmo conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 74—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 141, de 28 do abril ultimo, relativo ao recurso interposto por Augusto Araujo da decisão dessa recebedoria que lhe impoz a multa de 20\$, por infracção do art. 6º, do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 do fevereiro de 1916, e condemnou-o ao pagamento de igual importância de emolumento de registro, devido pelo seu estabelecimento em 1918, resolveu, por despacho de 8 de julho corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso para manter a decisão recorrida.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 27—Transmitindo-vos o incluso processo enviado com o officio do Juiz Federal na secção do Paraná de 27 de junho ultimo, peço-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 3 do corrente, providencias no sentido de ser feito exame na nota de cem mil réis, annexada ao referido processo, a fim de ser determinada a falsidade ou legitimidade da mesma nota.

#### Directoria da Receita Publica

##### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 15 de julho de 1919

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 311—Em cumprimento do despacho do Sr. ministro da Fazenda, datado de 11 do corrente, restituo a essa repartição o incluso requerimento do Botafogo Football Club, encaminhado com o vosso officio n. 524, de 3 do andante, solicitando isenção de direitos para uma caixa, marca B. C. F., n. 40, contendo camisas de algodão ponto de meia, destinadas ao uso dos seus socios, vinda de Londres pelo vapor *Debinghire*, entrado neste porto em 29 de abril ultimo, isenção considerada legal pelo Tribunal de Contas, conforme communicou aquelle instituto em officio n. 1.041, de 9 ainda deste mez.

N. 312—De accordo com o despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 10 do corrente, restituo-vos o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 432, de 28 do maio ultimo, relativo ao requerimento em que o director do jornal *Ação Social*, que se publica em São João d'El Rey, pede isenção de direitos para 1.238 kilos de papel commum, a serem im-

portos parceladamente durante este anno, visto haver o Tribunal de Contas considerado legal a isenção solicitada, conforme consta do officio do mesmo tribunal n. 971, de 3 deste mez.

N. 313—De accordo com o despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 10 do corrente, restituo-vos o incluso requerimento encaminhado csm o vosso officio n. 402, de 19 de maio ultimo, em que a Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo pede isenção de direitos para os materiais importados pelo vapor sucoo *Saga*, entrado neste porto em fevereiro deste anno, visto o Tribunal de Contas haver considerado legal a isenção solicitada, conforme consta do officio do mesmo tribunal n. 971, de 3 deste mez.

N. 314—Solicito vossas providencias no sentido de ser cumprido o despacho desta directoria exarado a fls. 6, do incluso processo da The St. John Goldes Mines of Brasil, encaminhado com o vosso officio n. 51, de 20 do janeiro deste anno.

N. 315—Solicito vossas providencias no sentido de ser cumprido o despacho desta directoria exarado a fls. 7, do incluso processo da The Ouro Preto Gold of Brasil Limited, encaminhado com o vosso officio n. 53, de 30 do janeiro deste anno.

N. 316—Solicito vossas providencias no sentido de ser cumprido o despacho desta directoria exarado a fls. 6, do incluso processo da Companhia Morro da Mina, encaminhado com o vosso officio n. 52, de 29 de janeiro deste anno.

N. 317—Solicito vossas providencias no sentido de ser satisfeita a exigencia do parecer de fls. 5 v. e 6, do incluso processo do Botafogo Football Club, encaminhado com o vosso officio n. 28, de 13 de janeiro ultimo.

N. 318—Solicito vossas providencias no sentido de ser cumprido o despacho desta directoria exarado a fls. 9, do incluso processo da The Ouro Preto Gold Mines of Brasil Ltd., encaminhado com o vosso officio n. 42, de 6 de janeiro deste anno.

N. 319—Solicito vossas providencias no sentido de ser cumprido o despacho desta directoria exarado a fls. 6, do incluso processo da The Ouro Preto Gold Mines of Brasil Ltd., encaminhado com o vosso officio n. 115, de 28 de fevereiro deste anno.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 46—Communico-vos, para os fins devidos, que Francisco Pery de Souza Alencar, nomeado agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado por titulo de 4 de junho proximo findo, prestou compromisso e tomou posse do alludido cargo nesta directoria, em virtude do despacho do Sr. ministro da Fazenda, datado de 9 do corrente, exarado no requerimento do mesmo agente fiscal, de igual data, sendo-lhe marcado o prazo de 60 dias para assumir o exercicio.

N. 47—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por acto de 10 do corrente, resolveu, ouvido o Tribunal de Contas, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do artigo unico, do decreto n. 6.597, de 8 de agosto de 1917, solicitado pela Madeira Mamoré Railway Company no requerimento encaminhado com o vosso officio n. 40, de 5 de maio ultimo, para o material constante da inclusa relação, a importar durante este anno, com destino ao Hospital de Candelaria, em Porto Velho, nesse Estado, de propriedade da requerente.

Acompanham os documentos de fls. 2 a 4, 8 e 11 a 13.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 48—A fim de ser cumprido o despacho desta directoria, datado de 12 do corrente, remetto-vos o incluso relatorio do inspector fiscal do imposto de consumo na 1ª zona desse Estado, Joaquim Augusto de Siqueira, referente ao mez de junho ultimo.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 14—Communico-vos, para os fins devidos, que Joaquim Rodrigues Cajazeiras, nomeado agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado, por titulo de 10 do fevereiro ultimo, prestou compromisso e tomou posse do alludido cargo nesta directoria, em virtude do despacho do Sr. ministro da Fazenda, datado de 11 do corrente, exarado no requerimento do mesmo agente fiscal, de igual data, sendo-lhe marcado o prazo de 60 dias para assumir o exercicio.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 67—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento de 15 de maio ultimo, em que a Companhia Brasil Seguradora e Edificadora, sociedade anonyma estabelecida nessa cidade, allegando ter pago no acto de sua constituição o sollo proporcional sobre o seu capital realzado, á medida que effectuou as duas chamadas de 20 % cada uma, sobre o referido capital, que é de 1.000.000\$, em estampilhas federaes appostas aos respectivos recibos, pede, por equidade, para ser considerado pago o sollo de que trata o artigo 1º § 7º da Tabella A, do regulamento anexo ao decreto n. 3.561, de 22 de janeiro de 1910, dou, no citado requerimento, o seguinte despacho, em 11 do corrente:

Pague o sollo proporcional correspondente ao capital realzado, por meio de verba: ficando dispensada a rovalidação, por já ter sido irregularmente feito o pagamento do imposto por estampilhas do sollo adhesivo.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 179—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por acto de 8 do corrente, resolveu conceder a restituição da quantia de 7252 0, sendo em ouro 39.710 e em papel 325490, solicitada por Williams & Comp., no requerimento encaminhado com o vosso officio n. 86, de 7 de março ultimo, proveniente dos direitos integrais pagos pelos materiais despachados pela nota n. 397, de 29 de outubro do anno passado, visto haver o Tribunal de Contas considerado legal a isenção dos alludidos materiais.

Acompanham os documentos de fls. 2 a 10 e 12 a 14.

#### Requerimento despachado

Companhia Nacional de Industrias Reunidas, estabelecida em Juiz de Fora, de 14 do junho de 1919, pedindo restituição de direitos, —Satisfaça a exigencia.

#### Directoria da Despesa Publica

##### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

##### Requerimentos despachados

Dia 9 de julho de 1919

Francisco Claudio da Silveira, pedindo revisão de seu processo de aposentadoria. — Indeferido.

Cecilia Simas de Souza, pedindo rectificação do nome de seu pae, no seu titulo de pensão. —Dirija-se ao Congresso.

##### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de junho de 1919

Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 220—Fica concedido a essa delegacia, á conta da verba 30ª «Reposições e restituições» do vigente orçamento do Ministerio da Fazenda, o credito de 1065661, para occorrer á restituição da differença de joia e contribuições para o montepio indevidamente descontadas da gratificação adicional do inspector de 3ª classe da Repartição Goral dos Telegraphos Rozel Theodoro da Silva, durante o exercicio de 1914, conforme consta do pro-

cesso annexo ao aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 44, de 17 de março ultimo, e que, para os devidos fins, ora vos remetto.

#### Dia 30

Sr. delegado do Thesouro em Londres:

N. 46 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio das Relações Exteriores em aviso numero 116, de 10 de maio ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 11ª «Ajudas de custo» — Para ajudas de custo de nomeações, remoções, exonerações, etc., do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 4:000\$, ouro, para attender ao pagamento de ajuda de custo, que compete ao 1º secretario de legação Godofredo do Bulhões, pela sua remoção de Athenas para Berna.

Confirmando, assim, meu telegramma n. 997, de 11 do corrente.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 21 — Remettendo-vos, devidamente autuado, o processo do requerimento, de 1 do corrente, em que o ex-auxiliar dessa repartição João José da Silva pede abono da porcentagem de 30 % a que se julga com direito, em face da lei n. 2.514, de 4 de janeiro de 1912, solicito-vos informações a respeito.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 148 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª — «Exercícios findos», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 30\$, para attender ao pagamento da divida proveniente de ajuda de custo a que fez jus em 1915 o fisco do almoxarifado do hospital militar da 1ª região Paulo Gillet, quando transferido do Amazonas para esse Estado, conforme consta do processo que se achava annexo ao aviso do Ministerio da Guerra n. 389, de 31 de março ultimo, e que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 149 — Fica concedido a essa delegacia por conta da verba 31ª — «Exercícios findos» do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 30\$, para attender ao pagamento da divida proveniente de ajuda de custo a que fez jus, em 1915, o almoxarife do hospital militar da 1ª região Deon Gillet, quando transferido do Amazonas para esse Estado, conforme consta do processo que se achava annexo ao aviso do Ministerio da Guerra n. 391, de 31 de março ultimo, e que ora vos devolve para os fins indicados na decisão n. 25 de 3 de fevereiro de 1883.

N. 150 — Fica concedido a essa delegacia, á conta da verba 30ª — «Reposições e restituições», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 5\$110 ouro, e 10\$735, papel, para attender á restituição de direitos relativos á nota de importação n. 2.395, de 21 de novembro de 1913, indevidamente pagos na Alfandega desse Estado pela Madeira Mamoré Railway Company, conforme consta do processo annexo ao vosso officio n. 283, de 20 de novembro de 1914, e que, para os devidos fins, ora vos devolve.

N. 151 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos» do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 300\$, para attender ao pagamento da divida proveniente de ajuda de custo não recobida em 1915 pelo 4º escripturario do hospital Militar da 1ª região José Wescelau de Souza, quando transferido do Amazonas para esse Estado, conforme consta do processo que se achava annexo ao aviso do Ministerio da Guerra n. 398, de 31 de março ultimo, e que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 152 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 2.462, de 14 de maio ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 21ª — «Obras» — Para concertos dos edificios, quartéis, fortalezas,

Escolas e Aprendizizes Marinheiros, a aquisição do respectivo material, etc., do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de réis 1:200\$, para attender ao pagamento dos reparos de que necessita o edificio do Arsenal de Marinha desse Estado.

N. 153 — Devidamente autuado, devolve-vos o processo encaminhado com o vosso officio n. 78, de 26 de abril do anno passado, em que Casemiro José da Silva, agente fiscal do imposto de consumo, pede pagamento da importância de 153\$, despendida com seu transporte e de sua família, em 1916, afim de serem satisfeitas as exigencias de fls.

N. 154 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos» do orçamento do Ministerio da Fazenda, o credito de 300\$, para attender ao pagamento da divida proveniente de ajuda de custo que o 2º escripturario do Hospital Militar João de Salles Castro Rocha deixou de receber em 1915, quando transferido do Amazonas para esse Estado, conforme consta do processo que se achava annexo ao aviso do Ministerio da Guerra n. 395, de 31 de março ultimo, e que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 155 — Tendo presente o vosso officio n. 48, de 20 de fevereiro de 1915, relativo á divida de 465944, proveniente de ordenado que Silvino Bozerra Dantas, 4º escripturario da Alfandega desse Estado, deixou de receber de 1 a 13 de outubro de 1914, recommendo-vos providencias para que se informe a esta directoria o numero e a data do officio que respondeu a ordem n. 217, de 11 de outubro de 1916, e, caso não tenha sido respondida, para que seja devidamente cumprida.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 76 — Tendo presente o vosso officio n. 248, de 28 de outubro de 1912, que remetteu o processo de exercicios findos relativo á divida de que se julga credor o sargento da força dos guardas da Alfandega desse Estado Alberto da Silva Fortuna, por ter substituído o commandante da mesma força, no periodo de janeiro a dezembro de 1911, recommendo-vos providencias no sentido de se informar a essa directoria o numero e a data do officio que respondeu a ordem n. 3, de 4 de janeiro de 1913, e caso não tenha sido a mesma respondida, no sentido de ser cumprida.

N. 77 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos» do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 5725043, para attender ao pagamento da divida proveniente de gratificação a que fez jus, em 1911, o ex-ajudante do Correio de Caxias, nesse Estado, Antonio Carimá, Afilhado, conforme consta do processo que, entre outros, se achava annexo ao aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 3.827, de 14 de novembro ultimo, e que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 78 — Devidamente autuado, devolve-vos o processo, encaminhado com o vosso officio n. 213, de 19 de setembro do anno passado, relativo ao pagamento da importância de 2235654 requerida pelo 4º escripturario da Alfandega desse Estado Silvio Guillou de Miranda Côos, afim de ser satisfeita a exigencia de fls.

N. 79 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 23 do corrente mez, exarado no processo encaminhado com vosso officio n. 41, de 11 de fevereiro ultimo, em que submettestes á approvação vosso acto concedendo permissão para que o 2º official aduaneiro da Alfandega de Manaus Lino Castro Gandra, exonerado a pedido em 15 de janeiro do corrente anno, continuasse a contribuir para o montepio, resolveu approvar esse vosso acto.

N. 80 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª — «Exercícios findos» do or-

çamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de 30\$, para attender ao pagamento da divida proveniente de publicações feitas em 1912 pelo jornal *Pacotilha* em proveito do Juizo Federal na Secção desse Estado, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 275, de 9 de novembro de 1917, o que ora deixo de devolver por necessario á classificação da despesa delle constante, na importancia de 3550 0.

— Sr. delegado fiscal no Piauí:

N. 54 A — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça em aviso n. 2.490, de 15 de maio ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 20ª — «Assistencia a Alienados» — Material, «Para o Asylo de Alienados de Theresina», no Estado do Piauí, do orçamento de 1919 daquelle ministerio, o credito de 20:000\$, para ser entregue ao governador desse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 72 A — Tendo presente o vosso officio n. 18, de 18 de março ultimo, que encaminhou a guia sob n. 3, expedida por essa delegacia em favor do conductor de 1ª classe da Inspectoria de Obras Contra as Secas José Carlos Souto Barcellos, recommendo-vos providencias no sentido de se informar a esta directoria si foi effectivamente descontado o sello correspondente ao augmento de 1:20\$, annuaes, proveniente da promoção de desenhista de 1ª classe a conductor de 1ª classe, bem como a differença de joia de montepio.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 112 — Tendo presente o processo de exercicios findos, annexo a vosso officio n. 159, de 22 de novembro de 1917, relativo á divida de que se julga credor o ex-2º escripturario da Alfandega desse Estado José Carlos Padilha, recommendo-vos providencias no sentido de ter solução a ordem desta directoria n. 119, de 19 de julho de 1918.

N. 113 — Devidamente autuado, devolve-vos o processo encaminhado com o vosso officio n. 54, de 25 de maio do anno proximo fin o, relativo a contas de exercicios findos, pertencentes a Antonio Eugenio Gadelha, afim de serem satisfeitas as exigencias de fls.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 209 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça em aviso n. 2.427, de 14 de maio ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 23ª «Subvenção aos Institutos de Ensino» — «Subvenção á Faculdade de Medicina da Bahia», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 1:734\$096, para attender ao pagamento, no corrente anno, a partir de 11 de janeiro ultimo, do acrescimo de vencimentos concedido ao assistente da quella faculdade Dr. João dos Santos Pereira, do conformidade com o decreto junto por cópia.

N. 230 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 122\$, para attender ao pagamento da divida proveniente da etapa que o grumete asylo José Ribeiro dos Santos deixou de receber no periodo de setembro a dezembro de 1913, conforme consta do processo que se achava annexo ao aviso do Ministerio da Marinha n. 915, de 20 de fevereiro ultimo, e que ora vos devolve para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 231 — Tendo presente o vosso officio n. 151, de 4 de dezembro de 1914, relativo ao processo de exercicios findos de que se julga credor D. Julieta Moreira, pensionista do montepio militar da Guerra, recommendo-vos providencias no sentido de ser, com urgencia, respondida a ordem desta directoria n. 232, de 22 de maio de 1916, reiterada pela de n. 276, de 31 de agosto de 1918.

N. 232 — Tendo presente o processo annexo ao vosso officio n. 113, de 25 de novembro de 1915, relativo á divida de exercicios findos, de que se julga credor Francisco das Chagas

Pinto, por ter fornecido objecto de exaustão, no valor de 4:333\$400, para a thesauraria dessa repartição, em maio e agosto de 1912, recomendo-vos providencias no sentido de ser cumprida a ordem desta directoria n. 202, de 28 de junho do anno proximo passado.

N. 233—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 141\$935, para occorrer ao pagamento da pensão do montepio, relativa ao periodo de 1 de janeiro a 4 de março do anno proximo passado, á beneficiaria D. Maria A. Loida Gesteira Model, de accordo com o titulo que acompanhou a ordem desta directoria n. 133, de 29 de abril ultimo.

N. 234—Devidamente autuado, remetto-vos o processo relativo ao requerimento em que o agente fiscal dos impostos de consumo no Estado de Santa Catharina, com exercicio nessa delegacia, Archimino José Baptista, pede pagamento de vencimentos de abril do anno passado a fevereiro ultimo, afim de ser devidamente informado.

N. 235—Para que possa ter andamento o processo encaminhado com o vosso officio n. 42, de 30 de agosto de 1918, relativo á divida de exercicios findos, na importancia de 87\$539, de que se julga credor o chefe de seção da Alfandega desse Estado José Antonio de Mattos, por haver substituido o inspector da mesma alfandega, no periodo de 17 de julho a 31 de agosto de 1917, recomendo-vos providencias no sentido de ser remittido a esta directoria o processo anterior, encaminhado a essa delegacia com a ordem n. 209, de 12 de julho de 1917.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo :

334—Restituindo-vos a inclusa ordem desta directoria n. 240, de 9 de maio findo, que, por equívoco, foi devolvida com o vosso officio n. 114 de 19 do mesmo mez, recomendo-vos providencias no sentido de, á conta da verba 29ª «Exercícios findos», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, ser effectuado o pagamento da divida de 30\$ á The S. Paulo Tramway Light and Power Company Limited, conforme consta da referida ordem n. 240.

Por necessario á classificação da divida na importancia de 200\$, deixo de vos devolver o respectivo processo.

N. 363—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 751\$659, para attender ao pagamento da divida proveniente da gratificação adicional devida, nos annos de 1909 e 1911, ao praticante, aposentado, da Agencia Postal do Campinas, nesse Estado, Pedro José Mathias, conforme consta do processo que, entre outros, se achava annexo ao aviso do Ministerio da Vição e Obras Publicas numero 3.827, de 14 de novembro ultimo, e que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 364—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 3:840\$, para attender ao pagamento da divida proveniente de pensões de montepio que os menores Rubens e Arnaldo de Moraes deixaram de receber nos annos de 1916 e 1917, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 44, de 15 de março ultimo, e que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 365—Fica concedido a essa delegacia por conta da verba 31ª «Exercícios findos» do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 120\$ para attender ao pagamento da divida proveniente de salarios que deixou de receber, em novembro e dezembro de 1911 o estafeta dos correios desse Estado, Joaquim Vicente Rodrigues, conforme consta do pro-

cesso que se achava annexo entre outros ao aviso do Ministerio da Vição, n. 3.827, de 14 de novembro ultimo, e que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 366—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos» do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 138\$600, ouro e o de 138\$400, papel para attender ao pagamento da divida proveniente de direitos de importação pagos invidentemente no anno de 1913, na Alfandega desse Estado, pela firma João Jorge de Figueiredo & Comp., conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 284, de 7 de outubro de 1916, e que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 194—Devidamente autuado, devolvovos o processo encaminhado com o vosso officio n. 13, de 10 de fevereiro ultimo, relativo ao requerimento do director da Fazenda Modelo de Ponta Grossa, Gustavo dos Santos Silva D'Utra, pedindo restituição da importância de seus vencimentos a titulo de aluguel de casa e cessação desses descontos, afim de ser satisfeita a exigencia de fls. 4 v.

N. 194 A—Fica concedido a essa delegacia, á conta da verba 5ª «Inactivos, b) aposentados, novas concessões», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:381\$96, para occorrer ao pagamento dos vencimentos de inactividade que, no corrente anno, competem ao almoxarife, aposentado, do Hospital Militar Jayme Eduardo de Seixas, conforme a demonstração que acompanhou o vosso officio n. 36, de 29 de março ultimo.

N. 194 B—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 150\$, para attender ao pagamento da divida proveniente de serviços prestados em 1916 á Administração dos Correios desse Estado por Pedro Jorgensen, conforme consta do processo que se achava annexo ao aviso do Ministerio da Vição e Obras Publicas n. 456, de 27 de fevereiro ultimo, e que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 194 C—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 244\$949, para attender ao pagamento da divida proveniente de vencimentos que o 2º escripturario da Alfandega desse Estado Demosthenes Oliveira da Veiga deixou de receber no mez de dezembro de 1916, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 136, de 10 de dezembro de 1917, e que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 194 D—Tendo essa delegacia, em officio n. 7, de 6 de fevereiro ultimo, submettido á aprovação do Sr. ministro o acto pelo qual permitistis que o ex-fiel do thesoureiro Luiz Felipe Lopes continuasse a contribuir para o montepio, recomendo-vos providencias no sentido de ser informada esta directoria em que lata foi nomeado o citado ex-funcionario, si o mesmo estava quite de joia e contribuições para o montepio a data de sua exoneração.

N. 194 E—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 717\$41 para attender ao pagamento da divida proveniente da gratificação adicional que o estafeta de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegrafos, Alfredo Bond, deixou de receber no periodo de agosto de 1912 a dezembro de 1914, conforme consta do processo que se achava annexo ao aviso do Ministerio da Vição e Obras Publicas, n. 2.382, de 13 de julho de 1917, e que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 194 F—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça, em aviso n. 336, de 16 de janeiro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 21ª «Directoria Geral de Saude Publica—Servico de Policia Sanitaria e de Prophylaxia nos Estados» Para pagamento de quatro foguistas a um desinfectador do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 1:460\$, para attender ao pagamento de diarias de 1\$, durante este anno, que compete ao foguista addido da Inspectoria de Saude do Porto de Paranaguá, Gustavo Valle Pereira.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 364 A—Fica concedido a essa delegacia por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de 658\$ para attender ao pagamento da divida proveniente de porcentagem de 2 % a Gastão C. Duarte, sobre vendagem de estampilhas do sello adhesivo, em 1916, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 303, de 6 de novembro de 1917, e que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 364 B—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura em aviso n. 1.712, de 31 de maio findo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Pessoal—I—Directoria etc.—14 inspectores agricolas», do orçamento de 1919 daquelle ministerio, o credito de 5:260\$, para attender ao pagamento dos vencimentos do inspector agricola Alberto Alvaro Pimenta, no periodo de 8 de abril a 31 de dezembro do corrente anno, de accordo com a inclusa demonstração.

Confirmando, assim, meu telegramma n. 1.027, de 17 do corrente mez.

N. 364 C—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 840\$, para attender ao pagamento da divida proveniente de vencimentos que o mestre da lancha Lagoa Mirim, do serviço da Alfandega do Rio Grande, Glavan Gregorio deixou de receber no periodo de junho a dezembro de 1911, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 211, de 30 de agosto ultimo, e que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 364 D—Devidamente autuado, devolvovos o processo encaminhado com o vosso officio n. 135, de 27 de maio do anno passado, relativo ao pagamento da quantia de 88\$714 de que se julga credor, por ter exercido interinamente o cargo de inspector da Alfandega de Livramento, nesse Estado, no periodo de 1 a 22 de abril do citado anno, o 2º escripturario da Alfandega do Porto Alegre David Cunha, e recomendo-vos providencias no sentido de ser a alludida divida processada por exercicios findos, por estar encerrado o exercicio de 1918.

N. 364 E—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 2.464, de 14 de maio ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 9ª «Materia de construção naval» para concertos de navios e embarcações miudas etc., do orçamento de 1919 daquelle ministerio, o credito de réis 4:733\$990, para concessão das obras de que carece o rebocador Salles de Carvalho, ao serviço da Administração da barra do Rio Grande do Sul.

N. 364 F—Tendo presente o processo do exercicio findos annos, ao vosso officio n. 52, de 24 de março ultimo, relativo á divida, na importancia de 568\$161, de que se julga credor Enrico Martins de Carvalho, 2º official aduaneiro da Alfandega dessa capital, recomendo-vos providencias no sentido de se informar a esta directoria o numero e a data do officio em que foi pedido o credito para o pagamento dessa divida na vigencia do exercicio de 1916, a que pertencia a despeza.

N. 364 G — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª — «Inativos, pensionistas, etc. a) Montepio, etc. — Novas concessões», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 800\$, para attender ao pagamento das pensões de montepio civil que competem ao corrente anno a DD. Anta Rodrigues Duro e Antonina Rorigues Duro, na qualidade de irmãs solteiras do 3º escripturario da alfandega dessa capital, Fernando Lopes Duro, de accordo com os titulos que acompanharam a ordem desta directoria, n. 46, de 10 de fevereiro ultimo.

Opportunamente será concedido o credito para a despesa relativa ao anno proximo passado.

N. 364 H — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª — «Exercícios findos» do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 193\$, para attender ao pagamento da divida proveniente de gratificação devida nos annos de 1911 e 1912 ao praticante da Agencia Postal do Rio Grande, Octacilio Ferroira, conforme consta do processo que entre outros se achava annexo ao aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 3.827, de 14 de novembro ultimo, o que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 364 I — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª — «Exercícios findos», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 151\$907, para attender ao pagamento da divida proveniente de passagens e transportes concedidos em 1914, em proveito do Ministerio da Agricultura, pela Companhia Nacional da Navegação Costeira, conforme consta do processo que se achava annexo ao aviso do mesmo ministerio n. 592, de 23 de fevereiro do anno proximo passado, e que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 364 J — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 10\$, para attender ao pagamento da divida proveniente da differença de ajuda de custo que o 2º escripturario da Alfandega do Rio Grande, Sesostres Nogueira Pires de Camargo deixou de receber em 1917, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 279, de 19 de dezembro ultimo, e que ora vos devolve para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

— Sr. collector das rendas federaes em Paraty:

N. 175 — Para que possa ter solução o processo do requerimento de 21 de outubro de 1918, em que o agente fiscal dos impostos de consumo, no interior desse Estado, Jorge de Vasconcellos, pede para continuar a contribuir para o montepio dos funcionarios publicos civis, na razão de seus vencimentos actuaes, é mister que o requerente prove não ter solicitado exoneração do cargo que exerceia nos Correios, e bem assim até quando pagou a ultima contribuição o valor desta.

— Sr. collector federal em Itaguahy:

N. 176 — Para que possa ter andamento o requerimento, de 1 de fevereiro ultimo, em que solicitaes liquidação de percentagens relativas ao exercicio de 1917, declaro-vos que para ter andamento o pedido é necessaria a remessa de duas demonstrações da receita arrecadada em 1917 pela collectoria a vosso cargo, devendo uma abranger o periodo em que esteve em funções o vosso antecessor e outra referente ao periodo em que estiverdes em exercicio.

— Sr. collector das rendas federaes em Campos:

N. 177 — Afim de ter solução o processo encaminhado com o vosso officio n. 282, de 21 de dezembro do anno passado, relativo ao pedido da Inspectoria de Veterinaria do 7º distrito do Serviço de Industria Pastoral, no sen-

tido de ser restituído aos funcionarios da aludida inspectoria a importância de 63\$396, de imposto sobre vencimentos, descontado em outubro daquelle anno, recomendo-vos informeis si essa restituição já foi feita, de accordo com a circular desta directoria n. 290, de 23 de dezembro citado.

— Sr. collector das rendas federaes em S. Antonio de Padua:

N. 178 — Não tendo sido, até a presente data, recolhida aos cofres publicos a importância de 20\$002 pela qual sois responsavel, de percentagens a maior retiradas por vós e pelo escripturario, em agosto do anno passado, recomendo-vos providencias no sentido de ser cumprida a ordem desta directoria n. 266, de 30 de setembro do anno passado, a essa collectoria.

#### Dia 3 de julho

Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 300 — Remetto-vos, para os devidos fins, os quatro inclusos titulos declaratorios das pensões de montepio civil que competem a D.D. Ernestina de Freitas e Silva e Adelaide Nunes de Freitas e aos menores Victorino José de Freitas e Maria da Paz Nunes de Freitas, na qualidade de filhos do mostre reformado das embarcações, da Alfandega desse Estado, Luiz José de Freitas, conforme consta do processo annexo ao vosso officio n. 298, de 23 de novembro ultimo.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 733\$330 para attender ao pagamento das retribuidas pensões relativas ao anno proximo passado, devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que se averbará na respectiva folha.

#### Dia 10

Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 301 — Remetto-vos a inclusa tabella da distribuição dos creditos para as despesas que correm por essa delegacia por conta de diversas verbas do orçamento vigente do Ministerio da Guerra, na importancia total de 162:761\$540.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 66 — Cabe-me communicar-vos, para os devidos fins, terem sido nesta data distribuidos os necessarios creditos ás despesas desse ministerio no corrente exercicio, os quaes foram com as respectivas tabellas encaminhados com os seguintes officios desta directoria ás delegacias fiscaes do Thesouro Nacional, a saber: n. 355 á no Amazonas; n. 132 á em Santa Catharina; n. 39 á em S. Paulo; n. 236 á na Bahia; n. 197 á em Minas Geraes; n. 195 á no Paraná; n. 114 á no Ceará; n. 81 á no Maranhão; n. 73 á no Rio Grande do Norte; n. 109 á em Sergipe; n. 301 á em Pernambuco; n. 67 á na Parahyba; n. 85 á em Alagoas; n. 365 á no Rio Grande do Sul; n. 53 á em Goyaz; n. 157 á no Pará; n. 55 á no Piahy; n. 123 á em Matto Grosso; e, finalmente, com o de n. 73, á no Espirito Santo.

N. 64 — Remetto-vos a inclusa tabella da distribuição dos creditos para as despesas que correm por essa directoria por conta de diversas verbas do orçamento vigente do Ministerio da Guerra, na importancia de 1,484:158\$000.

N. 65 — Remetto-vos a inclusa tabella da distribuição dos creditos para as despesas que correm por essa directoria por conta de diversas verbas do orçamento vigente do Ministerio da Guerra, na importancia total de 5,106:666\$770.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 102 — Afim de satisfazer a solicitação constante do officio n. 968, de 1 de julho corrente, do Tribunal de Contas, annexo ao processo e de que trata o vosso officio n. 150, de

2) de junho proximo findo, que ora vos devolve, devidamente autuado, relativo ao pagamento a Julio Miguel de Freitas & Comp., na importancia de 12:04:\$440, proveniente de fornecimentos feitos á guarda-moria o á portaria dessa repartição, durante o mez de maio do corrente anno, peço-vos providencias no sentido de ser esta directoria informada si, no caso tratado, houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei orçamentaria de 1918.

N. 103 — Afim de que a divida seja processada por exercicios findos, nos termos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, devidamente autuado, incluso vos devolve o processo transmittido com o vosso officio n. 71, de 24 de março do corrente anno, relativo ao pagamento da differença de vencimentos a que tem direito o 1º official aduaneiro dessa Repartição Esio Alberto Sarres, por ter servido interinamente como chefe dos officiaes aduaneiros no periodo de 1 de agosto a 15 de novembro do anno passado.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 355 — Remetto-vos a inclusa tabella da distribuição dos creditos para as despesas que correm por essa delegacia por conta de diversas verbas do orçamento vigente do Ministerio da Guerra, na importancia total de 55:918\$121.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 157 — Remetto-vos a inclusa tabella da distribuição dos creditos para as despesas que correm por essa delegacia por conta de diversas verbas do orçamento vigente do Ministerio da Guerra, na importancia total de 85:589\$544.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 81 — Remetto-vos a inclusa tabella da distribuição dos creditos para as despesas que correm por essa delegacia por conta de diversas verbas do orçamento vigente do Ministerio da Guerra, na importancia total de 43:135\$893.

— Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 55 — Remetto-vos a inclusa tabella da distribuição dos creditos para as despesas que correm por essa delegacia por conta de diversas verbas do orçamento vigente do Ministerio da Guerra, na importancia total de 27:230\$309.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 114 — Remetto-vos a inclusa tabella da distribuição dos creditos para as despesas que correm por essa delegacia por conta de diversas verbas do orçamento vigente do Ministerio da Guerra, na importancia total de 44:37:\$014.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 73 — Remetto-vos a inclusa tabella da distribuição dos creditos para as despesas que correm por essa delegacia por conta de diversas verbas do orçamento vigente do Ministerio da Guerra, na importancia total de 29:622\$913.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 67 — Remetto-vos a inclusa tabella da distribuição dos creditos para as despesas que correm por essa delegacia por conta de diversas verbas do orçamento vigente do Ministerio da Guerra, na importancia total de 33:241\$611.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 85 — Remetto-vos a inclusa tabella da distribuição dos creditos para as despesas que correm por essa delegacia por conta de diversas verbas do orçamento vigente do Ministerio da Guerra, na importancia total de 33:290\$564.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 100 — Remetto-vos a inclusa tabella da distribuição dos creditos para as despesas que correm por essa delegacia por conta de diversas verbas do orçamento vigente do Ministerio da Guerra, na importancia total de 25:764\$913.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 236 — Remetto-vos a inclusa tabella da distribuição dos creditos para as despesas que

— Rem por essa delegacia por conta de diversas verbas do orçamento vigente do Ministerio da Guerra, na importancia total do réis 106:782\$610.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 73 — Remetto-vos a inclusa tabella da distribuição dos creditos para as despesas que correm por essa delegacia por conta de diversas verbas do orçamento vigente do Ministerio da Guerra, na importancia total de réis 33:650\$564.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 197 — Remetto-vos a inclusa tabella da distribuição dos creditos para as despesas que correm por essa delegacia por conta de diversas verbas do orçamento vigente do Ministerio da Guerra, na importancia total do réis 58:420\$565.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 388 — Fica concedido a essa delegacia por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:400\$, para attender ao pagamento da divida proveniente do pensão do montepio civil que compete a D. Maria Elisa Casali Baptista e aos menores Caetano, Maria Nazareth, Elisa e Antonio, na qualidade de viúva e filhos do porteiro da Administração dos Correios desse Estado, Antonio Caetano Baptista, de accordo com os titulos que acompanharam a ordem desta directoria n. 244, de 12 de maio ultimo, e relativas ao anno proximo passado, conforme consta do processo que se acha annexo ao officio da Directoria de Contabilidade do Ministerio da Viação n. 33, de 23 de janeiro ultimo, devendo essa pagamento ser effectuado mediante guia que se averbará na respectiva folha.

N. 393 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 720\$, para attender ao pagamento da divida proveniente do pensão do montepio civil que compete a menor Maria José, na qualidade de filha do trabalhador da Estrada de Ferro Central do Brasil Vicente Alves, de accordo com o titulo que acompanhou a ordem desta directoria n. 253, de 14 de maio ultimo, e relativa ao anno proximo findo, conforme consta do processo que se acha annexo ao officio da Directoria de Contabilidade do Ministerio da Viação n. 480 c/2ª, de 22 de agosto proximo passado, devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que se averbará na respectiva folha.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 391 — Remetto-vos a inclusa tabella da distribuição dos creditos para as despesas que correm por essa delegacia por conta de diversas verbas do orçamento vigente do Ministerio da Guerra, na importancia total de 543:452\$592.

N. 392 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 29ª «Despesas eventuaes», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 191\$184, para occorrer ao pagamento da differença de vencimentos a que fez jus o 1º escripturario da Alfandega de Santos Mario da Cunha Nogueira, por ter interinamento, servido de chefe de secção da mesma alfandega no periodo de 1 a 28 de fevereiro ultimo, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 90, de 7 de maio proximo findo.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 195 — Remetto-vos a inclusa folha da distribuição dos creditos para as despesas que correm por essa delegacia por conta de diversas verbas do orçamento vigente do Ministerio da Guerra, na importancia total de 305:9:8450.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 133 — Remetto-vos a inclusa tabella da distribuição dos creditos para as despesas que correm por essa delegacia por conta de diversas verbas do orçamento vigente do Mi-

nisterio da Guerra, na importancia total do 68:327\$317.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 365 — Remetto-vos a inclusa tabella da distribuição dos creditos para as despesas que correm por essa delegacia por conta de diversas verbas do orçamento vigente do Ministerio da Guerra, na importancia total de 3.876:114\$163.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 53 — Remetto-vos a inclusa tabella da distribuição dos creditos para as despesas que correm por essa delegacia por conta de diversas verbas do orçamento vigente do Ministerio da Guerra, na importancia total de 25:573\$101.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 123 — Remetto-vos a inclusa tabella da distribuição dos creditos para as despesas que correm por essa delegacia por conta de diversas verbas do orçamento vigente do Ministerio da Guerra, na importancia total do 188:091\$688.

### Dia 11

Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação:

N. 53 — Devolvendo-vos o incluso processo de concessão do montepio a D. Octavia da Cunha Lima, viúva do engenheiro aposentado de portos maritimos Adolpho Costa da Cunha Lima, e seus filhos, solicito vossas providencias no sentido de serem expedidos novos titulos aos habilitandos, de accordo com a resolução do Tribunal de Contas comunicada a este ministerio pelo officio n. 244, de 19 de fevereiro do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 393 — Devolvendo-vos o incluso processo vos devolvo o processo encaminhado com o vosso officio n. 303, de 18 de dezembro do anno proximo passado, relativo a demonstração de credito preciso para fazer a despesa com a substituição do chefe de secção da Alfandega de Santos Affonso Americo de Freitas, em commissão no Estado de Minas, para que o interessado liquide a divida por exercícios findos, visto se achar encerrado o exercicio de 1918, por onde corria a despesa.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 196 — Affim de que seja a divida processada por exercícios findos, nos termos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, incluso vos devolvo, devidamente actuado, o processo transmittido com o vosso officio numero 63, de 24 de maio do anno proximo passado, e relativo ao pagamento da gratificação pretendida pelo 1º escripturario dessa delegacia Joaquim José do Couto Cartaxo, por haver substituido o respectivo contador no periodo de 1 a 21 de abril do mesmo anno.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 366 — Affim de que a divida seja processada por exercicio findos, nos termos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, devidamente actuado, incluso vos devolvo o processo transmittido com o vosso officio n. 254, de 17 de outubro ultimo, relativo ao pagamento de percentagem, na importancia de 500\$, pretendido pelo 3º escripturario dessa delegacia Carlindo Gurgel de Oliveira, por haver conduzido numerario a Alfandega do Livramento.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 367 — Para que essa delegacia proceda de accordo com o decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, junto vos devolvo o processo encaminhado com o vosso officio n. 64, de 29 de março ultimo, relativo a divida, na importancia de 205\$710, de que é credor o conferente da Alfandega do Rio Grande, nesse Estado, João Gualberto Silvino Vidal, por ter substituido o chefe de secção no periodo de 1 de abril a 31 de dezembro do anno proximo passado.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 368 — Para que essa delegacia proceda de accordo com o decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, incluso vos devolvo, devidamente actuado, o processo encaminhado com o vosso officio n. 46, de 21 de março ultimo, relativo a divida na importancia de 243\$, de que é credor o 1º official aduaneiro da Alfandega de Uruguayana Martiniano Pinto do Abreu, por ter substituido o respectivo chefe no periodo de 1 de outubro a 31 de dezembro do anno proximo passado.

N. 369 — Devolvendo-vos o incluso processo vos devolvo o processo encaminhado com o officio dessa delegacia n. 218, de 3 de setembro do anno findo, e relativo a divida de que é credor o 1º escripturario dessa repartição Gentil da Silva Portella, por ter substituido o respectivo contador no periodo de 1 de julho a 31 de agosto do mesmo anno, affim de que o interessado requeira por exercicios findos, visto se achar encerrado o exercicio de 1918.

### Dia 12

Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 89 — Affim de que vos dignéis providenciar no sentido de ser satisfeita a exigencia de que trata o parecer da 2ª sub-directoria desta directoria, incluso vos restituo, devidamente actuado, o vosso officio n. 1.134, de 17 de junho ultimo, relativo a folha supplementar a do mez de março ultimo, do pessoal amovivel desse estabelecimento.

N. 90 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 9 do corrente, exarado no processo encaminhado com o vosso officio n. 919, de 23 de maio ultimo, relativo ao requerimento em que o operario dessa repartição João Ferreira do Abreu pede augmento da gratificação adicional de 15 %, resolveu elevar a alludida gratificação a 30 %.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 101 — Fica concedido a essa repartição, por conta da verba 29ª «Despesas Eventuaes», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 345\$133, para attender ao pagamento da differença de vencimentos a que fez jus o 2º escripturario dessa alfandega Amarilio de Noronha, por ter substituido o ajudante de guarda-mór, durante o mez de maio ultimo, conforme consta do processo que se acha annexo ao vosso officio n. 141, de 5 de julho findo.

— Sr. director da Contabilidade da Marinha:

N. 44 — Fica concedido a essa repartição, por conta da verba 30ª «Reposições e restituições», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 178\$200, para attender a restituição que compete a José Simões Pires Júnior, ex-chauffeur do auto-ambulancia do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, proveniente do imposto de sellos de nomeação indevidamente pago em 1913 e 1914, conforme consta do processo que se achava annexo ao aviso desse ministerio n. 3.139, de 10 de junho de 1915, o que ora vos devolvo para os fins convenientes.

— Sr. inspector geral de Illuminação:

N. 196 — Tendo o Sr. ministro, por despacho de 30 de junho ultimo, deferido o requerimento, de 5 do mesmo mez, em que D. Adelia de Castro Barbosa, viúva de Joaquim de Castro Barbosa, fiscal de 1ª classe dessa inspeccoria, solicita pagamento do ordenado do seu finado marido, relativo ao periodo de 1 de abril a 6 de maio, peço-vos providencias no sentido de ser organizada por essa repartição a respectiva folha, na importancia de 437\$633, com os descontos de 24\$444 de montepio e 9% de consignação a Associação dos Funcionarios Publicos Civis.

— Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 56 — Afim de ser annexada a procuração que dá poderes ao signatario do requerimento de lrs. 6, devolveo-vos, devidamente autuado, o processo encaminhado com o vosso officio n. 87, de 15 de maio do anno passado, relativo á divida de que se julga credora a Estrada de Ferro de Caxias a Cajazeiras, de passagens fornecidas em 1916 por conta do Ministerio da Fazenda.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 74 — Fica concedido a essa delegacia o credito de 2:417\$500, por conta das seguintes verbas do orçamento de 1918 do Ministerio da Fazenda, a saber:

Juros da divida interna..... 1.592\$500  
Para liquidação dos compromissos do Thesouro..... 823\$000  
para legalizar a despesa feita por essa delegacia com o pagamento de juros de apolices relativos ao 2º semestre do anno passado, de accordo com as demonstrações que acompanharam o vosso officio n. 6, de 19 de março ultimo.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 75 — Fica concedido a essa delegacia, á conta da verba 30ª «Reposições e restituições», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 47\$250, para attender á restituição dos de jutos que, a título de imposto, foram indevidamente feitos durante o exercicio de 1915, dos vencimentos do marinheiro da Alfandega desse Estado, João Arthur, conforme consta do processo annexo ao vosso officio n. 69, de 23 de outubro de 1917, e que, para os devidos fins, ora vos devolve.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 68 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 832, de 2 do corrente, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 10ª «Classes inactivas», reformados do orçamento de 1919, daquelle ministerio, o credito de 1:928\$392, destinado ao pagamento de soldo liquido da consignação mensal de 173\$200 e gratificação adicional que competem de 1 de maio a 31 de dezembro do corrente anno ao 4º tenente reformado do Exército, Camillo Augusto de Medeiros Costa.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 302 — Fica concedido a essa delegacia o credito de 654:375\$, por conta das seguintes verbas do orçamento de 1918, do Ministerio da Fazenda, a saber:

Juros de amortização dos empréstimos internos:  
Para construção das estradas de ferro..... 113:000\$000  
Para saneamento do Estado do Rio..... 1:175\$000  
Para pagamento de sentenças judiciais..... 1:575\$000  
4ª, juros da divida interna 526:575\$300  
Para liquidação dos compromissos do Thesouro..... 12:052\$500

para legalizar a despesa feita por essa delegacia com o pagamento de juros de apolices relativos ao 2º semestre do anno passado, de accordo com o vosso telegramma n. 233 de maio ultimo.

N. 33 — Para que essa delegacia proceda de accordo com o decreto n. 10.143, de 5 de janeiro de 1889, incluso vos devolve, devidamente autuados, os dous processos que acompanharam os vossos officios ns. 143 e 192, respectivamente de 7 de junho e 24 de julho do anno proximo passado, relativos á divida de que é credor o conferente da alfandega desse Estado Benicio de Souza Freire, por ter servido como contador dessa repartição.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes.

N. 198 — Fica concedido a essa delegacia por conta da verba 31ª «Exercícios findos» do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda o credito de 1:080\$, para attender ao paga-

mento da divida proveniente de pensão de montepio civil, que compete a D. Isolina Candida de Jesus, na qual hade de viuva do ex-guarda-freio, extranumerario da Estrada de Ferro Central do Brasil Luiz Mauricio, de accordo com o titulo que acompanhou a ordem desta directoria, n. 23, de 13 de fevereiro ultimo e relativo ao anno proximo passado, conforme consta do processo que se acha annexo ao officio da Directoria de Contabilidade do Ministerio da Viação n. 499 c/1, de 30 de agosto ultimo, devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que se averbará na respectiva folha.

N. 199 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça em aviso n. 2.686, de 26 de maio ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito especial aberto pelo decreto n. 13.572, de 30 de abril do corrente anno, o de 30:000\$, que deverá ficar á disposição do Dr. Rodolpho Jacob, secretario geral da comissão organizadora do 6º Congresso Brasileiro de Geographia, para auxiliar as despesas com aquelle congresso.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 237 — Fica concedido a essa delegacia, á conta da verba 30ª «Reposições e restituições» do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 21\$322 para attender ao pagamento dos descontos que, a título de differença de joia e contribuições para o montepio, foram indevidamente feitos durante o exercicio de 1911, da gratificação adicional do telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Alberto Magno de Freitas, conforme consta do processo annexo ao aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas, n. 40, de 13 de março ultimo, que para os devidos fins ora vos remetto.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 133 — Fica concedido a essa delegacia, á conta da verba 30ª «Reposições e restituições» do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 71\$099 para attender a restituição dos descontos que, a título de differença de joia e contribuições para o montepio, foram indevidamente feitos, durante o anno de 1911, da gratificação adicional do inspector de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, José Vieira da Silva, conforme consta do processo annexo ao aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas, n. 14, de 14 de fevereiro ultimo e que para os devidos fins ora vos remetto:

— Sr. commandante da guarda do Thesouro:

Som numero — Communico-vos para os devidos fins que no dia 15 do corrente mez, ás 6 horas da manhã, o fiol do pagador da Segunda Pagadoria Eduardo de Souza Carvalho está autorizado a penetrar no recinto da mesma pagadoria, afim de retirar o numerario preciso para pagamento do pessoal da Estrada de Ferro Rio d'Ouro.

— Sr. collector das rendas federaes em Santa Maria Magdalena:

N. 179 — Verificando-se do balancete de dezembro ultimo, dessa collectoria, a vossa responsabilidade pela quantia de 6\$231, por haverdes calculado vossas porcentagens o as do escrivão sobre 2/3 da multa imposta a Eduardo Teixeira de Carvalho, quando só poderdes calculal-as sobre a metade da referida multa, visto como a outra metade está escriptura em «Depósitos», recomendo-vos recolher aos cofres publicos a importancia supracitada.

Deixaram de acompanhar o referido balancete a demonstração do estado da caixa de estampilhas do sello adhesivo e os recibos das restituições feitas aos serventuarios dessa collectoria, do imposto sobre vencimentos descontado em outubro, na importancia de 17\$306, pelo que deveis providenciar no sentido de ser sanada essa falta.

— Sr. collector das rendas federaes em Iguaçu:

N. 180 — Afim de ser levantada a demonstração da receita e despesa dessa collectoria, relativa ao mez de abril ultimo, recomendo-vos informeis a procedencia da renda de 135\$, escripturada sob o titulo «Eventual — Renda com applicação especial» sem outra discriminação, o que não satisfaz as exigencias do balanco.

— Sr. collector das rendas federaes em São Pedro d'Aldéa:

N. 181 — Afim de ser levantada a demonstração da receita e despesa do mez de fevereiro ultimo dessa repartição, recomendo-vos informeis si a importancia de 52\$500, proveniente de juros hypothecarios, é producto da cobrança de divida activa ou é renda ordinaria com classificação propria subordinada ao titulo — Imposto sobre a renda.

— Sr. collector das rendas federaes em São Fidelis:

N. 182 — Tendo essa collectoria, communiado, em officio n. 164, de 28 do fevereiro ultimo, o fallecimento do escrivão Fernando de Carvalho Brahamam, recomendo-vos providenceis, afim de ser levantada a demonstração da receita e despesa do mez citado, no sentido de serem remetidas duas demonstrações: uma relativa ao periodo de 1 a 27 e outra ao dia 28 do mesmo mez.

#### Requerimentos despachados

Dia 12 de julho de 1919

Manoel Joaquim Moutinho, pedindo pagamento da quantia de 111\$ que deixou de receber seu fallecido filho Antonio Joaquim Moutinho, na qualidade de operario extranumerario da Casa da Moeda. — Satisfaz as exigencias do parecer, menos quanto ao reconhecimento da firma do signatario do documento originario do Archivo Nacional.

Alfredo Pereira de Lima, collector das rendas federaes no municipio de Monte Verde, em Cambucy, pedindo pagamento por exercicios findos de suas porcentagens a que tem direito do exercicio de 1918. — Requeira o pagamento por exercicios findos.

José Mariano Coutinho, collector das rendas federaes, no municipio de Saquarema, juntando a demonstração da renda arrecadada e pedindo pagamento de porcentagem a que tem direito, no exercicio de 1918. — Requeira o pagamento por exercicios findos.

Joaquim Bastos de Souza Coutinho, pedindo restituição da quota de montepio. — Satisfaz as exigencias do parecer.

A Companhia Paulista de Estradas de Ferro, por seu procurador, pedindo pagamento pelo Thesouro Nacional da quantia de 5\$100, de passagens concedidas a este ministerio, em dezembro de 1918. — Dirija-se á Delegacia Fiscal em S. Paulo. Entreguem-se os documentos mediante recibo.

#### Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

#### Requerimentos despachados

Dia 15 de de julho de 1919

Joaquim Alfredo da Cunha Lages. — Pago o laudêmio, conceda-se a licença.

Odilon Francisco Moreira. — Estando provada a quitação por documento habil, pago o laudêmio, conceda-se a licença.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 15 de julho de 1919

Sr. prefeito municipal de S. Gonçalo:

N. 154 — Havendo João de Souza Mendes e Mathias de Bethencourt Carvalho requerido desmembramento dos terrenos de marinhass. 388, 399 e 400, situados nesse municipio,

cujo dominio util pertenceu anteriormente, o de n. 388, a Manoel Gomes dos Santos e os de ns. 399 e 400 a João Antonio da Silva, rogo-vos informeis sobre a conveniencia do pedido.

Para esse fim vos envio o processo respectivo solicitando oportuna devolução do mesmo.

## Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dir 15 de julho de 1919

Sr. administrador dos Correios no Estado do Rio de Janeiro:

N. 1.604—Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo consta de seu officio n. 672, de 1 do corrente, julgou idonea e sufficiente a fiança de D. Elisa de Castilho e Paula, agente do Correio de Ponte de Torres, nesse Estado.

—Sr. administrador dos Correios no Estado do Rio de Janeiro:

N. 1.605—Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo consta de seu officio n. 672, de 1 do corrente, julgou idonea e sufficiente a fiança de D. Euthymia Martins Freire, agente postal de Campo Bello, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 1.606—Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 46, de 9 de abril de 1919, relativo ao referido e substituição de fiança de Benedicto Ribeiro de Freitas, collector federal da cidade de Goyaz, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 8 v.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 1.607—Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 15, de 22 de abril ultimo, relativo a fiança de Luiz Ferreira Guimarães, agente do Correio de Prudentópolis, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de folhas.

—Sr. administrador dos Correios no Estado do Rio de Janeiro:

N. 1.608—Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo consta de seu officio n. 672, de 1 do corrente, julgou idonea e sufficiente a fiança de D. Castorina da Paixão, agente do Correio na povoação de Paciencia, nesse Estado.

—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 1.609—Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo consta de seu officio n. 672, de 1 do corrente, julgou idonea e sufficiente a fiança de Francisco da Fonseca e Silva, armazenista de 2ª classe da 5ª divisão dessa estrada.

—Sr. director do Instituto Oswaldo Cruz:

N. 1.610—Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo consta de seu officio n. 672, de 1 do corrente, julgou idonea e sufficiente a fiança de Waldemiro Rodrigues de Andrade, thesoureiro desse estabelecimento.

—Sr. director geral dos Correios:

N. 1.611—Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo consta de seu officio n. 672, de 1 do corrente, julgou idonea e sufficiente a fiança de Manoel Duarte Barrocas, agente do Correio do Alto da Boa Vista, nesta Capital.

—Sr. administrador dos Correios no Estado do Rio de Janeiro:

N. 1.612—Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo consta de seu officio n. 463, de 28 de março ultimo, julgou idonea e sufficiente a fiança de D. Maria Passos Calazans, agente do Correio de Villa de Mangaratiba, nesse Estado.

—Sr. director geral dos Correios:

N. 1.613—Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo consta de seu officio n. 672, de 1 do corrente, julgou idonea e sufficiente a fiança de D. Luiza Chaves de Carvalho, agente do Correio da rua José Bonifacio, nesta Capital.

—Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.614—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do S. Paulo n. 80, de 29 de abril ultimo, relativo a fiança de Alcides Pires Fleury, collector federal em Faxina, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de mais alta estima e subida consideração.

N. 1.615—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de São Paulo n. 77, de 29 de abril ultimo, relativo ao reforço de fiança de Alberto de Souza Mergulhão, escravidão a Collectoria Federal em Ribirão Bonito no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de mais alta estima e subida consideração.

N. 1.616—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Alagoas n. 305, de 2 de maio ultimo, relativo a fiança de Manoel Soares de Campos, collector federal em Pão de Assucar e Bello Monte, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de mais alta estima e subida consideração.

N. 1.617—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes n. 104, de 29 de abril ultimo, relativo a fiança de José Athayde, collector federal em Villa do Rio Piracicaba, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de mais alta estima e subida consideração.

N. 1.618—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de S. Paulo n. 76, de 29 de abril ultimo, relativo a fiança de Antonio Pinto de Carvalho, collector federal em Aroias, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de mais alta estima e subida consideração.

—Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.619—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de S. Paulo n. 93, de 7 de maio ultimo, relativo a fiança de Firmino Pompeu, agente do Correio em Pindorania, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de mais alta estima e subida consideração.

—Sr. director geral dos Correios:

N. 1.620—Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo consta de seu officio n. 672, de 1 do corrente, julgou idonea e sufficiente a fiança de D. Carlinda Costa, agente do Correio da rua Figueira de Mello, nesta Capital.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 1.621—Remettendo o incluso requerimento em que Ricar o Monge, residente nesse Estado, pede lhe seja facultado pagar em prestações a divida de 6:979\$500 que tem para com a Fazenda, peço presteis informações a respeito.

—Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.623—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Goyaz n. 48,

de 9 de abril ultimo, relativo ao reforço do fiança de Zacarias Doutor, collector federal em Santa Cruz, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 1.624—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Alagoas n. 307, de 2 de maio ultimo, relativo a fiança de João Rodrigues Totó, collector federal em Traipú, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 1.625—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Maranhão n. 72, de 12 de março ultimo, relativo a fiança de Joaquim Faria de Azevedo Ramos, fiel de armazem da alfandega do mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 1.626—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes n. 102, de 26 de abril ultimo, relativo a fiança de Antonio Martins Pereira, agente do Correio de 4ª classe, em N. S. do Carmo de Itabira, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 1.627—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes n. 119, de 17 de maio ultimo, relativo a fiança de D. Aurelice de Figueiredo, agente do Correio de 4ª classe em Silva Jardim, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 1.628—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Pernambuco n. 81, de 16 de abril ultimo, relativo a fiança de D. Manoela Maria de Moraes, agente do Correio de Belém de Maria, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

—Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.629—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Mato Grosso n. 86, de 15 de abril ultimo, relativo a fiança de Antonio de Siqueira, collector federal em Tres Lagôas, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 1.630—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Paraná n. 13, de 19 de abril ultimo, relativo a fiança de Antonio Alves Pinto, collector federal de Araucaria, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 1.631—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Maranhão, n. 47, de 14 de fevereiro ultimo, relativo a fiança de Pedro Joaquim Henriques, agente do Correio de Lapella, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

—Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.632—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso pro-

cesso que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Maranhão n. 48, de 14 de fevereiro ultimo, relativo á fiança de D. Eduarda Fontoura, agente do Correio de Aixá, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 1.633—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Maranhão n. 53, de 14 de fevereiro ultimo, relativo á fiança de Raul Travassos de Barros, escrivão da Collectoria Federal de Monção, nesse Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 1.634—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Maranhão n. 99, de 28 de março ultimo, relativo á fiança de Agostinho Torres, agente do Correio do Mirador, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 1.635—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de S. Paulo n. 72, de 24 de abril ultimo, relativo á fiança de Ernani de Almolda Guimarães, escrivão da Collectoria Federal de Sant'Anna da Vargem Grande, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 1.636—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Alagoas numero 289, de 16 de abril ultimo, relativo á fiança de Joaquim Miletto da Silva Rogo, agente da Capitania do Porto no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e subida consideração.

N. 1.637—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado da Bahia n. 34, de 30 de abril ultimo, relativo á fiança de D. Maria Cayres de Britto, agente do Correio de Paramirim, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 1.638—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Alagoas numero 291, de 19 de abril ultimo, relativo á fiança de D. Maria Muniz, agente do Correio no Alto do Jacotinga, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 1.639—Incluo vos remetto o requerimento, de 9 do corrente, do professor Angeli Torteroli o rogo vos digneis mandar submeter a exame por peritos as estampilhas appostas á referida petição.

#### Requerimentos despachados

Pelo Sr. director geral:

Santa Casa de Misericórdia, pedindo cancelamento da divida de penna de agua do predio n. 16 da travessa Costa Velho.—Satisfaz a exigencia.

F. A. M. Esberard, pedindo cancelamento das dividas provenientes de taxa de consumo de agua do predio n. 202 da rua General Argollo.—Proceda-se de accordo com o parecer.

João Calheiros da Costa, pae da menor Ondina, pedindo seja levado á nova praça o predio n. 104 A, da rua Quinze de Novembro, em Bom Successo.—Nada ha que deferir.

#### Recebedoria do Distrito Federal

Expediente do dia 12 de julho de 1919

Officios expedidos:

N. 230—A' Directoria da Receita, transmittindo o recurso interposto pela firma Mis-sine & Comp.

N. 1.401—A' Procuradoria Geral da Fazenda Publica, communicando que annullou a divida de imposto de industrias e profissões, em nome de Izabel Romana da Silva Coelho.

N. 1.402—Podindo serem cancelladas certidões de divida de taxa de consumo d'agua por hydrometro, em nome de Guilhermina Luiza Torres.

N. 224—A' Directoria de Obras Publicas, pedindo informar quantas pennas d'agua teve o immovel n. 59 da rua Coronel Pedro Alves, no exercicio de 1908.

N. 225—Idem, si o immovel n. 18 da rua Iguaçu tem goso de penna d'agua ou registro á porta.

#### Requerimentos despachados

José Pires Trilho.—Transfira-se.

Virgilio da Silva Lamaignère.—Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

Afonso Spinelli.—Dê-se a baixa, de accordo com o parecer, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica e procedendo-se, nesta repartição, a devida anotação.

Joaquim Lemos.—Faça-se a annullação proposta, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Francisco José da Silva Rocha.—Idem

Manoel Goulart de Oliveira.—Idem.

Albano José Fernandes.—Idem.

Abilio Bastos & Comp.—Rometta-se.

Adolpho Lins.—Officie-se á Repartição de Aguas, no sentido proposto.

Antonio Ferreira de Oliveira.—Faça-se a annullação proposta, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica e procedendo-se á extracção da divida a que allude o parecer.

Adão Gonçalves de Carvalho.—Inscriva-se, officiando-se, no sentido do parecer, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica. Imponho a multa de 20%, minimo, na forma regulamentar.

J. Avila de Freitas & Comp.—Officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica no sentido proposto.

João Gonçalves Vallinho.—Idem.

José Pereira Guimarães Filho.—Idem.

Simpliciano & Comp.—Proceda-se nos termos propostos, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Clemente José Guimarães.—Officie-se á Directoria do Patrimonio Nacional, no sentido proposto.

Edgard Stella do Nascimento.—Inscriva-se pela forma proposta, officiando-se, no sentido do parecer, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

João Lemos da Motta Amorim e outros.—Façam-se as annullações e cancelamento propostos, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica. Junta a certidão cancellada, volte o processo.

José Pereira.—Officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica no sentido da annullação proposta, extrahindo-se a certidão de divida para o fim indicado no parecer.

Franklin de Faria.—Faça-se a annullação proposta, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica e procedendo-se, nesta repartição, á devida anotação.

Raymundo de Castro Maia.—Transfira-se, de accordo com o parecer independente de multa, e façam-se as annullações propostas, officiando-se nesse sentido, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Joaquim de Oliveira Pinto.—Completo o sello do documento de fls. 215.

Tereza Stander.—Idem, idem de fls. 315.

Carmen Rodrigues Martins.—Idem, idem de

fls. 218, sello a de fls. 10 e pague a taxa em cobrança.

Manoel Dias Caldeira.—Idem, idem de folhas 316 e satisfaz as demais exigencias do parecer.

Bernardo Ferreira Pimenta.—Revalido o sello do requerimento retro, por ter o papel excedido á dimensão legal e faça a prova exigida no parecer.

J. Dutra & Comp.—Em face do parecer reconsidero o despacho de 3 de junho ultimo, a fls. 2, para o fim de tornal-o de nullo effeito. Dirija-se, querendo, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Nocle J. Jonho.—Intime-se a apresentar provas de que se trata de inicio de negocio, ficando marcado o prazo de oito dias. Fim o prazo, volte o processo, devidamente informado.

Vieira Rocha & Comp.—Dê-se a baixa, no 2º semestre do exercicio corrente, de accordo com o parecer, independente da multa. Junta a certidão cancellada, volte o processo.

João Antonio Teixeira Barroso.—Façam-se as inscripções pela forma proposta. Imponho a multa de 100%, minimo, na forma da lei, para cada uma das inscripções.

Pedro Leandro Lamberti.—Rectifiquo-se.

Lydia da Encarnação Pereira.—Legalizo a assignatura a rogo

Guilherme Albino Lomellas e outro.—Paguem o imposto do 2º semestre do exercicio corrente.

Dr. Ulysses Vianna Filho.—Pague o debito.

Gabriel Marmorat.—Annulle-se a representação de fls. 2, de accordo com o parecer.

Adriano Vaz de Carvalho.—Complete-se o lançamento, pela forma proposta.

Joaquim Rodrigues de Carvalho.—Complete-se o lançamento pela forma proposta. Imponho a multa de 20%, minimo do regulamento em vigor.

Augusto de Castro Lopes Brandão.—Satisfaz a exigencia.

Dalila de Menezes Hunter.—Idem.

Maria Martins da Silva.—Idem.

Pedro Galvão Belz.—Idem.

Manoel Medeiros.—Idem.

Antonio Siqueira.—Satisfaz as exigencias.

Gertrudes Motta de Barros Falcão.—Idem.

Joaquim Gonçalves Duarte.—Idem.

Agopo Kaisselian.—Idem.

Lima Ventura Amaral e Agostinho Gonçalves.—Satisfazam as exigencias.

J. Franco & Comp.—Satisfazam a exigencia da Superintendencia.

Eduardo Joaquim Gomes da Costa.—Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

Joaquim José Souza Armeus e outros.—Idem.

Etelvina de Rezende.—Paga a taxa em cobrança, transfira-se. Imponho a multa de 20%, minimo, na forma regulamentar.

Amelia Fernandes de Barros.—Faça a prova exigida no parecer.

Companhia Paulista de Lanificio «Fabrica Kowarick».—Apresentada a patente de registro, averbe-se a mudança.

Dario da Silva Ferreira.—Averbe-se a mudança.

Companhia Nacional de Tabacos «Fabrica Pinna».—Prove o allegado.

Domingos Marciano.—Transfira-se.

Dr. Silvio Mario de Sá Freire.—Idem.

Manoel Magalhães.—Idem.

João da Rocha Machado.—Idem.

Antonio Correia Amaral.—Idem.

Antonio Marques.—Idem.

Manoel Antonio Barreiros.—Idem.

João Ferreira do Moraes Junior.—Idem.

João Saraiva.—Transfira-se. Imponho a multa de 10%, minimo, na forma da lei.

Marques & Duarte.—Idem.

F. A. M. Esberard. — Transfira-se, de accôrdo com o parecer, independente de multa.

J. R. Ferreira & Comp. — Não ha maior sello a cobrar-se, visto como não se encontra no documento em causa referencia alguma que exprima distracto, da posse que sobre alterações do contracto e seu procedimento se alludo em diversas clausulas, pelo que e de accôrdo com o parecer, faça-se a averbação na 2ª via.

## IMPOSTO DE CONSUMO

## Requerimentos despachados

Isaac Tragtenutze. — Em face do parecer julgo improcedente a representação n. 400, de 25 do corrente.

José Abrahão. — Em face do parecer, julgo improcedente a presente representação.

Dominos Vito. — Idem.

Leon David Spiank. — Idem.

Ignacio da Fonseca & Comp. — Procedam os requerentes do accôrdo com o final do parecer, visto não ter lugar o que pretendem quanto ao supprimento de formulas de isenção, nem quanto ao prolongamento da situação em que eram considerados.

Representação n. 602, de 5 de julho de 1919  
contra Marcos Brigio

Tomando em consideração a representação dos auxiliares Carlos A. Gama e Adalberto Pellos e tendo em vista o parecer da Superintendencia, imponho a Marcos Brigio, morador a rua da Aliandega n. 359, da cidade do Rio de Janeiro, com commercio ambulante e tecidos, a varejo, a multa de 60\$, por infracção dos arts. 6 e 13 B do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com importancia igual relativa ao emolumento devido pelo registro de seu negocio. Fica avisado do que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias, sem o depoito prévio das mencionadas importancias. — Intimo-se.

Recebedoria do Districto Federal, 14 de julho de 1919. O director, Luiz Brigio.

Representação n. 603, de 1 de julho de 1919  
contra R. do Couto & Comp.

Idem, idem na importancia de 200\$000.

Representação n. 614, de 7 de julho de 1919,  
contra Meyer Negri

Idem, idem, na importancia de 60\$000.

Representação n. 624, de 9 de julho de 1919,  
contra Francisco Paulo Galio

Idem, idem.

Representação n. 625, de 9 de julho de 1919,  
contra Souza & Lopes

Idem, idem, na importancia de 120\$000.

Representação n. 626, de 9 de julho de 1919,  
contra Manoel Soares Castro

Idem, idem na importancia de 60\$000.

Representação n. 627, de 9 de julho de 1919,  
contra Manoel Soares Castro

Idem, idem na importancia de 40\$000.

Representação n. 628, de 9 de julho de 1919,  
contra Manoel do Carmo Monteiro

Idem, idem na importancia de 80\$000.

## Relação das collectas lançadas para pagamento do imposto de industrias e professions

Albino Ferreira Leão, praça Eugenio Novo n. 24.

Antonio Souza Ramos, rua Salvador Corrêa n. 60.

T. H. Beteille, Municipal 30.

Reginaldo Toby, Municipal 30.

Roberto Hallond, Municipal 30.

Companhia Soda Chrystalizada do «Gotta», Municipal 30.

Companhia Soda Chrystalizada «Gotta», Cambôa 21.

Alberto Gomes Pinheiro, Marechal Floriano 124.

Barão André Beile, Marechal Floriano, 124.

Carneiro & Figueiredo, Areal 71.

Eduardo Corrêa de Sá e Benevides, Marechal Floriano 124.

João Carbonello, Saldanha Marinho 16.

Isidoro Pereira Barcellos, Barão Bom Retiro 42.

J. Laureniino, Vinte e Quatro do Maio 302.

J. Carreiros Junior, Ourives 97.

Manoel Lauro Pereira, Estrada Real de Santa Cruz 355.

Mme. Fañir Dupont Nunes, praça Maria 67.

## Imprensa Nacional e «Diário Offical»

## EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 15 de julho de 1919

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.281 — Ao Sr. director da Despesa Publica, restituindo o processo que acompanhou o officio n. 89, de 12 deste mez.

N. 1.282 — Ao Sr. director geral de Saude Publica, dando informações sobre o trabalho de que tratou o officio n. 1.377, de 16 do junho ultimo.

N. 1.283 — Ao Sr. director da Receita Publica, restituindo o requerimento do ex-operario Alvaro Leite Loureiro, que acompanhou o officio n. 412, do corrente mez.

N. 1.284 — Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, dando informações sobre encomendas.

N. 1.285 — Ao Sr. coronel director do Collegio Militar de Porto Alegre, remettendo os recibos das assignaturas do *Diário Offical* requisitadas pelo officio n. 236.

N. 1.286 — Ao Sr. commandante do 17º grupo de artilharia, em Algrete, dando informações sobre assignatura do *Diário Offical*.

N. 1.287 — Ao Sr. director da Contabilidade da Guerra, idem, idem.

N. 1.288 — Ao Sr. commandante da Escola Militar de Realengo, communicando que foi feita a remessa das leis pedidas no officio n. 1.250.

Ns. 1.289 a 1.291 — Ao Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional, encaminhando as petições de licenças de Aristides Carlos da Costa, Henriqueta Barros de Assumpção e Antonio Gomes da Silva.

N. 1.292 — Ao Sr. delega do fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo, devolvendo o officio n. 834, em virtude do mesmo não ter assignatura.

N. 1.293 — Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, dando informações sobre assignatura do *Diário Offical*.

N. 1.294 — Ao Sr. director da Receita Publica, restituindo, informado, o processo que acompanhou o officio n. 111, de 8 deste mez.

## Requerimentos despachados

Christiano Carlos Schmidt. — Sim, em termos.

Maria José de Moraes. — Sim, em termos.

## Ministerio da Marinha

## Directoria do Expediente

## EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de julho de 1919

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando os seguintes pagamentos:

De 222\$646, de que é credor o soldado do Batalhão Naval Manoel Candido das Neves, conforme o processo de exercicios findos n. 6.660 (aviso n. 3.306).

De 222\$546 de que é credor o marinheiro nacional de 2ª classe João Gomes Pereira da Silva, conforme o processo de exercicios findos n. 6.668 (aviso n. 3.306).

De 222\$546, de que é credor o sargento do Batalhão Naval José Gonzaga de França, conforme o processo de exercicios findos n. 6.669 (aviso n. 3.307).

De 222\$546, de que é credor o soldado do Batalhão Naval, musico, João Fernandes de Souza, conforme o processo de exercicios findos n. 6.665 (aviso n. 3.308).

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.309 — Tendo este ministerio attendido a solicitação contida no vosso aviso n. 51, de 13 de março ultimo, tenho a honra de restituir-vos o processo de exercicios findos n. 6.397 na importancia total de 55\$838, de que é credora Tiburcia Lourenço do Senna, assim do que vos digneis de providenciar no sentido de ser effectuado o respectivo pagamento, no Thesouro Nacional.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 3.311 — Tenho presente vosso aviso n. 45, de 26 de junho ultimo, solicitando seja o ministerio a vosso cargo informado si o aspirante a official do Exercito Lydias Augusto Rodrigues teve aproveitamento durante o tempo em que frequentou a Escola Naval, afim de ser resolvido o seu pedido de averbação nos respectivos assentamentos do tomo.

Em resposta, tenho a honra de informar-vos que o referido aspirante a official foi alumno do 1º anno da Escola Naval de 10 de maio a 23 de dezembro de 1913, sem aproveitamento, e teve baixa de praça por motivo de renovação em duas materias, na forma do disposto no art. 69, do regulamento anexo ao decreto n. 8.650, de 4 de abril de 1914, então em vigor.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 3.312 — Em solução a vosso officio n. 701 — Gabinete — de 10 do corrente, declaro-vos, para os fins convenientes, que ora resolvo autorizar a baixa do serviço da Armada dos marinheiros nacionaes ns. 3.703 — S. E. 1ª classe João Antonio dos Santos, 0186 — P. M. 3ª classe Manuel José do Nascimento e 8.105 — M-C. 3ª classe Bellarmino José de Almeida, os quaes deverão ser incluídos no Asylo de Invalidos da Patria, em vista do resultado das inspecções de saúde a que foram submettidos e que os julgaram invalidos, não podendo angariar meios de vida.

N. 3.313 — Attendendo ao que solicitastes em officio n. 451, 4ª secção, de 11 do corrente, declaro-vos, para os devidos effectos, que, á vista do resultado do inquerito-policial militar a que foram submettidos, ora resolvo autorizar a exclusão do serviço da Armada, a bem da disciplina, dos marinheiros nacionaes de 2ª classe n. 9.185 — CT — João Francisco Baptista e n. 3.543 — SE — Cornelio de Souza Nascimento e do grumete n. 7.688 — CT — Severino José Vellozo, destacados na Escola de Aprendiz Marinheiros do Estado de Santa Catharina.

— Sr. inspector de Saude Naval:

N. 3.314 — Em relação ao vosso officio n. 2.816, de 7 de julho corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que á vista das ponderações feitas pelo director do Hospital Central da Marinha, a bem da regularidade e ex-gencia do serviço hospitalar, deve continuar a ser feito por esse estabelecimento o municiamento do pessoal que, de accordo com o respectivo regulamento, tenha direito a essa vantagem, ficando assim revogado o aviso n. 3.137, de 2 do referido mez.

#### Requerimentos despachados

1º sargento asylado Jason José dos Santos. — Indeferido, á vista do parecer da junta medica (49—Bat. Naval).

Antonio das Neves Homs. — Indeferido, por falta de dotação orçamentaria e não haver necessidade de preencher por enquanto as vagas existentes na praticagem (42—1ª Cont).

Hilario Cor-de-a-Silva. — Indeferido, por falta de verba (43—1ª Cont.)

## Ministerio da Guerra

### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de julho de 1919

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Restituindo o processo de habilitação de D. Petrona Fvangelista Bastos ás pensões de meio soldo e montepio deixados por seu fallecido marido major Dr. José Marques da Silva Bastos (aviso n. 858).

Solicitando providencias para que:

Seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo o credito de 64:138\$709, por conta da verba 14ª, ns. 17, 18 e 21 do orçamento vigente (aviso numero 856).

Sejam pagas no Thesouro Nacional as seguintes quantias:

De 400\$ á S. Paulo Railway Company (aviso n. 854);

De 180\$ á Companhia União (aviso numero 855);

De 56\$129 ao tenente Hermogenes José de Castro Filho (aviso n. 857);

De 18:500 á S. Paulo Northern Railroad Company (aviso n. 859);

— Ao chefe do Estado-Maior do Exército, mandando providenciar para que seja transferido para a Escola Militar o material existente na de Estado-Maior para o ensino pratico de telegraphia, telephonia e photographia, que se acha presentemente sem utilização.

— Ao Sr. director de Saude da Guerra, declarando, para que o faça constar ao director do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, em solução ao seu officio relativo á insufficiencia da verba destinada ao mesmo laboratorio no corrente anno, que se deverá aguardar o resultado das providencias que foram tomadas; quanto ao emprego da parte do saldo dos conselhos administrativos dos hospitais e enfermarias militares na compra de medicamentos, pon-lo-se a importancia que for fixada á disposição do dito laboratorio na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra ou entregando-se a mesma ao alludido director.

— Ao Sr. chefe do Departamento de 2ª linha, declarando que fica prorogado até 31 de dezembro do corrente anno o prazo para a conclusão do serviço inicial do Exército de 2ª linha, como estatue o art. 2º, paragrapho unico, das disposições transitorias do decreto n. 13.040, de 29 de maio de 1918.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é transferido para o 3º regimento de infantaria o 2º tenente do 56º batalhão de caçadores Roderico Dantas Barreto;

Que se concede troca de corpos entre si, conforme pediram, aos 1ºs tenentes Joaquim Manoel Vieira de Mello Filho, do 1º regimento de infantaria, e Antonio de Araripe Macedo, do 3º regimento;

Que ao capitão de infantaria Napoleão Poeta da Fontoura se contará pelo dobro, para effectos de reforma, o periodo da 16 de maio de 1915 a 15 de janeiro de 1916, em que ainda permaneceu no territorio ontrora contestado, recebendo vantagens de campanha, acampado na villa do Timbó, em observação e vigilancia naquella zona.

Ministerio da Guerra — N. 117 — Rio de Janeiro, 8 de julho de 1919:

Sr. commandante da Escola Militar — Declaro-vos que, de accordo com o parecer do chefe do Estado-Maior do Exército, não sendo, presentemente, possível dotar esse estabelecimento do material necessario para que o ensino da 1ª parte da 10ª cadeira dessa escola seja ministrado de accordo com o disposto na lettra g, do art. 9º do regulamento n. 70, resolvo dispensar este anno do estudo de physica os alumnos matriculados no 1º e 2º annos, sem prejuizo da conclusão do curso fundamental, devendo ser por esse commando apresentado com toda a urgencia peido dos appparelhos precisos para a organização do gabinete da referida materia, afim de que no anno vindouro o curso dessa escola não se resinta mais dessa lacuna.

Saudo e fraternidade. — Alberto Cardoso de Aguiar.

Dia 9

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja distribuida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo o credito de 1:339\$200, por conta da verba 19ª «Solto vitalicio» do orçamento actual (aviso numero 860).

Sejam pagas no Thesouro Nacional as seguintes quantias:

De 7:282\$500, sendo: á Companhia S. K. F. do Brasil 2:800\$, a F. F. Braga & Comp. 4:28\$ e a Mayrink Veiga & Comp. 2:25\$00 (aviso n. 862);

De 14:000\$ e 650\$ á Sociedade Commercial e Industrial Suissa no Brasil (aviso numero 863 e 866);

De 87:520\$202 a Azevedo Alves, Rodrigues & Comp. (aviso n. 861);

De 17:500\$ á M. de Assis Pereira (aviso numero 865);

De 14:359\$700, sendo: a Belmiro Rodrigues & Comp. 7:800\$, a Hime & Comp. 1:070\$, a Jorge & Bastos 950\$, a J. L. Costa & Comp. 1:479\$600, a Rocha Vianna & Comp. 74\$ e a Middletown Car Company 2:256\$100 (aviso n. 867).

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, accusando o recebimento do seu aviso de 12 do mez fin lo, enviando por cópia o officio em que a Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil sugere a conveniencia de ser estabelecido um accordo relativamente ás linhas telephonicas de circuito metallico entre o quartel da Villa Militar e o Ministerio da Guerra e communicando que é acceto esse accordo, ficando, porém, livre ao mesmo ministerio rescindir-o quando julgar conveniente.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

Declarando:

Que é approvada a deliberação que tomou o commando do 5º regimento de artilheria, de nomear o capitão do mesmo corpo Pedro Roginaldo Teixeira encarregado das obras da invernoada, sem prejuizo da instrucção.

Que são dispensados:

Do lugar de ajudante de ordens do sub-chefe do Estado-Maior do Exército o 2º te-

nente de cavallaria Ambirê Cavalcante, a pedido;

Do lugares de secretarios das juntas do alistamento militar nos municipios abaixo mencionados no Estado do Rio Grande do Sul:

Em Soledade — Diniz Dias Hilario;  
Em Vaccaria — José Rodrigues Padilha;  
Em Alegrete — 1º tenente reformado Joaquim Bernardino Duarte, a pedido;

Em S. Luiz Gonzaga — Major Afonso de Carvalho, a pedido.

Que são nomeados secretarios das juntas de alistamento militar nos municipios dos Estados abaixo mencionados os seguintes officiaes:

Alagoas

Pilar — Tenente João Frederico Costa, em substituição ao major José Lopes Rodrigues que é dispensado.

S. Paulo

Ilhaverava — Capitão Enrlydes Barbosa Lima.  
Olymoia — Capitão Francisco Alves Cardoso.  
Rio Bonito — Alferes Antonio de Oliveira Garcia.

Minas Geraes

Serro — Capitão Getulio Baptista de Miranda.

Rio Grande do Sul

Vaccaria — Tenente Octaviano dos Santos Roxo.

Mandando servir addido a um dos corpos da 1ª região militar (antiga 5ª) o 1º tenente de infantaria Alcides de Souza Ramos.

Ministerio da Guerra — N. 950 — Rio de Janeiro, 9 de julho de 1919.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Em officio n. 748, de 1 do corrente, a Directoria de Saude da Guerra, a proposito de determinações do decreto numero 3.653, de 8 do mez passado, pede que sejam mantidas, nas mesmas condições em que existiam, a Junta Superior de Saude e a Junta Militar de Saude daquela directoria.

Em solução a esse peílo vos declaro:

Que, tendo sido autorizado o Poder Executivo, ex-ri do livro no art. 59 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro ultimo, a rever os regulamentos das repartições e fabricas e dos hospitais e estabelecimentos do ensino, assim como os quadros dos officiaes das armas e dos serviços, de modo a pô-los de accordo com as necessidades actuaes do Exército, resolveu, dentro da competencia de que foi investido, adoptar as disposições constantes do alludido decreto, accor-lhes com a orientação dada a alguns dos regulamentos publicados e dos outros ainda em estudo;

Que, á vista disso, a Junta Superior de Saude sofreu modificações na sua constituição, uma das quaes teve por fim dispensar o director da saude, já muito onerado de funcões pela natureza de seu importante cargo, da presidencia da Junta Superior de Saude, á qual entretanto não se torna estranho, porquanto lhe compete a designação dos seus membros não por manentes;

Que a Junta Militar de Saude, da directoria (art. 6º das instruções de 16 de outubro de 1915), de existencia dispensavel, sendo o criterio da autoridade competente, foi extinta, devendo o serviço que lhe com etia ser desempenhado pela junta que funciona no commando da 1ª região, á qual, por intermedio do referido commando, devem ser encaminhados os casos até então conhecidos pela outra junta, directamento ou pelos travitos legaes, conforme a categoria das autoridades interessadas, ad instar do que se procede nas sedes das outras regiões, inclusive a 3ª, onde o ser-

viço medico se aproxima do da 1ª e o numero de profissionais é muito menor;

Que, assim procedendo, o Governo, sem desprezar as exigencias de ordem tecnica, tambem attender as de ordem disciplinar, evitando a possibilidade da dupla e simultanea subordinação immediata dos officiaes medicos a autoridades diversas, como acontece em alguns casos com os membros da Junta Superior de Saude, situação cap. de determinar estorvos á regularidade do serviço sobre o qual lhe cumpre, como a todos os funcionarios, manter vigilancia incessante, pois assim será possível attribuir a cada funcionario a responsabilidade integral dos actos decorrentes do desempenho das respectivas obrigações e evitar as allegações de falta de clareza nos textos legais, para deixar de cumpril-os ou adiar o seu.

Saude e fraternidade. — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

#### Requerimentos despachados

Dia 15 de julho de 1919

Mario Hermes da Fonseca, capitão, pedindo pagamento de soldo. — Passe-se o titulo.

Amanda Adalgisa de Noronha Feital e Lydia Frital, pedindo reversão de pensão de montepio. — Apostillem-se os respectivos titulos.

Mario Martins da Veiza, pedindo caderneta de reservista. — Indeferido em face das informações prestadas.

Luiz Rodrigues de Mello, 1º sargento, pedindo exclusão. — Aguarde a conclusão de seu tempo de serviço.

Severino Marques dos Santos, ex-2º sargento, pedindo reinclusão. — Indeferido á vista das informações.

Guilherme Menna Barreto, 3º sargento, pedindo reforma. — Indeferido em face das informações prestadas.

João Saraiva de Albuquerque, tenente reformado, pedindo restituição de uma certidão de idade. — Dê-se por certidão o documento requerido.

Pedro Maria do Castro, pedindo uma certidão. — Certifique-se em termos.

Manoel Pinto da Silva, 2º sargento, pedindo averbação de elogio. — A prova apresentada pelo peticionario não satisfaz os requisitos legais.

José Quirino de Albuquerque, ex-cabo, pedindo reforma. — Indeferido á vista das informações.

Timotheo Fernandes Machado, 2º tenente, pedindo rectificação de antiguidade. — Indeferido por falta de fundamento legal.

Sebastião Alarico de Souza Duque Estrada, pedindo licença. — Seja inspecionado do saude.

Sebastião João Bello, fazendo pedido identico. Idem, idem.

Octavio Nogueira, 1º tenente, pedindo, para desconto, um fuzil Mauser. — Indeferido.

Francisco Augusto de Mello Sampaio, coronel da antiga Guarda Nacional, pedindo attestação. A vista da informação, não pôde ser attendido.

Olympio de Oliveira, 2º sargento reformado, pedindo apostilla em sua provisão de reforma. — Juste a provisão de reforma.

Arty Guimarães do Prado, reservista, pedindo permissão para apresentar-se voluntario com destino ao Collegio Militar. — Indeferido.

Saul da Cruz Pinheiro Machado, cabo, pedindo exclusão. — Aguarde a terminação de seu tempo de serviço.

Lauro de Amorim Silva, 2º sargento, pedindo passagens. — Sim, para desconto dentro do ex recibo.

Lauro Brandão, bacharel em direito, pedindo uma certidão. — Sim, em termos.

Octavio Murgel de Rezende, pedindo reconsideração do despacho. — Mantenho o despacho anterior.

Francisco Olympio Correia, major, pedindo cancelamento de uma nota. — Indeferido.

Francisco Antonio da Costa, ex 2º sargento, pedindo inclusão no Asylo de Invalidos. — Seja inspecionado de saude, de accordo com a informação do D. G.

Oswaldo Januario Ferreira, cabo, pedindo baixa. — Deferido.

Jorge Carneiro de Campos, pedindo caderneta de passos. — Deferido.

Gastão Leite do Amaral, 2º sargento, pedindo baixa. — Como pede á vista das informações.

Decoleciano Lellis Pedreira, ex 2º sargento, pedindo reinclusão. — Não pôde ser attendido em face das informações.

Manoel de Oliveira, fazendo identico pedido. — Idem, idem.

Antonio José da Silva, pedindo melhoria de vencimentos. — Não cabe ao Executivo deliberar sobre o assumpto, que é da competencia do Legislativo.

Carlos Paixão, reservista, pedindo uma segunda via de caderneta. — Sim, mediante a competente indemnização.

Cicero José Corrêa Flozini, 1º sargento, pedindo matricula na Escola de Veterinaria. — Deferido de accordo com a informação da D. da E. de Veterinaria do Exército.

Thomaz de Aquino Paes Barreto, pedindo certidão. — Passe-se a certidão, na forma da lei.

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de julho de 1919

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, enviando, para os effeitos da reválida do sello, uma petição dirigida ao Ministerio da Guerra pelo coronel Francisco Augusto de Mello Sampaio.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro resolveu deferir os requerimentos em que:

As praças asiladas cabo de esquadra Antonio José do Bonfim e Sebastião França de Lima pedem permissão para residir fóra do asylo, o primeiro em Lorena e o segundo, por tres mezes, em Lorena;

O sargento ajudante Augusto Craveiro de Sá, 1º sargento archivista João Alvaro Cardoso, e cabos de esquadra José Joaquim da Silva Primeiro, José Gallino de Castro Nunes e Pedro Vietalino, todos reformados do Exército, pedem inclusão no Asylo de Invalidos da Patria, permittindo-se residirem, ao primeiro no Estado de Matto-Grosso o ao quarto na Capital Federal.

Dia 9

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro resolveu:

Conceder licença ao 1º sargento musico reformado e asilado José Ramos do Oliveira para residir fóra do asylo;

Deferir quanto ás aulas de calculo e mecanica o requerimento em que o 2º tenente Eurico Ribeiro Mosso pediu que se faça constar de seus assentamentos o 1º anno do curso de artilharia.

## Ministerio da Agricultura

### Industria e Commercio

#### Commissariado da Alimentação Publica

Relação dos autondos em 15 de julho de 1919

Teixeira Carlos & Comp., Ouvidor n. 30.

Antonio Nunes, Aristides Lobo n. 93.

J. B. Vieira Gomes, Dr. Campos da Paz n. 113.

Fernandes & Figueiredo, Sant'Anna n. 123, Arthur Gama Secco, Catumbi n. 94. João Silva, Barão de S. Gonçalo n. 6. Estabelecimentos fiscalizados.

#### Directoria Geral de Agricultura

##### Primeira secção

##### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

##### Requerimento despachado

Dia 15 de julho de 1919

Demosthenes da Silveira Lobo, pedindo re-integração no cargo de ajudante de chimica agricola do Posto Zootechnico Federal do Pinheiro. — Indeferido.

Expediente de 9 de julho de 1919

Sr. ministro das Relações Exteriores:

Accusando o recebimento do aviso n. 18, de 31 de março ultimo, no qual V. Ex. me communica que já foram tomadas as providencias necessarias no sentido de obter, por intermedio do nosso consulado em Nova York, 60 kilos de sementes da planta conhecida por «Sinsoviera», solicitadas a esse ministerio pelo Sr. Antonio de Paula Rodrigues Alves, cabe-me agradecer a V. Ex. a gentileza da communicação.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex. os protestos de meu elevado apreço e mui distincta consideração (aviso n. 128).

Tenho a honra de communicar a V. Ex. que, em aviso desta data, desirno o Sr. Theodoro Langard de Menezes para incumbir-se de encaminhar os estudos brasileiros que se encontram na Republica dos Estados Unidos da America do Norte, em substituição do inspector de consulados do Brasil naquella republica, Sr. José Custodio Alves de Lima, cujo pedido de dispensa da referida commissão me foi trazido por V. Ex. em 27 de março do corrente anno.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração (aviso n. 131).

— Sr. prefeito do Districto Federal:

Tenho diversos moradores da zona comprehendida entre as estações de Anchieta, Engenheiro Neiva e Jeronymo de Mesquita, solicitando a este ministerio providencias no sentido de despropriar os proprietarios da Fabrica do Tecidos do Bangú cessarem de danificar as aguas do rio Cabral com os resiliuos e tintas da alludila fabrica, tenho a honra de vos remetter, incluso e em original, o requerimento dos supplicantes, afim do denartamento a vosso cargo providenciar como de direito.

Apovoito o ensejo para vos reiterar as seguranças do meu elevado apreço e distincta consideração (aviso n. 127).

— Sr. Theodoro Langard de Menezes:

Declaro-vos, para os devidos effeitos, que, nesta data resolvo incumbir-vos de encaminhar os estudantes brasileiros na Republica dos Estados Unidos da America do Norte, cabendo-vos no desempenho dessa missão a gratificação mensal de 200 dollars (aviso n. 130).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Declaro-vos, para os devidos effeitos, que, nesta data, resolvo prorogar o prazo, até 31 de dezembro proximo futuro, da commissão em que se encontra no Patronato Agricola Wenceslau Braz o ajudante da hospedaria de imigrantes da ilha das Flores Leopoldo Meira (aviso n. 131).

— Sr. agente da estação central da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a conceder uma passagem de 2ª classe, dessa estação á de Cruzair, destinada ao menor Accacio Sant'Anna, que vai ser internado no Patronato Agricola do Caxambu (officio numero 1.608).

— Sr. Dr. chefe de Polícia do Distrito Federal:

De ordem do Sr. ministro tenho a honra de vos consultar si essa chefatura encontra algum inconveniente na entrega do menor Arnaldo André que, á disposição dessa repartição, se acha internado no Patronato Agrícola Visconde de Mauá e cuja retirada foi requerida por Delphina André, sua progenitora (officio n. 1.008 A).

— Sr. director do Patronato Agrícola «Wenceslau Braz», Caxambú, Estado de Minas Geraes:

O portador deste é a pessoa encarregada de vos entregar o menor Accacio Sant'Anna para ser internado nesse patronato, de accordo com a autorização do Sr. ministro, que vos foi transmittida pelo officio n. 727, de 30 do maio ultimo (officio n. 1.009).

Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu Maria Patrícia Guimarães, autorizou a exclusão e entrega do menor Irineu, que se encontra internado nesse patronato (officio numero 1.009 A).

— Sr. agente da Estação de Cruzeiro, da Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileira, Rêdo Sul Mineira:

Autriso-vos, de ordem do Sr. ministro, a conceder uma passagem de segunda classe, dessa estação a de Caxambú, destinada ao menor Accacio Sant'Anna, que vai ser internado no patronato agricola daquella localidade (officio n. 1.010).

— Sr. director da Imprensa Nacional:

Achando-se já composto e paginado, para ser mandado a imprimir, o projecto sobre a «Caixa Central de Credito» e sendo esta a segunda parte do trabalho, que tem do ser precedida pela primeira parte, ainda a concluir, consistente na «Exposição do Motivo», de ordem do Sr. ministro solicito vossas providencias no sentido da edição não ser concluida até que sejam entregues os originaes da alludida primeira parte, que deve preceder áquella já composta e paginada, para ser feita a edição, que fica elevada a 2.000 exemplares, em vez do numero anterior autorizado (officio n. 1.010 A).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Comunico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu Francisco Ferreira de Souza, autorizou a exclusão e entrega do menor João Ferreira de Souza, filho do requerente e que se encontra internado no Patronato Agrícola de Santa Monica (officio n. 1.011).

#### Dia 10

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas: Reportando-me ao aviso n. 90, de 2.º de abril de 1917, tenho a honra de reiterar a V. Ex. a solicitação de providencias para que o prazo de recebimento da correspondencia registrada e ordinaria seja dilatado, além das 14 e 14 1/2 horas, na agencia que funciona em uma das dependencias deste ministerio, onde o expediente é encerrado ás 16 horas.

Aproveito o ensejo para reafirmar a V. Ex. a segurança do meu elevado apreço e distincta consideração (aviso n. 134).

Tenho a honra de vos transmittir a cópia annexa em que o delegado executivo da Produção Nacional solicita providencias junto ao ministerio a vosso cargo, no sentido de conseguir que a Compagnie Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien normalize seu trafego, obrigando-a tambem a adoptar tarifas compatíveis com o valor das mercadorias, medidas estas que redundarão em beneficio de uma zona muito fértil no Estado da Bahia, pedindo-vos a execução das medidas que jul-

gardos convenientes afim de melhorar a situação dos habitantes da mesma zona.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos de minha alta estima e mais distincta consideração (aviso n. 135).

— Sr. director do Serviço do Povoamento:

Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requerem Palmyra Corrêa da Silva, autorizou a exclusão e entrega do menor Victorino Corrêa da Silva, que se encontra internado no Patronato Agrícola Anitapolis, no Estado de Santa Catharina (officio n. 1.012).

Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo a uma requisição do Juiz da 1.ª Vara de Orphãos, autorizou a exclusão e entrega do menor Manoel de Souza Moreira, que se acha internado no Patronato Agrícola Visconde de Mauá á sua progenitora Amelia dos Santos Coelho (officio n. 1.014).

— Sr. director do Aprendizado Agrícola de Barbacena:

Em solução ao vosso officio n. 156, de 8 de março corrente, consultando a esta directoria geral como devem ser consideradas as faltas dadas pelo adjunto do professor primario José Jordão Soares Ferreira, em virtude do exame a que se submetteu para ser considerado reservista do Exército, comunico-vos que, para o caso, deveis applicar a disposição constante do art. 58 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (officio n. 1.013).

— Sr. Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz de direito da 2.ª Vara de Orphãos:

Tenho a honra de vos fazer sciente que, por despacho de 1 do corrente, o Sr. ministro autorizou a entrega a D. Zulmira Pereira do menor Waldemar Pereira, que se encontra internado no Patronato Agrícola de Pinheiro, ficando assim satisfeita a requisição constante do vosso officio n. 234, de 2 de abril ultimo (officio n. 1.015).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo á requisição do Juiz de Direito da 2.ª Vara de Orphãos, determinou a exclusão do menor Waldemar Pereira, que se encontra internado no Patronato Agrícola de Pinheiro e que deverá ser entregue á sua progenitora D. Zulmira Pereira (officio numero 1.016).

Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu Adelaide da Graça Parada, autorizou a exclusão e entrega do menor Luiz Teixeira Soares, filho da requerente, e que se encontra internado no Patronato Agrícola de Pinheiro (officio n. 1.018).

Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu Joaquim Antonio de Oliveira, autorizou, para quando haja vaga, a internação do menor Octavio de Oliveira no Patronato Agrícola de Pinheiro (officio n. 1.020).

— Sr. director da Despeza Publica:

Comunico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 3 do corrente, foi nomeado Gaspar Uchôa para exercer o cargo de auxiliar da Comissão Permanente de Reposições, com a gratificação mensal de 200\$ (officio n. 1.017).

— Sr. director do Patronato Agrícola Wenceslau Braz — Caxambú — Estado de Minas Geraes:

Comunico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu Balbino Brandão, autorizou a internação do menor Sebastião da Rocha nesse patronato (officio n. 1.019).

— Sr. director do Patronato Agrícola Santa Monica:

Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tomando conhecimento do vosso officio n. 23, de 19 de fevereiro ultimo, faz-lo algumas considerações a respeito da conveniencia em seleccionar os menores que são recolhidos a esse estabelecimento, resolve aguardar a nova regulamentação dos patronatos agricolas para então deliberar sobre o assumpto (officio n. 1.021).

#### Dia 11

Sr. director do Jardim Botânico:

Declaro-vos, para os devidos effeitos, que, attendendo ao que solicitastes em officio n. 71, de 9 do mez proximo findo, resolve que o funcionario do Serviço do Industria Pastoral Lourival Barcellos permaneça por mais tres mezes nessa repartição, afim de terminar o arrolamento e balanço que está procedendo na mesma (aviso n. 136).

De ordem do Sr. ministro, afim de ser attendido na medida do possível, incluso vos remetto, por cópia, o aviso n. 94, de 20 de março do corrente anno, do secretario da Agricultura do Estado de Minas Geraes, solicitando mudas de nós de kola (officio n. 1.030).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Tendo resolvido nesta data que o funcionario desse serviço, Lourival Barcellos, permaneça por mais tres mezes no Jardim Botânico, afim de terminar o arrolamento e balanço que está procedendo no mesmo estabelecimento, assim vos declaro, para os devidos effeitos (aviso n. 137).

— Sr. secretario da agricultura do Estado de Minas Geraes:

Tenho a honra de comunicar-vos, que, nesta data, são dadas providencias no sentido de serem remetidas a essa repartição algumas mudas de nós de kola, de conformidade com o pedido constante do vosso officio n. 94, de 20 de março do corrente anno.

Aproveito a oportunidade para reiterar-vos os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 138).

— Sr. Dr. Carlos J. Botelho, presidente da Comissão Executiva da Conferencia Algodoeira do Estado de S. Paulo:

Accusando o recebimento do vosso officio sem numero, de 5 de março do corrente anno, transmittindo as conclusões a que chegou a primeira Conferencia Algodoeira do Estado de S. Paulo, realizada por iniciativa da Sociedade Paulista de Agricultura, tenho a honra de agradecer-vos esta gentileza (aviso n. 139).

— Sr. secretario da Agricultura, Commercio e Obras Publicas do Estado de S. Paulo:

Accusando o recebimento do vosso aviso 867, de 2 de abril do corrente anno, transmittindo em nome do Sr. Dr. presidente desse Estado uma cópia das conclusões das theses apresentadas ao estudo da primeira Conferencia Algodoeira do Estado de S. Paulo e por ella approvadas, apresento-vos a expressão de meus agradecimentos.

Aproveito o ensejo para vos reafirmar a segurança da minha alta estima e distincta consideração (aviso n. 140).

— Sr. Dr. Andrade Bezerra, 1.º secretario da Camara dos Deputados:

Tenho a honra de vos enviar os inclusos: mappas estatísticos da Intendencia da Imigração no porto do Rio de Janeiro, contendo as informações detalhadas sobre o numero de trabalhadores que a Directoria do Serviço de Povoamento encaminhou e localizou durante os annos de 1916 a 1918, satisfazendo, desta-

forma, o vosso pedido formulado pelo aviso n. 121, de 28 de maio ultimo.

Aproveito o ensejo para vos reiterar os protestos de minha elevada estima e distinta consideração (aviso n. 141).

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Tendo o Sr. governador do Estado da Bahia solicitado, por intermedio da Delegação Executiva da Produção Nacional, a intercessão deste ministerio junto ao vosso, no sentido de obter que a Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien reduza, ao minimo, suas tarifas concernentes ás sementes de mamona e aos productos dessa lavoura, á vista da larga propaganda que da quella cultura está fazendo a Secretaria de Agricultura do mesmo Estado, tenho a honra de vos solicitar as providencias que julgardes necessarias para o fim almejado.

Aproveito o ensejo para vos reafirmar a segurança de minha alta estima e distinta consideração (aviso n. 142).

Tenho a honra de transmittir, para vosso conhecimento, o telegramma, por cópia, cuja matéria escapa á minha competencia, em que o Sr. governador da Bahia solicita do Governo Federal a execução das obras de desobstrução do Rio Ubá, para evitar os danos das enchentes de fevereiro a outubro, que ameaçam acarretar a perda de milhões de cacaueiros.

Prevaleço-me da oportunidade para vos reafirmar a segurança do meu elevado apreço e distinta consideração (officio n. 1.031).

—Sr. ministro da Justiça e Negocios Internos:

Tenho a honra de accusar o recebimento do vosso aviso n. 906, de 30 de maio ultimo, transmittindo o officio de 20 de março deste anno, em que o intendente municipal de São Leopoldo, no Estado do Rio Grande do Sul, declara ter dado o nome do Borges de Medeiros ás duas antigas povoações unidas de Novo Hamburgo e Harburger Berg, no 2º districto do respectivo municipio.

Sirvo-me do ensejo, Sr. ministro, para vos reafirmar a segurança do meu elevado apreço e distinta consideração (aviso n. 143).

—Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Declaro-vos, para os devidos effeitos, que, nesta data, resolvo que o chefe de culturas desse serviço Eduardo Manhães tenha exercicio na Estação Geral de Experimentação de Campos durante o impedimento do ajudante de secção de Agronomia da referida estação que se acha no gozo de licença (aviso numero 144).

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 3 do corrente, foi concedido um anno de licença sem vencimentos, ao chefe de culturas desse serviço, com exercicio no Jardim Botânico, Manoel Carneiro Leão (officio n. 1.025).

—Sr. ministro da Guerra:

Relativamente ao objecto constante do vosso aviso n. 9, de 28 de fevereiro proximo passado, lavo ao vosso conhecimento que os tractores de que dispõe a delegação Executiva da Produção Nacional são de peso de 2.200 kilos, como se verifica do folheto que tenho a honra de vos remetter.

Cabe-me, por isso, consultar-vos si a alludida machina prest.-se para o aplainamento do Campo dos Affiosos, visto o alludido aviso referir-se nomeadamente a um tractor leveo.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos de minha elevada estima e distinta consideração (aviso n. 145).

—Sr. Podro Marques:

Declaro-vos, para os devidos effeitos, que, nesta data, resolvi designar-vos para fazer

parte da mesa examinadora do concurso para o preenchimento do cargo vago de secretario do Museu Nacional (aviso n. 146).

—Sr. Dr. juiz de direito da comarca da Barra do Pirahy:

Tenho a honra de vos scientificar que o Sr. ministro, attendendo ás considerações que expendestes em officio de 20 de janeiro do corrente anno, autorizou a internação dos menores Arceu, Angelo e Americo, filhos de Herminia de Souza, no Patronato Agricola Wenceslau Braz, em Caxambú, onde existem ainda as vagas precisas para recebê-los.

Nesta data esta directoria geral expediu as necessarias ordens afim de que o citado estabelecimento receba os alludidos menores, sobre cuja remessa esse juizo poderá desde já providenciar (officio n. 1.021).

—Sr. director do Patronato Agricola Wenceslau Braz, em Caxambú, Estado de Minas Geraes:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo á requisição do juiz de direito da comarca da Barra do Pirahy, autorizou a internação, nesse patronato, dos menores Arceu, Angelo e Americo, filhos de Herminia de Souza.

Taos menores deverão ir ter ahi, levados por ordem do referido juiz de direito (officio n. 1.023).

—Sr. director do Jardim Botânico:

Incluso vos remetto a portaria de 3 do corrente concedendo um anno de licença, sem vencimentos, ao chefe de culturas do Serviço de Agricultura Pratica, com exercicio nessa repartição, Manoel Carneiro Leão (officio n. 1.024).

—Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 3 do corrente, foi concedido um anno de licença, sem vencimentos, ao chefe de culturas do Serviço de Agricultura Pratica, com exercicio no Jardim Botânico, Manoel Carneiro Leão (officio n. 1.026).

—Sr. director do Patronato Agricola Wenceslau Braz, Caxambú, Estado de Minas Geraes:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo a uma requisição da chefatura da Policia do Districto Federal, autorizou a internação nesse patronato do menor Jayme de Pinho (officio n. 1.027).

—Sr. chefe de Policia do Districto Federal:

Tenho a honra de vos communicar que o Sr. ministro, tomando conhecimento do vosso officio n. 150, de 27 de fevereiro ultimo, autorizou a internação do menor Jayme de Pinho, de que trata o vosso alludido officio, no Patronato Agricola Wenceslau Braz, em Caxambú, deixando de o fazer para outro patronato mais proximo por falta de vaga (officio n. 1.028).

Tenho a honra de vos communicar que o Sr. ministro, attendendo á solicitação de vosso officio n. 449, de 11 de junho ultimo, autorizou a exclusão e entrega do menor Alvaro Pereira a D. Honorina Pereira Sampaio, menor esse que se encontra internado no Patronato Agricola de Santa Monica e que desta data em diante fica no referido estabelecimento á disposição da interessada (officio n. 1.040).

—Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu Maria da Gloria Moura Carreira, autorizou a exclusão e entrega dos menores Manoel e Valdemiro de Moura Carreira e João de Moura Braga, respectivamente, filhos e sobrinho da requerente e que se encontram internados

no Patronato Agricola de Pinheiro (officio n. 1.039).

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu Isabel Maria de Assis, autorizou a exclusão e entrega de seu filho Euclides, que se encontra internado no Patronato Agricola de Santa Monica (officio n. 1.032).

—Sr. delegado executivo da Produção Nacional:

Em solução ao vosso officio n. 938, de 21 de fevereiro do corrente anno, solicitando em nome do Governador do Estado da Bahia, a intervenção deste ministerio junto ao da Viação e Obras Publicas, no sentido de obter que a Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien reduza, ao minimo, suas tarifas concernentes ás sementes de mamona e aos productos dessa lavoura, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que, nesta data, S. Ex. dirige-se ao titular da pasta da Viação, solicitando-lhe providencias necessarias para tal fim (officio n. 1.033).

Em solução ao vosso officio relativo ao cultivo de trigo, este anno, nas zonas percorridas pelas estradas de ferro Paulista e Noroeste do Brasil, zonas essas que deverão ser inspecionadas pelo agronomo itinerante, Alvaro Simões Lopes, communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro resolveu attender a vosso pedido e junto vos remetto as autorizações respectivas (officio n. 1.034).

—Sr. superintendente da São Paulo Railway Company:

De ordem do Sr. ministro, solicito-vos providencias no sentido de ser autorizado o agronomo itinerante Alvaro Simões Lopes, a requisitar passagens nessa estrada, em objecto de serviço publico, durante o corrente exercicio, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 1.035).

—Sr. director da Estrada do Ferro São Paulo-Rio Grande:

De ordem do Sr. ministro, solicito-vos providencias no sentido de ser autorizado o agronomo itinerante, Alvaro Simões Lopes, a requisitar passagens nessa estrada, em objecto de serviço publico, durante o corrente exercicio, correndo as despesas por conta deste ministerio (aviso n. 1.036).

—Sr. superintendente da Sorocabana Railway Company:

De ordem do Sr. ministro, solicito-vos providencias no sentido de ser autorizado o agronomo itinerante, Alvaro Simões Lopes, a requisitar passagens nessa estrada, em objecto de serviço publico, durante o corrente exercicio, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 1.037).

—Sr. director da Estrada de Ferro Mogiana:

De ordem do Sr. ministro, solicito-vos providencias no sentido de ser autorizado o agronomo itinerante, Alvaro Simões Lopes, a requisitar passagens nessa estrada, em objecto de serviço publico, durante o corrente exercicio, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 1.038).

—Sr. director da Companhia do Estrada do Ferro Noroeste do Brasil:

De ordem do Sr. ministro, solicito-vos providencias no sentido de ser autorizado o agronomo itinerante, Alvaro Simões Lopes, a requisitar passagens nessa estrada, em objecto de serviço publico, durante o corrente exercicio, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 1.039).

—Sr. director do Serviço de Povoamento:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a chefatura de Policia por officio n. 445, de 11 de junho ultimo, autorizou a exclusão e entrega do menor Alvaro Pereira a D. Honorina Pereira Sampaio (officio n. 1.041).

## Segunda seção

RELATÓRIO DOS LAVRADORES INSCRIPTOS NO REGISTRO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DE 1 DE ABRIL A 30 DE JUNHO DE 1919

## S. Paulo

| Nomes                                    | Municípios                  | Cabeças de gado | Polhas |
|------------------------------------------|-----------------------------|-----------------|--------|
| Antonio Zerrener.....                    | St. Rita de Passa Quatro... | 209             | 20     |
| Antonio Marcondes da Franca Guimarães... | Guaratingueta.....          | 280             | 22     |
| Antonio Moreira de Carvalho.....         | Lorena.....                 | 340             | 29     |
| Adolpho Hempel.....                      | Campinas.....               | 28              | 229    |
| Anna Villela & Filhos.....               | Tambatu.....                | 100             | 293    |
| Alfredo Aguiar Barros.....               | Descalvados.....            | 154             | 306    |
| Cunha & Filhos.....                      | Boa Esperança.....          | 1.000           | 141    |
| Claudio Julião do Amaral.....            | S. José do Barreiro.....    | —               | 147    |
| Charles Lis. Tross.....                  | Jatapu do Norte.....        | 300             | 152    |
| Candido Rodrigues & Filho.....           | S. José do Rio Pardo.....   | 180             | 155    |
| Edison Leite de Moraes.....              | Orlândia.....               | 626             | 28     |
| Foschini & Comp.....                     | Mogy das Cruzes.....        | 630             | 284    |
| Francisca A. Paes de Barros.....         | Leme.....                   | 560             | 293    |
| Francisco Muniz Barreto.....             | Nococa.....                 | 100             | 301    |
| Fausto Leite Guimarães.....              | Agudos.....                 | 110             | 306    |
| Heitor Prates Baptista.....              | Sorocaba.....               | 26              | 96     |
| Helio Bernardo Pires.....                | Cunha.....                  | 80              | 97     |
| João Paulo da Cruz Britto (Dr.).....     | Santo Amaro.....            | —               | 316    |
| João Machado Mendes.....                 | Formoso.....                | 27              | 319    |
| José Pereira Machado (Dr.).....          | Mogy Merim.....             | 583             | 23     |
| José Menezes de Faro Freire.....         | Pindamonhagaba.....         | 200             | 35     |
| José de Martins Freire.....              | S. João do Barreiro.....    | 83              | 40     |
| Jayme Mathews Ferreira.....              | S. José dos Campos.....     | —               | 155    |
| Joaquim de Paiva Agostinho.....          | S. João do Barreiro.....    | 45              | 173    |
| Leocício Franco.....                     | Dourado.....                | 181             | 181    |
| Luiz Antonio Teixeira Leite.....         | Dous Corregos.....          | 400             | 185    |
| Marcello de Almeida Prado.....           | Jahu.....                   | 105             | 194    |
| Maurício Gardiman.....                   | Bananal.....                | 41              | 198    |
| Mucio de Oliveira Costa.....             | Pindamonhagaba.....         | 200             | 199    |
| Oscar Marques.....                       | S. Paulo.....               | 70              | 98     |
| Paulo Ayres & Comp.....                  | Iguape.....                 | 100             | 162    |
| Salles Silva & Comp.....                 | Brotas.....                 | 500             | 127    |

## Minas Gerais

|                                          |                           |     |     |
|------------------------------------------|---------------------------|-----|-----|
| Antonio Palma Rennó.....                 | Paraisópolis.....         | 400 | 21  |
| Antonio Mendes de Oliveira Sobrinho..... | Ubá.....                  | 220 | 23  |
| Antonio Roberto Franco.....              | Ituyutaba.....            | —   | 27  |
| Antonio Galvão Paula Campos.....         | Barbacena.....            | 140 | 33  |
| Ananias José de Oliveira.....            | Barbacena.....            | 300 | 323 |
| Astrogildo Ferreira de Mello.....        | Patrocínio.....           | 300 | 320 |
| Adolpho Paulo Andrade (Dr.).....         | Pouso Alegre.....         | 131 | 290 |
| Adelino Chripiniano Nogueira.....        | S. Manoel.....            | 50  | 293 |
| Aristides Martins de Souza.....          | Varzinha.....             | 300 | 294 |
| Arcides Baptista Ferreira.....           | Sant'Anna do Machado..... | 45  | 302 |
| Albertino Rodrigues da Cunha.....        | Bello Horizonte.....      | —   | 313 |
| Amelia Aguida de Mello.....              | Uberaba.....              | 300 | 314 |
| Benedicto Rennó.....                     | Patrocínio.....           | 800 | 319 |
| Camillo Prates Sobrinho.....             | S. Rita do Sapucahy.....  | 500 | 441 |
| Castodio Carvalho de Rezende.....        | Theophilo Otoni.....      | 230 | 156 |
|                                          | Lavras.....               | 230 | 138 |

Cabeças de gado

Município

Nomes

Polhas

|                                        |                              |     |     |
|----------------------------------------|------------------------------|-----|-----|
| Carlos Brandão Filho.....              | Ubá.....                     | —   | 146 |
| Conelino Pereira Maciel.....           | Baependy.....                | 200 | 154 |
| Domingos A. Leva.....                  | Tiradentes.....              | 50  | 103 |
| Domingos José Pereira Marques.....     | S. L. do Carangola.....      | 130 | 104 |
| Eduardo Joaquim Theodoro.....          | Rio Preto.....               | 130 | 25  |
| Evaristo Marques de Azevedo.....       | S. Rita do Sapucahy.....     | 50  | 29  |
| Francisco de Barros (Dr.).....         | S. Rita de Cassia.....       | 800 | 279 |
| Francisco de Aquino Ramos.....         | Rio Preto.....               | 700 | 283 |
| Francisco Reif Junior.....             | Leopoldina.....              | 60  | 288 |
| Francisco Moreira da Costa.....        | S. Rita do Sapucahy.....     | 440 | 289 |
| Feliciano Marques Fofreira Telles..... | S. Rita do Sapucahy.....     | 230 | 292 |
| Francisco Antonio Curatola.....        | Caxambu.....                 | —   | 304 |
| Francisco Galdino Vieira.....          | Sete Lagoas.....             | 350 | 309 |
| Francisco da Silveira Salomão.....     | S. José d'Além Parahyba..... | 15  | 300 |
| Galdino Theodoro de Carvalho.....      | Lavras.....                  | 350 | 114 |
| Ignacio Villela (coronel).....         | Curvello.....                | 450 | 54  |
| João Furtado de Rezende.....           | S. João d'El Rei.....        | 830 | 288 |
| João Carneiro Ribeiro da Luz.....      | S. Rita do Sapucahy.....     | 300 | 289 |
| João Pedro de Rezende.....             | Lavras.....                  | 250 | 296 |
| João Baptista Correia Machado.....     | Montes Claros.....           | 300 | 307 |
| João Moreira de Britto.....            | Juiz de Fora.....            | 230 | 314 |
| João Ferreira de Moraes.....           | S. A. Machado.....           | 43  | 315 |
| João de Andrade Camara.....            | Bello Horizonte.....         | —   | 317 |
| José Barbosa Serra.....                | Montes Claros.....           | 150 | 318 |
| José Vicente da Fonsoca.....           | Ouro Fino.....               | 450 | 9   |
| José Dias de Andrade.....              | Pouso Alegre.....            | 200 | 10  |
| José Pinto Villela.....                | Uba.....                     | 156 | 11  |
| José Cleto Duarte.....                 | S. Rita do Sapucahy.....     | 400 | 14  |
| José Carlos de Oliveira Castello.....  | S. Rita do Sapucahy.....     | 800 | 15  |
| José Augusto Queiroz.....              | Santa Rita do Sapucahy.....  | 70  | 16  |
| José da Costa Lebre.....               | Cataguazes.....              | 50  | 21  |
| José Capistrano de Faria.....          | Barbacena.....               | 100 | 26  |
| José Pietrohungo.....                  | Barbacena.....               | 135 | 28  |
| José Raymundo Telles de Menezes.....   | Ayruoca.....                 | 80  | 36  |
| Justiniano Arantes Villela.....        | Diamantina.....              | 500 | 132 |
| Julio Antonio Pereira.....             | Ayruoca.....                 | 300 | 159 |
| Joaquim Mariano Campos do Amaral.....  | Baependy.....                | 235 | 167 |
| Joaquim Rezende.....                   | Santa Rita do Sapucahy.....  | 300 | 72  |
| Joaquim Venancio de Queiroz.....       | Entre Rios.....              | 300 | 72  |
| Luiz Leocádio de Andrade.....          | Ituyutaba.....               | 400 | 173 |
| Luiz do Carmo Rocha.....               | Juiz de Fora.....            | 150 | 173 |
| Luiz de Castro Moreira.....            | S. José d'Além Parahyba..... | 181 | 181 |
| Luiz Sebastião de Souza.....           | Turvo.....                   | 250 | 083 |
| Manoel Cardoso de Mello.....           | Turvo.....                   | 420 | 185 |
| Manoel Victor da Silva Fortes.....     | Rio Branco.....              | —   | 73  |
| Maria Candida Ribeiro.....             | Barbacena.....               | 70  | 76  |
| Maria Leocadia das Dores.....          | Santa Rita do Sapucahy.....  | 240 | 197 |
| Newton de Macedo Tiberio.....          | Prata.....                   | 600 | 200 |
| Octaviano Pinto de Rezende.....        | Uberaba.....                 | 100 | 30  |
| Pedro de Miranda Lusosa.....           | Juiz de Fora.....            | 73  | 99  |
| Prudente Victal de Oliveira.....       | Tira fentes.....             | 100 | 100 |
| Polydoro Carrilho de Castro.....       | Barbacena.....               | 7   | 162 |
| Paulino Augusto Rodrigues.....         | Barbacena.....               | 150 | 164 |
| Pio Severino da Silva.....             | Leopoldina.....              | 300 | 167 |
| Quintiliano de Carvalho Guerra.....    | Ituyutaba.....               | 210 | 167 |
|                                        | I. do Matto Dentro.....      | 90  | 10  |

| Rio Grande do Sul                            |                                             | Municípios |       | Cabeças do Gado                                                               |                              | Folhas |     | Nomes                                                                         |                              | Municípios |     | Cabeças do Gado                                                               |                              | Folhas |     |
|----------------------------------------------|---------------------------------------------|------------|-------|-------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|--------|-----|-------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|------------|-----|-------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|--------|-----|
| Raul Ferreira de Mello.....                  | Patrocínio.....                             | 150        | 412   | Manoel Julio Garcez.....                                                      | Lagoa Vermelha.....          | 2.030  | 85  | Manoel Julio Garcez.....                                                      | Lagoa Vermelha.....          | 2.030      | 85  | Manoel Julio Garcez.....                                                      | Lagoa Vermelha.....          | 2.030  | 85  |
| Silverio Silva.....                          | Bello Horizonte.....                        | 3          | 124   | Dr. Manoel Luz Osorio.....                                                    | Pelotas.....                 | 300    | 86  | Dr. Manoel Luz Osorio.....                                                    | Pelotas.....                 | 300        | 86  | Dr. Manoel Luz Osorio.....                                                    | Pelotas.....                 | 300    | 86  |
| Sociedade Brasileira de Importação e Criação | Maria da Fé.....                            | 400        | 126   | Martinho Caceres.....                                                         | S. Francisco de Assis.....   | 480    | 194 | Martinho Caceres.....                                                         | S. Francisco de Assis.....   | 480        | 194 | Martinho Caceres.....                                                         | S. Francisco de Assis.....   | 480    | 194 |
| Sebastiao Lopes da Silva.....                | Abre Campo.....                             | 430        | 127   | Marcelino Castilhos do Andrade.....                                           | S. Francisco de Assis.....   | 495    | 195 | Marcelino Castilhos do Andrade.....                                           | S. Francisco de Assis.....   | 495        | 195 | Marcelino Castilhos do Andrade.....                                           | S. Francisco de Assis.....   | 495    | 195 |
| Waldemar Junqueira.....                      | Beapendy.....                               | 400        | 107   | Octavio Rodrigues da Silva.....                                               | S. Francisco de Assis.....   | 500    | 101 | Octavio Rodrigues da Silva.....                                               | S. Francisco de Assis.....   | 500        | 101 | Octavio Rodrigues da Silva.....                                               | S. Francisco de Assis.....   | 500    | 101 |
| Vicente Ricardo Muniz.....                   | Ituyutaba.....                              | 900        | 112   | Oswaldo Bopp.....                                                             | Porto Alegre.....            | 440    | 102 | Oswaldo Bopp.....                                                             | Porto Alegre.....            | 440        | 102 | Oswaldo Bopp.....                                                             | Porto Alegre.....            | 440    | 102 |
| Alcibiades Oliveira & Irmão.....             | Santa Maria.....                            | 420        | 988   | Nazario Luiz dos Reis.....                                                    | S. A. do Livramento.....     | 700    | 32  | Nazario Luiz dos Reis.....                                                    | S. A. do Livramento.....     | 700        | 32  | Nazario Luiz dos Reis.....                                                    | S. A. do Livramento.....     | 700    | 32  |
| Alfonso Pereira da Silva.....                | Sant'Anna do Livramento.....                | 560        | 2.981 | Osorio Alves Pereira.....                                                     | Alegrete.....                | 500    | 98  | Osorio Alves Pereira.....                                                     | Alegrete.....                | 500        | 98  | Osorio Alves Pereira.....                                                     | Alegrete.....                | 500    | 98  |
| Agostinho Silveira Ramos.....                | Arroio Grande.....                          | 700        | 301   | Pompilio Ribeiro Martins.....                                                 | Paimera.....                 | 300    | 161 | Pompilio Ribeiro Martins.....                                                 | Paimera.....                 | 300        | 161 | Pompilio Ribeiro Martins.....                                                 | Paimera.....                 | 300    | 161 |
| Annibal da Rosa Garcia.....                  | D. Pedroto.....                             | 4.000      | 307   | Percilio Alves Nunes.....                                                     | Alegrete.....                | 600    | 161 | Percilio Alves Nunes.....                                                     | Alegrete.....                | 600        | 161 | Percilio Alves Nunes.....                                                     | Alegrete.....                | 600    | 161 |
| Antonio Pinto Leite.....                     | Santiago do Boqueirão.....                  | 603        | 316   | Protasio Vargas & Comp.....                                                   | S. Borja.....                | 5.300  | 163 | Protasio Vargas & Comp.....                                                   | S. Borja.....                | 5.300      | 163 | Protasio Vargas & Comp.....                                                   | S. Borja.....                | 5.300  | 163 |
| Alexandre Ribeiro Borba.....                 | Santiago do Boqueirão.....                  | 500        | 308   | Pacifico Dias da Fonseca.....                                                 | Cruz Alta.....               | 450    | 163 | Pacifico Dias da Fonseca.....                                                 | Cruz Alta.....               | 450        | 163 | Pacifico Dias da Fonseca.....                                                 | Cruz Alta.....               | 450    | 163 |
| Arthur Nunes.....                            | Sant'Anna do Livramento.....                | 3.000      | 309   | Pedro José Pinheiro.....                                                      | S. Francisco de Assis.....   | 333    | 165 | Pedro José Pinheiro.....                                                      | S. Francisco de Assis.....   | 333        | 165 | Pedro José Pinheiro.....                                                      | S. Francisco de Assis.....   | 333    | 165 |
| Beltrão & Irmão.....                         | Sant'Anna do Livramento.....                | 4.740      | 310   | Paulina Salles de Carvalho.....                                               | Rosario.....                 | 4.500  | 166 | Paulina Salles de Carvalho.....                                               | Rosario.....                 | 4.500      | 166 | Paulina Salles de Carvalho.....                                               | Rosario.....                 | 4.500  | 166 |
| Bernardino Osorio Marques.....               | Sant'Anna do Livramento.....                | 2.000      | 445   | Palmiro & Comp.....                                                           | Itaqui.....                  | 4.000  | 166 | Palmiro & Comp.....                                                           | Itaqui.....                  | 4.000      | 166 | Palmiro & Comp.....                                                           | Itaqui.....                  | 4.000  | 166 |
| Clelio Manezes.....                          | S. F. de Paulo de C. S.....                 | 100        | 416   | Ricardo de Souza Porto.....                                                   | Porto Alegre.....            | 600    | 140 | Ricardo de Souza Porto.....                                                   | Porto Alegre.....            | 600        | 140 | Ricardo de Souza Porto.....                                                   | Porto Alegre.....            | 600    | 140 |
| Companhia Arnour do Brasil.....              | Cachoeira.....                              | 600        | 436   | Raul Silveira de Mello.....                                                   | S. Angelo das Missões.....   | 400    | 111 | Raul Silveira de Mello.....                                                   | S. Angelo das Missões.....   | 400        | 111 | Raul Silveira de Mello.....                                                   | S. Angelo das Missões.....   | 400    | 111 |
| Cornelio Martins da Silva.....               | Livramento.....                             | 4.500      | 451   | Rafino Pereira da Rosa.....                                                   | S. Francisco de Assis.....   | 240    | 113 | Rafino Pereira da Rosa.....                                                   | S. Francisco de Assis.....   | 240        | 113 | Rafino Pereira da Rosa.....                                                   | S. Francisco de Assis.....   | 240    | 113 |
| Cyrillo Antonio da Silveira.....             | Bagé.....                                   | 200        | 451   | Serafim Prates Garcia.....                                                    | Livramento.....              | 1.000  | 123 | Serafim Prates Garcia.....                                                    | Livramento.....              | 1.000      | 123 | Serafim Prates Garcia.....                                                    | Livramento.....              | 1.000  | 123 |
| Candido do Amaral Batalla.....               | S. do Boqueirão.....                        | 4.370      | 453   | Savino José Fernandes.....                                                    | Lagoa Vermelha.....          | 1.500  | 125 | Savino José Fernandes.....                                                    | Lagoa Vermelha.....          | 1.500      | 125 | Savino José Fernandes.....                                                    | Lagoa Vermelha.....          | 1.500  | 125 |
| Dario Salgado Guimarães.....                 | S. Jeronymo.....                            | 80         | 402   | Thomaz Victor Johnson.....                                                    | Livramento.....              | 400    | 125 | Thomaz Victor Johnson.....                                                    | Livramento.....              | 400        | 125 | Thomaz Victor Johnson.....                                                    | Livramento.....              | 400    | 125 |
| Dally Pereira Martins.....                   | Pelotas.....                                | 4.000      | 103   | Telmaco Salles Pinto.....                                                     | R. sario.....                | 300    | 89  | Telmaco Salles Pinto.....                                                     | R. sario.....                | 300        | 89  | Telmaco Salles Pinto.....                                                     | R. sario.....                | 300    | 89  |
| Edmundo Torres.....                          | Sant'Anna do Livramento.....                | —          | 20    | Waldemar Silveira & Comp.....                                                 | S. do Poqueirão.....         | 90     | 90  | Waldemar Silveira & Comp.....                                                 | S. do Poqueirão.....         | 90         | 90  | Waldemar Silveira & Comp.....                                                 | S. do Poqueirão.....         | 90     | 90  |
| Enéas Correia Braga.....                     | D. Pedroto.....                             | —          | 37    | Vicente José Rodrigues.....                                                   | S. Sebastião do Cabu.....    | 4.730  | 108 | Vicente José Rodrigues.....                                                   | S. Sebastião do Cabu.....    | 4.730      | 108 | Vicente José Rodrigues.....                                                   | S. Sebastião do Cabu.....    | 4.730  | 108 |
| Francisco José Ferreira.....                 | S. Francisco de Assis.....                  | 5.500      | 280   | Antonio Alberto de Almeida.....                                               | Pirahy.....                  | —      | 36  | Antonio Alberto de Almeida.....                                               | Pirahy.....                  | —          | 36  | Antonio Alberto de Almeida.....                                               | Pirahy.....                  | —      | 36  |
| Firmo Patricio de Azambuja.....              | Alegrete.....                               | 750        | 291   | Antonio Pereira dos Santos.....                                               | Itaguahy.....                | 50     | 24  | Antonio Pereira dos Santos.....                                               | Itaguahy.....                | 50         | 24  | Antonio Pereira dos Santos.....                                               | Itaguahy.....                | 50     | 24  |
| Francisco Pinto.....                         | Santo Amaro.....                            | —          | 302   | Antonio Gomes dos Santos.....                                                 | S. João da Barra.....        | 503    | 34  | Antonio Gomes dos Santos.....                                                 | S. João da Barra.....        | 503        | 34  | Antonio Gomes dos Santos.....                                                 | S. João da Barra.....        | 503    | 34  |
| Galileo de Freitas.....                      | D. Pedroto.....                             | 200        | 410   | Antonio Picanço de Abreu.....                                                 | S. Fidels.....               | 60     | 35  | Antonio Picanço de Abreu.....                                                 | S. Fidels.....               | 60         | 35  | Antonio Picanço de Abreu.....                                                 | S. Fidels.....               | 60     | 35  |
| Herminio Alves Pereira.....                  | Uruguaiana.....                             | 900        | 95    | A. Pereira & Carvalho.....                                                    | Campo.....                   | 200    | 91  | A. Pereira & Carvalho.....                                                    | Campo.....                   | 200        | 91  | A. Pereira & Carvalho.....                                                    | Campo.....                   | 200    | 91  |
| Hyppolito Ribeiro Junior (coronel).....      | Agreste.....                                | 3.000      | 96    | Alice Olympia da Silva.....                                                   | S. Gonçalo.....              | —      | 305 | Alice Olympia da Silva.....                                                   | S. Gonçalo.....              | —          | 305 | Alice Olympia da Silva.....                                                   | S. Gonçalo.....              | —      | 305 |
| Heitor de Jesus.....                         | Cacumbibas.....                             | 650        | 98    | Alberto Soares.....                                                           | Barra de S. João.....        | 60     | 113 | Alberto Soares.....                                                           | Barra de S. João.....        | 60         | 113 | Alberto Soares.....                                                           | Barra de S. João.....        | 60     | 113 |
| Ignacio Carneiro de Moura.....               | Gravatally.....                             | —          | 50    | Alfredo Thomé Torres.....                                                     | Nova Friburgo.....           | —      | 299 | Alfredo Thomé Torres.....                                                     | Nova Friburgo.....           | —          | 299 | Alfredo Thomé Torres.....                                                     | Nova Friburgo.....           | —      | 299 |
| Ivo Pio Brum.....                            | S. Francisco de Assis.....                  | 400        | 51    | Alcides Scheiner.....                                                         | Sant'Anna do Japutubyba..... | —      | 296 | Alcides Scheiner.....                                                         | Sant'Anna do Japutubyba..... | —          | 296 | Alcides Scheiner.....                                                         | Sant'Anna do Japutubyba..... | —      | 296 |
| João Baptista da Cunha Parva.....            | S. Sepé.....                                | 48.000     | 286   | Dr. Attila Infante Vieira.....                                                | Vassouras.....               | 340    | 314 | Dr. Attila Infante Vieira.....                                                | Vassouras.....               | 340        | 314 | Dr. Attila Infante Vieira.....                                                | Vassouras.....               | 340    | 314 |
| João Candido Pereira.....                    | Livramento.....                             | 600        | 287   | Ademaro Machado.....                                                          | Barra do Pirahy.....         | —      | 315 | Ademaro Machado.....                                                          | Barra do Pirahy.....         | —          | 315 | Ademaro Machado.....                                                          | Barra do Pirahy.....         | —      | 315 |
| João Nunes Nogueira.....                     | S. Francisco de Assis.....                  | 1.500      | 291   | Anna Joanna Barbosa.....                                                      | Idem.....                    | 40     | 318 | Anna Joanna Barbosa.....                                                      | Idem.....                    | 40         | 318 | Anna Joanna Barbosa.....                                                      | Idem.....                    | 40     | 318 |
| João Fernando Krato.....                     | S. Francisco de Assis.....                  | 20         | 293   | Alberto Botelho.....                                                          | Idem.....                    | 9      | 321 | Alberto Botelho.....                                                          | Idem.....                    | 9          | 321 | Alberto Botelho.....                                                          | Idem.....                    | 9      | 321 |
| João Felipe Koetz.....                       | Viamao.....                                 | 420        | 295   | Benjamin Gomes da Cunha.....                                                  | Idem.....                    | —      | 413 | Benjamin Gomes da Cunha.....                                                  | Idem.....                    | —          | 413 | Benjamin Gomes da Cunha.....                                                  | Idem.....                    | —      | 413 |
| João Christostomo Pedroso.....               | Sapiranga.....                              | 900        | 308   | Bernardino Augusto Gomes Monteiro.....                                        | Idem.....                    | —      | 413 | Bernardino Augusto Gomes Monteiro.....                                        | Idem.....                    | —          | 413 | Bernardino Augusto Gomes Monteiro.....                                        | Idem.....                    | —      | 413 |
| João Barcellos Pereira.....                  | S. Sepé.....                                | 900        | 305   | Companhia Industrial Itacolomy.....                                           | Iguassu.....                 | —      | 137 | Companhia Industrial Itacolomy.....                                           | Iguassu.....                 | —          | 137 | Companhia Industrial Itacolomy.....                                           | Iguassu.....                 | —      | 137 |
| José Difine.....                             | S. Francisco de Assis.....                  | 500        | 312   | Carlos Hamberger.....                                                         | Barra do Pirahy.....         | 90     | 143 | Carlos Hamberger.....                                                         | Barra do Pirahy.....         | 90         | 143 | Carlos Hamberger.....                                                         | Barra do Pirahy.....         | 90     | 143 |
| José Antonio Jacintho Pereira.....           | Porto Alegre.....                           | 400        | 47    | Constantino da Costa Macedo.....                                              | S. João da Barra.....        | 300    | 142 | Constantino da Costa Macedo.....                                              | S. João da Barra.....        | 300        | 142 | Constantino da Costa Macedo.....                                              | S. João da Barra.....        | 300    | 142 |
| José Natalicio Martins.....                  | D. Pedroto.....                             | 5.00       | 29    | Elias Jabor.....                                                              | Idem.....                    | 450    | 32  | Elias Jabor.....                                                              | Idem.....                    | 450        | 32  | Elias Jabor.....                                                              | Idem.....                    | 450    | 32  |
| Jacy Feijó.....                              | S. Thiago do Boqueirão.....                 | 380        | 39    | Ethel Lovndes (menor).....                                                    | Campo.....                   | —      | 19  | Ethel Lovndes (menor).....                                                    | Campo.....                   | —          | 19  | Ethel Lovndes (menor).....                                                    | Campo.....                   | —      | 19  |
|                                              | S. Francisco de Paula de Cima da Serra..... | 230        | 153   | Ernardo de Sá Fortes Junqueira.....                                           | Barra do Pirahy.....         | 300    | 24  | Ernardo de Sá Fortes Junqueira.....                                           | Barra do Pirahy.....         | 300        | 24  | Ernardo de Sá Fortes Junqueira.....                                           | Barra do Pirahy.....         | 300    | 24  |
| Jorge Kohhansch Filho.....                   | Triunpho.....                               | 585        | 453   | Euphrasio Moreira da Silva.....                                               | Idem.....                    | 45     | 31  | Euphrasio Moreira da Silva.....                                               | Idem.....                    | 45         | 31  | Euphrasio Moreira da Silva.....                                               | Idem.....                    | 45     | 31  |
| Juvêncio Nunes da Silva.....                 | S. Thiago do Boqueirão.....                 | 300        | 456   | Francisco de Souza Mello.....                                                 | Vassouras.....               | 85     | 283 | Francisco de Souza Mello.....                                                 | Vassouras.....               | 85         | 283 | Francisco de Souza Mello.....                                                 | Vassouras.....               | 85     | 283 |
| Jacoo Pedro Witt.....                        | S. Francisco de Assis.....                  | 700        | 157   | Francisco Augusto de Castro Rocha o Frede-rico Antonio do Bulhões Langer..... | S. João da Barra.....        | 600    | 285 | Francisco Augusto de Castro Rocha o Frede-rico Antonio do Bulhões Langer..... | S. João da Barra.....        | 600        | 285 | Francisco Augusto de Castro Rocha o Frede-rico Antonio do Bulhões Langer..... | S. João da Barra.....        | 600    | 285 |
| Joachim Antonio Gomes da Silva.....          | S. Francisco de Assis.....                  | 350        | 174   | Mattusalem A. B. Langer.....                                                  | Idem.....                    | —      | 286 | Mattusalem A. B. Langer.....                                                  | Idem.....                    | —          | 286 | Mattusalem A. B. Langer.....                                                  | Idem.....                    | —      | 286 |
| Luiz Barbosa Magalhães.....                  | Triunpho.....                               | 600        | 182   | Fred Fignor.....                                                              | Idem.....                    | —      | 286 | Fred Fignor.....                                                              | Idem.....                    | —          | 286 | Fred Fignor.....                                                              | Idem.....                    | —      | 286 |
| Luiz Rolim Ribeiro.....                      | S. A. do Liv.....                           | 3.500      | 185   | Francisco Havellange.....                                                     | Idem.....                    | —      | 286 | Francisco Havellange.....                                                     | Idem.....                    | —          | 286 | Francisco Havellange.....                                                     | Idem.....                    | —      | 286 |
| Leandro Abreu.....                           | S. Luiz Gonzaga.....                        | 4.000      | 185   | Francisco Euzebio Baptista Junior.....                                        | Idem.....                    | —      | 286 | Francisco Euzebio Baptista Junior.....                                        | Idem.....                    | —          | 286 | Francisco Euzebio Baptista Junior.....                                        | Idem.....                    | —      | 286 |
| Luiz de Paul Guedes.....                     | Santo Amaro.....                            | 850        | 186   | Dr. Fernando de Carvalho Soares Brandão.....                                  | Idem.....                    | —      | 286 | Dr. Fernando de Carvalho Soares Brandão.....                                  | Idem.....                    | —          | 286 | Dr. Fernando de Carvalho Soares Brandão.....                                  | Idem.....                    | —      | 286 |
| Manoel do Nascimento Pacheco.....            | S. Francisco de Assis.....                  | 700        | 83    |                                                                               |                              |        |     |                                                                               |                              |            |     |                                                                               |                              |        |     |



| Nomes                            | Municípios              | Cabeças do gado | Folhas  |
|----------------------------------|-------------------------|-----------------|---------|
| <b>Piauí</b>                     |                         |                 |         |
| Coronel Clemente Pires Ferreira  | Campo Maior             | 48.000          | 439     |
| <b>Pará</b>                      |                         |                 |         |
| D. Anosia Pinto Guimarães        | Santarem                | 2.000           | 313     |
| Cincinato Ferreira de Souza      | Bragança                | 40              | 150     |
| Jacob Sabbah                     | Praia                   | 200             | 158     |
| L. Dias & Irmãos                 | Chaves                  | 800             | 183     |
| Manoel da Cunha Fleza Filho      | Praia                   | 200             | 68      |
| Maria da Gloria Lobato Tavares   | Ponte das Pedras        | 90              | 198     |
| Raymundo Corrêa do Miranda       | Praia                   | 400             | 114     |
| <b>Ceará</b>                     |                         |                 |         |
| Antonio Robespierre Vianna       | S. João de Uruburetanea | —               | 26      |
| João José Vianna Filho           | S. João de Uruburetanea | 402             | 304     |
| Francisco Juvenio de Andrade     | Sobral                  | 684             | 308     |
| João José Vianna Filho           | S. João de Uruburetanea | 70              | 304     |
| José Leoncio Gomes de Andrade    | Sobral                  | 826             | 42      |
| <b>Santa Catharina</b>           |                         |                 |         |
| João Euphrasio do Souza Climaco  | Porto Bello             | 48              | 291     |
| José Angulski                    | Tubarão                 | 10              | 22      |
| Francisco Puccini                | S. José                 | 3               | 290     |
| <b>Amazonas</b>                  |                         |                 |         |
| Bento Ferreira Marques Brasil    | Rio Branco              | 45.000          | 446     |
| João Ferreira de Moraes          | Itacoatiara             | 80              | 309     |
| Manoel Boucinha de Menezes       | Porto Velho             | 60              | 73      |
| Manoel de Souza Lobo             | Humaytá                 | 170             | 81      |
| João Augusto Zany                | Boa Vista do Rio Branco | 446             | 299     |
| <b>Distrito Federal</b>          |                         |                 |         |
| Charles W. Armstrong             | A. Niemeyer             | —               | 148     |
| Antonio Pinto Leal               | Bangú                   | —               | 25      |
| Raymundo Ferreira                | Bangú                   | —               | 111     |
| Marcelino Tenente Ribeiro        | Distrito Federal        | —               | 196     |
| José Cruz                        | Bangú                   | 826             | 42      |
| Manoel Fernandes Lima            | Icajá                   | —               | 77 p.g. |
| Manoel Lourenço                  | Distrito Federal        | —               | 80      |
| <b>Matto Grosso</b>              |                         |                 |         |
| Manoel da Silva Pontes           | Santo A. do Rio Abaixo  | 2.000           | 73      |
| Dr. Octavio da Costa Marques     | Pacomé                  | 34.000          | 100     |
| Dr. Oscar da Costa Marques       | Pacomé                  | 34.000          | 101     |
| <b>Paraná</b>                    |                         |                 |         |
| João Bonifacio Guimarães Villela | Teixeira Soares         | 500             | 7       |
| Dr. Francisco Glodzinski         | Colombo                 | 60              | 278     |
| Hamilton Rabello de Loyola       | Conchas                 | 4.000           | 98      |
| <b>Paraná</b>                    |                         |                 |         |
| Thomas de Cantuaria Pereira      | Ipiranga                | 475             | 83      |
| <b>Rio Grande do Norte</b>       |                         |                 |         |
| Antonio Aladim do Araujo         | Caicó                   | 400             | 30      |
| Jonas Gurrel                     | Caraubas                | 800             | 136     |
| Rozendo Fernandes de Oliveira    | Caraubas                | 500             | 114     |
| Francisco Lourenço de Medeiros   | Mossoró                 | 100             | 393     |
| <b>Parahyba</b>                  |                         |                 |         |
| Alfredo Miranda Henriques        | Serraria                | —               | 285     |
| Francisco da Cunha Cavalcanti    | Pilar                   | 250             | 297     |
| Odilon José de Assis             | Pombal                  | 890             | 97      |

# Directoria Geral de Industria e Comercio

## Primeira secção

Foram depositados nesta secção relatórios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 5 de julho de 1919

«Um aparelho destinado a produzir rapidamente uma dissolução de chloro em agua, tornando-a apta a servir como esterilizante ou insecticida», de Walter Schmidt (deposito n. 15.828);

«Aplicação do tecido de papel especialmente destinado á confecção de roupas, para uso interno, externo e domestico e tambem para forrar as casas (internamente), de Walter Schmidt (deposito n. 15.829);

«Um aparelho destinado á introdução do chloro, ou de uma solução de chloro em quantidade perfeitamente dosada, nos encanamentos de distribuição de agua, trabalhando unicamente com a pressão do chloro e da pressão da agua no encanamento», de Walter Schmidt (deposito n. 15.830);

«Aperfeiçoamentos em bombas para agua ou outro liquido», de Hugo Heise & Comp. (deposito n. 15.831);

«Uma nova machina de beneficiar arroz», de Thomaz Joseph Rouley (deposito n. 15.832);

«Um isolador aperfeiçoado de crystal ou vidro para pés de moveis, denominado Zita», de José Baldaque Guimarães (deposito numero 15.833);

Dia 7

«Aperfeiçoamentos em roupa de homem constituida por calças e avental combinados em uma unica peça», de Dubé & Comp. Limitada (deposito n. 15.834);

«Aperfeiçoamentos em roupa de homem constituida por calças e avental combinados em uma unica peça», de Dubé & Comp., Limitada (deposito n. 15.835);

«Aperfeiçoamentos em roupa de homem constituida por calças e avental combinados em uma unica peça», de Dubé & Comp., Limitada (deposito n. 15.836);

«Aperfeiçoamentos em roupas de homem do tipo denominado—Combinação», de Dubé & Comp., Limitada (deposito n. 15.837);

«Aperfeiçoamentos em roupas de homem do ty denominado—Combinação», de Dubé & Comp., Limitada (deposito n. 15.838);

«Aperfeiçoamentos em roupas de homem do tipo denominado—Combinação», de Dubé & Comp., Limitada (deposito n. 15.839);

«Aperfeiçoamentos em roupa de homem constituida por calças e avental combinados numa unica peça», de Dubé & Companhia, Limitada (deposito n. 15.840);

«Um novo tear para tecer telas de qualquer largura», de Ricardo Guimarães (deposito n. 15.841);

«Um methodo de purificação e esterilização de aguas», de Walter Schmidt (deposito numero 15.842);

«Um novo tipo de fio misto para tecelagem e methodo para produzir este fio», de Lincoln & Comp. (deposito n. 15.843);

«Aperfeiçoamentos em armações de aeroplanos ou relativos ás mesmas», de Walter George Tarrant (deposito n. 15.844);

«Aperfeiçoamentos em aparelhos de pesca», de Euzébio Guibert de Blaymont (deposito n. 15.845);

«Aperfeiçoamentos em meios de transporte, especialmente em carros de carga, caminhões, automoveis e semelhantes», de Carlos Maria Calatayude (deposito n. 15.846).

Dia 8

«Um novo processo aperfeiçoado de vitrinas moveis por meio de autos, com carrosséis apropriadas, denominado Vitrine movei, destinado á exposição de artigos commerciaes e industriaes, de Reynaldo Barreto Pinto (deposito n. 15.847);

«Uma machina de fabricar correntes metallocas, de Palaride Martari (deposito numero 15.848).

Dia 9

«Um aparelho para a realização de um sistema de levantamento topographico de terrenos, de Walter Schmidt e Adolpho Lopes (deposito n. 15.849).

Dia 10

«Aperfeiçoamentos em freios de aterramento para aeroplanos ou aeronaves semelhantes, de Walter George Tarrant e Walter Henry Barling (deposito n. 15.850);

«Um dispositivo para indicar o preço de artigos em volumes postos á venda, de Clarence Saunders (deposito n. 15.851);

«Aperfeiçoamentos em cheques e dispositivos para imprimir cheques, de John Whitaker (deposito n. 15.852).

## Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de junho de 1919

Agradeceu-se ao Ministério das Relações Exteriores a remessa de um

logo de The De Vry Corporation sobre machina cinematographicas portateis e de uma lista de filis sobre estudos agricolas e industriaes.

#### Dia 19

Autorizou-se o director da Directoria Geral de Estatistica a designar, além dos funcionarios do quadro daquelle repartição e dos addidos que estiverem alli servindo ou passarem a servir, outros auxiliares que forem necessarios para os trabalhos preliminares dos censos demographicos e economico projectados para o proximo anno de 1920, correndo as despesas com o pagamento de gratificações pro labore, diarias e ajudas de custo por conta da consignação especial da verba 9ª e do credito autorizado no art. 91, n. IV, da lei numero 3.674, de 7 de janeiro de 1919.

#### Dia 18

Agradeceu-se ao director da Academia de Commercio do Rio de Janeiro não somente a communicação constante do officio de 12 de maio ultimo, de que a 2 do mez corrente se realizaria a inauguração da Faculdade de Sciencias Economicas, denominação dada ao curso superior daquelle estabelecimento de ensino, mas ainda a remessa, juntamente, dos projectos referentes aquella academia e a alludida faculdade.

Remetteram-se ao Ministerio da Fazenda, em resposta ao seu aviso n. 86, de 10 do mez de maio ultimo, e afim de que possa attender ao pedido do Conselho Executivo da Alta Commissão Internacional de Uniformização de Leis, tres exemplares do *Anuario Estatistico do Brasil*, volumes I e II, e outros tantos do relatório da Directoria Geral de Estatistica, publicado em 1916.

#### Dia 21

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda as providencias necessarias no sentido de ser dispensado dos trabalhos de que se acha incumbido na Recebedoria do Districto Federal, afim de reverter ao serviço da Directoria Geral de Estatistica, o 3º official, addido, da mesma directoria, José Corrêa Vasques, para ser o mesmo aproveitado na conformidade do art. 91, n. IV, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919.

#### Dia 1 de julho de 1919

Remetteu-se ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, por tratar-se de assumpto da competencia daquelle ministerio, o telegramma em que o consul do Brasil em Londres trata do estabelecimento no paiz de uma companhia de navegação.

#### Dia 3

Solicitou-se ao Ministerio da Viação e Obras Publicas a expedição das necessarias ordens no sentido de ser concedida, por conta deste ministerio, franquias telegraphicas, em objecto de serviço publico, aos cidadãos Luiz Ferraz e Eugenio Egas, membros da Junta de Alimentação Publica no Estado de São Paulo.

#### Dia 5

Communicou-se: Ao Ministerio da Fazenda, que, á vista do que requereu o corretor de navios do Districto Federal Carlos de Suckow Joppert, o Sr. ministro resolveu permitir que o referido corretor depositasse no Thesouro Nacional, como nova fiança do seu cargo, cinco apolices da Divida Publica Federal, de ns. 254.658 a 254.662, devendo ser cancellada a

fiança prestada em seu favor por Gregorio Garcia Seabra, constituída por apolices tambem da Divida Publica Federal de ns. 162.402 a 162.406;

Ao Ministerio das Relações Exteriores, que o assumpto constante do telegramma da nossa legação na Republica Argentina appenso, por cópia, ao seu aviso n. 14, de 14 de março proximo passado, e relativo a uma concorrência para fornecimento de panno destinado a uniformes da policia da Provincia de Buenos Aires, teve a conveniente publicidade nesta Capital.

#### Requerimento despachado

Dia 10 de julho de 1919

Dr. Mario de Souza Ferreira, pedindo ser dispensado do cargo de medico em comissão, da Escola Wenceslau Braz. — Deferido.

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 3 de junho de 1919

#### Communicou-se:

Ao syndico da Junta dos Corretores de Mercadorias e de Navios do Districto Federal que, por portaria de 31 de maio ultimo, juntamente remetida, foi nomeado Clemente José Martins Filho, para exercer o cargo de corretor de mercadorias do Districto Federal;

Ao director da Escola de Aprendizes Artifices do Paraná e ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no mesmo Estado que, por portaria de 31 de maio ultimo, enviada ao primeiro, foi concedida a Carlos Gaertner, mestre da officina de selleiro e tapeceiro da referida escola, licença, por seis mezes, para tratamento de sua saúde, conforme requereu, sendo, outrossim, declarado ao alludido director que os exames de invalidez para os effeitos de licença devem ser effectuados em conformidade com o regulamento approved pelo decreto n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915.

#### Dia 4

Solicitou-se ao agente do Lloyd Brasileiro em Manaus a concessão, por conta deste ministerio, de uma passagem em primeira classe, ida e volta, entre o alludido porto e o desta Capital, á professora da Escola de Aprendizes Artifices do Estado do Amazonas Maria Esther da Silva.

#### Communicou-se:

Ao director da Escola de Aprendizes Artifices do Maranhão e ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no mesmo Estado que, por portaria de 31 de maio ultimo, enviada ao primeiro, foi concedida a Igenzio Corrêa, contra-mestre da officina de mecanica da referida escola, licença, por dous mezes, para tratamento de sua saúde onde lhe convier, conforme requereu;

Ao director da Escola de Aprendizes Artifices do Amazonas e ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no mesmo Estado que, por portaria de 31 de maio ultimo, enviada ao primeiro, foi concedida a Maria Esther da Silva, professora do curso primario da referida escola, licença, por seis mezes, para tratamento de sua saúde, fóra da sede do mesmo estabelecimento, conforme requereu, sendo, outrossim, declarado ao alludido director que, para a boa ordem do serviço, se faz mister a estrita observancia dos avisos-circulares n. 3, de 26 de janeiro de 1911, e n. 3, de 24 de janeiro de 1912, parte final, ambos expedidos pela Directoria Geral de Contabilidade desta secretaria de Estado;

Aos mesmos, que, em virtude de deferimento de pedido da alludida professora, foi requisitada, por telegramma, ao agente do Lloyd Brasileiro em Manaus, a concessão, á mesma, de uma passagem em 1ª classe, ida e volta, entre aquelle porto e o desta Capital, para ser a respectiva importancia descontada pela quinta parte dos respectivos vencimentos.

#### Dia 9

#### Communicou-se:

Ao director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado do Rio de Janeiro: que o Sr. ministro, resolveu deferir o requerimento em que o mestre da officina de marceneiro da mesma escola, Gottschalk Azevedo, pediu o pagamento dos vencimentos, que lhe haviam sido descontados correspondentes a 22 dias em dezembro de 1918 e aos mezes de janeiro e fevereiro do corrente anno;

Ao director do Serviço de Informações e ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional que, por portaria de 26 de maio ultimo, foi exonerada Laura Sanchez Steele do cargo de dactylographa do referido serviço, visto ter sido nomeada para emprego municipal, e, por outra de igual data, foi nomeada Mercedes Sanchez de Queiroz, para exercer o alludido cargo de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 11.509, de 4 de março de 1915;

Ao director da Directoria Geral de Estatistica e ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional que, por portaria de 31 de maio ultimo, foi concedida a Etelvina da Conceição Werneck, auxiliar-apuradora da referida Directoria Geral, licença, por tres mezes, em prorrogação da que se lhe concedera em 24 de janeiro do corrente anno para tratamento de saúde, conforme requereu;

Ao director da Escola de Aprendizes Artifices de S. Paulo que o Sr. ministro, por despacho de 27 de maio ultimo, deferiu o pedido constante do requerimento do mestre da officina de escultura em madeira da Escola, Ricardo Cipicchia, e relativo á justificação, que havia denegado, de faltas pelo mesmo dadas no mez de fevereiro do corrente anno;

Ao director da Directoria Geral de Estatistica e ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, que, por portaria de 31 de maio ultimo, foi concedida a Laerte Augustô Machado, 3º official da referida Directoria Geral, licença, por seis mezes, para tratamento de sua saúde, conforme requereu;

Ao director da Directoria Geral de Estatistica que, segundo declaração do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, deixou de ficar á disposição do mesmo em 15 do mez corrente, o 3º official, addido, da Directoria do Serviço de Estatistica Antonio Cavalcanti do Albuquerque, visto não mais haver necessidade de seus serviços no Departamento do Alto Acre;

Ao director da Escola de Aprendizes Artifices do Rio Grande do Norte, em referencia ao seu telegramma de 7 de fevereiro ultimo, que o Ministerio da Marinha, segundo informou, não pôde ceder por emprestimo as 40 carteiras americanas que foram restituídas á Escola de Aprendizes Marinheiros pelo governo daquelle Estado, visto que, presentemente, outros congneres estabelecimentos da marinha se resentem da falta do sobre-dito material;

Ao director da Escola de Aprendizes Artifices do Espirito Santo que, o Sr. ministro resolveu, todavia, approvar o seu acto designando o servente mais antigo

Euclydes Cô, para substituto do alludido funcionario, cabendo-lhe agora informar qual a data da designação, para o necessario assentamento;

Ao director do Serviço de Informações e ao director da Despeza Publica do Thezouro Nacional que, por portaria de 31 de maio ultimo e em conformidade com os dispositivos legais, foi declarado em disponibilidade, segundo requereu, sem outro direito que não seja a percepção do respectivo ordenado e sem prejuizo da sua volta ao serviço publico, quando o Governo julgar conveniente, o auxiliar, addido, do extinto Escriptorio de Informações do Br. em Genebra Dr. Octavio do Ornella Drummond Milanez, que, por portaria de 15 de janeiro do anno corrente, havia sido designado para ter exercicio no mencionado Serviço.

## Dia 7.

Declarou-se ao director da Escola de Aprendizizes Artifices de S. Paulo e aos Srs. Benedicto Gomes Ribeiro e José Pedro Ferreira que, de accordo com o art. 5º das Instruções approvadas por portaria de 29 de março do corrente anno, foram elles nomeados para constituirem a comissão examinadora que, sob a presidencia do primeiro, deverá funcionar no concurso, cuja inscripção se encerrou a 5 de mez actual, para o provimento efectivo do cargo de professor do curso primario daquela Escola, sendo, outrossim, declarado ao alludido director que, de conformidade com o art. 7º das referidas Instruções, a organização dos pontos deve ser feita no proprio dia de cada prova e não antecipadamente.

## Dia 9.

Communicou-se ao Syndico da Junta dos Corretores de Mercadorias e de Navios do Districto Federal que, por portaria de 5 de mez corrente, foi nomeado Auryrino Floresta de Miranda para exercer o cargo de corretor de navios no Districto Federal.

## Dia 10.

Communicou-se: Ao director da Directoria Geral de Estatística, que, havendo o Ministerio da Fazenda declarado, em aviso n. 84, de 30 de abril proximo passado, ficar o impressor de 2ª classe, addido, da typographia da Directoria do Serviço de Estatística Alfredo José Nunes á disposição deste ministerio, visto não mais serem alli necessarios os seus serviços, o Sr. ministro resolveu que o mesmo funcionario volte a ter exercicio na repartição a seu cargo;

Ao director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado do Rio de Janeiro, que, no processo relativo ao seu officio n. 29, de 4 de abril proximo passado, o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho: «Attendendo aos serviços inadiazios, conforme referiu o director da escola, approva o acto, pelo qual foi designado o porteiro-almoxarife para substituir o escripturario;

Ao director da Directoria Geral de Estatística que, conforme participou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 922, de 31 de maio ultimo, o 2º official, addido, da Directoria do Serviço de Estatística, bacharel Alberto Barcellos, foi desligado do gabinete do consultor geral da Republica, e, segundo declaração daquella, presta valiosos serviços.

Remetteu-se ao director da Directoria Geral de Estatística, por co-

pia, o aviso do Ministerio da Guerra, n. 18, de 16 de abril proximo passado, acerca da dispensa do 3º official Guilherme Augusto Ferreira Duque Estrada, das funcções de secretario da Junta Permanente do Alistamento Militar de Niecheroy, Estado do Rio de Janeiro, affin de que se manifeste sobre o alvitre suggerido no final do mesmo aviso.

## Dia 12

Communicou-se:

Ao syndico da Junta dos Corretores de Mercadorias e de Navios do Districto Federal, que, por portaria de 9 de mez corrente e de accordo com o regulamento approved pelo decreto numero 9.264, de 28 de dezembro de 1914, foi nomeado João Octavio Langgaard Menezes para exercer o cargo de corretor de mercadorias;

Ao mesmo, ao director da Secretaria da Junta Commercial do Districto Federal e ao director da Directoria Geral de Estatística, que, attendendo ao que lhe expoz o primeiro, em officios numero 10 e de 1º de mez actual, o Sr. ministro resolveu, por portaria de 10, designar para servirem na Secretaria da alludida junta, até ulterior deliberação, o 1º official, addido, da Directoria do Serviço de Estatística, bacharel Genulpho Moreira de Barros Oliveira Lima, e o auxiliar, tambem addido, da mesma directoria, Mario Barreto Cardoso de Mello;

Autorizou-se o director da Escola de Aprendizizes Artifices do Maranhão, em resposta ao seu officio n. 74 de 16 de maio ultimo a ausentar-se da sede da repartição, nos dias designados do mez corrente, observada a disposição do artigo 98 do regulamento approved pelo decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915.

Ao director da Secretaria da Junta Commercial e ao da Directoria Geral de Estatística, que, o Sr. ministro resolveu, por portaria de 10 deste mez, fazer reverter ao serviço na alludida Directoria Geral, o 1º official, addido, da Directoria do Serviço de Estatística, Cesar de Mesquita Serva.

## Dia 13

Communicou-se ao Director da Escola de Engenharia de Bello Horizonte, depois de se lhe agradecer a remessa, com o officio de um exemplar do vigente regulamento de ensino profissional daquelle estabelecimento, que o Sr. ministro, por despacho de 27 de maio ultimo, deferiu o pedido do alumno Aldeides de Meira, cujo requerimento se lhe enviou juntamente para que tenha matricula gratuita occupando um dos logares á disposição deste ministerio, no curso de mecanicos electricistas do Instituto Profissional annexo á referida escola.

Solicitou-se ao director geral da Imprensa Nacional as necessarias providencias no sentido de serem impressos, por conta deste ministerio, 200 folhetos, precedidos da portaria de 29 de março do corrente anno, que as approvou, as instruções reguladoras dos concursos para provimento dos cargos de professor e de adjunto de professor dos cursos primario e de desenho e de mestre e contra-mestre de officina das escolas de Aprendizizes Artifices, publicadas no Diário Official de 4 do mez corrente, devendo as respectivas provas ser enviadas, para revisão, á esta directoria geral.

Remetteu-se ao commissario da Alimentação Publica acompanhada de dous documentos, a petição em que Antonio José Gracioso, residente nesta Capital, requer autorização para effectuar a venda a Luiz Pereira de Mello, João Coelho e José Mathias, aqui domiciliados, de um bote denominado Santo Antonio e enrolado na Capitania do Porto sob n. 854, de sua propriedade.

## Dia 16

Communicou-se ao syndico da Junta dos Corretores de Mercadorias e de Navios do Districto Federal que, por portaria de 13 do corrente, foi nomeado Authero Galeão Carvalhal para exercer o cargo de corretor de navios no Districto Federal.

Foram solicitadas ao director da Escola de Aprendizizes Artifices do Maranhão, informações, affin de habilitar este ministerio a resolver sobre o pedido de um anno de licença que fez o professor daquelle escola, Fernando Cardoso, para tratar de seus interesses, visto não ter sido observado pelo mesmo director o que dispõe o aviso-circular n. 3, de 26 de janeiro de 1911.

## Dia 17

Accusaram-se:

Ao director da Escola de Aprendizizes Artifices de São Paulo, a recepção do seu officio n. 80, de 6 de maio ultimo, acompanhado dos mappas rectificados concernentes aos tres primeiros mezes do corrente anno lectivo, e recommendou-se que faça corrigir nos mesmos mappas o dia primeiro ou o ultimo de cada mez, visto que, não podendo servir para ambos o mesmo numero, como se observa nos que foram enviados, em os quaes o dia 15 é o ultimo de um mez e ao mesmo tempo o primeiro do mez immediato, necessario se torna que o mez iniciado a 15 termine a 14 ou o que houver expirado a 15 tenha começado a 16, para a indispensavel regularidade; outrossim, foram pedidas informações sobre os motivos que determinaram, de um mez para outro, a alteração do numero de alumnos existentes em cada officina e, no segundo mez e no terceiro, a discordancia entre o total dos alumnos das officinas e o total dos do curso de desenho, convido providenciar para que de ora avante constem dos mappas, no espaço a esse fim destinado, as necessarias observações a respeito;

Ao director da Escola de Aprendizizes Artifices do Espirito Santo, a recepção de seus officios ns. 123 e 124, de 14 de maio do corrente anno, o ultimo dos quaes acompanhou os mappas rectificados concernentes aos dous primeiros mezes do corrente anno lectivo, e recommendou-se ao mesmo director fazer constar em taes mappas, não o numero de dias uteis, mas o de dias lectivos, em conformidade com o que prescreve o art. 14, n. 5, do regulamento approved pelo decreto n. 13.061, de 12 de junho de 1918;

Ao director da Escola de Aprendizizes Artifices de Alagoas, a recepção do seu officio n. 141, de 16 de maio ultimo, ao qual repete a comunicação de haver a professora do curso primario daquelle escola, Alice Calheiros de Mello, entrado a 11 de fevereiro do corrente anno no gozo da licença que lhe foi concedida, e declarou-se que a informação solicitada em officio n. 194, de 26 de abril proximo passado, e cujo pedido foi reterado, concerne, tão somente, como se pôde verificar, á data de sua portaria concedendo a alludida licença.

— Solicitaram-se ao director da Escola de Aprendizes Artífices de Alagoas informações sobre qual a data da portaria por que foi feita a designação da adjunta do curso primario Aurelina de Oliveira para substituir a professora do referido curso, Alice Calheiros de Mello, que se acha licenciada por 30 dias.

### Directoria Geral de Contabilidade

#### Primeira secção

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

*Dia 9 de julho de 1919*

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias, afim de que sejam pagas:

A quantia de 150\$ em quanto importa a folha da gratificação a que fez jus, no mez de junho ultimo, o 3º official desta secretaria de Estado, bacharel Herbert Scheiner de Mendonça, designado, de accordo com o art. 4º e seus paragrafos, do decreto n. 13.573, de 9 de abril do corrente anno, para servir como secretario da Commissão Consultiva da Lei sobre Accidentes do Trabalho (aviso n. 2.204);

A quantia de 1.000\$ em quanto importa a conta de Joaquim Fernandes Machado, proveniente do fornecimento de um retrato a oleo do ex-Presidente da Republica, conselheiro Rodrigues Alves, a esta secretaria de Estado no corrente anno (aviso n. 2.205);

A conta da The Leopoldina Railway Company Limited na importancia de 32\$700 proveniente de passagens concedidas, no corrente anno, em proveito da Estação Geral de Experimentação em Campos (aviso n. 2.207);

A conta de Lucas & Comp. (Casa Lucas) na importancia de 107\$900 proveniente de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria (aviso n. 2.208);

A conta de Moreno Borlido & Comp., na importancia de 720\$ proveniente de trabalhos executados no corrente anno, em proveito da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria (aviso n. 2.209);

A quantia de 310\$ em quanto importa a folha de diarias a que fez jus no mez de maio ultimo, por serviços prestados fora da sede da repartição, o ajudante do engenheiro, addido, do Serviço de Povoamento, Gaudino do Faria (aviso n. 2.210);

As contas de Firmino Fontes e Aprião José Guilherme na importancia de 1.993\$300 provenientes de fornecimentos e trabalhos executados no corrente anno em proveito do Museu Nacional (aviso n. 2.211);

As contas de Borlido Maia & Comp., F. R. Moreira & Comp. e J. P. da Cunha Pinto na importancia total de 926\$080 provenientes de fornecimentos feitos no corrente anno em proveito da Directoria de Meteorologia e Astronomia (aviso n. 2.212);

A quantia de 500\$ em quanto importa a folha de ajuda de custo que resolvei conceder ao veterinario Luiz Gonçalves Vieira por ter do seguir em objecto de serviço para o Estado do Paraná, onde vai servir (aviso numero 2.213);

A conta de Manoel José da Silva (Almanak Laemert) na importancia de 60\$, proveniente de fornecimento feito, no corrente anno, em proveito da Directoria do Serviço de Industria Pastoral (aviso n. 2.214);

A conta de Eugenio Kalm, na importancia de 1.704\$, proveniente de despachos e carretos no corrente anno, em proveito da Delegação Executiva da Produção Nacional (aviso n. 2.215);

As contas de Firmino Fontes, Moreno Borlido & Comp., Barcellos & Comp. e Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro na importancia de 6.697\$44, provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito do Serviço de Industria Pastoral (aviso numero 2.216).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas:

Restituindo-vos o processo de divida de exercicio findo, de que é credora D. Thereza de Carvalho Lima, e que acompanhou o vosso officio n. 68, de 19 de novembro de 1914, peço-vos providencias no sentido de ser a mesma divida reconhecida na importancia do saldo existente, nos termos do art. 13 do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889 e bem assim que seja observado o disposto na circular n. 20, de 22 de junho de 1908 (officio n. 2.217).

Para que possa esse ministerio providenciar sobre a liquidação da divida de exercicios findos de que é credor Alfredo de Almeida, na importancia de 340\$, de que trata o vosso officio n. 37, de 23 de fevereiro de 1917, torna-se necessario que informeis si da prestação de contas do referido credor não consta o pagamento da divida em questão, ou si entre os documentos pelo mesmo apresentados não se encontram as folhas de pagamento onde possa ser convenientemente averbada a liquidação da mesma divida (officio n. 2.218).

Restituindo-vos o processo de divida de exercicios findos, na importancia de 294\$300, de que é credor o Lloyd Brasileiro e que acompanhou o vosso officio n. 41, de 30 de dezembro do anno proximo passado, peço providencias no sentido de ser cumprida a circular n. 20, de 22 de junho de 1908 do Ministerio da Fazenda (officio n. 2.219).

Constando do processo de divida de exercicios findos de que são credores J. A. Ferreira da Silva & Comp., na importancia de 703\$, que acompanhou o vosso officio n. 47, de 22 de setembro de 1914, a existencia de saldo na importancia de 314\$230, na verba por onde corria a despeza, cabe a essa delegacia o reconhecimento dessa parte da divida nos termos do art. 13 do decreto n. 10.145 de 5 de janeiro de 1889, assim como a observancia do disposto na circular n. 20 de 22 de junho de 1908 (officio n. 2.220).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará:

Junto vos devolvo o processo de divida de exercicios findos, na importancia de 100\$ de que são credores Santos Cardoso & Comp., que veio acompanhado pelo vosso officio n. 27, de 5 de junho de 1914, afim de que seja parte da mesma divida, na importancia de 56\$230 reconhecida por essa delegacia, nos termos do art. 13 do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889 o bem assim seja observado o disposto na circular do Ministerio da Fazenda n. 20, de 22 de junho de 1908 (officio n. 2.221).

*Dia 10*

Ao Sr. ministro da Marinha:

Solicitando providencias para que sejam pagas:

A conta de Ribeiro Alves & Comp., na importancia de 55\$, proveniente de fornecimentos feitos no corrente anno ao Jardim Botânico (aviso n. 2.222);

A folha de auxilio a que fez jus, no corrente anno, o criador Pedro Galvão de Franca Rangel, por ter construido, em 1916, um banheiro carrapaticida em sua fazenda situada no municipio do Guaratinguetá, Estado de S. Paulo, na importancia de 300\$ (aviso n. 2.223);

As contas de Soares Sobrinho & Comp., na importancia total de 144\$, provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito desta secretaria do Estado (aviso n. 2.224);

A quantia de 208\$, em quanto importa a conta do jornal «A Epoca», proveniente de publicações feitas, no corrente anno, pelo mesmo jornal em proveito do Serviço de Industria Pastoral (aviso n. 2.225);

Por intermedio da Collectoria Federal em Rezende, Estado do Rio de Janeiro, a quantia de 276\$250 em quanto importa a folha do

pessoal assalariado do nucleo colonial, emancipado, Visconde de Mauá, relativa ao mez de março ultimo (aviso n. 2.226).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Em resposta ao vosso officio n. 1.677, de 26 de maio ultimo, com o qual transmittistes uma conta de Santos Muniz & Comp. na importancia de 4.157\$300 proveniente de concertos feitos em machins agricolas, peço informeis qual a natureza dos referidos concertos, o motivo por que as ditas machinas necessitaram de semelhantes reparos e se para a execução desse serviço foram observadas as disposições da circular n. 2.163, de 12 de setembro de 1910.

Outrosim peço a remessa a esta directoria geral de uma cópia authentica da autorização concedida para a realização desses trabalhos (officio n. 2.227).

*Dia 11*

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias, afim de que sejam pagas:

Na sede do Posto Zootecnico Federal em Pinheiro, Estado do Rio de Janeiro, a quantia de 240\$ em quanto importa a folha do pessoal encarregado das installações electricas do mesmo posto, relativa ao mez de maio ultimo (aviso n. 2.233).

O processo de divida de exercicio findo numero 2.599, na importancia de 2.666\$670 de que é credor Mario de Oliveira Cananea, nos termos do art. 37 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905 e § 2º do art. 31 da lei numero 499, de 16 de dezembro de 1893 (aviso n. 2.232).

— Sr. director geral de Estatística:

Attendendo ao que propuzestes no officio n. 1.212, de 30 de junho proximo passado, autorizo-vos a abonar aos funcionarios dessa e de outras repartições do ministerio designados para auxiliarem, nos Estados, os trabalhos preliminares dos censos demographicos e economicos, a gratificação mensal de 300\$ a partir de 1 do corrente, em vez das diarias anteriormente mandadas conceder aos mesmos funcionarios (aviso n. 2.234).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Peço-vos envieis com urgencia a esta directoria geral as propostas recebidas nessa repartição na concorrência limitada para o mesmo fornecimento a que se referio a concorrência publica realizada a 7 do corrente (officio n. 2.233).

— Sr. delegado executivo da Produção Nacional:

Em referencia ao vosso officio n. 2.178, de 9 de maio ultimo, restituo-vos a conta de J. A. Esteves & Comp., afim de que seja a mesma devidamente rectificada (officio numero 2.236).

#### Terceira secção

Por portaria de 2 de julho de 1919, foram concedidos seis mezes de licença, para tratamento de saúde, de accordo com o art. 1º n. 1, do decreto n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913, ao 3º official da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria do Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, bacharel Cyro Torres, devendo entrar no gozo da mesma licença dentro do prazo de 30 dias.

*Expediente de 3 de julho de 1919*

Sr. delegado fiscal no Estado de S. Paulo:

Em resposta ao vosso officio n. 49, de 2 de maio do corrente anno, communico-vos que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu o auxiliar da Inspectoria Agricola do 14º districto Jayme de Barros Faria, em requerimento

que acompanhou o vosso referido officio, resolveu conceder ao mesmo funcionario mais 60 dias de prazo, a contar de 26 de junho proximo passado para se apresentar e entrar em exercicio na Inspectoria Agricola nesse Estado (officio n. 305).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Do accordo com o disposto no art. 29, § 3º, do regulamento anexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, tenho a honra de vos remetter o julgamento definitivo; o incluso processo de comprovação da applicação dada á quantia de 140.000\$, recebida do Thesouro Nacional pelo Dr. Linneo de Paula Machado, presidente da Commissão Central dos Criadores do Cavallo Puro Sangue, em virtude dos avisos ns. 2.844 e 3.019, de 2 e 13 do agosto do anno passado (officio numero 306).

*Dia 12*

Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 2 do corrente mez, foram concedidos ao 3º official desta directoria geral Cyro Torres seis meses de licença, para tratamento de saude, de accordo com o art. 1º, n. 1 do decreto n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913 (officio n. 316).

— Sr. delegado executivo da Produçãõ Nacional:

Peço-vos informeis qual tem sido a renda dos armazens dessa delegação, inclusive a dos apparchhos de immunização de cereaes, em cada um dos mezes de janeiro a junho do corrente anno e qual o destino dado á respectiva importancia.

Peço-vos, outrossim, que providenciéis afim de que, de ora em diante, a superintendencia dos mesmos armazens envie a esta directoria geral, até o dia 10 de cada mez, o boletim da ronda arroadada no mez anterior, para os effeitos do art. 19, § 2º, n. X, do regulamento anexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915 (officio n. 317).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional do Estado do Ceará:

Não tendo esta directoria geral recebido até a presente data as segundas vias dos documentos de despesas pagas por essa delegacia por conta deste ministerio e relativo ao 2º semestre do anno findo, e sendo taes documentos indispensaveis para os fins do artigo 19, n. XV, do regulamento approved pelo decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, peço-vos providenciéis no sentido de serem cumpridas as ordens concernentes ao assumpto expedidas pelo Ministerio da Fazenda na circular n. 1, de 9 de janeiro de 1913 (officio n. 318).

— Sr. director da Escola de Aprendizizes Artifices do S. Paulo:

Em referencia ao vosso officio n. 7, de 9 de janeiro ultimo, declaro-vos que a 2ª via do talão do modelo X deve fazer parte do archivo dessa escola, de accordo com a recommendação da circular n. 247, de 12 de dezembro de 1913 (officio n. 319).

De 90 dias, em prorrogação, com metade da diaria, a Horacio Ribeiro, guarda-freios de 3ª classe;

De 90 dias, com metade da diaria, a Luiz da Silva Amaral, trabalhador da 5ª Divisão;

De 30 dias, com metade da diaria, a Bernardino Pinto da Silva, guarda-chaves especial;

De 90 dias, em prorrogação, com metade da diaria, a Antonio Ferreira Sophia Netto, operario-ajudante do 1º deposito.

Na repartição Geral dos Telegraphos:

De 120 dias, em prorrogação, com ordenado, a Genesio de Lima Camara, inspector de 4ª classe;

De 90 dias, em prorrogação, com ordenado, a Orlando da Costa Meira, telegraphista de 4ª classe;

De 90 dias, em prorrogação, com metade da diaria, a Adalberto de Oliveira Carvalho, telegraphista de 5ª classe.

Na Inspectoria de Portos Rios e Canaes:

De 90 dias, com ordenado, a Antonio Marques do Amorim Junior, 3º escripturario do quadro extraordinario da Fiscalização do Porto de Pernambuco;

De 90 dias, com ordenado, a José Fernandes Lima, engenheiro de 1ª classe do quadro extraordinario da Fiscalização do Porto do Recife.

*Expediente de 4 de julho de 1919*

Foi encaminhado com os respectivos documentos á Camara dos Deputados o requerimento em que Carlillo Prado, guarda de 2ª classe da 3ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil solicita ao Congresso Nacional seis mezes de licença, para tratamento de saude (aviso n. 366).

**Directoria Geral dos Correios**

Por portaria de 12 do corrente foi removido, a pedido, o urticante de 2ª classe de S. Paulo, Renato Monforte para igual cargo nesta directoria.

— Por portaria da mesma data foi removido, a pedido, o praticante de 2ª classe de Ribeirão Preto Octavio Vieira de Aquino Leite, para igual cargo nesta directoria.

— Por portaria de 15 do corrente, foi nomeado o cidadão Manoel Francisco de Castro, estafeta desta Directoria Geral, com funções de carpinteiro.

— Por outras da mesma data, foram concedidas as seguintes licenças:

Sessenta dias, para tratamento de saude, a contar de 14 de abril, com abono de dous terços da diaria respectiva, a José Augusto dos Santos, estafeta interno desta directoria.

Sessenta dias, em prorrogação, para tratamento de saude, sendo 30 com abono de dous terços da respectiva diaria e os restantes com metade da mesma, ao funcionario acima.

*Requerimentos despachados*

*Dia 10 de julho de 1919*

R. de Almeida Pinto, pedindo que o vale postal n. 5 seja pago pela thesouraria da Directoria Geral. — Deferido, provado o que allega o requerente, na forma da lei.

Antonio Joaquim Alves de Farias, pedindo que pela thesouraria da Directoria Geral, seja effectuado o pagamento do vale postal n. 94. — Deferido nos termos do informado.

*Dia 12*

Gabriel Pimenta de Moraes, servente de 2ª classe desta directoria, pedindo 60 dias de licença, para tratar de sua saude. — Concedo nos termos da lei.

Benjamin Assumpção, carteiro de 2ª classe do Pará, pedindo por 180 dias, as vantagens do art. 473 do regulamento. — Concedo as vantagens solicitadas até o dia 30 de maio ultimo, como se informa, ficando o requerente de 31 daquelle mez em deante licenciado por effeito do art. 3, § 5º do regulamento baixado com o decreto n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915.

Bencio Augusto Rodrigues, carteiro de 2ª classe do Maranhão, pedindo remoção para esta directoria. — Remova-se na vaga existente nesta directoria de carteiro de 3ª classe. Sebastião Barbosa Teixeira, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Othon da Gama d'Eça, praticante de 1ª classe desta directoria, pedindo para ficar addido á Administração de Santa Catharina. — Sim, por seis mezes.

Daut Rodrigues de Carvalho, pedindo certidão das provas escriptas que prestou no concurso de carteiro. — Certifique-se.

Luiz Marques, amunense desta directoria, pedindo para constar de seus assentamentos o tempo de serviço militar. — Como requer.

**Estrada de Ferro Central do Brasil**

*Requerimentos despachados*

*Dia 15 de julho de 1919*

Botalho & Figueiredo reclamam extravio. — Indeferido, de accordo com o § 2º do art. 168, do Regulamento de Transportes.

Borges & Irmão reclamam extravio. — Pague-se a quantia de 18\$, por conta do conferente Simeão Castilho Ribeiro do Avelar.

Benjamin Pereira da Costa reclama extravio. — Pague-se a quantia de 74\$, por conta do praticante de conferente Francisco Tovar de Vasconcellos.

Diogo de Magalhães reclama extravio. — Archive-se, de accordo com o art. 728, do Código Commercial.

Durisch & Comp. reclamam extravio. — Indeferido, de accordo com o § 2º do art. 168 do Regulamento de Transportes.

Eurigo Loffredo reclama falta. — Pague-se a importancia de 204\$, por conta do praticante do conferente Alvaro Joaquim Lopes Pereira de Mello.

Eduardo de Araujo reclama falta de café. — Indeferido.

Guimarães Irmão & Comp. reclamam falta. — Indeferido, de accordo com § 2º do artigo 168 do Regulamento de Transportes.

Jeremias Cordeiro da Costa Junior reclama extravio. — Archive-se, de accordo com o art. 728 do Código Commercial.

**Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes**

*Terceira secção*

*Requerimentos despachados*

*Dia 11 de julho de 1919*

Ornstein & Comp., solicitando a cessão das coxias ns. 36, 38 e 40 da rua Dez, Cães do Porto. — Deferido, mediante as condições propostas e mais a caução correspondente a dous mezes de aluguel.

*Dia 15*

Companhia Fornecedora do Materiaes, solicitando a restituição de 2.000\$ (talão n. 11) como garantia do contracto de fornecimento de diversos materiaes. — Restitua-se.

## Ministerio da Vição e Obras Publicas

**Directoria Geral de Obras Publicas**

*Terceira secção*

Por portarias de 11 do corrente foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saude:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De 90 dias, em prorrogação, com metade da diaria, a Armando de Oliveira, escrevente de 3ª classe da secretaria;

## DIÁRIO DOS TRIBUNAES

## Supremo Tribunal Federal

## JURISPRUDENCIA

## HABEAS-CORPUS

*Pronunciado o acusado por autoridade competente, sua prisão será illegal e autorizará a concessão de habeas-corpus em seu favor si for o processo evidentemente nullo. No caso concreto tal nullidade não é evidente.*

*A apreciação da prova pelo juiz summariante pôde autorizar recurso ordinario para o juiz ad quem, porém não o recurso extraordinario de habeas-corpus.*

N. 4.163. — Relatado e discutido o recurso interposto pelo Dr. Antonio José da Silva, da decisão do Tribunal da Relação do Estado do Rio de Janeiro a folhas 49, denegando a ordem de habeas-corpus preventivo por elle impetrada a favor de Jorge Pedro, que se acha pronunciado como incurso no art. 336, § 1º do Código Penal, combinado com o art. 168, n. 3, da lei n. 2.024, de 1908, com as pronunciações de direito, por despacho do juiz de direito da comarca de Vassouras, no mencionado Estado, datada de 17 de novembro do anno findo, como se vê na cert. a fls. 26: — Accordam negar provimento ao recurso e confirmar o dispositivo da decisão recorrida; porquanto, embora não prevaleça, em face do attestado de fls. 53, o motivo de decidir do accórdão, o não comparecimento do paciente no dia do julgamento, exigido por lei processual do Estado, sob pena de ser julgado prejudicado o pedido, desde que o referido attestado prova o justo impedimento para o comparecimento, são, todavia, improcedentes as allegações do impetrante, quer quanto à nullidade e quer ao merito do summario crime a que respondeu o paciente. Embora pronunciado o acusado por autoridade competente, é illegal a prisão e autoriza o habeas-corpus, sendo o processo evidentemente nullo — é disposição do artigo 353, § 3º, do Código do Processo Criminal, consolidada no art. 112, n. 3 do regimento interno do Tribunal. Mas as faltas apontadas pelo impetrante na petição de habeas-corpus fls. 2 v. não constituem nullidades evidentes do processo, — as duas primeiras — falta de cópia authenticada do relatório do syndico e cópia da acta da assembléa dos credores, que o escrivão devia remetter ao representante do ministerio publico, para base de seu procedimento legal, foram em tempo suppridas pelo juiz summariante, como faculta a lei do Estado, mandando juntal-as; e a terceira — representação do liquidatario destituído ao promotor publico para ser instaurado o processo crime contra o paciente, não tem procedencia, desde que a denuncia foi por este apresentada e não se lhe contesta legitimidade para fazel-o, não estando prescripta a acção penal, ainda que excedido o prazo de quinze dias para seu inicio, prazo que só tem por fim abbreviar o processo e não extingui-lo. A apreciação da prova pelo juiz summariante pôde autorizar recurso ordinario para o Juizo ad quem; não autoriza, porém, o recurso extraordinario do habeas-corpus. Não constitue falta de justa causa arguida pelo impetrante. De facto, porém, não tem procedencia a allegação de que a sentença provisional da pronuncia não tem base

na prova dos autos: — Dos motivos apresentados na denuncia para qualificação da quebra no § 1º do art. 336 do Código Penal, a sentença acolheu somente o do n. 3 do art. 168 da lei numero 2.024, de 1908 — ter o réo pouco antes e logo após a fallencia desviado mercadorias da casa commercial; e em face da prova testemunhal por cópia que acompanhou as informações de fls. 23, não se pôde contestar esse fundamento da sentença. Dessa prova se infere a verdade da accusação, tanto quanto é sufficiente para que o accusado responda a plenario. E assim julgam, condemnando o recorrente nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 6 de janeiro de 1917. — H. do Espirito Santo, P. — Camuto Saraiva, relator. — M. Murinho. — Oliveira Ribeiro. — Pedro Lessa. — André Cavalcanti. — G. Natal. — J. L. Coelho e Campos. — João Mendes. — Viveiros de Castro. — Godofredo Cunha.

## HABEAS-CORPUS

*Annullando o Tribunal Superior, em grau de apelação, o julgamento que absolueu o réo, subsiste a pronuncia. Sendo do Superior Tribunal de um Estado a decisão de que resulta o constrangimento de que se queixa o paciente, é caso do Supremo Tribunal Federal conhecer originariamente do pedido, porque nenhum outro juiz pôde conhecer da allegada ameaça de violencia ou coacção.*

*O Estado não excede a sua competencia constitucional, outorgando a parte auxiliar o direito de appellar quando o não faça o Ministerio Publico. O Supremo Tribunal tem entendido que essa materia é processual.*

N. 4.580. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de habeas-corpus preventivo, originario, requerido pelo bacharel Antonio Fernandes da Silveira Carvalho, da comarca de D. Pedrito, Estado do Rio Grande do Sul, a favor do paciente Gasparino Pires de Quadros:

Accordam tomar conhecimento do pedido, mas negar a ordem impetrada, por não ser illegal a prisão de que se acha ameaçado o paciente, porquanto, foi elle denunciado pelo Ministerio Publico pelo crime do art. 294 do Código Penal, sendo no despacho de pronuncia desclassificado o delicto para o art. 295, § 2º, do mesmo Código; a mãe do offendido interveiu na acção como auxiliar do Ministerio Publico, nos termos do art. 408 do Código mencionado, intervindo na phase publica do processo. Submettido o accusado a julgamento, foi absolvido pelo Jury e posto em liberdade; o Ministerio Publico não appellou, fazendo-o somente a auxiliar. O Supremo Tribunal de Justiça do Estado deu provimento á apelação, annullou o julgamento e mandou o réo a novo jury; ficando com essa decisão annullada a sentença do plenario e subsistente a pronuncia. Conheceu do pedido originariamente, porque, a decisão provendo recurso da parte auxiliar e mandando o réo a novo julgamento, é do Superior Tribunal, não podendo, assim, nenhum outro juiz — a não ser este Tribunal — conhecer da allegada ameaça de violencia, ou coacção, contra o paciente, por illegalidade. E negam a ordem impetrada, porque, a lei processual do Estado outorga o recurso ao auxiliar ou assistente da accusação, Cod. do Proc. Penal, art. 494. Objecta-se, é certo, que o preceito desse artigo, entendido amplamente como se fez, excede a competencia estadual, ferindo os dispositivos dos arts. 407, § 1º e 408 do Código

Penal, — permitindo á parte offendida, que não deu queixa e apenas interveiu no processo como auxiliar do Ministerio Publico, assumir tardiamente posição principal que não mais lhe permite a lei federal. Realmente, a questão, que equivale saber si o recurso facultado é de direito processual ou é de direito substantivo, é controvertida; este Tribunal, porém, depois de minuciosamente discutil-a, por accórdão numero 4.464, de 2 de janeiro deste anno (Est. de Santa Catharina) julgou que a materia era processual, e que o Estado não excede a sua competencia constitucional — outorgando á parte auxiliar o direito de appellar quando não o faça o Ministerio Publico, descriminando assim em que pôde consistir o auxilio, o que não faz o art. 408 cit., cujo dispositivo não é infringido pela lei do Estado — declarando em que consiste o auxilio facultado pela lei federal.

Este e aquelle caso são completamente iguaes, nenhuma razão occorrendo de novo para serem julgados de modo differente.

Custas pelo impetrante.

Supremo Tribunal Federal, 17 de julho de 1918. — H. do Espirito Santo, P. — Camuto Saraiva, relator. — Sebastião de Lacerda. — Viveiros de Castro. — Pedro Lessa. — J. L. Coelho e Campos. — Pedro Mibielli. — Godofredo Cunha. — Leon Ramos. — João Mendes, vencido. — G. Natal. — André Cavalcanti. — E. Lins.

## HABEAS-CORPUS

*Julga-se prejudicado o pedido de habeas-corpus, por já ter sido o paciente excluido do serviço do Exercito, visto ter findado o prazo de serviço a que estava obrigado como voluntario especial.*

N. 4.592. — Relatado e discutido o recurso interposto pelo advogado Francisco Bueno Pereira, do despacho do juiz federal da secção do Estado do Rio Grande do Norte, fls. 3, que não tomou conhecimento do habeas-corpus por elle impetrado a favor de Olavo Guimarães Wanderley, sob a allegação de já ter-se findado o prazo legal a que estava o paciente obrigado a prestar serviço militar como voluntario especial que era:

Accordam julgar prejudicado o habeas-corpus impetrado; porquanto, segundo a informação prestada pelo ministro da Guerra, o paciente já foi excluido do Exercito desde o dia 7 do corrente mez, por se ter findado o prazo de prestação do serviço em instrução militar como voluntario especial, na forma da respectiva lei.

Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 7 de agosto de 1918. — H. do Espirito Santo, P. — Camuto Saraiva, relator. — Sebastião de Lacerda. — Viveiros de Castro. — A. Pires e Albuquerque. — Pedro Lessa. — J. L. Coelho e Campos. — Pedro Mibielli. — Leon Ramos. — Godofredo Cunha. — João Mendes. — G. Natal.

## HABEAS-CORPUS

*Concede-se habeas-corpus a cidadão preso como sorteado para o serviço do Exercito e insubmisso, provando elle não ser o individuo mencionado no alistamento, de nome, idade e filiação differentes dos seus, sem ter sido apresentada prova alguma contra sua allegação.*

Não podendo, por tal razão, reclamar elle para a junta respectiva e para o Supremo Tribunal Militar, legitimo é o recurso de habeas-corpus de que usa.

N. 4.604. — Relatado e discutido o recurso interposto ex-officio pelo juiz fe-

geral da secção do Estado do Piauí, de sua decisão a fls. 7 v. e 9 concedendo ordem de *habeas-corpus* impetrada pelo Dr. Antonio de Carvalho Filho a favor de Manoel Pereira Rebello, preso a ordem do commandante da unidade militar aquartelada naquello Estado, como sorteado para o serviço no Exército, na forma da lei vigente, e insubmisso;

Accordam negar provimento ao recurso e confirmar a decisão recorrida; porquanto, contestado pelo paciente, com fundamento no cert. de fls. 3-4, ser elle o individuo de nome Manoel Pereira da Silva, de 21 annos de idade, filho de João Pereira da Silva, nenhuma prova em contrario á fundada contestação foi apresentada, nada affirmando ou esclarecendo a informação de fls. 7. E tendo sido publicado o alistamento com nome e qualificativos diversos dos do paciente, claro é que não poderia elle reclamar a junta respectiva e usar do recurso para o Tribunal Militar, só lhe restando o de *habeas-corpus* a que recorre.

Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 17 de agosto de 1918. — H. do Espírito Santo, P. — Canuto Saraiva, relator. — Sebastião de Lacerda. — A. Pires e Albuquerque. — J. L. Coelho e Campos. — E. Lima. — Viveiros de Castro. — André Cavalcanti. — Pedro Lessa. — Leoni Ramos. — Godofredo Cunha, vencido. — G. Natal. — Pedro Mibielli. — João Mendes.

#### HABEAS-CORPUS

Considera-se prejudicado o pedido, por que os pacientes estão em liberdade

N. 1.689 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de petição originaria de *habeas-corpus*, em que são pacientes-impetrantes, Hepoch de Carvalho, José Talarico e John Rodgers;

Accordam considerar prejudicado o pedido, porquanto, segundo informa o Secretario de Justiça e Segurança Publica, á fl. 9, os pacientes estão actualmente em liberdade, Custas, na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 27 de novembro de 1918. — André Cavalcanti, V. P. — Viveiros de Castro, relator. — G. Natal. — A. Pires e Albuquerque. — João Mendes. — J. L. Coelho e Campos. — Pedro Mibielli. — Pedro Lessa. — Leoni Ramos. — Godofredo Cunha.

#### HABEAS-CORPUS

Não é inconstitucional a lei estadual que permite recurso da verificação de poderes dos membros dos Conselhos Municipaes para o Poder Legislativo. A admissão de tal recurso não fere a autonomia municipal, a qual, em tudo que respeita ao seu peculiar interesse, refere-se á autonomia de função e não de organização, cujas condições ficam confiadas ás Constituições estaduais. Em materia de organização dos municípios não se póde negar aos Estados a faculdade de legislar, respeitando a autonomia delles no exercicio de suas funções municipaes.

Dar recurso da verificação de poderes e determinar o juiz do recurso — são actos concernentes á organização do Poder Municipal, de faculdade do Estado, conformes ao espirito do art. 68 da Constituição Federal, e em nada contrarios a sua lettra.

N. 1.703 — Vistos os autos e relatado e discutido o recurso interposto, *ex-officio*

do, pelo Juiz Federal da Secção do Pará, de sua decisão, a fls. 67 v., — concedendo ordem de *habeas-corpus*, impetrada pelo bacharel Aloindo Comba do Amaral Cacella, para si e para o cidadão Arlindo do Amaral Cacella, sob a allegação de terem sido eleitos e legitimamente diplomados intendente e vogal, respectivamente, do municipio de Chaves, no Estado referido, para o triennio a começar a 15 de novembro do anno vigente, e acharem-se ameaçados de soffrer violencia e coacção por illegalidade e abuso de poder por parte do legislativo Estadual, como expõe; e para o fim de poderem, na mencionada data, livres de constrangimento e assegurada a liberdade individual, penetrar no Paço da Intendencia Municipal, ahi tomar posse dos cargos e exercer suas funções até a expiração do prazo.

De tudo que consta dos autos vê-se o seguinte: — Em junho deste anno, procederam-se no municipio de Chaves, como em todo o Estado, as eleições para os Conselhos Municipaes; na data legal, reuniu-se o Conselho para a apuração das eleições e verificação dos poderes de seus membros, sendo afinal reconhecidos e proclamados — o impetrante intendente e o outro paciente, entre outros, vogal; sendo-lhes expedidos os respectivos diplomas. Permittindo, porém, a lei organica dos municipios do Estado recurso da apuração das eleições e verificação de poderes para o Poder Legislativo, um eleitor municipal recorreu de toda a apuração das eleições, quando o impetrante, fundado na inconstitucionalidade da lei do Estado — permittindo recurso, com violação da autonomia do municipio, formalmente assegurada no art. 68 da Constituição Federal, impetrou este *habeas-corpus* preventivo contra o constrangimento illegal de que se achavam os pacientes ameaçados; estando já em andamento no Congresso Legislativo do Estado o recurso interposto. O *habeas-corpus* foi deferido nos termos do pedido. E' fundamento unico da decisão recorrida — ser inconstitucional a lei do Estado que permite recurso da verificação de poderes dos membros dos Conselhos municipaes para o Poder Legislativo, com infracção do preceito constitucional consagrado no art. 68 da Constituição Federal — a autonomia dos municipios.

Este motivo de decidir, porém, não procede.

De facto, a intelligencia desse preceito constitucional não póde ser hém apprehendida sem consulta ao seu elemento historico, desde que a «autonomia», não ha negar, tem grãos, podendo ser mais ampla ou restricta. — João BARBALHO, que a sentença recorrida invoca em seu apoio, expõe o historico do referido artigo e bem assim o seu pensar sobre o assumpto, mas, conclue, — «entretanto, apesar de quanto fica exposto, a emenda de que vinhamos tratando, devia cahir como suggerido. E a razão é a mesma acima adduzida quanto á emenda que eliminou dos arts. 67 e 68 do projecto as condições postas á organização dos Estados, — a violação da autonomia delles. «Nas Constituições Estaduaes é que cabe tratar das condições do organismo municipal, — Commentario ao art. 68 da Constituição.

A Constituição e leis do Estado do Pará dão recurso da apuração e verificação de poderes das eleições para o Conselho Mu-

nicipal, feitas por este como junta apuradora, para o Poder Legislativo, attribuição por elle exercida ha muito — sem impugnação ou contestação alguma.

E' que, de facto, não póde ser recusada como offensiva do art. 68 da Constituição Federal porque se trata ahi da organização do poder municipal, que a Constituição deixou ao Estado.

«A autonomia do municipio, em tudo quanto respeita ao seu peculiar interesse», refere-se á autonomia de função e não de organização, cujas condições ficaram á Constituição do Estado, como se vê nos *Annaes do Congresso Constituinte*. E assim o entenderam todos os Estados da Republica desde que se organizaram, ainda sob a influencia dos que haviam sido deputados á Constituinte.

Em materia de organização dos municipios não se póde negar ao Estado a faculdade de legislar, respeitando a autonomia delles no exercicio de suas funções municipaes.

Dar recurso da verificação de poderes e determinar o juiz do recurso — são actos concernentes á organização do Poder municipal, de faculdade do Estado, e assim — conforme ao espirito do art. 68 da Constituição e em nada contrarios á sua lettra. Seja, pois, o recurso para o Poder Legislativo ou para o Poder Judiciario não é inconstitucional. Si o fosse, seria o recurso em si, — admitindo a intervenção de um poder extranho na formação do organismo municipal; mas, não o sendo, compete á lei do Estado determinar o juiz do recurso. E pelos mesmos motivos, não é contrario á Constituição que o juiz do recurso, quando o Poder Legislativo, como no caso concreto, dê a sua solução observando o processo e forma de uma lei, guardando o seu regimento.

Isto posto, o Supremo Tribunal Federal dá provimento ao recurso *ex-officio*, reforma a decisão recorrida, afim de julgar, como julga infundado o *habeas-corpus* impetrado e mandar que sejam cassadas as ordens expedidas.

Custas pelo impetrante recorridos.

Supremo Tribunal Federal, 23 de dezembro de 1918. — André Cavalcanti, V. P. — Canuto Saraiva, relator. — Sebastião de Lacerda, vencido. — G. Natal. — Pedro Lessa, vencido. — Do artigo 68 da Constituição Federal, que assegura «a autonomia dos municipios, em tudo quanto respeita ao seu peculiar interesse», é manifestamente infringente o recurso, estatuido no Pará, da apuração e verificação de poderes dos vogaes e intendentes para o Congresso do Estado.

Já o Tribunal decidiu em outros recursos, e contra o meu voto, que o prefeito ou intendente, ou Poder Executivo dos municipios, póde ser nomeado pelos Presidentes dos Estados. Agora, decide que ao Congresso estadual é facultado, em grão de recurso, declarar que são os vereadores membros de conselhos municipaes, ou intendentes, eleitos, annullando as apurações e verificações de poderes feitas pelos conselhos ou camaras municipaes. Que resta da autonomia assegurada pela Constituição aos municipios?

Nos paizes em que mais imperfeitamente é garantida a autonomia municipal, «self government local» consiste na execução das leis geraes do Estado, con-

fiada por tacita ou expressa delegação do governo central a funcionarios locais, não estipendiados, nem da demissão e nomeação de poder central, mas designados pela opinião publicas (A. BRUNIALTI, *Bibliotheca de Sciense Politiche*, vol. 7, pagina 116).

A eleição e a nomeação dos funcionarios municipaes pelo municipio e suas autoridades ou funcionarios, eis o que caracteriza essencialmente a autonomia municipal no minimo grau possivel. As leis são feitas pelo poder central; a execução compete aos poderes locais.

Mas, dada a intervenção do Estado na apuração e verificação de poderes dos vereadores, ou conselheiros municipaes (com a nomeação dos prefeitos pelo mesmo Estado), nada resta, absolutamente, nada, da autonomia municipal. Quem faz as leis, é um poder, não dependente da vontade dos municipios, mas da vontade do poder politico legislativo do Estado. Quem executa as leis, é um funcionario da confiança do poder politico executivo do Estado. E' a abolição completa da autonomia municipal.

O que é estupendo, é que sob o regimen republicano, e em face da garantia do art. 68 da Constituição Federal, se tenha feito o que não se admittia sob o regimen monarchico, e quando todos clamavam pela necessidade de assegurar a autonomia municipal, que a Constituição do Imperio não garantia, e que o acto adicional ainda mais restringiu. Da apuração de eleições e verificação de poderes de vereadores municipaes, não se tolerava o recurso para nenhum poder politico. Eis o que dispunha o art. 28 da lei n. 3.029, de 9 de janeiro de 1881: «O juiz de direito da comarca continua a ser o funcionario competente para conhecer da validade ou nullidade, não só da eleição de vereadores e juizes de paz, mas também da apuração dos votos, decidindo todas questões concernentes a estes assumptos, pela forma que dispõe a legislação vigente.

§ 2.º Das decisões do juiz de direito sobre as eleições de vereadores e juizes de paz, em conformidade deste artigo, haverá recurso para a Relação do Estado.»

Tambem naquelle tempo não se concebia que o Poder Executivo Municipal fosse nomeado pelo poder central: «executor das deliberações da camara, deve ser a propria camara, por si ou por delegado seu, ou ainda por seu presidente, expressamente eleito pelos municipes. Tudo o que não for isso, é desvirtuar a instituição.» (AFFONSO CELSO, *Reforma Administrativa e Municipal*, pagina 83.)

A razão que se apresenta hoje para violar o art. 68 da Constituição Federal, tão clara e terminante, é que os municipios commettem muitos abusos. Mas, qual o poder, qual a instituição, qual o código, por mais perfeito que seja, que possam resistir a este argumento dos abusos perpetrados sob a sua invocação? Que mais abuso se pôde imaginar de que este de revogar-se a Constituição por sentenças do Poder Judiciario? Serão os abusos dos poderes municipaes tão graves como os dos poderes federaes? — A. Pires e Albuquerque. — J. L. Coelho e Campos. — Pedro Mibielli, vencido. — Viveiros de Castro. — Leoni Ramos. — Godofredo Cunha, vencido.

## APPELLAÇÃO CRIMINAL

*Nega-se provimento á appellação e confirma-se a sentença appellada, por não ter o réo conseguido provar que o auxilio material que prestou para a pratica do delicto, que, por circunstancias independentes de sua vontade, não se realizou, não foi executado com dolo, isto é, com intenção criminosa.*

N. 738. — Relatada e discutida a appellação interposta por Euripedes Dias de Moura, da sentença do juiz federal da 2ª Vara do Districto, a fls. 117, que o condemnou á pena de um anno e oito mezes de prisão celllular e multa de oito e um terço por cento do damno que pretendia causar, grão médio do art. 338, § 5º, do Código Penal, combinado com os arts. 13 e 63 do mesmo código, em conformidade com o pedido no libello a fls. 102:

Accórdam, em face das allegações e provas dos autos, negar provimento á appellação e confirmar a sentença appellada. No dia 30 de dezembro de 1916, o appellante apresentou á Pagadoria da Contabilidade da Guerra, no Quartel-General, as duas vias de recibos de vencimentos do tenente-coronel reformado do Exercito Honorio de Amorim Bezerra, juntas a fls. 3 e 4, e só não recebeu o pagamento, porque o pagador verificou de prompto a falsidade das assignaturas nos recibos do referido tenente-coronel; sendo então preso em flagrante o appellante, seguiu-se o processo que terminou com a sua condemnação. O que allegou em defesa em primeira e nesta instancia não procede; a sua responsabilidade criminal não é a de falsificador das firmas do recibo; de facto o preparo desses dous instrumentos do crime só pôde ser attribuido a quem conhecesse bem a escripturação e processo de pagamento da repartição e alli tivesse ingresso para apoderar-se das duas fórmulas que foram cheias, conforme o depoimento do tenente-coronel Bezerra, a fls. 72 v., o que se não dá com o appellante; mas, nem por isso, deixa de ser criminalmente responsavel como co-autor da tentativa do crime — § 3º do art. 18 do Código Penal; desde que não está provado que o auxilio material que prestou para pratica do delicto, que, por circunstancias independentes da sua vontade, não teve logar, não foi executado com dolo, isto é, com intenção criminosa. Allega-se e procura-se deduzir de factos não contestados, como o de não procurar o appellante fugir enquanto se verificava a suspeiçada falsificação das assignaturas dos recibos, como fez o seu companheiro — official reformado, que não tinha elle conhecimento do facto criminoso. Não se comprehende, porém, que só para prestar serviço a um seu conhecido de alguns mezes fosse elle em sua companhia receber vencimentos e na repartição, deixando á margem o credor, assumisse a posição de recebedor; fazendo logo após declarações contradictorias — como a de haver recebido aquellos documentos do tenente-coronel Bezerra, a quem conhecia ha cerca de seis mezes — auto de prisão em flagrante, fls. 12, o depois que os havia recebido do tenente Dionysio, fls. 76 e 84. São factos que revelam a má fé do appellante e tornam improcedente a sua defesa. E assim julgam, condemnando o appellante nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 1 de junho de 1918. — H. do Espírito Santo,

P. — Canuto Saraiva, relator. — Sebastião de Lacerda. — E. Lins. — Godofredo Cunha. — Pedro Lessa. — André Cavalcanti. — J. L. Coelho e Campos. — João Mendes, vencido. — Leoni Ramos. — Viveiros de Castro. — Fui presente, Muniz Barreto.

## APPELLAÇÃO CRIMINAL

*Receberam-se os embargos, para reformar o accórdão embargado e restaurar as sentenças que julgaram improcedente o accusação movida contra os embargantes e os absolveram, por absoluta falta de provas para a condemnação dos mesmos.*

*Não constitue nullidade o facto de tomar parte em um julgamento um ministro que havia antes se declarado impedido para funcionar no processo, desde que a eliminação do voto desse juiz não altere o julgamento, mantendo-se a maioria vencedora.*

N. 716. — Relatados e discutidos os embargos de fls. 914-917, oppostos por Manoel Antonio Amaral da Silva, André Cavalcanti Souto Maior, Edgard Saldanha da Gama, Ralph da Silva Carvalho, Oscar Waldeck e José Guimarães, ao accórdão de fls. 885 v.-889 v. que, reformando as sentenças absolutórias de 1ª instancia, condemnou os accusados ora embargantes a dous annos e seis mezes de prisão celllular, grão médio do art. 265 do Código Penal, e nas custas:

Accórdam receber os embargos, reformar o accórdão embargado, e restaurar as sentenças de fls. 753-756, 832 e 860, que julgaram improcedente a accusação contra elles movida, e os absolveu, mandando dar baixa na culpa e passar o alvará de soltura aos que por al não estivessem presos. Na primeira sentença fls. 753, a que se reportam as duas posteriores, o seu prelator faz minucioso e completo exame da prova colhida no inquerito administrativo e no summario crime, e confrontando-as com a do plenário, precedentemente conclue que não subsistem os indícios vehementes que autorisaram a pronuncia. E de facto os depoimentos de quatro testemunhas de folhas 728-744 entre os quaes o da primeira que teve occasião de explicar com maxima clareza o que havia escripto no relatorio com que encerrou o inquerito administrativo que presidiu como guarda-mór da alfandega, inquerito que foi base deste processo, testemunhos que não podem ser recusados por suspeição, por serem prestados por funcionarios da mesma repartição; e as certidões de fls. 705, 707 v e 709 v. deixam patente a absoluta falta de prova para a condemnação dos embargantes como co-autores ou mesmo cúmplices do delicto verificado de contrabando da firma Gonçalves Campos & Comp. O embargante Manoel Antonio da Silva, além do que já ficou expendido, que importa sua absolvição, por falta de provas, mostrou com as certidões a folhas 952 e 953 que não é verdadeira a informação prestada no relatorio do guarda-mór — que confessava haver funcionado no desembarque das cargas do vapor Welch Prince, que transportava gasolina e kerozene para a referida firma, e sim declarava que o havia

feito do vapor *Eastern Prince*, da mesma companhia, entrado depois, não estando a sua carga envolvida no processo de contrabando. E, assim, verificando pelas certidões o engano da declaração do relatório, vê-se que desapareceu a pretendida prova contra elle, que apenas autorizaria a pronuncia antes da ratificação. E assim foi julgada, depois de disposta e não vencida, a preliminar de nullidade do accordo em bargado, por haver tomado parte no julgamento um juiz que havia antes se declarado impedido para funcionar nestes autos, preliminar levantada nos embargos, porquanto, essa declaração foi devida a um equívoco depois affirmado em mesa, e o voto desse juiz não alterou o julgamento, mantendo-se maioria vencedora no accordo, embora eliminado elle. Expeca-se alvará do sellara a favor dos accusados embargantes, si por al não estiverem presos.

Supremo Tribunal Federal, 11 de setembro de 1918. — *H. do Espírito Santo, P.* — *Canuto Saraiva*, relator. — *Sebastião de Lacerda*. — *E. Lins*. — *Viveiros de Castro*. — *André Cavalcanti*. — *Pedro Lessa*, votei mais pela responsabilidade dos culpados. — *Leoni Ramos*. — *J. D. Coelho e Campos*. — *A. Pires e Albuquerque*, votei também, para que se apurasse a responsabilidade dos culpados. — *Pedro Mibielli*. — *João Mendes*. — *G. Natal*. — *Godofredo Cunha*, votei para que se mandasse apurar a responsabilidade dos culpados. — *Fui presente, Muniz Barreto*.

## AGRAVO DE PETIÇÃO

Tendo a acção intentada a mesma causa e razão de interdictos prohibitorios concedidos e processados no juizo federal, é este o foro onde deve ter o seu curso, em virtude da regra *«continentia causae»* e afim de evitarem-se julgamentos contrarios acerca de questões que devem ser decididas uniformemente.

N. 2.189. — Relatado e discutido o agravo de petição interposto por *Correia Pinto & Comp.*, commerciante estabelecido na capital do Estado do Paraná, da decisão do juiz federal naquela secção, — fl. 60 — julgando procedente a excepção *declinatoria fori* opposita pelo réo — referido Estado, na acção ordinaria de indemnização de danos produzidos em mercadorias dos autores ora agravantes, que haviam sido apprehendidas e postas em deposito pelo réo para pagamento do imposto denominado — imposto de patente commercial, acção iniciada pelos ora agravantes:

Accordam dar provimento ao agravo para, reformando a decisão agravada, julgar, como julgam, improcedente a excepção afim de correr a acção no foro federal onde foi iniciada; porquanto, tendo a acção intentada a mesma causa e razão dos interdictos prohibitorios concedidos e processados no juizo federal, *ex-vi legis*, — a inconstitucional apprehensão de mercadorias importadas pelos agravantes dos Estados de Santa Catharina e Rio Grande do Sul, é esse o foro onde deve ter seu curso, em virtude da regra — *continentia causae*, afim de evitarem-se julgamentos contrarios acerca de questões que devem ser decididas uniformemente, — *in conspectu idem est iudicium*, RAMALHO, *Era-*

ze Bras., § 12, n. 4. E se outra fosse a solução — prevalecendo a decisão agravada, facil seria ao Estado infractor do preceito do § 2º do art. 9º illudir as garantias que a lei n. 1.185, de 11 do junho de 1903, concede á parte interessada em defesa de seu direito, usando de medidas violentas, como as allegadas no caso *sub iudici*, para forçar a parte, com o intuito de evitar maior damno, a pagar o imposto illegal. Custas pelo agravado.

Supremo Tribunal Federal, 2 de junho de 1917. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Canuto Saraiva*, relator. — *Sebastião de Lacerda*. — *João Mendes*. — *Pedro Lessa*. — *A. Pires e Albuquerque*. — *Viveiros de Castro*. — *G. Natal*. — *Leoni Ramos*. — *J. L. Coelho e Campos*.

## AGRAVO DE INSTRUMENTO

Não constitue damno irreparavel o despacho mandando tomar por termo a caução de *«opere demoliendo»* antes de findos tres mezes da concessão dos embargos sem terminar a acção de nunciação. E' corrente a pratica de tal caução poder ser concedida mesmo antes de passado aquelle prazo.

N. 2.276 — Relatado e discutido o agravo de instrumento interposto por *Manoel Joaquim de Carvalho* e sua mulher do despacho do juiz federal da secção do Estado da Bahia, — mandando tomar por termo a caução de *opere demoliendo* requerida pela nunciada Companhia de Linha Circular de Carris da Bahia para continuar a obra nova embargada — fl. 13 v.

Accordam não tomar conhecimento do agravo, por não ter o recurso fundamento legal; porquanto,

Os agravantes apresentam como fundamento legal do agravo a letra n do art. 715, parte 3ª — do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898 — damno irreparavel, tendo declarado — nada opporem á idoneidade do fiador, impugnando o deferimento da caução, por ser illegal concedel-a antes de findos tres mezes da concessão dos embargos sem terminar a acção de nunciação, estando a intentada já em seus ultimos termos, — arrazoada pelas partes, e ainda por ter havido alteração no plano das obras, por força da permissão da respectiva autoridade da Marinha. Claro é que, nessas condições, não ha damno irreparavel: a caução é impugnada, por ser deferida antes de findar tres mezes, mas, é corrente a pratica de poder ser ella concedida mesmo antes de passados os tres mezes, conforme fundadamente expõe o juiz a quo na sua resposta ao agravante — a fl. 38; e seja a obra construida pela primitiva permissão ou com a alteração da segunda permissão, o effeito da caução é a sua demolição, si a acção for julgada procedente. A fiança, diz *Borges Carneiro*, vol. 4º, § 62, «provê a ambas as partes — ao nunciante porque lhe assegura a demolição da obra, ao nunciado porque lhe deixa continuar». Não ha, portanto, o allegado damno irreparavel. Custas pelos agravantes.

Supremo Tribunal Federal, 22 de agosto de 1917. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Canuto Saraiva*, relator. — *Sebastião de Lacerda*. — *Viveiros de Castro*. — *Leoni Ramos*. — *João Mendes*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *G. Natal*. — *Pedro Lessa*. — *Godofredo Cunha*. — *A. Pires e Albuquerque*. — *Pedro Mibielli*.

## AGRAVO DE PETIÇÃO

O pagamento em dinheiro, sem determinação da especie, far-se-ha em moeda corrente no lugar do cumprimento da obrigação, sendo, entretanto, licito as partes estipular que se effectue em certa e determinada especie de moeda nacional ou estrangeira.

O credor poderá optar entre o pagamento na especie designada no titulo ou o seu equivalente em moeda corrente no lugar da prestação — ao cambio do dia do vencimento, ou pela cotação immediatamente anterior, não havendo cotação nesse dia.

N. 2.407. — Relatado e discutido o agravo interposto por *Alexandre Cazzani*, do despacho do juiz federal da 1ª Vara do Districto, mandando fazer a conta para pagamento do exequente em moeda nacional, de conformidade com a promocção de fls. 89 — ut fls. 92:

Accordam negar provimento ao mesmo agravo, afim de que subsista a decisão agravada; porquanto, o art. 917 do Código Civil, em que se funda o agravante, permite-lhe opção entre o pagamento na especie designada no titulo ou o equivalente em moeda corrente no lugar da prestação, direito de que usou; o cambio, porém, no caso é o do dia do vencimento, como é expresso no § 2º, do referido artigo que é o que rege o caso, ligado, como é, ao § 1º, do mesmo artigo. Custas pelo agravante.

Supremo Tribunal Federal, 22 de maio de 1918. — *H. do Espírito Santo, P.* — *Canuto Saraiva*, relator. — *André Cavalcanti*. — *A. Pires e Albuquerque*. — *Sebastião de Lacerda*. — *E. Lins*. — *Viveiros de Castro*. — *Pedro Lessa*. — *Godofredo Cunha*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *G. Natal*. — *João Mendes*. — *Leoni Ramos*.

## AGRAVO DE PETIÇÃO

Nega-se provimento ao agravo, para confirmar o juridico despacho aggravado.

N. 2.578. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição em que são agravantes *Manoel José da Silva* e outros, e é agravado o padre *Theophilo Theodosio Sanson*:

Accordam conhecer do agravo e negar-lhe provimento, para confirmar o despacho recorrido, porquanto, o agravante provou molestia grave e prolongada, motivo que obsta o lapso de tempo para o seguimento da appellação, como expressamente preceitua o art. 346 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. Custas pelos agravantes.

Supremo Tribunal Federal, 17 de maio de 1919. — *H. do Espírito Santo, P.* — *Viveiros de Castro*, relator. — *E. Lins*. — *Sebastião de Lacerda*. — *João Mendes*. — *Pedro Mibielli*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Pedro Lessa*. — *A. Pires e Albuquerque*. — *Leoni Ramos*. — *André Cavalcanti*. — *G. Natal*. — Foi voto vencedor o do Sr. ministro *Canuto José Saraiva*.

## RECURSO EXTRAORDINARIO

Rejeitam-se os embargos pela sua incompetencia. Verifica-se dos autos não ter havido, ao contrario do que affirmam o embargante, engano na apuração de votos por occasião do julgamento: os votos foram regularmente tomados e apurados.

N. 1.016. — Relatados e discutidos os embargos de declaração de fls. 359, oppositos por *José da Cruz*, *Campos*.

dos recorrentes e embargantes do accórdão de fls. 307, ao accórdão de fls. 350:

Accordam rejogar os embargos, affirmando que subsista tal qual se achia redigido o accórdão embargado (\*); porquanto, não ha nelle ambiguidade ou contradição, e nem omissão alguma. O motivo dos embargos — «engano manifesto, na base da apuração de votos na sessão de julgamento, engano de que resultou ser proclamada decisão que não foi realmente a proferida», não tem procedencia alguma; — o accórdão está assignado por seis juizes que rejeitaram os embargos de fls. 319, 328 e 332, seis que os rejeitavam, tendo o Sr. presidente proferido voto de desempate de accórdão com os primeiros, — foi essa a opinião vencedora, os embargos foram rejeitados. Isso está, sem duvida possivel, constado nas assignaturas do accórdão, o consta da acta da sessão do julgamento.

Rejeitam, portanto, os embargos e condemnam o embargante nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 31 de janeiro de 1919. — *H. do Espirito Santo, P.* — Canuto Saraiva, relator. — A. Pires e Albuquerque. — Viveiros de Castro. — Sebastião de Lacerda. — André Cavalcanti. — Pedro Lessa. — J. L. Coelho e Campos. — João Mendes. — Godofredo Cunha. — Pedro Mibielli. — Fui presente, Muniz Barreto.

(\*) O accórdão embargado é de 31 de agosto de 1918. — N. da Sec. do T.

#### APPELLAÇÃO CÍVEL

*Incorre em prescrição a pensão que não for reclamada no espaço de cinco annos. Quando o pagamento for dividido por prazos de meses, trimestres, semestres ou annos, a prescrição se irá verificando a respeito daquelles pagamentos parciaes, que se fazem comprehendendo no lapso de cinco annos, de sorte que, por ter perdido o direito a um pagamento mensal, trimestral ou annual, não se perde o direito aos seguintes a respeito dos quaes ainda não tiver corrido a prescrição. (Decreto n. 942 A, de 1890, art. 37 e decreto n. 851, de 1851, art. 5º.)*

*Por morte do contribuinte a pensão devida á familia corresponde á metade do ordenado do qual tenha sido descontada a contribuição. (Decreto citado 942 A, art. 31.)*

*O art. 83 da lei de 3 de janeiro de 1914 não pôde ser admittido como interpretação authentica das leis anteriores sobre a materia, porque o Congresso Nacional não tem no regimen legislativo vigente competencia para pronunciar-se.*

N. 2.691. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil — interposta ex-officio pelo Juiz Federal da 1ª Vara do Districto e voluntariamente pelo representante da União Federal, da sentença de fls. 20, que julgou procedente a acção intentada por D. Marianna Ribeiro Corrêa e condemnou a ré appellante a pagar-lhe, na forma do pedido, a pensão do montepio deixado pelo seu finado marido, com a differença das importancias que tem recebido, desde apenas os cinco annos anteriores á propositura da acção.

Accordam negar provimento ás appellações e confirmar a sentença appellada, que julgou conforme direito e arestos deste Tribunal, tanto na preliminar como no merito do pedido na acção.

Quanto á preliminar: Dispõe o art. 37 do decreto n. 942 A, de 1890, que rege

o caso, — «incorre em prescrição a pensão que não for reclamada no espaço de cinco annos, observada a disposição do art. 5º do decreto n. 851, de 12 de novembro de 1851». Este artigo diz; — «quando o pagamento for dividido por prazos de meses, trimestres, semestres ou annos, a prescrição se irá verificando a respeito daquelles pagamentos parciaes que se forem comprehendendo no lapso de cinco annos, de sorte que, por ter perdido o direito a um pagamento mensal, trimestral, semestral ou annual, não se perde o direito aos seguintes a respeito dos quaes ainda não tiver corrido a prescrição».

E assim reconhecido como foi o direito da appellada á pensão de montepio como viuva do conselheiro Manoel Francisco Correia, reconhecimento que se deu a 8 de setembro de 1905 — ut cert. a fls. 4 v., só perdeu ella o direito aos pagamentos mensaes da differença de pensão desde a referida data até a do inicio dos cinco annos anteriores a propositura da acção.

E assim já tem julgado este Tribunal em especies semelhantes.

Quanto ao merito, — a materia já constitue jurisprudencia do Tribunal, que em innumerados casos — de modo uniforme tem julgado que, por morte do contribuinte — a pensão devida á familia corresponde á metade do ordenado do qual tenha sido descontada a contribuição, nos expressos termos do art. 31 do referido decreto n. 942 A, de 1890, que é o applicavel ao caso; não sendo attingido pela disposição do art. 37, que determina o maximo da pensão em 3:600\$ annuaes seja qual for a contribuição, porque este artigo rege hypothese diversa e por motivo differente. Tambem já se pronunciou este Tribunal sobre a allegação da appellante — que o art. 83 da lei de 3 de janeiro de 1914 — preceituando que «a disposição do art. 37 do decreto n. 942 A, de 1890, comprehende não só o caso de pensão cumulada como de uma unica pensão, e instituindo o limite maximo para o montepio, qualquer que tenha sido o ordenado do contribuinte», não pôde ser aceita como interpretação authentica, attribuição que não tem o Congresso Legislativo no regimen vigente, como se vê do confronto do art. 31 da Constituição Federal com o art. 15, n. 8 da Constituição do Imperio — Conf. preambulo do decreto n. 843, de 11 de outubro de 1890. E assim, tal disposição só pôde ter vigor para casos futuros e não os passados já perfeitos e acabados, como é o dos autos.

Confirmam, portanto, a sentença appellada, e condemnam a appellante nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 17 de janeiro de 1917. — *H. do Espirito Santo, P.* — Canuto Saraiva, relator. — Oliveira Ribeiro, vencido. — Sebastião de Lacerda. — Leoni Ramos. — G. Natal. — Pedro Mibielli, vencido. — João Mendes. — Pedro Lessa, vencido quanto á prescrição. — J. L. Coelho e Campos, vencido. — Godofredo Cunha, vencido. Fui presente, Muniz Barreto.

*Sentença do juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal*

Marianna Ribeiro Corrêa, viuva do conselheiro Manoel Francisco Corrêa, propõe contra a União Federal a presente acção ordinaria para o fim de ser elevada a pensão de montepio que percebe pela morte desse contribuinte, na qualidade de presidente do Tribunal de Contas, do 3:600\$, que a ré in-

devidamente estabeleceu como maximo das pensões, para 4:000\$, metade do ordenado que tinha elle quando falleceu e na razão do qual pagou a joia e todas as prestações, conforme a certidão de fls. 4 e 5. A ré sustenta preliminarmente a prescrição do direito reclamado pela autora, visto decorrer mais de cinco annos da expedição do seu titulo, e, de meritis, a improcedencia da acção em face do art. 37, do decreto 942 A, de 31 de outubro de 1890.

Não procede a prescrição levantada deante da expressa, clara e terminante disposição do art. 43 do referido decreto, regulador do montepio civil: «Incorre em prescrição a pensão que não for reclamada no espaço de cinco annos observada a disposição do art. 5º, do decreto n. 851, de 12 de novembro de 1851», que é a seguinte: «Quando o pagamento que se tiver de fazer aos credores for dividido por prazos de meses, trimestres, semestres ou annos, o se der e negligencia da parte dos mesmos credores, a prescrição se irá verificando a respeito daquella ou daquelles pagamentos parciaes que se forem comprehendendo no lapso de cinco annos; de sorte que, por se ter perdido o direito a um pagamento mensal, trimestral ou annual, não se perde o direito aos seguintes a respeito dos quaes ainda não tiver corrido o tempo da prescrição». E assim justamente entendeu o Supremo Tribunal Federal nos accórdãos de 25 de outubro e 31 de dezembro de 1912 e de 21 de junho de 1913 nas appellações civeis 1.950 e 2.204.

Quanto ao merecimento da questão, basta attender a que estes accórdãos já tambem uniformemente decidiram: que o art. 31 do decreto regulador do montepio civil, dispondo imperativamente que, por morte do contribuinte, a pensão devida á familia o seja na importância da metade do ordenado do qual tenha sido descontada a contribuição, accentua tal relação entre aquella e esta que o disposto no art. 37 do mesmo decreto não pôde de modo algum attingir para restringir ao quantum de 3:600\$ annuaes no maximo, que pretende a ré, seja qual for a contribuição, por ter sido estabelecido para hypothese diversa e por motivo differente: que não se comprehende se augmento o desconto da contribuição de funcionarios que já concorreram para o montepio maximo, sempre que se dá augmento de seus ordenados, e se lhes exija augmento de joia si elles não podem deixar á sua familia mais do que 3:600\$; e que nem se deve suppor que o legislador não guardasse coherencia estabelecendo para os funcionarios civis o referido maximo, embora exigindo contribuição sobre seus ordenados, por mais elevados que sejam esses, quando para os militares, que já gozam de meio soldo, prevalece o principio de que a pensão é sempre igual á metade do ordenado a que corresponde o soldo, seja elle qual for.

Pouco importa que o art. 83 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro do corrente anno tenha declarado que «a disposição do art. 37 do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, comprehende não só o caso de pensões cumuladas, como de uma unica pensão, e instituindo o limite maximo para o montepio, qualquer que seja o ordenado do contribuinte». Não ha como se o considerar interpretação authentica, como sustenta a ré, do preceito a que se refere. Elle só pôde ter vigor para o futuro e não para os factos transactos já perfeitos e acabados. A unica autoridade com-

potente para interpretar authenticamente uma norma jurídica é a própria que a confeccionou e estabeleceu, só ella pôde conhecer e declarar o seu verdadeiro sentido e conteúdo.

O decreto n. 912-A, de 1890, que criou e regulou o montepio civil dos funcionários públicos, foi expedido pelo Governo Provisorio da Republica e não cabe assim de todo em toda a legislação ordinaria do regimen constitucional que se seguiu, e mais de 20 annos depois, lhe dar o pensamento, explicito ou por uma disposição de caracter geral, retrotrahindo a data em que entrou elle em vigor.

Nestes termos, julgo procedente a acção proposta para condemnar a ré a pagar á autora na forma do pedido a pensão do montepio deixado pelo seu finado marido, com as differenças das importancias que tem recebido desde apenas os cinco annos anteriores á proposição da mesma acção. Custas pela ré.

Na forma da lei appello para o Supremo Tribunal Federal.  
Rio de Janeiro, 2 de julho de 1914. — Raul de Souza Martins.

#### APPELLAÇÃO CIVEL

A Constituição Federal, em seu art. 62, prohibe á justiça federal intervir nas questões submettidas ao conhecimento dos tribunaes dos Estados, annullar ou alterar ou suspender as decisões ou ordens destes, exceptuados os casos expressamente declarados na Constituição. Nos casos exceptuados, não cabe á faculdade de tomar o juiz federal conhecimento de uma sentença do juiz de direito do Estado, embora contestada a competência deste para produzi-la e não seja mais permittida a prorrogação da jurisdição estabelecida no art. 16 do decreto n. 818, de 14 de outubro de 1890, e no art. 10 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, disposições revogadas pelo art. 4º do decreto n. 1.939, de 28 de agosto de 1908.

N. 1.806. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil, interposta por Boxwell & Comp. da sentença do juiz federal da secção do Estado do Rio Grande do Norte — folhas 115, não tomando conhecimento da acção, pelos motivos da mesma sentença constantes:

Accordam negar provimento á appellação e confirmar a sentença appellada; porquanto, a divida hypothecaria executivamente accionada nestes autos tem por base a escriptura de fls. 9, e a cert. a fls. 102 mostra que na justiça local do mesmo Estado os réos appellados Colin Frère & Comp., propuzeram contra os appellantes uma acção ordinaria de nullidade ou rescisão da escriptura de hypotheca, acção julgada procedente, depois de rejeitada em primeira e segunda instancia uma excepção de incompetencia de juizo opposta pelos réos — appellantes neste pleito.

O art. 62 da Constituição Federal veda á justiça federal intervir em questões submettidas ás justicas dos Estados, annullar, alterar ou suspender as suas decisões ou ordens, exceptuados os casos expressamente declarados na Constituição. Esses casos são, por meio de recurso ordinario, os do art. 61, e, por meio do recurso extraordinario, os do art. 59, n. III, § 1º, a que se pôde acrescentar somente o caso do n. III, do mesmo artigo. A apreciação do executivo hypothecario, baseado na es-

criptura de hypotheca declarada nulla por sentença do juiz local, contravém o preceito constitucional.

E assim julgam, em conformidade com o parecer do Sr. Ministro Procurador Geral da Republica a fls. 141, e condemnam os appellantes nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 17 de agosto de 1917. — André Cavalcanti, V. P. — Canuto Saraiva, relator. — Sebastião de Lacerda. — A. Pires e Albuquerque. — Pedro Lessa. — Pedro Affonso Mibielli. — J. L. Coelho Campos. — Leoni Ramos. — João Mendes. — Godofredo Cunha. — Vizeiros de Castro. — Fui presente, Muniz Barreto.

#### Parecer do Sr. Ministro Procurador Geral da Republica

Os appellantes propuzeram contra os appellados perante o juiz federal da Parahyba este executivo hypothecario ao tempo em que corria perante a Justiça do Estado, entre as mesmas partes, uma acção ordinaria de nullidade da hypotheca já sentenciada em primeira instancia.

Provada esta circumstancia pelo documento de fls. 102, o juiz federal, invocando o art. 62 da Constituição, absteve-se de decidir a questão de meritis.

Com essa decisão não se conformaram os appellantes, que pedem a sua reforma, apoiando-se nas palavras finaes do art. 62: «exceptuados os casos expressamente declarados nesta Constituição».

Não me parece procedente a allegação, porque estes casos são os em que a Constituição estabeleceu recurso das decisões da Justiça do Estado para o Supremo Tribunal, isto é, os da letra e do art. 59, do n. III do mesmo artigo e os do art. 61.

E' certo que a mesma razão que houve para que este executivo fosse intentado perante a Justiça Federal deveria prevalecer para que tambem fosse a acção ordinaria, que, entretanto, corre pela Justiça do Estado, mas uma vez que os appellantes não suscitaram em tempo o conflicto de jurisdição e nem requereram a advocacia da acção ordinaria, preferindo deduzir a questão de incompetencia por meio de excepção, devem aguardar, para proseguirem no executivo, que por meio de recurso extraordinario, o unico hoje possivel, decida o Supremo Tribunal a questão de competencia de juizo para a acção ordinaria.

Rio, 20 de setembro de 1910. — G. Natal.

#### Sentença do juiz federal na secção do Estado da Parahyba do Norte

Vistos estes autos, etc.:

Boxwell & Comp., commerciantes na praça do Recife, do Estado de Pernambuco, propuzeram a presente execução hypothecaria contra Cahn Frères & Comp., commerciantes na praça desta capital, para a cobrança de 71:286\$400, conforme contracto de escriptura publica lavrada nas notas do tabellião Bezerra Cavalcanti aos 11 de maio de 1903.

Correu a acção seus termos regulares, arrazoada afinal pelas partes.

Por occasião de arrazoarem os R. R., apresentaram estes o documento de folhas 192, pelo qual verifica-se que na acção de nullidade ou revisão da hypotheca, iniciada em outubro de 1908 perante a justiça do Estado por Cahn Frères & Comp., contra Boxwell & Comp.,

foi pelo Dr. Juiz de direito da 1ª Vara desta Capital, em 26 de agosto deste anno, julgada «radical e substancialmente nulla a escriptura de hypotheca» sobre que versa a presente acção.

Em vista de tal julgamento:

Considerando que a Constituição Federal, em seu art. 62, prohibe á justiça federal intervir nas questões submettidas ao conhecimento dos tribunaes dos Estados, annullar ou alterar ou suspender as decisões ou ordens destes, exceptuados os casos expressamente declarados na mesma Constituição;

Considerando que não cabe nos casos exceptuados a faculdade de tomar conhecimento o juiz federal de uma sentença de juiz de direito do Estado, embora seja contestada a competencia deste para produzi-la e não seja mais permittida a prorrogação da jurisdição estabelecida no art. 16 do decreto n. 818, de 11 de outubro de 1890 e no art. 10 da lei numero 221, de 20 de novembro de 1894, disposições revogadas pelo art. 4º do decreto n. 1.939, de 28 de agosto de 1908;

Considerando que na situação creada outro será o meio de que poderão usar os autores para a provocação do reconhecimento dos direitos questionados;

Considerando tudo isto e o mais que dos autos consta:

Deixo de tomar conhecimento de meritis da presente acção.

Custas pelos autores.

Publique-se e façam-se as intimações legais.

Parahyba do Norte, 11 de novembro de 1909. — Venancio Neiva.

#### APPELLAÇÃO CIVEL

Não tem os delegados fiscaes, como não tinham os antigos inspectores das Thesourarias de Fazenda, competencia para a concessão de aforamento e assignatura do respectivo titulo.

As concessões que o Estado faz de terrenos de marinha e outros, por aforamento, estão sujeitas a um processo administrativo, em conformidade com as instrucções de 14 de novembro de 1892 e decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868.

N. 1.877. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil, interposta ex-officio pelo juiz federal da secção do Estado do Amazonas e voluntariamente pela «Manoel Harbours Lt.» e a União Federal, da sentença de fl. 66 — julgando procedente a acção intentada pelo Dr. Heliodoro Jaramillo, para o effeito de reconhecer legitimo o titulo de aforamento perpetuo do fl. 7 — immittir o autor na posse do terreno a elle concedido, salvo ao réo o direito de desapropriação, e condemnar a ré primeiro mencionada a pagar ao autor indemnização dos damnos, e prejuizos pela occupação do terreno, e que forem liquidados na execução:

Accordam dar provimento ás appellações, para reformar a sentença appellada e julgar improcedente a acção intentada; porquanto.

Funda o autor appellado a acção no titulo de aforamento perpetuo do terreno de que pretende lhe sejam restituídos o dominio util e a posse — cf. fl. 7; mas, como se demonstra nas razões dos representantes e procuradores das rés, esse titulo é nullo, por não ter o delegado fiscal, que fez a concessão do aforamento e o assignou, competencia para fazel-o; e as concessões que o Estado faz de terrenos de marinha e outros, por aforamento — estão sujeitas

a um processo administrativo, em conformidade com as instruções de 14 de novembro de 1832 e decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868», — LAFAYETTE, *Dir. das Cousas*, § 144, n. 5. O art. 7.º do decreto transcripto no parecer do Sr. ministro procurador geral da Republica — fl. 141, — feito o processo, «a Secretaria da Fazenda e as Secretarias das Thesourarias, precedendo deliberação superior, expedirão os títulos de concessão, devendo ser estes assignados pelo ministro da Fazenda na Corte e Provincia do Rio de Janeiro, e pelos Presidentes nas demais Provincias». Não deu competência aos delegados fiscaes ou aos antigos inspectores das thesourarias para a concessão do aforamento e assignatura do título; e nenhuma lei posterior o fez. No caso concreto o ministro da Fazenda não approvou o Acto do delegado fiscal, e ao contrario declarou-o nullo.

Póde-se, é certo, objectar — que as emphyteuses ou aforamentos perpetuos concedidos pelo Estado; depois de constituídos, entram para o Direito Civil, pertencendo ao Direito Administrativo somente o processo da concessão. Não podendo, assim, ser ella annullada sinão pelo Poder Judiciario, e não, como foi, pelo ministro da Fazenda — autoridade administrativa. Não procede, porém, a objecção, porque — a emphyteuse não se constituiu, por faltar competencia a quem a concedeu; procederia si, constituída ella, aquella autoridade a declarasse em commissão por falta do pagamento da pensão, ou foro annual.

A essa razão peremptoria da improcedencia da acção, outra accresce — resultante da vistoria ordenada pelo Tribunal, — o terreno com as confrontações constantes no título de fl. 7, só tinha existencia durante a vassante, — resposta a fl. 121 ao segundo quesito de fl. 109, — as obras nelle construidas pela ré «Manãos Harbour» o foram sobre atterros por ella feitos, e desaparecendo ellas as aguas do rio Negro invadião o local, — 3.º e 4.º quesitos e respectivas respostas — fls. 109 e 121. Sem existencia permanente quando foi expedido o título de fl. 7, não podia o terreno com as confrontações ahí mencionadas ser objecto de aforamento perpetuo.

E, assim, julgam improcedente a acção, e condemnam o autor appellado nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 21 de agosto de 1917. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Canuto Saraiva*, relator. — *Viveiros de Castro*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *João Mendes*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Leoni Ramos*. — *Pedro Mibielli*. — *Pedro Lessa*. — *A. Pires e Albuquerque*. — *Godofredo Cunha*. — Fui presente, *Muniz Barreto*.

#### APPELLAÇÃO CIVEL

**Caso de responsabilidade de fiador e principal pagador, devidamente provado pela prova dos autos. Confirma-se a sentença appellada por seus fundamentos de prova e de direito.**

N. 2.734. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil em que são partes—appellantes, Joaquim Peixoto Ramos e appellada a Casa Standard.

Accórdam negar provimento á appellação e confirmar a sentença appellada de fls. 69, que se funda em direito o na prova produzida; porquanto,

O appellante obrigou-se como fiador e principal pagador dos compromissos que Virgilio Alves Ferreira assumisse,

como agente da appellada até a quantia de 5:000\$, nos expressos e não contestados termos da carta de fiança de fls. 6. O afiançado reconheceu com sua firma a conta de fls. 7, na qual ficou o saldo devedor de 5:000\$, o fiador não contestou, e nem podia fazel-o nos termos da fiança, a obrigação que lhe assistia relativa a essa quantia,—carta a fls. 8; consequentemente, outra não podia ser a sentença sinão a sua condemnação no pedido. A defesa, fundada nas cartas do proprio devedor—fls. 83-84, não procede, porque, quando tivessem ellas valor probante, que não tem, o que nellas diz o devedor não illide a sua obrigação fidejussoria.

E assim julgam. Custas pelo appellante

Supremo Tribunal Federal, 28 de setembro de 1917. — *H. do Espírito Santo*, P. — *Canuto Saraiva*, relator. — *André Cavalcanti*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Godofredo Cunha*. — *Pedro Lessa*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Pedro Mibielli*. — *Leoni Ramos*. — *A. Pires e Albuquerque*. — *G. Natal*. — *E. Lins*. — *João Mendes*. — Fui presente, *Muniz Barreto*.

#### Sentença do juiz da 2ª Vara do Districto Federal

Vistos e examinados estes autos de acção ordinaria em que a Casa Standard, sociedade anonyma, estabelecida nesta Capital, reclama de Joaquim Peixoto Ramos, residente na cidade de Cataguzes, Estado de Minas Geraes, o pagamento de 5:000\$ a que o mesmo se obrigou pelo documento de fls. 6, como fiador de Virgilio Alves Ferreira, na conformidade da conta de fls. 9. E,

Considerando que a A conseguiu provar sua intenção com os documentos exhibidos;

Que as duvidas oppostas pelo réo, quer quanto á interpretação do documento de fls. 6, quer quanto á approvação da conta de fls. 9, aliás assignada pelo devedor, são illididas pela carta de fls. 8, em que o réo de modo expresso e inequivoco confessa a obrigação, cujo cumprimento lhe é exigido;

Considerando que também não procede o argumento deduzido do art. 262 do Código do Commercio, pois que não se deu novação de contracto coberto pela fiança de fls., mas accettazione de promissórias em pagamento da parte da divida por ella não alcançada, subsistindo assim quanto á outra, que nenhuma alteração soffreu, a obrigação do réo como devedor solidario;

Julgo procedente a acção para condemnar o mesmo réo no pedido e custas.

Districto Federal, 4 de maio de 1915. — *Antonio J. Pires de C. e Albuquerque*.

#### APPELLAÇÃO CIVEL

**Nega-se provimento á appellação por que os actos administrativos que se pretendem annullar são legaes.**

**Tem toda procedencia o criterio da Repartição de Aguas e Obras Publicas, não permitindo que o abastecimento de agua a um mesmo predio se faça por processo mixto, penna e hydrometro; seria um meio facil de burlar a fiscalização do consumo a permissão do systema mixto.**

N. 2.916. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação interposta por Abilio Ribeiro e Maria Luiza Carneiro, da sentença do juiz federal da

1ª Vara do Districto — fls. 68 v., julgando improcedente a acção summaria especial que intentaram contra a União Federal, afim de ser declarado nullo o acto da Repartição de Aguas e Obras Publicas que supprimiu o fornecimento de agua do andar superior do predio á rua Desembargador Isidro n. 5, nesta cidade, e de que são proprietarios, sendo a ré condemnada a pagar-lhes a importancia de 30:000\$ em que estimam os prejuizos soffridos com aquelle acto:

Accordam negar provimento á appellação e confirmar a sentença appellada; porquanto, a vistoria a que se procedeu fls. 34, confirmando a inspecção do engenheiro do districto, mostra que os dous pavimentos do predio mencionado se communicam internamente pelos fundos e pelo corredor de entrada, o pavimento terreo recebe o abastecimento de agua mediante um hydrometro e o superior por uma penna de agua, este destinado á familia, funcionando naquella uma padaria e confeitaria. Nestas condições, comprehende-se, procede o criterio da referida repartição de não permitir que o abastecimento se faça por processo mixto — penna e hydrometro; seria um meio facil de burlar a fiscalização do consumo a permissão do systema mixto, especialmente quando entre os occupantes dos pavimentos houvesse intimidado e parentesco. Notificados os proprietarios para substituirem a penna pelo aparelho medidor, no andar superior, conforme o criterio da repartição — já mencionado, e não o fazendo nos prazos marcados, foram multados uma e duas vezes, e afinal suspenso o fornecimento, tudo nos termos do regulamento n. 3.036, de 24 de outubro de 1898, art. 19, regulamento approved pela lei n. 560, de 31 de dezembro do mesmo anno. Desses actos da repartição recorreram os proprietarios para o chefe da secção respectiva e para o ministro da Viação e Obras Publicas, e foi-lhes negado provimento ao recurso — fls. 85 e 86.

Os actos administrativos que se intentam annullar são em tudo legaes, não procede, pois, a acção; ficando, porém, salvo aos autores-appellantes rehaverm da ré as importancias que pagaram, depois do suspenso o fornecimento da agua, direito que lhes assiste, e não o que pretendem — de, forçando o pagamento dos impostos, annullarem acto legal da competente autoridade.

Pelos expostos motivos, negam provimento á appellação e condemnam os appellantes nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 28 de agosto de 1918. — *H. do Espírito Santo*, P. — *Canuto Saraiva*, relator. — *Sebastião de Lacerda*. — *E. Lins*. — *Viveiros de Castro*. — *André Cavalcanti*. — *A. Pires e Albuquerque*. — *Pedro Mibielli*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Leoni Ramos*. — *Pedro Lessa*. — *G. Natal*. — *João Mendes*. — *Godofredo Cunha*. — Fui presente, *Muniz Barreto*.

#### APPELLAÇÃO CIVEL

**São despresados os embargos de natureza velha de facto e improcedente de direito.**

N. 3.025. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de embargos ao accordão de appellação (\*) entre partes Lino José de Seixas e Joaquim Menino do Nascimento e outros, accórdam desprezar os embargos, por serem materia velha e improcedentes. Custas pelos embargantes.

Supremo Tribunal Federal, 10 de janeiro de 1919. — *H. do Espírito Santo*, P. — *João Mendes*, relator. — *Sebastião de Lacerda*. — *Viveiros de Castro*. — *André Cavalcanti*. — *Pedro Lessa*. — *G. Natal*. — *Leoni Ramos*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Canuto Saraiva*. — *A. Pires e Albuquerque*. — *Pedro Mibielli*. — *Godofredo Cunha*. — Fui presente, *Muniz Barreto*.

(\*) O accordão embargado, de 5 de abril de 1918, já foi publicado no *Diário Oficial* de 9 de abril seguinte. — *N. do S. Tribunal*.

#### APPELLAÇÃO CÍVEL

As leis que conferem poderes, estabelecem garantias e prescrevem proibições, não dependem de regulamento para sua execução.

N. 3.272. — Vistos, relatados e discutidos estes autos do embargos ao accordão na appellação civil em que é appellante o Estado do Paraná e appellado Francisco José de Moura, accordam desprezar os embargos do Estado do Paraná, porque as leis que conferem poderes, estabelecem garantias e prescrevem proibições — não dependem de regulamento para sua integral e immediata execução. Custas pelo embargante.

Supremo Tribunal Federal, 4 de junho de 1919. — *H. do Espírito Santo*, P. — *João Mendes*, relator. — *A. Pires e Albuquerque*. — *Pedro Mibielli*. — *André Cavalcanti*. — *E. Lins*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Leoni Ramos*. — *Pedro Lessa*. — *Viveiros de Castro*. — *G. Natal*. — *Sebastião de Lacerda*. — Fui presente, *Muniz Barreto*.

#### Accordam embargado

N. 3.272. — Vistos, relatados e discutidos estes autos do appellação civil, em que é appellante o Estado do Paraná e appellado Francisco José de Moura, accordam negar provimento e confirmar a sentença appellada por seus fundamentos. Custas pelo appellante.

Supremo Tribunal Federal, 2 de dezembro de 1918. — *André Cavalcanti*, V. P. — *João Mendes*, relator. — *Viveiros de Castro*. — *Godofredo Cunha*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Leoni Ramos*. — *G. Natal*. — *A. Pires e Albuquerque*. — *Pedro Mibielli*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Pedro Lessa*. — Fui presente, *Muniz Barreto*.

Sentença do juiz federal na secção do Estado do Paraná

Vistos, Francisco José de Moura propoz contra o Estado do Paraná a presente acção ordinaria, para o fim de ser declarado nullo o decreto de 19 de outubro de 1903, pelo qual foi destituído do posto de alferes do Regimento de Segurança, e condemnada a Fazenda Publica a pagar-lhe os vencimentos integros, com os augmentos successivos, desde a data da destituição, até ser reintegrado no mesmo posto, ou designado para outro a que tiver direito, por antiguidade, ficando, outrossim, asseguradas todas as vantagens e predicamentos inherentes ao posto, como si d'elle não tivesse sido privado.

Allega que em 22 de março de 1899 alistou-se com a graduação de segundo sargento, no Regimento de Segurança do Estado, sendo por acto do respectivo governo, de 11 de abril de 1900, com-

missionado no posto de alferes, e, em 6 de abril do anno seguinte, confirmado por decreto da mesma data. Por decreto de 19 de outubro de 1903, foi exonerado, a bem da disciplina e moralidade do Regimento, motivo pelo qual foi excluído do estado effectivo da alludida corporação, como se vê da fé de officio de fls. 5 a 8. Que nos termos do art. 18 da lei n. 36, de 6 de julho de 1892, vigente ao tempo da exclusão ou demissão, os officiaes só perdiam os postos, depois da sentença condemnatoria, passada em julgado; e, sendo assim, o decreto de exoneração é nullo, contravem a lei e offende direito adquirido pelo A., qual fosse o de ser mantido no cargo, emquanto não se verificasse a condição legal para a destituição.

Allega o R. que a presente acção não está instruída com os documentos necessários, pelos quaes se verifiquem os termos do acto de exoneração do A. Que este obteve inclusão, no estado effectivo do Regimento, e a promoção a alferes, na vigência do regulamento que baixou com o decreto n. 4, de 10 de dezembro de 1891; gozava, portanto, das regalias alli estabelecidas e estava sujeito a obrigações alli impostas. Nas condições prescriptas em dito regulamento operou-se a relação contractual, entre o A. e R. Ora, pelo regulamento, os officiaes eram demissiveis *ad-nutum*, salvo se contassem mais de dez annos de serviço. Não procede a allegação de que, ao tempo da exoneração, vigorava a lei n. 36, de 5 de julho de 1892, dispondo que os officiaes só perdiam os postos, por sentença condemnatoria passada em julgado, porque dita lei não foi regulamentada, conforme a autorização conferida no art. 51. Não tendo nenhum valor juridico os fundamentos da presente acção espera o R. que seja julgada improcedente e condemnado o A. nas custas. O processo seguiu os termos regulares. O fundamento do pedido é a seguinte disposição do art. 18 da lei estadual n. 36, de 5 de julho de 1892:

«Os officiaes do Regimento de Segurança só perderão os postos, depois da sentença condemnatoria passada em julgado».

O acto cuja annullação é proposta, consta da fé de officio de fls. 5 a 8, nesses autos, documento que não pôde ser recusado, como prova, por se achar em devida forma, extrahido dos assentamentos do Regimento, pelo secretario deste, assignado pelo coronel commandante do Corpo e rubricado pelo Governador do Estado, depois de transitar pela Secretaria dos Negocios do Interior. Consta da fé de officio que o A. foi incluído no Regimento, prestou a promessa legal, foi commissioned e confirmado no posto de alferes, e d'elle excluído por decreto do referido Governador, de 19 de outubro de 1903.

Assim expostos e bem examinados os autos, e,

Considerando que nos termos do artigo 60, lettra d da Constituição, compete aos juizes federaes processar e julgar os litigios entre um Estado e cidadão de outro Estado;

Considerando que a attribuição conferida ao Poder Executivo, de nomear e demittir os funcionarios, deve ser exercida segundo o modo, a forma e o processo estabelecido nas leis;

Considerando que o A. foi investido no posto de alferes e destituído d'elle na vigência da lei n. 36, de 5 de junho de 1892;

Considerando que o art. 18 da lei estabelece que os officiaes só perdem os

cargos, por effeito de sentença condemnatoria, passada em julgado; assim, Considerando que o Poder Executivo do Estado, exonerando o A., afastou-se desta prescripção legal; porque,

Considerando que não existindo sentença condemnatoria, proferida contra o A., e passada em julgado, o A. não podia ser destituído do posto de alferes, por qualquer outro motivo, por mais relevante que fosse;

Considerando que não tem fundamento a allegação do R., de depender a lei n. 36 da expedição do regulamento, para entrar em vigor e ser executada; porque é principio geralmente admitido que as disposições que conferem poderes, estabelecem garantias e prescrevem proibições, independem de regulamento para sua integral e immediata execução;

Considerando que a propria lei n. 36, autorizando o Poder Executivo a expedir os regulamentos necessários, para a completa execução, deixou ver implicitamente que existiam dispositivos que independiam de regulamentação;

Considerando que a indemnização devida ao funcionario pelo acto illegal da exoneração, consiste em assegurar-lhe os vencimentos integros do cargo;

Considerando que juros da mora são devidos nos casos de pedido liquido e certo (Acc. do Supremo Tribunal Federal n. 2.417, de 6 de janeiro de 1915);

Considerando o mais que dos autos consta:

Julgo procedente a acção, para annular, como annullo, o decreto do Governador do Estado, de 19 de outubro de 1903, que destituiu o A. do posto de alferes do Regimento de Segurança e condemnou o R. a pagar os vencimentos do dito posto, com os augmentos successivos, legais, desde a data do mesmo decreto até que o A. seja aproveitado, ou regularmente reformado, tudo como se verificar na execução e as custas. Itei por publicada em cartorio. Intime-se.

Cidade de Curitiba, 30 de agosto de 1918. — *João Baptista da Costa Carvalho Filho*.

#### REVISÃO CRIMINAL

Não procede a nullidade do processo, baseada na incompetencia *ratione loci* do juizo, onde se procedeu a formação da culpa até o interrogatorio exclusivo, uma vez que, arquivada essa incompetencia, foi elle reconhecida e remittido o processo para sua conclusão e julgamento no juizo competente. A incompetencia do juizo, em que o processo correu seus primeiros termos, é relativa, sendo validos os actos ali processados, nada tendo contra elles arguido no juizo competente e summariado.

N. 1.742. — Relatado e discutido o pedido de revisão de seu processo, apresentado por Antonio Rodrigues Chaves, condemnado á pena de 30 annos de prisão celllular, gráo maximo do art. 291, § 1º, do Código Penal, pelo Jury da comarca de Rio Pardo, Estado do Rio Grande do Sul, em sessão de 5 de novembro de 1906, pelo crime de morte de José Lara, no lugar denominado — Capão do Mudador, nas divisas daquelle municipio com o de Cachoeira, em março de 1904;

Accordam negar provimento á revisão pedida, afim de que subsista a sentença recorrida; porquanto, não procede a allegada nullidade do processo por incompetencia de juizo, *ratione loci*, onde se

procedeu á formação da culpa até o interrogatório exclusivo. Arguiu a incompetência, foi ella reconhecida, e remittido o processo para sua conclusão e julgamento ao juizo competente. Em conformidade com o Código do Processo Penal do Estado, nas disposições apontadas, nas informações do juizo da comarca, á fl. 7 e parecer do Sr. ministro Procurador Geral da Republica, á fls. 35, a incompetência do juizo, onde o processo correu os seus primeiros termos — é relativa, sendo validos os actos ahí processados, nada tendo contra elles arguido no juizo competente o summariado. A sentença do Jury não é contraria á evidencia dos autos, outra allegação do requerente, e ao contrario, é conforme á prova produzida. Não procede, pois, o pedido de revisão. Custas pelo requerente.

Supremo Tribunal Federal, 1 de maio de 1917. — *H. do Espírito Santo*, P. — *Canuto Saraiva*, relator. — *André Cavalcanti*. — *Oliveira Ribeiro*. — *Godofredo Cunha*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Leoni Ramos*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Viveiros de Castro*. — Fui presente, *Muniz Barreto*.

## REVISÃO CRIMINAL

*Voga-se a revisão pedida á vista da improcedencia das allegações do peticionario, em face da prova dos autos.*

N. 1.776. — Relatado e discutido o pedido de revisão de seu processo apresentado por Angelo Monaco, condemnado á pena de 12 annos de prisão cellullar pelo jury da comarca de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, em sessão de 11 de agosto de 1910, grão máximo dos arts. 294, § 1º do Código Penal, pelo crime de morte de sua mulher Maria Miquelina Antonassi, praticado no dia 22 de julho de 1909, naquella cidade, sentença confirmada pelo Superior Tribunal de Justiça do Estado por accórdam de 1 de dezembro de 1911:

Accordam negar a revisão requerida afim de quo subsista a sentença recorrida; por quanto, nenhuma procedencia tem em face da prova dos autos o que allega o requerente como fundamento do pedido — «sentença condemnatoria contraria á evidencia dos autos, apparecimento de novas e irrecusaveis provas obtidas depois da sentença». Nenhuma prova nos autos autorisa aceitar-se a dirimente do § 4º do art. 27 Código Penal, negando-a, pois, o jury não julgou contra a evidencia dos autos, e ao contrario decidiu de accórdam com a prova. A justificação de que se pretende deduzir o apparecimento de novas e irrecusaveis provas obtidas depois da sentença, quando pudessem ser acceptas e merecessem conceito as duas testemunhas que affirmaram a existencia de relações incestuosas entre a victima e seu pao, antes e depois do casamento della com o requerente, não provaria a dirimente allegada, porque desse facto, si real, o peticionario só teve conhecimento muito depois do delicto, não influindo assim para sua pratica. Negam portanto, a revisão em conformidade com o parecer do Sr. Ministro Procurador Geral da Republica. E condemnam o requerente nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 1 de maio de 1907. — *H. do Espírito Santo*, P. — *Canuto Saraiva*, relator. — *André Cavalcanti*.

*valcanti*. — *Oliveira Ribeiro*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Godofredo Cunha*. — *Leoni Ramos*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Viveiros de Castro*. — *G. Natal*. — *João Mendes*. — Fui presente, *Muniz Barreto*.

## REVISÃO CRIMINAL

*A revisão do processo criminal só é admissivel estando elle findo*

N. 1.591. — Relatado e discutido o pedido de revisão de seu processo, apresentado por Vitorio Faguari, condemnado á pena de dez annos e seis meses de prisão cellullar, grão sub-máximo do art. 294, § 2º do Código Penal, pelo jury da comarca de Itapetininga, Estado de S. Paulo, em sessão de 4 de outubro de 1909, fls. 91 v.:

Accordam converter o julgamento em diligencia, afim de requisitar informações ao presidente do Tribunal de Justiça do mesmo Estado, sobre o seguimento e solução da appellação interposta pelo accusado, da referida sentença condemnatoria; porquanto, a revisão do processo criminal só é admissivel — estando elle findo — Constituição Federal, art. 81; e a fls. 95 do traslado consta o termo de appellação interposta pelo réo, sem constar, porém, si teve ella seguimento e qual a decisão do juizo da appellação. Custas afinal.

Supremo Tribunal Federal, 17 de agosto de 1917. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Canuto Saraiva*, relator. — *Sebastião de Lacerda*. — *A. Pires e Albuquerque*. — *Pedro Lessa*. — *Pedro Mibielli*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Leoni Ramos*. — *João Mendes*. — *Godofredo Cunha*. — *G. Natal*. — *Viveiros de Castro*. — Fui presente, *Muniz Barreto*.

## REVISÃO CRIMINAL

*Não havendo divergencia ou contradicção nas declarações das testemunhas não tem cabimento a providencia legal que manda o juiz as reperguntar em face uma de outra, fazendo-as explicitar a divergencia ou contradicção; em taes condições o indeferimento da acareação de testemunhas requerida pela defesa não constitue nullidade do processo.*

N. 1.990. — Relatado e discutido o pedido de revisão do seu processo, apresentado por Catulino Lobo Rodrigues, que se acha preso em cumprimento da pena de dezesseis annos e seis meses de prisão cellullar, grão sub-máximo do art. 294, § 1º do Código Penal, que lhe foi imposta pelo Jury desta Capital, confirmada na instancia superior, como um dos autores do homicidio de Alcebiades de Sá Couto, inspector geral da «Escola Premunitoria Quinze de Novembro», neste Districto, na noite de 8 de novembro de 1914, no edificio da referida escola;

Accordam negar a revisão pedida, porquanto, não procedem os motivos allegados pelo peticionario para nullidade do processo ou ao menos do julgamento, objectivo do pedido: Não havendo divergencia ou contradicção nas declarações das testemunhas a providencia autorizada pela disposição legal consolidada no art. 161, parte 2ª, do decreto n. 3.084, de 1898, não tinha cabimento; o indeferimento da acareação da testemunha requerida pela defesa,

não constitue a nullidade do processo invocada pelo peticionario. Sendo igualmente infundada a allegação de nullidade por não terem as testemunhas prestado compromisso, as testemunhas em numero legal prestaram compromisso como se vê a fls. 122 v., 134, 200, 212 v., 265 v. e 274 dos autos originas, indicadas no parecer do Sr. ministro procurador geral da Republica, fls. 21. O processo está inteiramente regular e perfeitamente instruido, assentando a condemnación do peticionario na prova plena dos autos, com applicação da pena legal, de modo que nenhuma procedencia tem a revisão requerida.

Custas pela requerente. Desampense-se dos autos o processo original e devolva-se immediatamente ao juiz preparador, para julgamento do accusado ora preso, conforme requisitou o mesmo juiz no officio que me foi dirigido.

Supremo Tribunal Federal, 3 de julho de 1918. — *H. do Espírito Santo*, P. — *Canuto Saraiva*, relator. — *E. Lins*. — *A. Pires e Albuquerque*. — *Pedro Lessa*. — *Leoni Ramos*. — *João Mendes*. — *Pedro Mibielli*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Godofredo Cunha*. — *Viveiros de Castro*. — *André Cavalcanti*. — *G. Natal*. — Fui presente, *Muniz Barreto*.

## REVISÃO CRIMINAL

*Julga-se infundado o pedido de revisão, por não procederem as allegações do peticionario, nem quanto á sentença condemnatoria e ser contraria á evidencia dos autos e em quanto á nullidade do julgamento do jury.*

N. 1.773. — Relatado e discutido o pedido de revisão do seu processo, apresentado por Henrique Maria Sobrinho, condemnado pelo jury da comarca de Rosario, Estado do Rio Grande do Sul, em sessão de 18 de maio de 1910, á pena de 21 annos de prisão cellullar, grão máximo do § 2º do art. 294 do Código Penal, como autor do homicidio de Ulyses Maria de Souza, como se vê da denuncia de fls. 6:

Accordam negar a revisão pedida, afim de quo subsista a sentença recorrida; porquanto, não procedem as allegações do peticionario, nem quanto a ser a sentença condemnatoria contraria á evidencia dos autos e nem quanto á nullidade do julgamento do Jury. Ao contrario do que se allega, não ha nos autos prova alguma de que o requerente houvesse commettido o delicto em legitima defesa propria, a além do que consta dos autos nenhuma prova posterior se fez em prol de tal allegação. O facto de haver um jurado que respondeu negativamente ao facto principal affirmado depois uma aggravante, não influu na applicação da pena que foi feita legalmente, pois, como bem demonstra o parecer do Sr. ministro Procurador Geral á fls. 38, a supressão da circumstancia aggravante, assim nullamente affirmada, porque o voto incongruente desse jurado contribuiu para formar a maioria, não, influe na gradação da pena, nenhuma duvida havendo sobre a outra aggravante affirmada.

Julgam, portanto, infundado o pedido e condemnar o requerente nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 28 de julho de 1917. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Canuto Saraiva*, relator. — *Sebastião de Lacerda*. — *Godofredo Cunha*. — *Pedro*

**Pro Lessa. — Viveiros de Castro. — João Mendes. — J. L. Coelho e Campos. — Leonil Ramos. — Fui presente, Muniz Barreto.**

## REVISÃO CRIMINAL

A circunstancia aggravante da surpresa, sendo elementar do § 1º do art. 294 do Código Penal não pôde ser ao mesmo tempo gradativa.

O crime de tentativa de morte pôde dar-se ainda que não se produzam ferimentos.

O segundo protesto por novo julgamento, indevidamente concedido, não alterando a situação do réo, condemnado nos tres julgamentos á mesma pena, não constitue nullidade do processo, pois prevalece a pena imposta no segundo julgamento.

N. 1.603. — Relatado e discutido o pedido de revisão do seu processo, apresentado por Benedicto Pedro da Silva (vulgo Benedicto Soldado), condemnado á pena de 20 annos de prisão celllular, grão maximo do art. 294, § 2º do Código Penal, combinado com os arts. 13 e 63 do mesmo Código, por sentença do Tribunal do Jury da comarca de Tatubá, Estado de S. Paulo, em sessão de 9 de dezembro de 1912, sentença mantida pelo Tribunal de Justiça, em accórdão de 12 de maio de 1913:

Accordam deferir em parte o pedido, somente para baixar a pena a 14 annos de prisão celllular, grão médio do mesmo art. 294, § 2º do Código Penal combinado com os arts. 13 e 63 do mesmo Código, por ser essa a pena legal.

São evidentemente imprcedentes as allegações do peticionario, de nullidade do processo e de sentença contraria á evidencia dos autos, como demonstra o Sr. Ministro Procurador Geral da Republica em seu parecer a fls. 34; o crime de tentativa de morte pôde dar-se ainda que não se produzam ferimentos, e quando assim não fosse nullo não seria o processo, dovendo ser o delicto desclassificado para o art. 303 do Código Penal; o segundo protesto por novo julgamento, indevidamente concedido, em nada alterou a situação do réo, condemnado nos tres julgamentos á mesma pena, e tambem não annullaria o processo, ficando então prevalecendo a pena imposta no segundo julgamento, igual á do terceiro. O juiz julgou conforme á prova dos autos, como se vê dos autos.

Mas, a pena não podia ser imposta no grão maximo, a unica aggravante articulada no libello de fls. 47 dos autos originaes foi a da surpresa, no questionario só se fez quesito sobre ella; sendo, porém, essa circumstancia elementar do § 1º do art. 294, não pôde ser ao mesmo tempo gradativa.

Não havendo, assim, aggravante e nem attenuante, a pena legal é a do grão médio, ainda nos termos do mencionado parecer do Sr. Ministro Procurador Geral da Republica.

E assim julgam. Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 28 de junho de 1917. — André Cavalcanti, V. P. — Canuto Saraiva, relator. — Sebastião de Lacerda. — Pedro Lessa. — Leonil Ramos. — Godofredo Cunha. — João Mendes. — J. L. Coelho e Campos. — Viveiros de Castro. — Fui presente, Muniz Barreto.

## REVISÃO CRIMINAL

A obrigação de indemnizar o damno resultante do delicto é sempre regulada segundo o direito civil, não pode assim ser resolvida na sentença penal. Em revisão do processo não é permittido aggravar a pena imposta ao peticionario, mesmo que essa aggravação resulte da correção de erro da sentença.

N. 1.908. — Vistos os autos, e relatado e discutido o pedido de revisão do seu processo, apresentado por João Guilherme Linde, condemnado pelo jury da comarca de Camaquã, Estado do Rio Grande do Sul, á pena de tres annos de prisão celllular, multa de 200\$ a satisfazer o damno resultante do delicto, fls. 33, grão maximo do art. 330, § 4º, do Código Penal, preso em execução da sentença na Casa de Correção da capital do Estado:

Accordam dar em parte provimento ao pedido, para excluir da condemnación a parte referente á satisfção do damno resultante do delicto, e para baixar a pena ao grão médio do art. 330, § 4º, do Código Penal em que foi elle classificado, isto é, um anno e nove mezes de prisão celllular e multa de 12 1/2 % do valor dos animaes subtraídos; porquanto,

A obrigação de indemnizar o damno resultante do delicto é sempre regulada segundo o direito civil — Código Penal, art. 70; não pôde, assim, ser resolvida na sentença penal, como já tem sido innumeras vezes julgada por este Tribunal.

Não procede a allegação do peticionario, de ser a sentença condemnatoria contraria á prova dos autos; a simples leitura dos depoimentos das testemunhas 1º, 2º, 4º, 5º e 8º, da formação da culpa — fls 16 v. e seguintes, mostram que a sentença do jury, quanto ao ponto principal da condemnación, assenta em prova plena. Ha a notar, é certo, que o delicto foi erroneamente classificado no art. 330, § 4º, do Código Penal, quando deveria ter sido no art. 331, § 1º, do mesmo código, pois que os animaes foram tirados de pasto de fazenda de criação; mas, como a pena do crime neste caso é maior, não é permittido corrigir o erro em revisão do processo. O jury affirmou a circumstancia gradativa da premeditação; mas, como mostra o parecer do Sr. Ministro Procurador Geral da Republica, semelhante aggravante não occorre no caso, tendo sido o peticionario accusado de um crime continuado e não de concurso real de crimes da mesma natureza — art. 66, § 2º, do código referido, não é admissivel a aggravante da premeditação a despeito dos factos posteriores ao primeiro.

Não consta dos autos a data da prisão do peticionario, que foi processado e julgado á revelia; vê-se, porém, da petição de revisão escripta na Casa de Correção de Porto Alegre, em data de 27 de novembro de 1916, fls. 4, que elle está preso ha mais de dous annos. Communique-se, pois, ao juiz das execuções da mencionada cidade, por intermedio do presidente do Superior Tribunal, a redução da pena corporal, afim de que, verificando-se haver elle cumprido a pena reduzida, seja posto em liberdade, si por al não estiver preso. Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 15 de janeiro de 1919. — André Cavalcanti, V. P. — Canuto Saraiva, relator. — Se-

bastião de Lacerda. — G. Natal. — Pedro Mibelli. — João Mendes. — J. L. Coelho e Campos. — Viveiros de Castro. — Pedro Lessa. — Leonil Ramos. — Godofredo Cunha. — A. Pires e Albuquerque. — Fui presente, Muniz Barreto.

## RECURSO CRIMINAL

Não se conhece do recurso, que evidentemente não é admissivel na especie

N. 389 — Vistos e relatados estes autos de recurso crime do Districto Federal, em que é recorrente José Antonio de Araújo Vasconcellos, e recorrido o juizo, o Supremo Tribunal Federal não conhece do mesmo recurso, por não ser evidentemente admissivel na especie.

Custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 30 de maio de 1919. — André Cavalcanti, V. P. — Pedro Lessa, relator. — E. Lins. — Sebastião de Lacerda. — Viveiros de Castro. — Pedro Mibelli. — J. L. Coelho e Campos. — João Mendes. — G. Natal. — A. Pires e Albuquerque. — Fui presente, Muniz Barreto.

Despacho do juiz da 2ª Vara Federal do Districto Federal

O despacho recorrido limitou-se a indeferir a intimação pedida pelo recorrente para o Banco Hypotecario do Brasil apresentar em juizo determinados documentos sob diversas communicacões. Não, ha, pois, como se enquadrar nos casos de recurso propriamente dito enumerados no art. 323, da pagina segunda do decreto n. 3.081, de 1898. Nestas condições, deixo de tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1919. — Raul de Souza Martins.

## APPELLAÇÃO CIVIL

A União é responsavel pelos danos causados por funcionarios, ou empregados seus, civis ou militares, que, abusando das funcções que lhes foram confiadas, commettam quaesquer delictos

N. 2.403 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil, do Estado do Amazonas, em que é appellante a Fazenda Federal e appellados Jorge Dan & Sobrinhos, verifica-se que a especie é a seguinte: a 8 de setembro de 1910, ao abrirem a sua casa de commercio, em Manaus, foram os autores, ora appellados, surpreendidos com o contido do bombardeio da capital do Amazonas pelas forças federaes de terra e mar, depois do intimado o governador do Estado para passar o governo ao vice-governador pelo inspector da Região Militar. Esse bombardeio causou aos autores prejuizos avaliados em 42 contos de réis, estando computados nessa quantia os danos meramente economicos. Pela juridica sentença de fls. 41 foi condemnada a ré a pagar a indemnização que fixaram os peritos.

Isto posto, considerando que a União por expressa disposição do art. 60, lettra c), da Constituição Federal, é obrigada a resarcir os particulares dos prejuizos que lhes causam, e entre taes prejuizos não se podem deixar de incluir os causados por funcionarios federaes. Neste caso, os militares de terra e mar, que bombardearam a capital do Estado do Amazonas, incontestavelmente o fizeram, utilizando-se de sua posição de commandante da flotilha do Rio Negro e de inspector da região militar. Fora do exercicio das suas funcções de commandante, não podiam elles praticar o acto que commetteram. Se se utilizaram, illegal ou criminosamente, das funcções aos mesmos conferidas pela União, constitue esse facto uma condição necessaria

para que se verifique a hypothese prevista no artigo citado da Constituição Federal; pois, no exercício legal das suas funções, nenhuma autoridade ou funcionario publico poderá praticar actos, por cujas consequências seja responsável a União, e obrigada a indemnizar; o Supremo Tribunal Federal nega provimento e confirma a sentença appellada. Custas pela appellante.

Supremo Tribunal Federal, 28 de dezembro de 1918. — *André Cavalcanti, V. P. — Pedro Lessa*, relator. Na appellação civil em que foram autores o Dr. Simplicio Coelho de Rezende e sua mulher, muito desenvolvida o longamente explanei os fundamentos de meu voto, então vencido, e ora vencedor. Tratava-se precisamente de um pedido de indemnização de danos causados por este mesmo crime hediondo, que foi o bombardeio de Manaus em 1910. Fora o maior dos contrasensos obrigar a União a resarir os danos causados por culpa, impericia, ou negligencia dos seus funcionarios, e absolvel-a, quando, em vez de culpa, se verifica dolo, ou crime. — *Sebastião de Lacerda. — G. Natal. — João Mendes. Viveiros de Castro. — Leoni Ramos. — Godofredo Cunha. — A. Pires e Albuquerque. — Canuto Saraiva. — J. L. Coelho e Campos*, vencido. — *Pedro Mibielli*, vencido. — Fui presente. *Muniz Barreto*.

#### APPELLAÇÃO CIVIL

*Interpretação de uma das clausulas do contracto entre a União Federal e C. H. Walker & Comp.*

N. 2.721 — Vistos e relatados estes autos de appellação civil, do Districto Federal, em que são appellantes C. H. Walker & Comp., Limitada, e appellada a União Federal, verifica-se que a especie é a seguinte: invocando a clausula 27ª do contracto de fls. 10 e seguintes, propuzeram os appellantes a presente acção, para o fim de haverem da appellada, pela violação da citada clausula do contracto entre ambas as partes litigantes, a indemnização, nos termos do art. 236 do Código Commercial, de todas as despesas e trabalhos e de tudo o que poderiam ganhar na mesma obra. Pelo juiz a quo foi julgada improcedente a acção.

Isto posto, considerando que duas questões se impõem ao exame e á resolução do Tribunal. A primeira é a interpretação da clausula 27ª do contracto de fls. 10 e seguintes. Eis o que contem essa clausula: «Para os demais trabalhos complementares e aparelhamento do cáes, taes como: construção de armazens, depósitos e outros edificios, fornecimento e assentamento de pontes, linhas ferreas, guindastes fixos e moveis, installações para fornecimento de força motriz, poderão ser feitos opportunamente ajustes especiaes com contractante para a execução de taes trabalhos e fornecimento dos referidos materiaes. Si, porém, não houver accôrdo neste sentido entre o governo e a contractante para todos ou alguns dos mencionados trabalhos, ou fornecimentos, serão os respectivos serviços executados directamente pela commissão fiscal. Para esse fim a contractante entregará á mesma commissão, livre e desimpedidos, os locais e terrenos onde tenham de ser executados taes trabalhos, devendo a commissão, por sua parte, realisá-los de forma que não provenham delles embaraços ou prejuizos á contractante». Quer dizer essa clausula? Que, para a construção de obras, como a de que se trata nestes autos, poderão ser feitos opportunamente ajustes especiaes entre o governo e Walker & Comp. A clausula «poderão ser feitos ajustes especiaes opportunamente» não dá preferencia, e isto parece evidente, a Walker & Comp. A propria clausula 27ª prevê a hypothese de não se chegar a um accôrdo entre o governo e Walker para a construção

de armazens, guindastes, etc., e declara que, nesse caso, a commissão fiscal fará directamente as obras. Prevendo tal hypothese e resolvendo-a do modo exposto, ficou o governo obrigado a só fazer as obras por intermedio da commissão fiscal? Não pôde executá-las por empoltada, por um terceiro com quem a contracte? O que se infere da citada clausula é que Walker & Comp. não tem o direito de exigir que o governo com elles contracte os armazens, ou os execute por intermedio da commissão fiscal. Apenas, depois de figurar a hypothese de não haver accôrdo entre o governo e Walker & Comp., declara a clausula 27ª uma das soluções que pôde ter o caso, a que occorren naturalmente no momento de se religir a clausula. Mas, desde que Walker & Comp. não ficaram investidos sequer do direito de preferencia para a execução das obras, está claro que, não havendo ajuste entre as partes litigantes, podia o Governo fazer as obras por intermedio da commissão fiscal ou de outro modo.

A clausula 27ª sómente indica uma das soluções para a hypothese figurada, não estatue um direito ou uma obrigação para qualquer das partes contractantes. Mas, não impondo a dita clausula ao Governo nenhuma obrigação, era possível que, pela correspondencia havida entre Walker & Comp. e o Governo, um ajuste se tivesse firmado entre os litigantes, que fosse depois violado pela União.

Para decidir esta segunda sub-questão, cumpre examinar a correspondencia alludida. A fl. 32 lê-se uma carta em que a União, pela commissão fiscal, consulta aos appellantes sobre se querem construir mais quatro armazens iguaes aos contractados e pelo mesmo preço.

A fls. 33, respondem os appellantes que sim.

Ficou celebrado o contracto? Não: as duas cartas contem unicamente a conversação preliminar de um contracto. Em seguida a essa conversação preliminar, exigiu o Governo federal que a construção se fizesse do modo diverso do como se haviam construído os anteriores armazens. Os appellantes não concordaram com as novas clausulas que o Governo queria de novo inserir no novo contracto, pelo que este contracto não chegou ao effectuar. Não se tendo celebrado o novo contracto projectado ou apenas esboçado em seus lineamentos geraes, não deve a ré a indemnização pedida.

O Supremo Tribunal Federal nega provimento e confirma a sentença appellada: Custas pelos appellantes.

Supremo Tribunal Federal, 11 de dezembro de 1918. — *André Cavalcanti, V. P. — Pedro Lessa*, relator. — *Godofredo Cunha. — Sebastião de Lacerda. — G. Natal. — João Mendes. — J. C. Coelho e Campos. — A. Pires e Albuquerque. — Viveiros de Castro. — Leoni Ramos*. Fui presente. — *Muniz Barreto*.

#### APPELLAÇÃO CIVIL

*Proferido um accordam, quando não são admissiveis embargos infringentes, ou de nulidade, a esse accordam, se mais tarde a lei faculta a opposição de taes embargos, estes não devem ser admittidos. A parte vencedora adquire um direito sobre o objecto do litigio, que uma lei nova não pôde offender*

N. 519 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil, em grão de embargos, em que é embargante Francisco Xavier Paes de Mello Barreto, e embargada a Fazenda Federal:

Considerando que o embargante já antes havia embargado o accordam de fls. 48 v., a 51, pelo que não mais podia embargar o mesmo feito;

Considerando que o accordam de fls. 48 a 50 foi proferido a 3 de outubro de 1900, e a

14 de novembro do mesmo anno foi publicado (fls. 50 v. e 52 v.). A esse tempo os únicos embargos que se podiam oppor aos accordams do Tribunal eram os de declaração e restituição. Foi pelo decreto n. 938, de 29 de dezembro de 1902, que ficou sendo facultado oppor a taes accordams embargos de nulidade e infringentes. Sendo assim, pouco importa que o accordam de fls. 48 tenha sido, ou não, intimado ás partes. Não sendo embargavel o accordam, a intimação em nada aproveitaria ou prejudicaria: os embargos em caso nenhum eram admissiveis. Como bom demonstrado ficou no accordam embargado de fls. 89, é canon geralmente admittido que os recursos ou remedios judiciais contra as sentenças devem ser sempre e exclusivamente regulados pelas leis, sob cujo imperio foram proferidas as sentenças. Proferida a sentença, não embargavel, a parte vencedora adquire um direito sobre o objecto do litigio. A lei que mais tarde estatue o recurso (como é a hypothese occorrente), não pôde offender o direito adquirido, direito substantivo, ou material. Nem se argumente, como já se argumentou, que as novas regras do direito judiciario são applicaveis aos feitos em andamento. Na especie dos autos não havia um feito em andamento, mas um processo já definitiva e irrevogavelmente decidido e concluido por uma sentença de segunda instancia, absolutamente irrecorrible. Sómente cerca de dois annos depois de proferida a mesma sentença foi que se creou este recurso, os embargos infringentes e de nulidade de que o embargante usou a 2 de junho de 1911.

O Supremo Tribunal Federal despreza os embargos e confirma o accordam embargado. Custas pelo embargante.

Supremo Tribunal Federal, 17 de maio de 1919. — *Il do Espírito Santo, P. — Pedro Lessa*, relator. Sómente pelo segundo fundamento, pois, embargos fundados em razão ou motivo radicalmente diverso dos que serviram de base aos primeiros, não se podem nunca dizer segundos. Desde que o tribunal, singular ou colectivo, conforme a hypothese admittida pela lei, julga um certo feito, considerando o litigio sob um aspecto completamente differente do que prevaleceu, quando se proferiu a anterior sentença, a parte, que já embargou uma vez, pôde usar do mesmo recurso segunda vez conforme a melhor lição dos melhores processualistas, já tantas e tantas vezes citados nesta superior instancia, em varios accordams. — *E. Lins*, de accôrdo com a deliberação do voto do Sr. ministro Pedro Lessa. — *Viveiros de Castro. — Sebastião de Lacerda. — João Mendes. — Pedro Mibielli. — J. L. Coelho e Campos. — A. Pires e Albuquerque. — Leoni Ramos. — André Cavalcanti. — G. Natal. — Fui presente. — Muniz Barreto*.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro Canuto José Saraiva.

#### REVISÃO CRIMINAL

*Não se conhece da revisão criminal desde que não provou o requerente ter-se dado alguns dos casos que pela lei autorizam esse recurso*

N. 1.976 — Vistos e relatados estes autos da revisão criminal, do Estado de Pernambuco, em que é paciente Antonio Gonçalves Ramos, o Supremo Tribunal Federal, considerando que o requerente não provou ter-se dado qualquer dos casos em que é admittida a revisão criminal, nega provimento e confirma a decisão recorrida. Custas pelo requerente.

Supremo Tribunal Federal, 30 de abril de 1919. — *André Cavalcanti, V. P. — Pedro Lessa*, relator. — *E. Lins. — Viveiros de Castro. — Sebastião de Lacerda. — João Mendes. — Pedro Mibielli. — J. L. Coelho Campos. — A. Pires e Albuquerque. — Leoni Ramos. — G. Natal*. Fui presente, *Muniz Barreto*.

Foram votos vencedores os dos Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

## HABEAS-CORPUS

Concede-se habeas-corpus, por estar prescrita a acção penal, ao réu cujo processo foi em revisão annullado pelo Supremo Tribunal Federal

N. 4.830.—Relatados e discutidos estes autos de habeas-corpus, requerido originariamente ao Supremo Tribunal Federal por Antonio de Oliveira Borba. Allega o impetrante que, em accordam proferido em 4 de dezembro de 1918, o Supremo Tribunal Federal, o mandou submeter a novo julgamento, que dos autos do processo, apensos ao de revisão, se verifica que decorreram da data do despacho da pronuncia mais de 20 annos, estando, portanto, prescripta a acção penal. O que examinado, e considerando;

que, nos termos do art. 78 do Código Penal, a prescriptão da acção penal se realiza nos mesmos prazos estabelecidos para a da condemnacão, interrompendo-se, conforme dispõe o art. 79, pela pronuncia;

que, do caso sujeito, o prazo para a prescriptão é de 20 annos, por se tratar de crime punido com mais de 12 annos de prisão cellular;

que a sentença que condemnou o impetrante a 30 annos de prisão cellular, foi annullada por este Tribunal nos autos de revisão criminal n. 1.715;

que o impetrante, estando preso desde 23 de novembro de 1897, foi pronunciado em 13 de dezembro do mesmo anno, e, contado desta data o prazo da prescriptão, acha-se extincta a acção penal;

Accordam, por estes fundamentos, em conceder a ordem do habeas-corpus. Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 23 de abril de 1919.—H. do Espirito Santo, P.—Sebastião de Lacerda, relator.—A. Pires e Albuquerque.—Viveiros de Castro.—André Cavalcanti.—Pedro Lessa.—E. Lins.—J. L. Coelho e Campos.—Pedro Mibielli.—João Mendes.—Leoni Ramos.—G. Natal.—Canuto Saraiva.—Godofredo Cunha.

## HABEAS-CORPUS

Concede-se habeas-corpus ao individuo alistado e sorteado, si prova ser filho de homem physicamente incapaz para qualquer occupação e a quem sirva de unico arrimo.

N. 4.809.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso ex-officio de concessão de habeas-corpus, em os quaes é recorrente o juizo e recorrido Lauriano de Souza;

Accordam, em Supremo Tribunal Federal, confirmar a decisão recorrida, por estar isento do serviço militar o individuo que é filho do homem physicamente incapaz para qualquer occupação e a quem sirva do unico arrimo—o caso do recorrido, como dos autos está plenamente provado.

Supremo Tribunal Federal, 30 de abril de 1919.—André Cavalcanti, V. P.—E. Lins, relator.—Pedro Lessa.—J. L. Coelho e Campos.—A. Pires e Albuquerque.—Sebastião de Lacerda.—Leoni Ramos.—João Mendes.—Viveiros de Castro.—G. Natal.—Pedro Mibielli, vencido.—Foram votos vencedores os dos Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

## HABEAS-CORPUS

E' illegal o alistamento e sorteio de um menor de 21 annos de idade

N. 4.831.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de concessão de habeas-corpus, em os quaes é recorrente ex-officio o Juizo Federal, e recorrido Leopoldo Czaskos.

Accordam, em Supremo Tribunal Federal, negar provimento ao recurso, por ser illegal

o alistamento e respectivo sorteio de um menor de 21 annos de idade.

Supremo Tribunal Federal, 2 de maio de 1919.—H. do Espirito Santo, P.—E. Lins, relator para o accordão.—Sebastião de Lacerda.—André Cavalcanti.—J. L. Coelho e Campos.—Viveiros de Castro.—G. Natal.—A. Pires e Albuquerque.—João Mendes.—Pedro Mibielli.—Leoni Ramos.—Foi voto vencedor o do Sr. ministro Canuto Saraiva e vencido o do Sr. ministro Godofredo Cunha.

## HABEAS-CORPUS

E' illegal o sorteio para classe differente daquella a que pertence o sorteado

N. 4.833.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso, ex-officio, de concessão de habeas-corpus, em os quaes é recorrente o o juizo, e recorrido, Antonio de Oliveira Gama,

Accordam, em Supremo Tribunal Federal, em negar provimento ao mesmo recurso, por ser illegal o sorteio para classe differente daquella a que pertence o sorteado.

Supremo Tribunal Federal, 10 de maio de 1919.—H. do Espirito Santo, P.—E. Lins, relator.—Sebastião de Lacerda.—André Cavalcanti.—Pedro Lessa, vencido.—J. L. Coelho e Campos.—G. Natal.—A. Pires e Albuquerque.—Viveiros de Castro.—João Mendes.—Leoni Ramos, vencido.—Foi voto vencedor o do Sr. ministro Canuto Saraiva e vencido o do Sr. ministro Godofredo Cunha.

## HABEAS-CORPUS

E' illegal o sorteio para classe differente da que pertence o sorteado

N. 4.930.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de concessão de habeas-corpus, do Maranhão, em os quaes é recorrente, ex-officio, o juizo, e recorrido, Manoel Adolpho Ferreira Gomes.

Accordam, em Supremo Tribunal Federal, em confirmar a decisão recorrida, pois é illegal o sorteio para classe differente da que pertence o sorteado.

Supremo Tribunal Federal, 16 de maio de 1919.—André Cavalcanti V. P.—E. Lins, relator.—Sebastião de Lacerda.—Pedro Lessa.—J. L. Coelho e Campos.—G. Natal.—A. Pires e Albuquerque.—Viveiros de Castro.—João Mendes.—Pedro Mibielli.—Leoni Ramos, Foi voto vencedor o do Sr. ministro Canuto Saraiva, e vencido o Sr. ministro, Godofredo Cunha.

## CONFLICTO DE JURISDIÇÃO

I. A justiça federal não pôde intervir em questões submettidas aos tribunales dos Estados, nem annullar, alterar ou suspender as decisões ou ordens destes, exceptuados os casos expressamente declarados na Constituição, isto é, os ao art. 61.

II. Para que se dê a competencia da justiça federal no caso do art. 60, lettra d, da Constituição, faz-se mister que diversifiquem as leis dos Estados, diversidade esta que se pôde verificar quanto a usos e costumes locais, que fazem parte do direito material.

N. 416.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de embargos, em os quaes são ombargantes Bartholomeu Ferreira Pacheco Soutello e sua mulher, e embargados, D. Margarida Chaves Lopes Ferreira e seu marido Cesar Augusto Lopes Ferreira.

Accordam, em Supremo Tribunal Federal, desprezar os ditos embargos, por se limitarem a reproduzir a mesma materia já devidamente apreciada pelo accordam embargado. Custas pelos ombargantes.

Supremo Tribunal Federal, 7 de maio de 1919.—H. do Espirito Santo, P.—E. Lins,

relator.—André Cavalcanti.—Pedro Lessa, vencido, pelos fundamentos já expostos nestes mesmos autos.—G. Natal.—Canuto Saraiva, vencido.—Leoni Ramos, vencido.—J. L. Coelho e Campos, vencido.—João Mendes.—Pedro Mibielli.—Godofredo Cunha.—Viveiros de Castro, vencido.—Sebastião de Lacerda.—A. Pires e Albuquerque.—Fui presente, Muniz Barreto.

## Accordam embargado

N. 416.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de conflicto de jurisdicção desta capital, dos mesmos consta que D. Margarida Chaves Lopes Ferreira e seu marido Cesar Augusto Lopes Ferreira o suscitam, allegando:

1º que, no testamento com que falleceu o commendador Bartholomeu Corrêa da Silva, foi a supplicante instituida sua herdica universal;

2º que esse testamento foi aborto e mandado cumprir pelo juizo da Provedoria e Resíduos deste districto;

3º que, perante aquelle juizo, se procedeu ao inventario do espolio do testador e, por sentença proferida no respectivo processo, foram, a 1 de fevereiro do corrente anno, os bens adjudicados á supplicante;

4º que, entretanto, a 29 de janeiro, Bernardino Ferreira Pacheco Soutello e Bartholomeu Ferreira Pacheco Soutello e suas respectivas mulheres propuzeram aos supplicantes, no mesmo juizo da Provedoria, uma acção ordinaria de nullidade de testamento e petição da alludida herança, requerendo, ao mesmo tempo, o sequestro dos bens do espolio;

5º que, indeferido pelo predicto juizo local esse pedido de sequestro, requereram os supplicados essa mesma modica á justiça federal, sob o fundamento de residirem no Estado de S. Paulo, ao passo que os supplicantes residem neste Districto Federal;

6º que se trata, assim, de duas acções em dous juizes diversos, com igualdade absoluta de causa, cousa e pessoas, pelo que suscitam o presente conflicto de jurisdicção, pedindo ex-vi do art. 62 da Constituição Federal, se declare competente para o caso o juizo da Provedoria.

Assim o não fez o accordam de fls., que, fundando-se no art. 60, lettra d da Constituição Federal, decidida pela competencia da justiça da União.

A esse accordam foram oppostos os embargos de fls.

E, tudo devidamente ponderado:

Accordam, em Supremo Tribunal Federal, receber os embargos para declarar competente a justiça local, isto é, o juizo da Provedoria e Resíduos, attentos os seguintes fundamentos:

1º) A justiça federal não pôde intervir em questões, como esta, já submettidas aos juizes ou tribunales dos Estados, nem annullar, alterar ou suspender as decisões ou ordens dos mesmos, excepto nos casos expressamente declarados na Constituição Federal (art. 62), isto é, excepto os casos constantes do art. 61, os quaes absolutamente se não verificam na especie;

2º) Para que se dê a competencia da justiça federal no caso do art. 60, lettra d, é imprescindivel que se verifique a condição essencial expressa na mesma lettra, isto é, que diversifiquem as leis dos Estados.

Essa diversidade, como bem o tam decidido o Tribunal, sómente pôde referir-se ao direito material e não ao formal, o que, dada a identidade daquelle direito em toda a Republica, apenas pôde verificar-se nas hypotheseas seguidas pelos usos e costumes locais, como se mostra no voto vencido, exarado no agravo do petição n. 2.317, o que não se allega de na especie;

3º) E ainda que so desse, o Districto Federal não é um Estado. Paguem os supplicados as custas.

Supremo Tribunal Federal, 7 de agosto de 1918. — II. do *Espirito Santo*, P. — *B. Lins*, relator designado para o accordam, só pelos dous primeiros fundamentos. — *Sebastião de Lacerda*. — *Vieiros de Castro*, vencido: não accetto nenhum dos tres fundamentos do accordam; e não creio mesmo que nenhum delles, isoladamente, rouna a maioria do Tribunal. — *André Cavalcanti*. — *João Mendes*. — *Pedro Mibielli*, a residencia no Districto Federal, como sempre tonho entendido, não desafora os litigantes da justiça local, porque o Districto Federal não é Estado nos termos e na forma porque a Constituição o define. A competencia na especie é a local, ainda que se provasse residir um dos litigantes fóra do Districto Federal. — *G. Natal*. — *Leoni Ramos*, vencido. — *Canuto Saraiva*, vencido. — *J. L. Coelho e Campos*, vencido. — *Godofredo Cunha*. Votei pela competencia da justiça local, de accordo com os tres fundamentos do accordão. Em desacordo, porém, com o voto vencido, exarado no agravo de petição n. 2.317. — *Pedro Lessa*, vencido. A justiça competente para processar o julgar as acções propostas por habitantes de um Estado e outro Estado, para o fim de annullar decisões dos juizes locais, só pôde ser a federal, como demonstrei no § 43, pags. 193 a 202, do livro *Do Poder Judiciario*. Basta, para repellir essa jurisprudencia contraria, attender ao seguinte: nos outros paizes, em que o mesmo juiz da sentença rescindenda é competente para julgar a acção rescisoria, não ha acção rescisoria; ou recurso equivalente a essa acção (*requête civil, revocazione, etc.*) por incompetencia do juiz que proferiu a sentença rescindenda. Entre nós, sendo a acção rescisoria fundada, entre outros factos, na incompetencia de juizo, segue-se que, proposta a acção rescisoria perante o juiz incompetente, viria este a julgar de novo a questão que decidiu sem competencia. Que validade teria a nova sentença, proferida por um juiz incompetente? É necessario combinar o nosso antigo direito judiciario com os preceitos da Constituição Federal; nos pontos em que esta alterou indirectamente esse ramo do direito entre nós. Não se pôde applicar o processo, abstrahindo das regras expressas da Constituição. Também não é licito dizer que a clausula final do art. 60, lettra d, *«diversificando as leis destes»*, alluda aos costumes locais. Neste regimen, a justiça federal competê julgar as causas que interessam a União, as causas de interesse mais geral e mais elevado. Basta ler com um pouco de attenção os artigos constitucionaes, concernentes ao poder judiciario, para ver logo fatalmente que a justiça federal foi creada para salvaguardar os grandes interesses nacionaes.

Em taes condições, como entender que é missão da justiça federal resguardar os usos e costumes locais?

Fôra negar a idea da cloração, fôra insurgir-se o interprete contra os elementos mais evidentes e correntes do regimen federal, fôra a mais completa subversão dos principios do nosso direito publico constitucional vigente. Para applicar o Código Civil, o Código Commercial, e o Código Penal da União, leis federaes, a justiça local, e para applicar os usos locais de qualquer logarejo dos mais atrasados Estados a justiça federal!!! Que regimen é esse?

Tambem não é licito adoptar uma opinião, que está ensaiando o seu primeiro vôo, opinião consistente em affirmar que, tendo a lettra d do art. 60 da Constituição Federal por fim obstar a que os interesses, sentimentos, inclinação e preconceitos regionaes influam nas decisões da justiça local, desde que

a parte se sujeita livremente aos juizes locais, ficam estes sendo competentes para processar e julgar as causas, entre habitantes de Estados diversos. A competencia é materia de ordem publica. Estatuindo a Constituição que o juiz local é incompetente para processar e julgar as causas entre habitantes de Estados diversos (e é deste principio que partem, os que chegam á heretica conclusão que acabo de assignalar) a vontade de uma das partes, ou de ambas, nenhuma efficacia juridica tem para outorgar competencia a um juiz que por força da lei não a tem. Competencia porque as partes querem, é peccado juridico que brada aos céos. Nos Estados Unidos ha a jurislicção concurrente (federal e estadual); porque a Constituição o permite, e as leis do Congresso Federal assim estatuiram. Para os offeitos de ordem judicial o Districto Federal é expressamente equiparado pela Constituição ao Estado. — *A. Pires e Albuquerque*. Pelo primordio fundamento. — Fui presente, *Muniz Barreto*.

#### AGGRAVO DE INSTRUMENTO

Não se toma conhecimento de agravo em que não tiver sido citada a lei offendida pelo despacho agravado, nem na petição, nem no respectivo termo de interposição. Confirma-se por seus fundamentos a decisão agravada pelo 1º agravante, relativa á fixação de percentagem devida ao depositario.

N. 2.437. — Vistos os autos e relatados e discentidos os agravos interpostos por Getulio Roquião — a fls. 29, e pelo Dr. Otto Bromberg — a fls. 73, do despacho do juiz federal da secção do Estado do Paraná — julgando procedentes as razões do 2º agravante e baixando a percentagem do 1º agravante depositario — de 8:158\$664 (5 % sobre a quantia de 163:280\$) para 2:000\$ ut fls. 26 v.:

Accordam não tomar conhecimento do 2º agravo; porquanto, nem na petição de agravo o nem no respectivo termo de sua interposição, declarou o agravante a lei offendida — fls. 72 e 73; e, não se toma por termo e não se conhece do agravo quando não é na interposição declarada a lei offendida — Lei n. 221, de 1891, art. 61, Reg. Int. do Supremo Tribunal, art. 143. E negam provimento ao 1º agravo, afim de que subsista o despacho agravado, á vista da inteira procedencia dos motivos expostos pelo Dr. Juiz a quô na sustentação de seu despacho — fls. 77-78, em que salienta as razões e justiça da redução da percentagem para a importancia de 2:000\$000.

Paguem ambos os agravantes as custas, *pro rata*, na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 17 de agosto de 1918. — II. do *Espirito Santo*, P. — *Canuto Saraiva*, relator. — *Vieiros de Castro*. — *A. Pires e Albuquerque*. — *André Cavalcanti*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Pedro Lessa*. — *João Mendes*, vencido, porque a declaração da lei offendida não é uma formalidade, cuja falta importe nullidade do recurso, uma vez que este se ache em um dos casos enumeradamente permittidos, isto é, em qualquer dos casos incluídos entre os expressamente admissivos. A lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, não estabelece essa declaração como condição annexa dos casos do recurso ou clausula reduplicativa dos casos de recurso. Essa lei, no art. 60, ordena ao escrivão simplesmente uma cautela processual, sem addicionar, por sua falta ou omissão, qualquer pena ou decreto irritante. Portanto, a falta ou omissão dessa declaração, quer na petição, quer no termo do recurso, é da classe daquellas que devem ser *suppritas*, nos termos da Ord. Liv. III, tit. 63, *maximé* quando, na minuta do agravo, ella tenha sido preenchida pela parte. Em summa, essa falta é daquellas que, na forma da citada Ordenação, — apoderão os julgadores supprir sem por isso os

autos serem nenhans. — *G. Natal*. — *Leoni Ramos*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Pedro Mibielli*. — *Godofredo Cunha*.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro Edmundo Lins.

#### Sustentação do despacho do juiz seccional do Paraná

Vistos — Mantenho o despacho agravado, persuadido de que não fiz agravo ao primeiro e ao segundo agravante, com a decisão transcripta nestes autos, a fls. 26 V. o 71.

Trata-se de fixação do percentagem devida ao depositario, e que, estabelecida, afinal, em um meio termo que não serviu aos interesses dos agravantes, resolveram estes, a um tempo, agravar de minha decisão, allegando erro do conta, na forma do art. 715, lettra j, parte terceira, da Consolidação de 1898.

O primeiro agravante, tendo servido de depositario particular de bens penhorados a Paulo, Hauer & Comp., em um executivo cambial, proposto pelo Dr. Otto Bromberg, pediu com o requerimento de fls. 29 a 23, que mandasse fazer o calculo da percentagem, no quo foi attendido, arbitrando eu o maximo legal, isto é, a maior percentagem verificada na tabolla que acompanhou o decreto n. 2.818, de 23 de fevereiro de 1898. Este maximo importa em 5 %, quando se trata de bens moveis, como no caso. Feita a conta, tomando por base o valor das mercadorias, conforme o documento de fls. 23 V., a percentagem attingiu a *«somma de 8:158\$664, como se vê a fls. 26 V.»*

O primeiro agravado, notificado para tornar effectivo o pagamento, me pediu reconsiderasse a decisão acima, dizendo não ser possível bitolar o caso corrente pelas disposições do citado decreto n. 2.818. Deferi o pedido e tive em attenção que não havia como apurar o valor dos bens penhorados, pela arrematação ou adjudicação, porque não houve, nem uma, nem outra, e, tão pouco, não era justo admitir o valor *«apreciado pelo depositario, por não ter verificado a condição da retirada dos bens, a requerimento da parte»*, e, considerando que a penhora não ficou concluída, conforme consta a fls. 8, que o depositario, primeiro agravante, manteve o seu encargo apenas *«por dous dias»*, conservando as mercadorias onde foram encontradas pelos officiaes de justiça, não tendo, portanto, despesas de transporte, de armazenagem e de guarda, resolvi modificar o salario, para reduzi-lo á quantia certa de dous contos de réis, desde que se me deparava um caso especial que, não podendo enquadrá-lo, em qualquer das hypotheses figuradas na lei subsidiaria citada, não era justo, por outro lado, deixar o trabalho sem remuneração. E, assim, tive que fixar um *quantum*, que, em relação ao serviço, não fosse uma remuneração illusoria, para o primeiro agravante, nem uma despeza exagerada para o primeiro agravado.

Mas contra este *quantum* tambem se insurgiu o segundo agravante, achando demasiada a recompensa, attentos os serviços, quasi nulos, prestados pelo segundo agravado; e invoca, a respeito, uma recente decisão, de 5 de dezembro passado, em que o Supremo Tribunal Federal, em um agravo interposto pela Fazenda Nacional contra os herdeiros do tenente Pulcherio, confirmou a decisão agravada, que arbitrou a percentagem em um e meio sobre o preço da arrematação do immovel e em dous e meio sobre a renda.

A veneranda decisão não pôde, no entanto, ser applicada ao caso dos autos, porque aqui, como disse, não existe base para fixação de qualquer percentagem legal. Além de que, é de todo incabível a pretensão do segundo agravante, porque, reclamando contra a fixação dos 5 % pediu que fosse cre-

juizila equitativamente a importancia reclamada pelo segundo agravado e que fosse arbitrada uma remuneração justa de accordo com os serviços prestados.

Deixou, portanto, ao arbitrio do juiz uma nova estipulação qualquer, desde que fosse inferior á primeira e em relação ao serviço.

Admittir, assim, que não se conforme e reclame uma nova redução, é, por um tal processo, conferir á parte interessada o direito de fixar o quantum de um salario que ella deve a outrem, o que seria absurdo. Subam os autos, no prazo legal.

Cidade de Curitiba, 27 de maio de 1918.  
João Baptista da Costa Carvalho Filho.

#### AGRAVO DE PETIÇÃO

*Não se conhece de agravo em que se não tenha citado a lei offendida*

N. 2.403. — Vistos e discutidos estes autos de agravo de petição desta capital, entre o Ex. Ernesto Otero, como embargante, e, como embargado, Fernando José da Costa Almeida:

Accordam, em Supremo Tribunal Federal, desprezar os embargos e confirmar o accordo embargado.

Supremo Tribunal Federal, 30 de maio de 1919. — André Cavalcanti, V. P. — E. Lins, relator. — Sebastião de Lacerda. — Leoni Ramos. — Pedro Lessa. — Pedro Mibielli. — J. L. Coelho e Campos. — João Mendes. — G. Natal. — A. Pires e Albuquerque.

#### Accórdio embargado

N. 2.403. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição, entre Ernesto Otero, como agravante, e, como agravado, Fernando José de Almeida:

Accordam, em Supremo Tribunal Federal, não conhecer do agravo, por não ter sido citada a lei offendida, pague as custas pelo agravante.

Supremo Tribunal Federal, 4 de maio de 1918. — H. do Espírito Santo, P. — E. Lins, relator. — André Cavalcanti. — A. Pires e Albuquerque. — João Mendes. — J. L. Coelho e Campos. — Leoni Ramos. — G. Natal. — Renato Saraiva. — Godofredo Cunha. — Sebastião de Lacerda. — Viveiros de Castro. — Pedro Lessa.

#### RECURSO EXTRAORDINARIO

*Nunca pôde uma lei offender direitos adquiridos*

N. 1.002. — Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso extraordinario do Estado de S. Paulo, dos mesmos consta que Joaquim Rodrigues Urbano propoz, perante o Juizo de Direito do S. Carlos do Pinhal, uma acção ordinaria contra a respectiva Municipalidade, articulando que era guarda da Caixa da villa Puzos, cargo vitalicio, do qual fora, entretanto, arbitraria e illegalmente demittido, com offensa de seu direito adquirido, pelo que devia ser condemnada a pagar-lhe todos os vencimentos, desde a data da demissão até ser reintegrado, com os juros da mora e custas.

A acção foi julgada procedente em primeira instancia e improcedente em segunda. Do ultimo accordo desta é que foi interposto o presente recurso extraordinario, que o Tribunal passa a julgar:

Próluminariamente, conhecem do recurso, por

ser caso delle e haver sido interposto e atendido opportunamente, não havendo lei alguma que determine não se conhecer de um recurso por o não haverem as partes arrazoado.

E, de meritis, dão-lhe provimento, de accordo com o parecer do Sr. Ministro Procurador Geral e com o accordo unanime de fls. 88, em hypothese em tudo identica. Pague o recorrido as custas.

Supremo Tribunal Federal, 24 de maio de 1918. — H. do Espírito Santo, P. — E. Lins, relator. — Pedro Mibielli. — J. L. Coelho e Campos. — Pedro Lessa. — João Mendes. — A. Pires de Albuquerque. — Leoni Ramos. — André Cavalcanti. — Viveiros de Castro. — Sebastião de Lacerda. — G. Natal. — Fui presente, Muniz Barreto.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro Canuto José Saraiva.

Parecer do Sr. Ministro Procurador Geral da Republica

Declarou o recorrente a fls. 95 que, urgido pela circumstancia do tempo, protestava arrazoar no Supremo Tribunal Federal.

Entretanto, elle não poderá ser attendido no que pretende, porque o art. 169 do regimento interno dispõe que «uma vez recebido o recurso extraordinario no Tribunal não poderão mais as partes juntar-lhe razões ou documentos».

Si, não obstante a falta de razões, entender o Tribunal que deve julgar o recurso, — o que me não parece curial, — bem decidirá montando a jurisprudencia que firmou em caso identico ao presente, no recurso extraordinario n. 781, cujo accordo se acha transcripto a fls. 88-89.

Então exarei o seguinte parecer, que se ajusta á especie dos autos: «O caso é de recurso extraordinario, porque na Justiça do Estado de S. Paulo os recorrentes contestaram, em face dos arts. 68 e 11, n. 3º, da Constituição da Republica, — a validade do artigo 23 da lei estadual n. 1.403, de 26 de novembro de 1907, e do acto da Camara Municipal de Jahú que os exonou dos empregos que exerciam, e a decisão do Tribunal de 2ª instancia consid. os validos a lei e o acto impugnados (Const. art. 59).

«De meritis opino pelo provimento do recurso, porque, ainda que se repete constitucional a disposição prohibitiva do cit. art. 25, ella não pôde, sem offensa ao art. 11, n. 5º, da Constituição Federal, comprehender os funcionarios que, como os recorrentes, estavam amparados pela lei municipal n. 165, de 6 de setembro de 1907, anterior á lei impugnada; e dali a invalidade do acto que os demittiu.»

Requeiro se ordene o pagamento da taxa judiciaria federal, do conformidade com o disposto no art. 2º, let. j, combinado com os arts. 4º e 7º, todos do dec. n. 3.312, de 17 de junho de 1899.

Rio, 4 de janeiro de 1917. — Edmundo Muniz Barreto.

#### Côrte de Appellação

Sessão da 2ª Camara, em 15 de julho de 1919

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR NADUÇO DE ABREU — SECRETARIO, OSCAR DALTRO.

Compareceram os Srs. desembargadores: Geminiano da Franca, Francelino Guimarães e Elviro Carrilho.

#### JULGAMENTO

##### Carta testemunhavel

N. 345 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; supplicante, Boris Goldenberg; supplicados, Elias André & Comp., liquidatarios da massa fallida de David Grinberg. — Julgaram improcedente a carta, unanimemente.

##### Aggravos de petição

N. 122 (Embargos de declaração). — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; embargante, J. Pinto Lyra, Amorim & Pinto e Carlos A. Thomaz; embargado, José Cantição da Silva. — Julgaram improcedente, unanimemente.

N. 5.176 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Francelino Ferreira do Amaral; agravado, o Juizo. — Não tomaram conhecimento por ter sido a minuta offerecida fóra do prazo legal, unanimemente.

N. 5.179 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; agravantes, José da Silva Braga e outros; agravada, Josepha Maria da Conceição. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.182 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; agravantes, C. Figueiredo & Comp.; agravada, Maria Emilia Fernandes Janorot. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.184 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Miguel Murad; agravado, Seraphim Magalhães. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.186 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; agravante, José Augusto Alves; agravado, o Juizo. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.187 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; agravantes, David Silva & Irmão; agravado, o liquidatario da massa fallida de Alvaro de Moraes & Comp. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.188 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; agravante, Herminia da Silva Valle; agravada, Leonidia Ferreira Marques e outra. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.189 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; agravante, João Joaquim Teixeira; agravada, Margarida Maria Machado Ferreira Bastos. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.190 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Agencia do Banco Predial do Rio de Janeiro; agravados, A. Vieira & Comp., credores da fallencia de A. Sampaio Ribeiro. — Negaram provimento, contra o voto do desembargador Geminiano da Franca.

N. 5.191 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Abilio Marques de Moraes; agravado, Henrique Velho & Comp. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.192 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; agravante, Banco do Brasil; agravado, o Juizo. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.195 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; agravante,

Kauffmann & Rosenberg; aggravado, M. Carvalho. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.196 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; agravante, João Baptista Gioria; aggravado, Henrique Leal. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.198 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravantes, Moreira & Silva; aggravado, o Juízo. — Negaram provimento, unanimemente.

#### SORTEIO

##### Aggravos de petição.

N. 5.193 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 5.194 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 5.199 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 5.201 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 5.206 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

#### EM MESA

##### Aggravos de petição.

N. 5.197, 5.200, 5.202, 5.204, 5.205 e 5.208.

#### PUBLICAÇÃO

N. 4.703, 4.888, 4.785, 5.056, 5.140, 5.151, 5.156, 5.158, 5.161 e 5.162.

#### EDITAES

##### Côrte de Appellação

Faço publico que o Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, *ex-vi* do artigo 14 § 2º do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, combinado com o art. 13 parágrafo unico da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, marcou o prazo de 20 dias, a partir da data da publicação deste, afim de que os membros do Ministerio Publico e advogados que forem candidatos ao lugar do juiz de Direito da 6ª Vara Criminal (presidencia do Tribunal do Jury), vago com a remoção do respectivo juiz Dr. Leopoldo Augusto de Lima, para a 1ª Vara Criminal, apresentem nesta Secretaria os seus requerimentos devidamente instruidos de conformidade com os citados artigos e parágrafo do alludido decreto numero 9.263.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 1 de julho de 1919. — O official, Elpidio Watson Cordeiro.

##### Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia da S. A. Moinhos «Aurora»

#### AVISO AOS CREDORES

O escrivão Bartlett James, avisa aos interessados na fallencia da S. A. Moinhos «Aurora» de que os autos de reivindicação requerida por João Dohér & Comp., nessa fallencia, se acham em cartorio durante cinco dias, á sua disposição, para serem examinados e apresentarem dentro desse prazo os embargos que

entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como fôr de direito.

Rio, 12 de julho de 1919. — Pelo escrivão, José da Silva Lisboa.

##### Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia da S. A. Moinhos «Aurora»

#### AVISO AOS CREDORES

O escrivão Bartlett James, avisa aos interessados na fallencia da S. A. Moinhos «Aurora» de que os autos de reivindicação requerida por Salim Assaf & Comp., se acham em cartorio durante cinco dias, á sua disposição, afim de serem examinados e apresentarem os embargos que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como fôr de direito. Rio, 11 de julho de 1919. — Pelo escrivão, José da Silva Lisboa.

##### Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De protesto, na forma abaixo

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber a quem interessar possa que por parte de Adalberto Augusto da Motta Andrade, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Excellentissimo senhor doutor juiz da Primeira Vara drade, condomino Augusto da Motta Andrade, condomino do predio sito á rua Senador Pompeu n. 32, do qual possui a sexta parte, tendo noticia de que o coronel Alexandre Antonio da Cunha, dizendo-se unico possuidor desse immovel, o pretende vender, vem por isso o requerente perante este Juizo formular o seu protesto contra essa pretendida venda e se levada a effeito, tambem contra os futuros adquirentes do referido predio que ficarão responsabilizados pela importancia correspondente ao quinhão que legitimamente pertence ao requerente, o qual ainda protesta haver á indemnização necessaria e devida por todos os prejuizos que venha a soffrer por meio de acção competente. E por isso como resalva dos seus direitos assegurados por lei pede a V. Ex. se digne mandar tomar por termo o presente protesto afim de ser publicado em editaes para sciencia de terceiros delto intimando-se o mencionado coronel. P. D. Rio, 10 de julho de 1919. — Carlos Copertino do Amaral, advogado (sellado legalmente). Despacho: — D. A. Sim. Rio, 10-7-1919. — Fortes. Distribuição: Distribuida em 10 de julho de 1919 ao senhor escrivão da 1ª Vara Civil. — O distribuidor interino, F. A. Martins. Termo do protesto: Aos dez de julho de mil novecentos e dezenove, em cartorio compareceu Adalberto Augusto da Motta Andrade, por seu bastante procurador o doutor Carlos Copertino do Amaral, e disse que de accordo com a sua petição de folhas duas que fica fazendo parte integrante deste termo, protestava como protestado tem contra a pretendida venda que o coronel Alexandre Antonio da Cunha quer fazer do predio da rua Senador Pompeu numero trinta e dois, dizendo-se unico possuidor do referido immovel, bem como contra os futuros adquirentes do dito immovel, que ficarão responsaveis pela importancia do quinhão que legitimamente pertence ao supplicante, que tambem protesta haver

a indemnização necessaria e devida por todos os prejuizos que venha a soffrer, por meio de acção competente. E de como assim disse e protestou, lavrei este termo que assigno. Eu, Francisco Floro Leal Filho, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, José da Silva Lisboa, o subscrevi. — Carlos Copertino do Amaral. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados se passarão este com outro de igual teor que serão publicados pela imprensa e affixados no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 11 de julho de 1919. Eu, José da Silva Lisboa, o subscrevi. — Auto Fortes. Rio, 11 de julho de 1919. — José da Silva Lisboa (sellado legalmente). Conforme o original. Rio, 11 de julho de 1919. — O escrivão, José da Silva Lisboa.

##### Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia da S. A. Moinhos «Aurora»

#### AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença que declara aberta a fallencia da S. A. Moinhos Aurora, estabelecida á rua da Saúde n. 49, na forma abaixo:

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presene edita virem que a requerimento de Manoel Antonio de Barros, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais foi declarada aberta a fallencia da S. A. Moinhos «Aurora», estabelecida á rua da Saúde n. 49, por sentença deste Juizo de 16 de junho de 1919, ás 15 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 2 de maio de 1919. Foi nomeado syndico o credor Vizzella Caldas, residente á rua Acre n. 48, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos, e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 15 de julho de 1919, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Fórum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos do art. 17, 18, 80 e 82 e seus §§ da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 17 de julho de 1919. Eu, Bartlett James; escrivão, subscrevi. — Alfredo de Almeida Russell. (Está conforme). Pelo escrivão, — José da Silva Lisboa.

##### Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de Almeida, Barbosa & Lima

#### AVISO AOS CREDORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Almeida Barbosa & Lima que a assembléa foi adlada para o dia 21 do corrente, ás 13 1/2 horas. Rio de Janeiro, 15 de julho de 1919. — Pelo escrivão, José da Silva Lisboa.

**Juízo de Direito da Segunda Vara Cível**

Fallencia de Edouard D'Alton

## AVISO AOS CREDITORES

O major Barros, communica aos interessados da fallencia de Edouard D'Alton, que a assembléa foi adiada para o dia 17 do corrente, ás 14 horas.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1919. — O escrivão, José Candido de Barros.

**Juízo de Direito da Terceira Vara Cível**

Fallencia de Jacintho Corrêa &amp; Comp.

## AVISO AOS INTERESSADOS

De ordem do Dr. juiz, aviso aos interessados nesta fallencia, que, a requerimento do Syndico, foi adiada para o dia 18 do corrente, ás 13 horas, no *Forum*, a assembléa que deveria realizar-se hoje. Rio, 7 de julho de 1919. — Pelo escrivão, em seu impedimento occasional, o escrevente juramentado, Rêllo.

**Juízo de Direito da Quarta Vara Cível**

De citação, com o prazo de trinta dias, aos credores da fallencia de B. Silva & Loureiro e a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre o pedido de rehabilitação que faz Benjamin da Silva Ferreira, socio dessa firma, na forma abaixo

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 4ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por elle citam-se os credores da fallencia de B. Silva & Loureiro e a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre o pedido de rehabilitação que faz Benjamin da Silva Ferreira socio dessa firma, sob pena de, a revelar, se proceder como for de direito, podendo qualquer credor ou interessado, dentro do referido prazo de 30 dias oppor-se por petição ao mencionado pedido que é do teor seguinte: *Illmo. e Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 4ª Vara Cível*. Benjamin da Silva Ferreira, socio concordatario da firma B. Silva & Loureiro, tendo sido julgado cumprida a concordata que fez com os seus credores, ul. doc. junto, requer a V. Ex., preenchidas as formalidades legais, seja julgada por sentença a sua rehabilitação. Com tres documentos. P. Referimentos e procuração. Rio, 7 de julho de 1919. — Alberto A. Carneiro da Cunha. Despacho: A. Publique-se editaes na forma da lei, dando-se vista posteriormente ao Dr. curador das Massas. Rio, 8-7-19. — Souza Gomes. Em virtude do que se passou o presente edital e mais dous de igual teor pelo qual são citados os referidos credores e interessados para sciencia da petição aqui transcripta. E para constar passou-se o presente edital e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 10 de julho de 1919. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado, subscreevo, no impedimento occasional do escrivão, — José Antonio de Souza Co-

**Juízo de Direito da Sexta Vara Cível**

Fallencia de Manoel Moreira Borges

## AVISO AOS CREDITORES

Scientifico aos credores da fallencia de Manoel Moreira Borges, que por despacho do Dr. juiz dos feitos, foi adiada a assembléa geral dos credores para o dia 16 do corrente, ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152. Rio de Janeiro, 10 de julho de 1919. — O escrivão, João de Souza Pinto.

**Juízo da Quinta Pretoria Cível**

De terceira praça, com o prazo de dez dias, e com o abatimento de vinte por cento, para venda e arrematação dos bens penhorados pelo bacharel Eurico de Sá Pereira, a Sarah Guedes Pinto de Castro, na forma abaixo

O Dr. Sylvio Martins Teixeira, juiz 1º suplente em exercicio da 5ª Pretoria Cível nesta Capital Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de terceira praça, com o prazo de dez dias e com o abatimento de vinte por cento, virem os d'elle noticias tiverem que, no dia vinte o cinco de julho do corrente anno, ao meio-dia, depois da audiencia do estylo, e ás portas da casa onde funciona este juízo, á rua Fonseca numero vinte seis, São Christovão, o porteiro dos auditorios trará a publico prego de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, em poder e cartorio do escrivão que este subscreeve os bens penhorados pelo bacharel Eurico de Sá Pereira a Sarah Guedes Pinto de Castro e que são os seguintes: direito e acção que competem á D. Sarah Guedes Pinto de Castro na acção ordinaria, com phase de execução, que move contra Matheus Furtado Rodrigues; verificamos mais, que aquelle direito e acção recahem sobre o valor de duas apolices de seguro de vida da Companhia Sul America de 10:000\$ (dez contos de réis) cada uma, lucros accumulados, juros da mora, e custas, a cuja restituição foi condemnado Matheus Furtado Rodrigues, por sentença da terceira Vara Cível, confirmada pela Egregia Corte de Appellação. A execução da sentença no valor de 33:861\$737 (trinta e tres contos oitocentos e sessenta e um mil setecentos e trinta e sete réis), foi garantida pelos bens adeanto descriptos e nomeados á penhora pelo excoutado Matheus Furtado Rodrigues e sua mulher D. Maria Paula Rodrigues. Predio assobradado sito á rua de Sant'Anna numero cento e trinta e seis, com platibanda moderna, tendo á frente uma entrada larga e duas janelas, dividido em duas salas, quartos e latrinas, com um sótão, dando frente para o quintal, com uma sala, quatro quartos e edificado em terreno aforado á Prefeitura e que mede sete metros e vinte centimetros de largura, por sessenta e cinco metros, mais ou menos, de comprimento, confrontando com quem de direito. Predio terreo, sito á mesma rua de Sant'Anna numero duzentos e dezoito, com um só compartimento, para negocio, e uma latrina, tendo na frente quatro portas de forro, modernas, edificado em um terreno tambem aforado á Prefeitura, e que tem a testada de sete metros e setenta centimetros por cinco metros e oitenta e cinco centimetros de comprimento, confrontando com quem de direito. E' depositario dos dous predios, dados á penhora e acima descriptos, o Dr. Edgard Gomes Pereira, morador á rua do Hospicio, hoje Buenos Aires, numero cento e vinte quatro. Essa penhora, porém, foi embargada por Matheus Furtado Rodrigues e sua mulher, que offereceram embargos de nullidade de processo, como preliminar, o de erro de conta e de compensação. O meritissimo juiz da Terceira Vara Cível, julgando, a folhas

trescentos e quarenta e tres, provada a preliminar, recebeu os embargos e annullou o processo, na execução, que á Egregia Primeira Camara da Corte de Appellação, por accordão de seis de setembro de mil novecentos e dezesete, no recurso interposto pela exequente D. Sarah Guedes Pinto de Castro, restaurou, julgando valido o mesmo processo, e mandou que o Dr. juiz a quo julgue de *meritis* os ditos embargos, que dependem ainda desse julgamento. Caso, pois, no julgamento de seu merito, quo versa, como ficou dito, sobre erro de conta e compensação, sejam julgados provados os embargos, resultará que D. Sarah Guedes Pinto de Castro, de credora de Matheus Furtado Rodrigues, da somma acima referida, passará á condição de sua devedora. Vê-se, pois, que não ha bom um direito liquido e, em face dessa verdade, resolvemos, como melhor criterio, dar ao «direito e acção» de D. Sarah Guedes Pinto de Castro, na execução contra Matheus Furtado Rodrigues e sua mulher D. Maria Paula Rodrigues, o valor desta mesma execução, que é de 33:861\$737 (trinta e tres contos oitocentos e sessenta e um mil setecentos e trinta e sete réis), do qual, deduzidos os vinte por cento de abatimento, restam 27:089\$390 (vinte e sete contos oitenta e nove mil trezentos e noventa réis), por quanto irá á terceira praça deste juízo a requerimento do exequente. E quem o mesmo pretender arromatar deverá comparecer no dia, hora e lugar acima designados. E para constar e chegar ao conhecimento de todos, mandou dar e passar o presente e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, em doze de julho de mil novecentos e dez-nove. Eu, Aprijo Caldas, escrivão interino, subscreevi. — Sylvio Martins, Teixeira. Está conforme. — O escrivão interino, Aprijo Caldas.

**Juízo da Setima Pretoria Cível**

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio e respectivo terreno á rua Duarte Teixeira n. 75, na estação de Quintino Bocayuva, freguezia de Inhaúma, penhorados a Bellarmino Rodriguez por Manoel Piedras Martinez, no executivo por nota promissoria em que contendem, na forma abaixo

O Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que no dia 16 de julho proximo futuro, após a audiencia do estylo, que terá lugar ás 12 ½ horas, no predio n. 41, á rua José dos Reis, na estação do Engenho de Dentro, onde funciona este juízo, o official de justiça que estiver servindo de porteiro trará a publico prego de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer sobre a quantia de 600\$ (seiscentos mil réis), os bens constantes do seguinte — Laudo de avaliação — Nós, abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Cível, e a requerimento de Manoel Piedras Martinez, procedemos á avaliação dos bens penhorados a Bellarmino Rodriguez, no executivo por nota promissoria que lhe move o requerente. Os referidos bens constam do predio e respectivo terreno, á rua Duarte Teixeira n. 75, na estação Quintino Bocayuva, freguezia de Inhaúma, cujo immovel exa. campos e deprecavemos da forma seguinte: Predio terreo, no interior do terreno, todo de construção de madeira e coberto de telhas francezas, tendo uma porta e duas janelas na fachada, com feitor de chapelet; mede 4m,46 de largura por 4m,50 de comprimento e compõe-se de dous

compartimentos, tendo ainda um puzão que serve de cozinha. O respectivo terreno mede 11 metros de largura por 60 metros de comprimento. Em vista da má qualidade da construção que, além de ser de madeira, não tem o requisito da lei, bem como do local onde está situado, avaliamos o predio descrito, com o respectivo terreno, na quantia de 500\$ (seiscentos mil réis). Rio de Janeiro, 18 de junho de 1919. — João Ferreira Cavalcanti. — Delio Guarani do Barros. (Estava legalmente sellado). E quem os ditos bens quiser arrematar compareça no dia, hora e lugar acima designados, sciente de que a praça será effectuada mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital que será affixado no logar do costume e publicado na fórma da lei. Rio de Janeiro, 23 de junho de 1919. Eu, Raul Tavares de Araujo, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrevivo, o subscrevi. — José Linhares.

### Juizo da Quinta Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, aos réos ausentes Arthur Napoleão e Valentim da Silva

O Dr. Fructuoso Muniz Barreto de Aragão, juiz da Quinta Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos réos ausentes Arthur Napoleão e Valentim da Silva que são pelo presente citados para comparecerem neste juizo, á rua Fonseca n. 14, em S. Christovão, ás 12 horas, na audiência que se realizará no dia 26 do corrente, afim de se verem processar pela justiça publica, pelo crime previsto no art. 303 do Código Penal, e ás seguintes, até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para constar aos ditos réos ou a quem interessar possa, passaram-se o presente e outro de igual teor para fins de direito. Rio de Janeiro, Quinta Pretoria Criminal, 12 de julho de 1919. Eu, Pedro Barros Paes Leme, escrevivo, o subscrevi. — Fructuoso Muniz Barreto de Aragão.

### Juizo da Sexta Pretoria Criminal

O Dr. Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior, juiz da 6ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou a Miguel Choeri, como incurso nas penas do artigo 303 do Código Penal. E como não tenha sido possível intimal-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo no dia 29 do corrente, ás 13 horas, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no Diário Official. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e tem logar á rua Fonseca n. 20, S. Christovão. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 11 de julho de 1919. Eu, Octavio Meilhac, escrevivo, o escrevi. — L. Duque Estrada Junior. Está conforme. Rio, 11 de julho de 1919. — O escrevivo, Octavio Meilhac.

### Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. José Burle de Figueiredo, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou João dos Reis, como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal. E como não tenha sido possível intimal-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo no dia 6 de agosto ás 12 horas da manhã, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no Diário Official. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e tem logar á avenida Amaro Cavalcanti n. 157. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 15 de julho de 1919. Eu, Antonio Corrêa de Mello Oliveira, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Augusto Moss de Castro, escrevivo, o subscrevi. — José Burle de Figueiredo.

### Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. José Burle de Figueiredo, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Manoel da Silva, Alvaro da Silva e Antonio da Silva, como incursos nas penas do art. 303 do Código Penal. E como não tenha sido possível intimal-os pessoalmente, pelo presente os cita e chama a comparecer neste juizo no dia 6 de agosto ás 12 horas da manhã, afim de assistirem ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e dos ditos accusados, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no Diário Official. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e tem logar á avenida Amaro Cavalcanti numero 157. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 15 de julho de 1919. — Eu, Antonio Corrêa de Mello Oliveira, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Augusto Moss de Castro, escrevivo, o subscrevi. — José Burle de Figueiredo.

## ESTADO DE S. PAULO

### Juizo Federal

De citação, com o prazo de 90 dias

O Dr. Washington Osorio de Oliveira, juiz federal da secção do Estado de São Paulo:

Faz saber aos que o presente edital com o prazo de noventa dias virem e delle conhecimento tiverem, que a este juizo foi dirigida, por parte do doutor José Pedro de Castro Filho e Justino dos Santos Leal, agrimensor e promovente da divisão da fazenda Bacury do Rio Morto, a petição do teor seguinte: «Excellentissimo senhor doutor juiz federal. Dizem o doutor José Pedro de Castro Filho e Justino dos Santos Leal, agrimensor e promovente da divisão da fazenda Bacury do Rio Morto, processada neste juizo, cartorio do segundo officio, que, tendo

sido homologada por V. Ex. a mesma divisão, querem promover a cobrança de honorarios de agrimensor, custas e mais despesas, conforme certidão junta, contra a herança de Antonio Lopes de Moraes Bueno; dona Maria Eliza de Moraes Bueno, os herdeiros de José Emygdio de Moraes Bueno, dous filhos menores im- puberes, representados por seu tutor Antonio José Teixeira, Sylvestre Valentim de Moraes Bueno e Pedro Alexandrino de Moraes Bueno, devendo essa herança doze contos setecentos e cincoenta e cinco mil quatrocentos e quarenta e dous réis; e contra os condomínios dona Maria Eliza de Moraes Bueno, actualmente em logar incerto e não sabido, um conto quatrocentos e dezoenove mil quatrocentos e sessenta e sete réis, Antonio Elias, residente na comarca de Pennapolis, Biriguy, cinco contos novecentos e noventa e dous mil seiscentos e quarenta e nove réis, menos oitocentos mil réis recebidos pelo agrimensor; doutor Thomaz Alexandre Virelli, residente em Agudos, um conto setecentos e quinze mil trescentos e setenta e um réis; dona Arminda de Castro Marques, residente em Baurú, um conto setecentos e doze mil cento e oitenta e dous réis; Luiz Gonzaga Falcão, residente em Agudos, um conto quinhentos e noventa e nove mil setecentos e quarenta e tres réis; José Emygdio de Moraes Bueno, representado por seus dous filhos menores im- puberes, residentes em Botucatu, tutelados por seu avô senhor Antonio José Teixeira, um conto quatrocentos e dezoenove mil quinhentos e vinte e dous réis; Antonio Carlos da Cunha Castro, residente em Agudos, um conto duzentos e cincoenta mil e vinte e cinco réis; Sylvestre Valentim de Moraes Bueno, em logar incerto e não sabido, um conto quatrocentos e dezoenove mil quinhentos e vinte e dous réis; Pedro Alexandrino de Moraes Bueno, residente em Bocayuva, município de Lenções, comarca de Agudos, setecentos e nove mil novecentos e cinco réis; dona Maria Augusta da Silveira Cabral, moradora na estação da Conceição, da comarca de Agudos, cento e um mil e setenta réis; João Theodoro de Oliveira, um conto quinhentos e cincoenta e nove mil setecentos e vinte e cinco réis, e José Marcellino, setecentos e nove mil novecentos e cinco réis, ambos residentes em Agudos. Requerem, por isso, a V. Ex. se digne ordenar a expedição de mandado executivo para que os mencionados devedores sejam citados para pagar, dentro de vinte e quatro horas, as referidas quotas, sob pena de, não pagando nem nomeando bens á penhora, se proceder a esta em tantos de seus bens quantos bastem para a satisfação dos debitos, juros da mora e custas, citados, ainda, para allegarem quaesquer embargos ou defesas que tenham, nos seis dias subsequentes á penhora e para todos os demais termos e actos até final, com a comminação de revelia e outras pronunciações de direito, citando-se mais a herança de Antonio Lopes de Moraes Bueno na pessoa do inventariante Luiz Gonzaga Falcão, residente em Agudos, e os ditos menores im- puberes, herdeiros de José Emygdio de Moraes Bueno, na pessoa de seu tutor Antonio José Teixeira, em Botucatu, e o curador de orphãos respectivo. Pedem, outrosim, a V. Ex., visto os supplicados Sylvestre Valentim de Moraes Bueno e dona Maria Eliza de Moraes Bueno estarem presentemente em logar incerto e não sabido a designação de dia e hora para a justificação da ausencia, sendo em seguida expedido edital de citação dos mesmos com o prazo de noventa dias, com as alludidas penas; para o que ar-

rolam as testemunhas abaixo, devendo esperar-se a propositura da execução até a consumação do prazo, na primeira audiência deste juízo que se seguir, com assistência do doutor procurador. Nestes termos, protestando juntar em tempo hábil a certidão do contracto do agrimen- sor, o que ora não é feito por se encon- trarem os autos da divisão, em grão de agravo, na segunda instancia, e com to- dos os P. P. N. E. E. R. deferimento. Testemunhas: Ramiro Delgado, José Ra- mos de Oliveira, residentes nesta capital. S. Paulo, doze de junho de mil novecen- tos e dezoito. — Benjamin Pinheiro. (Estava devidamente sellada.) Nesta pe- tição o meritíssimo juiz proferiu o des- pachio do teor seguinte: «Numero oito. D. por dependência, ao segundo officio. A. como requerem, designando o escrivão dia e hora para a justificação. São Paulo, dezoito — sexto — novecentos e dezoito. — W. de Oliveira. A vista deste des- pachio, procedeu-se á justificação reque- rida que foi julgada por sentença, para os seus effectos E. em consequencia, é ex- pedido o presente edital com o prazo de noventa dias, em virtude do qual cita e chama a este juízo, os supplicados Syl- vestre Valentim de Moraes Bueno e dona Maria Elisa de Moraes Bueno, que actual- mente se acham em logar incerto e não sabido, afim de que paguem aos suppli- cantes, dentro do prazo de vinte e qua- tro horas, as referidas quotas devedoras, sob pena de, não pagando nem nomeando bens á penhora, se proceder a esta em tantos de seus bens quantos bastem para a satisfação dos debitos, juros da móra e custas, ficando ainda citados para alle- garem quaesquer defesas ou embargos que tenham, nos seis dias, subsequentes á penhora e para todos os demais termos e actos até final, com a comminação das penas de lançamento e revelia e outras pronunciações de direito. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei expedir o presente, que será publicado pela imprensa e affixado na fôrma da lei. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, capital do Estado do mesmo nome, aos 9 de julho de 1919. Eu, Marino Motta, segundo escrivão, subscrevi. — Wash- ington Osorio de Oliveira.

## TERMOS DE CONTRACTOS

### Ministerio da Viação e Obras Pu- blicas

#### Directoria Geral de Contabilidade

Termo de accôrdo, alterando o contracto celebrado com o Governo do Estado do Maranhão, em virtude do decreto n. 13.270, de 6 de novembro de 1918, para a construção das obras de mel- horamentos do Porto da Capital do mesmo Estado:

Aos 12 dias do mez de julho de 1919, presentes nesta Secretaria de Estado os senhores doutores Afranio de Mello Franco, ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, por parte do Governo Federal dos Estados Unidos do Brasil, José Euzebio de Carvalho Oli- veira e Francisco da Cunha Machado, na qualidade de representantes do Es- tado do Maranhão, conforme procuração existente nesta Secretaria de Estado, entre si accôrdoaram, de conformidade com o artigo unico, do decreto nume- ro 13.612, de 21 de maio de 1919, at- tendendo ao que requereu o Governo do Estado do Maranhão e nos termos do

art. 115, da lei n. 3.674, de 7 de ja- neiro do corrente anno, que o contracto entre o Governo Federal e o do Estado do Maranhão para a construção das obras de melhoramentos do porto de São Luiz, nesse Estado, celebrado em vir- tude do decreto n. 13.270, de 6 de no- vembro de 1918, será executado com as seguintes alterações: 1ª, as obras con- tractadas serão divididas em duas se- ções: a primeira compreendendo a dragagem na barra e canal de accesso, reconstrução do molhe de meia maré, revestimento da margem direita do ca- nal de accesso e dragagem da bacia de evolução; a segunda, a construção do cães fluctuante, o aparelhamento do cães da Sagração, o canal de Arapahy e as demais obras enumeradas na clau- sula II, annexa ao decreto n. 13.270, de 6 de novembro de 1918; 2ª, na primeira secção será comprehendida ainda a continuação da construção do cães da Sagração e seu alargamento, quer em direcção á margem esquerda do rio Apil, quer em direcção á margem direita do Bacanga, de maneira a con- stituir uma avenida circumdando a cidade, na segunda secção serão com- prendidas a construção de edificios proprios para alfandega e correios em logar fixado pelo Governo Federal e obras de embelezamento na Ponta d'Arcia, inclusive a reconstrução do edificio em ruínas, pertencentes ao Go- verno Federal; 3ª, para as obras da pri- meira secção o Estado do Maranhão po- derá cobrar desde o inicio das obras a taxa constante do n. V, do art. 21, da lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917; para as da segunda secção nas mesmas condições, \$850, por navio a vapor e \$650, por navio a vela, por dia e pro metro linear de cães occupado, e \$003 por kilogramma de mercadorias embarcadas ou desembarcadas; 4ª, além dessas taxas, poderá o Estado cobrar as demais constantes do contracto de 21 de novembro de 1918; 5ª, logo que sejam iniciadas as obras de qualquer das se- ções e durante todo o periodo da con- strução dellas, o Governo Federal co- brará 2 %, ouro, sobre o valor total da importação do porto, de modo a garantir ao Estado a renda minima de 8 % ao anno sobre o capital constante do orça- mente aprovado para a secção que se achar em obra. O Estado poderá dispen- sar esta cobrança em parte ou no todo; 6ª, o Governo Federal entregará desde já ao Estado do Maranhão todo o mate- rial das obras do porto de S. Luiz, in- clusive a draga Marechal Hermes, de- pois de reparada; 7ª, o Estado do Mara- nhão será dispensado da contribuição para a fiscalização das obras, mas será obrigado a ter como director das mes- mas um engenheiro da Repartição de Portos, Rios e Canaes, designado pelo ministro da Viação e Obras Publicas, o qual perceberá, além dos seus venci- mentos, uma gratificação que lhe dará o Estado. Por intermedio desse funcio- nario, o Governo Federal exercerá a fiscalização sobre as obras, e, além delle, o Governo Federal poderá ceder nas mesmas condições ao do Estado outros funcionarios de que elle venha a neces- sitar para a execução das obras; 8ª, fi- cam pertencendo ao Estado, durante o prazo da concessão, o uso e gozo dos terrenos de marinha sitos nas margens dos rios Bacanga e Anil e aquelles ter- renos que a União possuir no cães da Sagração. Para firmeza de tudo, man- dou o senhor ministro lavrar este termo que, depois de lido e por todos achado conforme, assigna com os representan-

tes do Estado do Maranhão, acima refe- ridos, os senhores doutores José Euz- ebio de Carvalho Oliveira e Francisco da Cunha Machado, com as testemunhas, os terceiros officiaes Antonio Lourenço Pa- checo e Agostinho Ornellas de Souza, e commigo, Arthur Leal Nabuco de Arau- jo, segundo official, que o escrevi. Se- cretaria de Estado dos Negocios da Via- ção e Obras Publicas, no Rio de Ja- neiro, em 12 de julho de 1919. — Afr- anio de Mello Franco. — José Euzebio de Carvalho Oliveira. — Francisco da Cunha Machado. — Antonio Lourenço Pacheco. — Agostinho Ornellas de Souza. — Ar- thur Leal Nabuco de Araujo. — Confere. — A. L. Nabuco. Visto. — J. B. de Macedo Guimarães, director da secção, interino.

## PARTE COMMERCIAL

### Camara Syndical

| CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA                    |        |          |  |
|---------------------------------------------------------------|--------|----------|--|
| Praças                                                        | 90 d/v | A vista  |  |
| Sobre Londres.....                                            | 14 3/8 | 14 15/16 |  |
| Sobre Paris.....                                              | \$533  | \$538    |  |
| Sobre Hamburgo.....                                           | —      | —        |  |
| Sobre Italia.....                                             | —      | 3437     |  |
| Sobre Portugal.....                                           | —      | 23466    |  |
| Sobre Nova York.....                                          | —      | 33792    |  |
| Libra esterlina, em moeda.....                                | —      | 215200   |  |
| Sobre Buenos Aires (peso papel)...                            | —      | 15622    |  |
| Sobre Buenos Aires (peso ouro)....                            | —      | —        |  |
| Sobre Montevideo (peso ouro).....                             | —      | 35902    |  |
| Sobre Hespanha (pesetas).....                                 | —      | 5744     |  |
| Sobre Hollanda (florim).....                                  | —      | —        |  |
| Sobre Suissa (francos).....                                   | —      | 5889     |  |
| Sobre Belgica (francos).....                                  | —      | —        |  |
| Sobre Japão (yen).....                                        | —      | 29920    |  |
| Moedas:                                                       |        |          |  |
| Francos (papel).....                                          | —      | 5610     |  |
| Liras (papel).....                                            | —      | 5110     |  |
| Apolices uniformizadas de 1.000\$, 5 %.....                   | —      | 9655000  |  |
| Apolices Diversas Emissões de 5 %, miudas.....                | —      | 9105000  |  |
| Apolices Diversas Emissões de 1.000\$, 5 %.....               | —      | 9655000  |  |
| Apolices Compromissos do Theouro de 1.000\$, 5 %, port.....   | —      | 9575000  |  |
| Apolices do Empréstimo Municipal de 1914, port.....           | —      | 1915000  |  |
| Apolices do Empréstimo Municipal de 1917, port.....           | —      | 1885000  |  |
| Apolices municipaes de Nitheroy, de 100\$, 6 %, port.....     | —      | 935000   |  |
| Apolices do Estado do Rio de Ja- neiro, 100\$, 4 %, port..... | —      | 985000   |  |
| Companhia Terras e Colonização..                              | —      | 155500   |  |
| Companhia Estrada de Ferro Norte do Brasil, integ.....        | —      | 225000   |  |
| Companhia Carbonifera Rio-Gran- dense.....                    | —      | 425000   |  |
| Companhia E. de F. e Minas do S. Jeronymo.....                | —      | 775500   |  |
| Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rêdo Sul Mineira).....     | —      | 895250   |  |
| Companhia Cessionaria das Do- cas do Porto da Bahia c/30 %..  | —      | 1175000  |  |
| Companhia Docas de Santos.....                                | —      | 5105000  |  |

### Vendas a prazo

|                                                                    |        |
|--------------------------------------------------------------------|--------|
| 500 Companhia Terras e Coloniza- ção c/div. v/c 30 dias.....       | 105500 |
| 1.500 Companhia E. de F. e Minas do S. Jeronymo, v/v este mez..... | 755000 |
| 400 Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo, v/c 30 dias..       | 785000 |

|                                                                                         |          |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| 400 e 500 Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo, v/c 30 dias.....                   | 79\$000  |
| 500, 500, 1.000 e 1.000 Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo, v/c 30 dias.....     | 80\$000  |
| 200 Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rede Sul Mineira) v/v 30 dias.....               | 83\$000  |
| 200 Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rede Sul Mineira), v/c 30 dias.....              | 88\$000  |
| 100 e 1.000 Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rede Sul Mineira) v/c 30 dias.....       | 87\$500  |
| 1.000 Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rede Sul Mineira) v/v para 26 de corrente..... | 88\$000  |
| 200 e 300 Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rede Sul Mineira) v/c 30 dias.....         | 88\$000  |
| 300 Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rede Sul Mineira) v/c 30 dias.....               | 88\$500  |
| 500 Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rede Sul Mineira) v/c em 10 dias.....            | 89\$500  |
| 200 e 1.000 Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rede Sul Mineira) v/c 30 dias.....       | 93\$000  |
| 100, 100 e 500 Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rede Sul Mineira), v/c 30 dias.....   | 92\$000  |
| 1.000 Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia c/30 %, v/c 30 dias.....        | 119\$000 |

## Vendas por alvará de juízo

400 e 3.100 Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia. 117\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 15 de julho de 1919. — A. Simonsen, syndico.

## NOTICIARIO

No Palacio do Cattete foram hontem recebidos em audiencia pelo Sr. Vice-Presidente da Republica em exercicio, os Srs. senadores Hermenegildo de Moraes, Francisco Salles e Eugenio Jardim e deputados Heitor de Souza, Fausto Ferraz e Ramos Caiado e os Srs. conego Dr. Alberto Nogueira, Dr. Nestor Foscolo, Antonio Leite Ribeiro, Manoel José Tinoco, Antonio Olyntho Ribeiro e deputado estadual José Braz.

— O Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, recebeu hontem á tarde no Palacio do Cattete os Srs. Dr. Francisco Brant, lente da Faculdade de Direito do Bello Horizonte, que se acha nesta Capital, e foi visitar S. Ex., e o tenente-coronel medico do Exercito Dr. Muniz de Aragão, que se apresentou por ter sido promovido a esse posto.

— Esteve hontem á tarde no Palacio do Cattete, em conferencia com o Chefe do Estado, o Sr. general Cypriano Ferreira, comandante da Brigada Policial.

O Sr. Dr. Delfim Moreira, Vice-Presidente da Republica, em exercicio, recebeu de Washington o seguinte telegramma:

«Washington, 13 — A S. Ex. o Sr. Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil — Rio — Ao regressar á America tive o grande prazer de receber a amavel mensagem telegraphica de congratulações de V. Ex., enviada por occasião da feliz conclusão, em Paris, da paz victoriosa dos governos livres sobre a autocracia e o militarismo. Muito apreciarei as expressões affectuosas de sua mensagem, que retribuo respeitosamente ao Governo do povo do Brasil. — Woodrow Wilson.»

O Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, recebeu telegrammas de congratulações pela data de 14 de julho, dos Srs. presidentes e governadores dos Estados: Dr. João Thomé, do Ceará; Dr. Manoel Borba, de Pernambuco; Dr. Pereira Lobo, de Sergipe; Dr. Fernandes Lima, de Alagoas; Dr. Antonio Moniz, da Bahia; Dr. Raul Voiga, do Rio de Janeiro; Dr. Afonso Camargo, do Paraná; Dr. Altino Arantes, de S. Paulo; Dr. Hercilio Luz, de Santa Catharina; Dr. Alves de Castro, de Goyaz, e da Associação dos Empregados do Commercio do Rio de Janeiro, pelo seu secretario Antonio Monteiro; do Bloco Progresso de Nilopolis, pelo seu presidente Julio de Abreu e secretario Augusto Balsamão; do Dr. Antonio Gitiрана, delegado fiscal do Thesouro, em Maceió.

— O Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, recebeu hontem de Bello Horizonte o seguinte telegramma:

«Bello Horizonte, 15 — A Associação Commercial de Minas, grata pelo grande beneficio da bitola larga da Central, tem a honra de convidar V. Ex., para presidir o banquete que vac offerecer amanhã aos Srs. Drs. Afranio de Mello Franco e Paulo de Frontin. — Respeitosas saudações. — Sebastião Lima, presidente. — Deodoro Tavares, secretario.

— O Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, não podendo comparecer pessoalmente á solemnidade da inauguração da bitola larga da Estrada de Ferro Central do Brasil até Bello Horizonte, faz-se representar nessa cerimonia pelos Srs. capitão Dr. Pedro Cavalcanti e Dr. Sylvio Rangel de Castro, respectivamente ajudante de ordens e official do gabinete da Presidencia da Republica.

— O Sr. Dr. Delfim Moreira, Vice-Presidente da Republica, em exercicio, em homenagem á data de 14 de julho, mandou o seu official de gabinete Dr. Moreira de Abreu, apresentar as suas congratulações na respectiva legação ao representante da Republica Franceza, junto ao Governo do Brasil.

— Hontem á tarde esteve no Palacio do Cattete o Sr. Vicente de Castillon Saint Victor, encarregado de Negocios da França, junto ao Governo do Brasil, foi ou agradecer ao Chefe do Estado as felicitações que mandou apresentar á Legação Franceza por motivo da data commemorada no dia 14 de julho.

— O Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, recebeu do general Carranza, Presidente do Mexico, o seguinte telegramma:

«Com o vivo desejo de manifestar ao povo brasileiro o anhejo do Governo do Mexico e estreitar ainda mais as boas relações que felizmente existem entre ambos os paizes, resolvi nomear o general Aaron Sanoz, embaixador especial para que assista as solemnidades que se effectuarão por motivo da entrega do Poder Executivo ao Presidente eleito, Dr. Epitacio Pessoa.

Certo de que concedereis favoravel acolhimento ao Sr. Sanoz, rogo que deis inteiro fé a quanto vos diga em meu nome e especialmente quando expressar os meus fervorosos votos pela vossa ventura pessoal e pela prosperidade e grandeza dessa Republica irmã.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. a segurança de minha mais alta estima e sincera amizade e me subscrevo vosso leal e bom amigo. — G. Carranza.

— O Sr. Dr. Altino Arantes, Presidente do Estado de S. Paulo, em telegramma enviado ao Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, communicou á S. Ex. a instalação da 4ª sessão ordinaria da 11ª legislatura do Congresso do Estado.

— Esteve hontem á tarde no Palacio do Cattete o Sr. Dr. Julio Ottoni, afim de se despedir do Chefe do Estado por ter de seguir para a America do Norte.

— O Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, recebeu de Capão Bonito um telegramma de congratulações da redacção do O Jornal, daquella cidade, pela inauguração do telegrapho nacional na reterida localidade.

— O Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, encarregou hontem o seu ajudante de ordens capitão Dr. Pedro Cavalcanti de visitar o Sr. consul geral Maggi Salomon, secretario da Presidencia, que se acha enfermo.

— Ao Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, foram enviados os seguintes officios:

«Rio de Janeiro, 4 de julho de 1919 — Excellentissimo Sr. Dr. Delfim Moreira da Costa Ribeiro, honrado Presidente da Republica — A quasi totalidade das associações operarias resolveu receber festivamente o nosso embaixador ao Congresso da Paz, Exmo. Sr. Dr. Epitacio Pessoa, por occasião do seu proximo regresso do estrangeiro, onde tão superiormente elevou a reputação de nossa Patria. Confessamos, entretanto, que não se desobrigariam completamente desse dever patriótico, sem fazer esta communicação a V. Ex., certos de que V. Ex. lhes prestará todo o apoio moral, bem como determinar que o ponto seja facultativo, afim de que os nossos companheiros possam comparecer ás festas, para maior realce da manifestação. Com o maior respeito e consideração a V. Ex. Saude e fraternidade. — Pela commissão, Petronillo Montez, secretario.»

«Camara Municipal de S. José dos Botelhos — S. José dos Botelhos, 7 de julho de 1919 — Exmo. Sr. Dr. Delfim Moreira da Costa Ribeiro, D.D. Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil — Tenho a subida honra de comunicar-vos que a Camara Municipal desta villa, reunida em sessão extraordinaria, approvou um voto de honra a V. Ex. em regresso da assignatura da Paz em Versailles. Saude e fraternidade. — O presidente da camara, Gabriel Botelho de Souza Junior.»

Pelo resumo das estatísticas organisadas pela Directoria do Serviço de Povoamento, verifica-se que, durante o mez do junho ultimo, entraram pelo porto do Rio de Janeiro 1.360 imigrantes das seguintes nacionalidades: argentinos, 8; allemo, 1; austriaco, 1; brasileiro, 51; belgas, 3; chileno, 1; columbiano, 1; dinamarquezes, 5; francezes, 37; gregos, 7; hespanhoes, 176; holandezes, 2; italianos, 54; inglezes, 27; japonezes, 94; norte-americano, 1; noruegues, 1; portuguez, 849; peruanos, 3; polacos, 3; russos, 22; suissos, 4; turcos arabes, 3; e uruguayos, 6.

Eram 993 homens e 367 mulheres, 847 solteiros, 482 casados e 31 viuvos. Pelas edades, estavam os homens assim classificados: 903, maiores de 12 annos; 38 de sete a doze; 32, de tres a sete e 18, menores de tres annos. Quanto ás mulheres, eram: 291 maiores de 12; 27, sete a doze; 30, de tres a sete e 19, menores de tres annos.

Os agricultores formavam 61 familias com 203 pessoas e 77 avulsos e os jornaleiros constituíam 60 familias com 163 pessoas e 793 avulsos. Os individuos de varias profissões eram em numero de 123.

O numero total de imigrantes entrados durante o primeiro semestre de 1919 elevou-se a 5.688, tendo predominado os portuguezes, hespanhoes, italianos e francezes.

Na Caixa de Amortização far-se-ha hoje, 16 do corrente pagamento de juros das apolices nominativas — letra J; apolices ao portador, emprestimo de 1903 — relações 1 a 228; emprestimo de 1917 — relações 1 a 298. A entrada nas bancadas é até 14,30 horas. Pagamento, de 11 ás 15 horas.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 13 de julho de 1919.

Zona Norte — Tempo em geral bom. Choveu esta manhã em Tatyby, Guaramiranga e Recife. Choveu hontem em Guaramiranga, Itacupe, Pesqueira, Sobral, S. Bento das Lages e Quixadá. Zona Centro — Tempo em geral bom. Não foi registrada nenhuma chuva durante as 24 horas. Caiu geada esta madrugada em Cachoeira do Campo. A temperatura foi estavel. Zona Sul — Tempo em geral bom. Choveu esta manhã em Blumenau, Rio Grande, Santos e Victoria. Choveu hontem na maioria das estações de Santa Catharina. A temperatura foi estavel. A maior temperatura de hontem, 38.4, Sobral (Ceará); a menor, 2.0, em Barbacena (Mias Geraes). Previsão do tempo para o Districto Federal e Niteroy: Tempo — bom (1). Temperatura — estavel á noite (1); em ascensão accentuada de dia (3). Ventos — normaes em geral (1); predominando de dia os do quadrante norte (3); por vezes frescos (3) 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico: nacional, regular; argentino, máo; uruguayo, pessimo.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 13 de julho de 1919 (Resumo do Boletim organizado no Observatorio Nacional)

| Estações              | Observações do dia             |                      |                        |          |       |                  |                  | Observações da vespera |        |           |                                             |
|-----------------------|--------------------------------|----------------------|------------------------|----------|-------|------------------|------------------|------------------------|--------|-----------|---------------------------------------------|
|                       | Pressão<br>atmospherica<br>m/m | Temperatura<br>do ar |                        | Vento    |       | Estado do<br>céo | Estado do<br>mar | Temperatura<br>do ar   |        | Chuva m/m | Estado do tempo<br>e phenomenos<br>diversos |
|                       |                                | Observa-<br>ção      | Diferença<br>em 24 hs. | Direcção | Força |                  |                  | Maxima                 | Minima |           |                                             |
| S. L. do Maranhão...  | 760.7                          | 27.0                 | 4.0                    | NE       | 4     | 5                | Tranquillo.      | I.                     | 32.0   | 22.5      | R. pm.                                      |
| Barra da Corda (X)... |                                |                      |                        |          |       |                  |                  |                        |        |           |                                             |
| Fortaleza...          | 61.4                           | 23.0                 | —                      | SE       | 3     | 5                | —                | B. (chs. man.)         | 33.0   | 21.0      |                                             |
| Quixeramobim...       |                                |                      |                        |          |       |                  |                  |                        |        |           |                                             |
| Natal (X)...          |                                |                      |                        |          |       |                  |                  |                        |        |           |                                             |
| Paratyba (X)...       |                                |                      |                        |          |       |                  |                  |                        |        |           |                                             |
| Recife...             | 63.1                           | 23.0                 | 1.0                    | S        | 3     | 8                | Chão.            | I. (chs. manhã).       | 27.0   | 21.0      | 8.2                                         |
| Pão de Assucar (X)... |                                |                      |                        |          |       |                  |                  |                        |        |           |                                             |
| Aracujá...            | 66.3                           | 24.2                 | 0.7                    | SE       | 5     | 8                | —                | I. v.                  | 23.5   | 19.9      | Chs. am. pm.                                |
| Bahia (X)...          |                                |                      |                        |          |       |                  |                  |                        |        |           |                                             |
| Caetité (X)...        |                                |                      |                        |          |       |                  |                  |                        |        |           |                                             |
| Januaria...           | 63.6                           | 20.0                 | 0.0                    | Calma    | 0     | 0                | —                | B.                     | 25.0   | 9.0       |                                             |
| Bello Horizonte...    | 66.6                           | 14.0                 | -2.0                   | Calma    | 0     | 1                | —                | B. (o. manhã).         | 21.0   | 6.0       |                                             |
| Theophilo Ottoni...   | 66.4                           | 16.0                 | 1.0                    | Calma    | 0     | 1                | —                | B. nt. (n. man.)       | 22.0   | 10.0      |                                             |
| Uberaba...            | 64.2                           | 18.0                 | 0.0                    | NE       | 3     | 0                | —                | B. (o. manhã).         | 26.0   | 11.0      |                                             |
| Caxambu...            | 67.8                           | 10.0                 | 0.0                    | Calma    | 0     | 0                | —                | B. (n. o. ge. m.)      | 22.0   | 4.0       |                                             |
| Goyaz (X)...          |                                |                      |                        |          |       |                  |                  |                        |        |           |                                             |
| Santa Luzia...        | 59.2                           | 18.0                 | 2.0                    | E        | 4     | 2                | —                | B.                     | 27.0   | 7.0       |                                             |
| Guaybá...             | 58.1                           | 24.5                 | 2.6                    | N        | 1     | 8                | —                | B.                     | 31.3   | —         |                                             |
| Corumbá...            | 56.5                           | 22.0                 | -2.0                   | SE       | 1     | 2                | —                | B.                     | 33.0   | 20.0      |                                             |
| Victoria...           | —                              | 22.0                 | 2.0                    | NE       | 2     | 0                | —                | B.                     | 26.5   | 18.0      |                                             |
| Capital Federal...    | 65.0                           | 19.4                 | 1.6                    | Calma    | 0     | 0                | Pqs. vagas.      | B.                     | 24.0   | 17.2      |                                             |
| Campos...             | 66.6                           | 19.0                 | 1.0                    | N        | 5     | 0                | —                | B. (o. manhã).         | 24.0   | 12.0      |                                             |
| Friburgo...           | 66.1                           | 15.0                 | 4.0                    | Calma    | 0     | 0                | —                | B.                     | 21.0   | 7.0       |                                             |
| Petropolis...         | 64.6                           | 16.5                 | 0.5                    | NE       | 4     | 0                | —                | B. (o. manhã).         | 19.5   | 11.0      |                                             |
| Rozende...            | 65.6                           | 10.0                 | -1.0                   | Calma    | 0     | 10               | —                | B. (n. n. o. m.)       | 25.0   | 6.0       |                                             |
| Cabo Frio...          | 63.6                           | 22.0                 | 0.0                    | NE       | 2     | 0                | Pqs. vagas.      | B.                     | 25.0   | 18.0      | V. am. pm.                                  |
| Therezopolis...       | 65.1                           | 15.5                 | -2.3                   | N        | 1     | 0                | —                | B. (o. manhã).         | 20.5   | 10.0      |                                             |
| S. Paulo...           | 64.8                           | 14.0                 | -1.0                   | NE       | 1     | 0                | —                | B.                     | 24.5   | 9.0       |                                             |
| Santos...             | 64.5                           | 19.0                 | -1.0                   | SSW      | 2     | 0                | —                | B.                     | 26.0   | 12.0      |                                             |
| Piranguá...           | 63.5                           | 17.0                 | -2.0                   | Calma    | 0     | 10               | Tranquillo.      | B. n.                  | 23.0   | 12.0      |                                             |
| Curitiba...           | —                              | —                    | —                      | NE       | 1     | 0                | —                | —                      | —      | —         |                                             |
| Florianopolis...      | 62.7                           | 20.0                 | 0.0                    | Calma    | 0     | 6                | —                | B.                     | 21.0   | 17.0      | 0.4 C. am. pm.                              |
| Lages (X)...          |                                |                      |                        |          |       |                  |                  |                        |        |           |                                             |
| Porto Alegre...       |                                |                      |                        |          |       |                  |                  |                        |        |           |                                             |
| Uruguayana...         | 55.5                           | 19.0                 | -6.0                   | NNE      | 2     | 7                | —                | I.                     | 22.0   | 9.0       |                                             |
| Montevideo (X)...     |                                |                      |                        |          |       |                  |                  |                        |        |           |                                             |
| Buenos Aires (X)...   |                                |                      |                        |          |       |                  |                  |                        |        |           |                                             |

Estado do céo: em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: o, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, novoeiro denso; nt, novoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns pontos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 13 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 12 ás 21 horas.

| Postos                      | Chuva<br>em 24 horas<br>m/m | Temperaturas<br>externas |        | Postos                             | Chuva<br>em 24 horas<br>m/m | Temperaturas<br>externas |        |
|-----------------------------|-----------------------------|--------------------------|--------|------------------------------------|-----------------------------|--------------------------|--------|
|                             |                             | Maxima                   | Minima |                                    |                             | Maxima                   | Minima |
| Pedregulho...               | 0.0                         | 26.0                     | 14.6   | Morro da Urca...                   | 0.0                         | 27.5                     | 14.4   |
| Engenho de Dentro...        | 0.0                         | 27.3                     | 13.7   | Cascadura (H. N. S. das Dores)...  | 0.0                         | 26.0                     | 15.0   |
| Ponha...                    | 0.0                         | 26.4                     | 15.3   | Tijuca (Muda) Collegio Baptista... | 0.0                         | 26.8                     | 15.0   |
| Lagoa Rodrigo do Freitas... | 0.0                         | 25.2                     | 16.6   | Nitheroy...                        | 0.0                         | 27.4                     | 11.8   |

Nota (X) Não veio telegramma.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 14 de julho de 1919.

Zona Norte — Deixa de ser feita a synopse do tempo, desta zona, por ter sido recebido somente dous despachos telegraphicos. Zona Centro — Mantem-se firme o tempo na região central do paiz. De hontem para hoje, nenhuma precipitação foi registrada. Em Palmyra e Caxambú, geou esta madrugada. A temperatura subiu em Matto Grosso e baixou em Minas e Rio. Zona Sul — O tempo está bom em São Paulo, Paraná e Santa Catharina, e incerto em Porto Alegre. Em Bagé e Rio Grande choveu e trovejou hontem; em Santa Victoria do Palmar, choviscou. A temperatura oscilou. A maior temperatura — 31°0, verificou-se em S. Luiz de Cáceres (Matto Grosso); e a menor — 20°, em Passa Quatro (Minas). Previsão do tempo para o Districto Federal e Nictheroy: — Tempo — bom (1). Temperatura — ainda em ascensão (1); accentuada de dia (2). Ventos — predominarão os do norte (1); possivelmente frescos por vezes (3). Escala de probabilidades: — 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico: nacional e argentino, regular; uruguayo, pessimo.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 14 de julho de 1919 (resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional.)

| Estações                | Observações do dia             |                      |                             |          |       |               | Observações da vespera |                                                   |                      |        |           |                                             |
|-------------------------|--------------------------------|----------------------|-----------------------------|----------|-------|---------------|------------------------|---------------------------------------------------|----------------------|--------|-----------|---------------------------------------------|
|                         | Pressão<br>atmospherica<br>m/m | Temperatura<br>do ar |                             | Ventos   |       | Estado do céu | Estado do<br>mar       | Estado<br>do tempo em<br>phenomenos di-<br>versos | Temperatura<br>do ar |        | Chuva m/m | Estado do tempo<br>e phenomenos<br>diversos |
|                         |                                | Observa-<br>ção      | Diferença<br>em<br>24 horas | Direcção | Força |               |                        |                                                   | Maxima               | Minima |           |                                             |
| S. Luiz do Maranhão(X)  |                                |                      |                             |          |       |               |                        |                                                   |                      |        |           |                                             |
| Barra da Corda (X)...   |                                |                      |                             |          |       |               |                        |                                                   |                      |        |           |                                             |
| Fortaleza (X).....      |                                |                      |                             |          |       |               |                        |                                                   |                      |        |           |                                             |
| Quixeramobim (X)....    |                                |                      |                             |          |       |               |                        |                                                   |                      |        |           |                                             |
| Natal (X).....          |                                |                      |                             |          |       |               |                        |                                                   |                      |        |           |                                             |
| Parahyba (X).....       |                                |                      |                             |          |       |               |                        |                                                   |                      |        |           |                                             |
| Recife.....             | 62.7                           | 24.0                 | -1.0                        | S        | 3     | 0             | Espejado.              | I. (c. manhã)                                     | 27.0                 | 21.0   | 12.0      | C. t. am. pm.                               |
| Pão do Assucar (X)...   |                                |                      |                             |          |       |               |                        |                                                   |                      |        |           |                                             |
| Aracajú (X).....        |                                |                      |                             |          |       |               |                        |                                                   |                      |        |           |                                             |
| Bahia.....              | 61.3                           | 24.0                 | 0.0                         | S        | 3     | 5             | Pqs. vagas.            | B. (o. manhã)                                     | 23.0                 | 22.0   |           |                                             |
| Caetité (X).....        |                                |                      |                             |          |       |               |                        |                                                   |                      |        |           |                                             |
| Januaria.....           | 63.3                           | 19.0                 | -1.0                        | E        | 4     | 0             | —                      | B.                                                | 26.0                 | 9.0    |           |                                             |
| Bello Horizonte.....    | 66.3                           | 15.0                 | -1.0                        | C        | 0     | 4             | —                      | B. (o. manhã)                                     | 23.0                 | 6.0    |           |                                             |
| Theophilo Ottoni (X)... |                                |                      |                             |          |       |               |                        |                                                   |                      |        |           |                                             |
| Uberaba.....            | 64.0                           | 19.0                 | 1.0                         | NE       | 1     | 0             | —                      | B. (n. manhã)                                     | 27.0                 | 10.0   |           |                                             |
| Caxambú.....            | 67.6                           | 9.0                  | -1.0                        | C        | 0     | 4             | —                      | B. (n. g. man.)                                   | 22.0                 | 4.0    |           |                                             |
| Goyaz (X).....          |                                |                      |                             |          |       |               |                        |                                                   |                      |        |           |                                             |
| Santa Luzia.....        | 60.2                           | 18.0                 | 0.0                         | C        | 0     | 2             | —                      | B.                                                | 28.0                 | 8.0    |           |                                             |
| Guyabá.....             | 58.0                           | 24.5                 | 0.0                         | NW       | 1     | 3             | —                      | B. (o. manhã)                                     | 30.6                 | 22.7   |           |                                             |
| Corumbá (X).....        |                                |                      |                             |          |       |               |                        |                                                   |                      |        |           |                                             |
| Victoria.....           | —                              | 22.0                 | 0.0                         | NE       | 2     | 0             | Tranquillo.            | B.                                                | 27.0                 | 19.0   |           |                                             |
| Capital Federal.....    | 64.6                           | 18.1                 | -1.3                        | NNW      | 1     | 3             | Tranquillo.            | B. (n. manhã)                                     | 23.3                 | 16.6   |           |                                             |
| Campes.....             | 65.6                           | 19.0                 | 0.0                         | N        | 4     | 0             | —                      | B. (o. manhã)                                     | 26.0                 | 18.0   |           |                                             |
| Friburgo.....           | 67.9                           | 10.0                 | -5.0                        | C        | 0     | 0             | —                      | B. (n. manhã)                                     | 23.0                 | 6.0    |           |                                             |
| Petropolis.....         | 63.0                           | 13.0                 | -3.3                        | SE       | 2     | 0             | —                      | B. (o. manhã)                                     | 23.0                 | 10.5   |           |                                             |
| Rezende.....            | 66.2                           | 9.0                  | -1.0                        | NNE      | 1     | 10            | —                      | B. n. (o n. m.)                                   | 23.0                 | 8.0    |           |                                             |
| Cabo Frio.....          | 63.6                           | 22.0                 | 0.0                         | NE       | 4     | 0             | Chão.                  | B.                                                | 25.0                 | 18.0   |           |                                             |
| Theresopolis.....       | 65.5                           | 12.0                 | -3.3                        | C        | 0     | 0             | —                      | B. (o. n. man.)                                   | 16.0                 | 4.0    |           |                                             |
| S. Paulo.....           | 65.1                           | 13.0                 | -1.0                        | NE       | 3     | 0             | —                      | B.                                                | 26.0                 | 8.0    |           |                                             |
| Santos.....             | 64.0                           | 21.0                 | 2.0                         | W        | 2     | 0             | Tranquillo.            | B.                                                | 26.0                 | 12.0   |           |                                             |
| Paranaguá.....          | 65.5                           | 18.0                 | 1.0                         | C        | 0     | 10            | Tranquillo.            | I. n. (n. man.)                                   | 22.0                 | 12.0   |           |                                             |
| Curytiba.....           | —                              | —                    | —                           | NE       | 1     | 0             | —                      | B.                                                | —                    | —      |           |                                             |
| Florianopolis.....      | 62.3                           | 21.0                 | 1.0                         | N        | 3     | 4             | Chão.                  | B. (ch. man.)                                     | 23.0                 | 18.0   |           |                                             |
| Lages (X).....          |                                |                      |                             |          |       |               |                        |                                                   |                      |        |           |                                             |
| Porto Alegre.....       | 59.0                           | 21.0                 | 1.0                         | C        | 0     | 5             | —                      | B.                                                | 28.0                 | 16.0   | 0.7       | C. t. am. r. pm.                            |
| Uruguayana.....         | 56.5                           | 21.8                 | 2.8                         | —        | —     | 10            | —                      | I. (c. manhã.)                                    | 26.0                 | 17.0   | —         | I. am. pm.                                  |
| Montevideo (X).....     |                                |                      |                             |          |       |               |                        |                                                   |                      |        |           |                                             |
| Buenos Aires (X).....   |                                |                      |                             |          |       |               |                        |                                                   |                      |        |           |                                             |

Total do céo em decimos de céo coberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i incerto; m, má. Phenomenos diversos — c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraivada; ge, geada; tr, trovada com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força de vento referem-se á Escala de Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia às 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia às 21 horas.

| Postos                         | Chuvas em<br>24 horas<br>m/m | Temperaturas<br>extremas |        | Postos                               | Chuva em<br>24 horas<br>m/m | Temperaturas<br>extremas |        |
|--------------------------------|------------------------------|--------------------------|--------|--------------------------------------|-----------------------------|--------------------------|--------|
|                                |                              | Maxima                   | Minima |                                      |                             | Maxima                   | Minima |
| Pedregulho.....                | 0.0                          | 26.2                     | 14.6   | S. Januario.....                     | 0.0                         | 27.0                     | 14.6   |
| Engenho de Dentro.....         | 0.0                          | 28.7                     | 12.7   | Cascadura (N. S. das Dóres).....     | 0.0                         | 27.0                     | 13.0   |
| Penha.....                     | 0.0                          | 27.0                     | 15.8   | Tijuca (Muda), Collogio Baptista.... | 0.0                         | 28.3                     | 16.3   |
| Lago Rodrigues de Freitas..... | 1.0                          | 24.6                     | 15.2   | Nictheroy.....                       | 0.0                         | 27.8                     | 12.2   |

ota (X) — Não veio telagramma.

A Repartição dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Servulo Donrudo*, para Santos, Paraná, S. Francisco, Itajubá, Florianópolis, Rio Grande do Sul e Montevideo, recebendo impressos até às 6 horas, cartas para o interior até às 6 1/2, ditas com porte duplo até às 7.

Pelo *Laguna*, para Dous Rios, Santos, Paraná, S. Francisco e Theresopolis, recebendo impressos até às 4 horas, cartas para o interior até às 4 1/2 e ditas com porte duplo até às 5.

Pelo *Aere*, para Santos, Rio Grande do Sul e Rio da Prata, recebendo impressos até às 10 horas, cartas para o interior até às 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 11 e objectos para registrar até às 9.

Pelo *Byron*, para o Rio Grande do Sul, recebendo impressos até às 11 horas, cartas para o interior até às 11 1/2, ditas com porte duplo até às 12 e objectos para registrar até às 10.

Amanhã:

Pelo *Malte*, para o Havre, recebendo impressos até às 4 horas, cartas para o exterior até às 5 e objectos para registrar até às 18 do hoje.

Pelo *Itapema*, para Santos, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até às 8 horas, cartas para o interior até às 8 1/2, ditas com porte duplo até às 9 e objectos para registrar até às 18 do hoje.

## RENDAS PUBLICAS

### Recebedoria do Districto Federal

|                                                  |                |
|--------------------------------------------------|----------------|
| Renda arrecadada de 1 a 12 do julho de 1919..... | 2.354:894\$236 |
| Renda arrecadada em 15 de julho de 1919.....     | 338:183\$481   |
| Total.....                                       | 2.703:077\$717 |
| Em igual periodo de 1918..                       | 2.716:735\$589 |
| Diferença para menos em 1919.....                | 13:657\$872    |

### Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JULHO

|                            |                |
|----------------------------|----------------|
| Renda arrecadada em 15:    |                |
| Em ouro.....               | 96:523\$199    |
| Em papel.....              | 111:772\$971   |
| Total.....                 | 208:302\$170   |
| Renda arrecadada de 1 a 15 | 3.279:088\$714 |
| Em igual periodo de 1918.. | 2.538:863\$095 |
| Diferença a maior em 1919. | 742:225\$639   |

## MARCAS REGISTRADAS

N. 5.937

Keystone Varnish & Comp., estabelecida em Brooklyn, Estado de Nova York, Estados Unidos da America do Norte, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Zinolin». Esta marca, que pode variar em typos, cores e di-

mensões, serve para distinguir tintas em massa, de fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 25 de junho de 1919.—Por procuração, Pedro Americo Werneck (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 13 horas e 20 minutos do dia 25 de junho de 1919.

Registrada sob n. 5.937 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ do selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 25 de junho de 1919.

—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.942

P. B. Yates Machine Co., estabelecida em Beloit, Estado do Wisconsin, Estados Unidos da America do Norte, apresenta a marca supra que consiste em uma roda dentada tendo um selo vermelho sobreposto. Esta marca, que pode variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir machinas para serrar, perfurar, aplainar, aparelhar, polir e para acabamento em madeiras e metaes, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 1 de julho de 1919.—Por procuração, Pedro Americo Werneck (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 14 horas e cinco minutos do dia 1 de julho de 1919.

Registrada sob n. 5.942 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ do selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de julho de 1919.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 9.563

Benevides, Pinna & Comp., estabelecidos à rua Marechal Floriano Peixoto n. 124, adoptam a marca supra consistente em um rotulo formato de carteira vendo-se na face principal quatro cavallinhos montados, saltando uma barreira e a denominação característica «Cigarros Hippicos». Nas demais faces componentes, vem-se diversos dizeres, a figura de um velho fumando um cachimbo, dentro de um medalhão e a figura de um castor. A referida marca poderá variar de cores e dimensões, afim de bem distinguir os cigarros de sua fabricação e commercio. Rio de Janeiro, 18 de março de 1914.—Benevides, Pinna & Comp. (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 14 horas e 35 minutos do dia 19 de março de 1914.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 9.563 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 23 de março de 1914 (sobre estampilhas no valor total de 6\$600). (Estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 9.563 a transferencia da marca «Hippicos» de Benevides, Pinna & Comp. para sua sucessora Companhia Nacional de Tabacos Fabrica Pinna. Rio de Janeiro, 3 de julho de 1914.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 9.846

Benevides, Pinna & Comp., estabelecidos à rua Marechal Floriano Peixoto n. 124, adoptam a marca supra, consistente em um rotulo em formato de carteira, estilo art-nouveau, vendo-se na face principal a figura de uma nympa, sobre um globo mundial, ladeado de ramagens de canna e café e as palavras «Cigarros de luxo» em duas faixas. Na

parte inferior vê-se o nome característico «Fluminense» e nas demais faces diversos dizeres de reclame e a figura de um velho dentro de uma circumferencia e a figura de um castor, marcas estas já registradas. A referida marca será usada de varias formas, em alto ou baixo relevo, mudando de aspecto, afim de bem distinguir os cigarros de sua fabricação e commercio. Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1914.—Benevides, Pinna & Comp. (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 14 horas e 43 minutos do dia 22 de agosto de 1914.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 9.846 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, não podendo mudar de cor. Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1914.—Isidoro Campos, director (sobre estampilhas do valor total de 6\$600). Estava o carimbo da Junta Commercial.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 9.846 a transferencia da marca «Fluminense» de Benevides, Pinna & Comp., para sua sucessora Companhia Nacional de Tabacos Fabrica Pinna. Rio de Janeiro, 3 de julho de 1919.—Isidoro Campos, director.

N. 10.220

Benevides, Pinna & Comp., estabelecidos à rua Marechal Floriano Peixoto n. 124, adoptam para distinguir fumos de toda especie e cigarros, de sua fabricação e commercio, bem como todos os artigos para fumantes, inclusive papel para cigarros, de seu commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste de circumferencias concentricas, contendo o nome característico «Castor» seguido do desenho de uma paisagem campestre em que se vê a figura de um castor tendo a bocca e a pata sobre um galho de arvore. Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1915.—Benevides, Pinna & Comp. (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 14 horas e 37 minutos do dia 27 de fevereiro de 1915.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 10.220 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 1 de março de 1915.—Isidoro Campos, director (sobre estampilhas no valor total de 13\$200). (Estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro numero 10.220 a transferencia da marca «Castor» de Benevides, Pinna & Comp., para sua sucessora Companhia Nacional de Tabacos Fabrica Pinna. Rio de Janeiro, 3 de julho de 1919.—Isidoro Campos, director.

N. 10.221

Benevides, Pinna & Comp., estabelecidos à rua Marechal Floriano Peixoto n. 124, adoptam, para distinguir fumos de toda especie e cigarros, de sua fabricação e commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste de circumferencias concentricas contendo o monogramma formado pelas initiaes da firma, seguindo-se o nome característico «Moreiras» sobre uma folha de fumo. Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1915.—Benevides, Pinna & Comp. (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 14 horas e 37 minutos do dia 27 de fevereiro de 1915.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 10.221 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 1 de março de 1915.—Isidoro Campos, director (sobre estampilhas no valor total de

133200). (Estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 10.221 a transferencia da marca «Moreiras» de Benevides, Pinna & Comp., para sua sucessora Companhia Nacional de Tabacos Fabrica Pinna. Rio de Janeiro, 3 de julho de 1919. — *Isidoro Campos*, director.

#### N. 10.222

Benevides, Pinna & Comp., estabelecidos á rua Marechal Floriano Peixoto n. 124, adoptam, para distinguir toda especie de fumos, bem como cigarros de sua fabricação e commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste de circumferencias concentricas tendo no meio uma facha com o nome característico «Goytacazes»; na parte superior, vê-se em um escudo o desenho de um arco e uma flexa atravessando isto é, cruzados, ladeados das letras «MR» e na parte superior por um desenho de ornato; na parte inferior vêem-se o nome da firma e a localidade. Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1915. — *Benevides, Pinna & Comp.* (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 37 minutos do dia 27 de fevereiro de 1915. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 10.222 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 1 de março de 1915. — *Isidoro Campos*, director (sobre estampilha no valor total de 133200). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 10.222 a transferencia da marca «Goytacazes» de Benevides, Pinna & Comp. para sua sucessora Companhia Nacional de Tabacos Fabrica Pinna. Rio de Janeiro, 3 de julho de 1919. — *Isidoro Campos*, director.

#### N. 10.223

Benevides, Pinna & Comp., estabelecidos á rua Marechal Floriano Peixoto n. 124, adoptam, para distinguir fumos de sua fabricação e commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste de circumferencias concentricas, contendo o desenho de um caractere sobre duas espadas cruzadas e ao lado dellas ramos de fumos; abaixo vêem-se as iniciais da firma e logo o nome característico «Capitão». Esta marca distingue fumos de toda especie, bem como cigarros. Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1915. — *Benevides, Pinna & Comp.* (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 37 minutos do dia 27 de fevereiro de 1915. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 10.223 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 1 de março de 1915. — *Isidoro Campos*, director (sobre estampilhas no valor de 33200). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 10.223 a transferencia da marca «Capitão» de Benevides, Pinna & Comp., para sua sucessora Companhia Nacional de Tabacos Fabrica Pinna. Rio de Janeiro, 3 de julho de 1919. — *Isidoro Campos*, director.

#### N. 10.224

Benevides, Pinna & Comp., estabelecidos á rua Marechal Floriano Peixoto n. 124, adoptam, para distinguir cigarros de sua fabricação e commercio, a marca acima, que consiste de um rotulo formado de carteira, em

cujá face principal vê-se o bello e artistico edificio da Prefeitura de Louvain, tendo, por baixo, em uma faixa, o respectivo nome. Nas demais faces da carteira vêem-se diversos dizeres e a figura de um velho dentro de uma circumferencia e, bem assim, o nome característico «Belgas», que se vê também na face principal. Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1915. — *Benevides, Pinna & Comp.* (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e cinco minutos do dia 9 de fevereiro de 1915. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 10.224 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 11 de março de 1915. — *Isidoro Campos*, director (sobre estampilhas do valor total de 133200). (Estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 10.224 a transferencia da marca «Belgas», de Benevides, Pinna & Comp., para sua sucessora Companhia Nacional de Tabacos Fabrica Pinna. Rio de Janeiro, 3 de julho de 1919. — *Isidoro Campos*, director.

#### N. 10.456

Benevides, Pinna & Comp., estabelecidos á rua Marechal Floriano Peixoto n. 124, adoptam, para distinguir fumos, em corda, em latas, em rolos e desfilados, de sua fabricação, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste de um rotulo circular, guarnecido de filetes, formando diversas circumferencias, vendo-se no centro uma facha com o nome característico «Virginia», guardado superiormente por um medallão com a effigie de um velho e inferiormente por diversos dizeres; circulando o rotulo estão inscripções. Os depositantes reivindicam o direito de usar o característico essencial desta marca, a palavra «Virginia» em charutos de seu commercio. Rio de Janeiro, 22 de maio de 1915. — *Benevides, Pinna & Comp.* (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas do dia 22 de maio de 1915. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 10.456 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 8 de junho de 1915. — *Isidoro Campos*, director (sobre estampilhas no valor total de 133200). (Estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 10.456 a transferencia da marca «Virginia» de Benevides, Pinna & Comp., para sua sucessora Companhia Nacional de Tabacos Fabrica Pinna. Rio de Janeiro, 3 de julho de 1919. — *Isidoro Campos*, director.

#### N. 10.736

M. Martinez, estabelecido á rua do Alcantara n. 49, adopta, para distinguir os charutos de seu fabrico, a marca supra, que poderá variar em typo e cor. Consiste ella no nome característico «Paula Mattos», entre aspas. A referida marca será usada de qualquer forma, gravada, estampada ou, em rotulos, não só nas caixas como contiverem os mesmos charutos, como também nos proprios charutos, afim de bem garantir e melhor distinguir o referido producto. Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1915. — *M. Martinez* (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas do dia 9 de setembro de 1915. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 10.726 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1915. — *Isidoro Campos*, director (sobre estampilhas no valor de 133200). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 10.726 a transferencia da marca «Paula Mattos» de M. Martinez, para sua cessionaria Companhia Nacional de Tabacos Fabrica Pinna. Rio de Janeiro, 3 de julho de 1919. — *Isidoro Campos*, director.

#### N. 10.731

Benevides, Pinna & Comp., estabelecidos á rua Marechal Floriano Peixoto n. 124, adoptam, para distinguir fumo em corda e em lata, de seu commercio, a marca retro colada, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste de um grande rotulo, cujo fundo é formado por faixas transversaes de duas cores, alternadamente, vendo-se no centro um desenho de ornato em forma de parallelogrammo, contendo, em um circulo guarnecido de ramos floridos de fumo, a figura de um velho fumando, acompanhada de diversos dizeres e ladeando á direita e á esquerda esse ornato, externamente, está o nome característico «Guarany». Rio de Janeiro, 16 de julho de 1915. — *Benevides, Pinna & Comp.* (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 50 minutos de 13 de setembro de 1915. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 10.731 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1915. — *Isidoro Campos*, director (sobre estampilhas no valor total de 133200). (Estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se o registro n. 10.731 a transferencia da marca «Guarany» de Benevides, Pinna & Comp., para sua sucessora Companhia Nacional de Tabacos Fabrica Pinna. Rio de Janeiro, 3 de julho de 1919. — *Isidoro Campos*, director.

#### N. 10.963

Benevides, Pinna & Comp., estabelecidos á rua Marechal Floriano Peixoto n. 124, adoptam para distinguir fumos, cigarros e charutos, de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste de um rotulo de seis faces, quatro rectangulares e duas triangulares, vendo-se na principal o nome característico «Bororó» entre filetes e bordaduras, as demais faces contêm dizeres, fachas e ramos floridos de fumo, sendo que nas triangulares vê-se o numero de grammas que cada pacote contiver. Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1915. — *Benevides, Pinna & Comp.* (sobre duas estampilhas de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 15 minutos do dia 18 de dezembro de 1915. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 10.963 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1916. — *Isidoro Campos*, director. (Sobre estampilha no valor total de 133200). (Estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 10.963 a transferencia da marca «Bororó» de Benevides, Pinna & Comp., para sua sucessora Companhia Nacional de Tabacos Fabrica Pinna. Rio de Janeiro, 3 de julho de 1919. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

## N. 10.964

Benevides, Pinna & Comp., estabelecidos à rua Marechal Floriano Peixoto n. 124, adoptam para distinguir fumos, cigarros e charutos de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste de um rotulo de seis faces, quatro rectangulares e duas triangulares, vendo-se na principal o nome característico «Platino» entre filetes e acompanhado superiormente da palavra «Caporal» e inferiormente dos dizeres: «Fumo especial»; as demais faces contêm dizeres, fachas e ramos floridos, sendo que as triangulares teem o numero de grammas que cada pacote contiver. Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1915. — Benevides, Pinna & Comp. (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 14 horas e 15 minutos do dia 18 de dezembro de 1915. — Isidoro Campos, director. (Sobre estampilhas no valor total de 13\$200). Estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 10.964 a transferencia da marca «Platino» de Benevides, Pinna & Comp. para sua cessionaria Companhia Nacional de Tabacos Fabrica Pinna. Rio de Janeiro, 3 de julho de 1919. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

## N. 10.965

Benevides, Pinna & Comp., estabelecidos à rua Marechal Floriano Peixoto n. 124, adoptam para distinguir fumos, cigarros e charutos, de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste de um rotulo de seis faces, quatro rectangulares e duas triangulares, vendo-se na principal o nome característico «Piano» seguido da palavra «Goyano»; as demais faces contêm dizeres, fachas e ramos floridos de fumo, sendo que as triangulares teem o numero de grammas que cada pacote contiver. Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1915. — Benevides, Pinna & Comp. (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 14 horas e 15 minutos do dia 18 de dezembro de 1915. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 10.965 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1916. — Isidoro Campos, director (sobre estampilhas no valor total de 13\$200). (Estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 10.965 a transferencia da marca «Piano» de Benevides, Pinna & Comp. para sua cessionaria Companhia Nacional de Tabacos Fabrica Pinna. Rio de Janeiro, 3 de julho de 1919. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

## N. 10.966

Benevides, Pinna & Comp., estabelecidos à rua Marechal Floriano Peixoto n. 124, adoptam, para distinguir fumos, cigarros e charutos, de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste de um rotulo de seis faces, quatro rectangulares e duas triangulares, vendo-se na principal o nome característico «Piraua» e as palavras «Rio Novo Especial»; as demais faces contêm dizeres, fachas e ramos floridos de fumo, sendo que as triangulares teem o numero de grammas que cada pacote contiver. Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1915. — Benevides, Pinna & Comp. (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 14 horas e 15 minutos do dia 18 de dezembro de 1915. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 10.966 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1916. — Isidoro Campos, director (sobre estampilhas no valor total de 13\$200). Estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 10.966 a transferencia da marca «Piraua» de Benevides, Pinna & Comp., para sua cessionaria Companhia Nacional de Tabacos Fabrica Pinna. Rio de Janeiro, 3 de julho de 1919. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

## N. 10.968

Benevides, Pinna & Comp., estabelecidos à rua Marechal Floriano Peixoto n. 124, adoptam para distinguir fumos e charutos de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste em um rotulo de seis faces, quatro rectangulares e duas triangulares, vendo-se na principal o nome característico «Gaúcho» entre as palavras «Caporal» e «Dourado»; as demais faces contêm dizeres, faixas e ramos floridos de fumo, sendo que nas triangulares vê-se o numero de grammas que cada pacote contiver. Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1915. — Benevides, Pinna & Comp. (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 14 horas e 15 minutos do dia 18 de dezembro de 1915. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 10.968 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1916. — Isidoro Campos, director (sobre estampilhas no valor total de 13\$200). Estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 10.968 a transferencia da marca «Gaúcho», de Benevides, Pinna & Comp., para sua cessionaria Companhia Nacional de Tabacos Fabrica Pinna. Rio de Janeiro, 3 de julho de 1919. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

## N. 10.969

Benevides, Pinna & Comp., estabelecidos à rua Marechal Floriano Peixoto n. 124, adoptam, para distinguir fumos, cigarros e charutos de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste de um rotulo de seis faces, quatro rectangulares e duas triangulares, vendo-se na principal, em medalhão, a figura em busto de um velho fumando; acompanhado superiormente da palavra «Tabaco» e na inferior «Ilavana»; as demais faces contêm dizeres, fachas e ramos floridos de fumo, sendo que nas triangulares vê-se o numero de grammas que cada pacote contiver. Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1915. — Benevides, Pinna & Comp. (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 14 horas e 15 minutos do dia 18 de dezembro de 1915. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 10.969 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1916. — Isidoro Campos, director (sobre estampilhas no valor total de 13\$200). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 10.969 a transferencia da marca «Tabaco de Hava»

na» de Benevides, Pinna & Comp., para sua cessionaria Companhia Nacional de Tabacos Fabrica Pinna. Rio de Janeiro, 3 de julho de 1919. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

## N. 10.970

Benevides, Pinna & Comp., estabelecidos à rua Marechal Floriano Peixoto n. 124, adoptam, para distinguir fumos, cigarros e charutos, de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste de um rotulo de seis faces, quatro rectangulares e duas triangulares, vendo-se na principal o nome característico «Acará» entre filetes, seguido das palavras «Goyano Virgem»; as demais faces contêm dizeres, faixas e ramos floridos de fumo, sendo que nas triangulares vê-se o numero de grammas que cada pacote contiver. Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1915. — Benevides, Pinna & Comp. (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 14 horas e 15 minutos do dia 18 de dezembro de 1915. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 10.970 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1916. — Isidoro Campos, director. (sobre estampilhas no valor total de 13\$200). (Estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 10.970 a transferencia da marca «Acará» de Benevides, Pinna & Comp. para sua cessionaria Companhia Nacional de Tabacos Fabrica Pinna. Rio de Janeiro, 3 de julho de 1919. — Isidoro Campos, director.

## N. 11.035

Benevides, Pinna & Comp., estabelecidos à rua Marechal Floriano Peixoto n. 124, adoptam, para distinguir fumos, cigarros, cigarrilhos e charutos, a marca supra, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste de um rotulo rectangular, contendo quatro rectangulos formados por bordaduras, vendo-se no principal uma fonte, representando a figura de um menino completamente nu, vertendo agua em uma bacia accrescida do pedestal da fonte; abaixo desta vê-se o nome característico «Manekin». Nas demais faces estão dizeres diversos e em uma delas um medalhão com a figura de um velho fumando; marca já registrada. Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1916. — Benevides, Pinna & Comp. (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 12 horas e 30 minutos do dia 1 de fevereiro de 1916. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 11.035 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1916. — Isidoro Campos, director (sobre estampilhas no valor total de 13\$200). (Estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 11.035 a transferencia da marca «Manekin» de Benevides, Pinna & Comp. para sua cessionaria Companhia Nacional de Tabacos Fabrica Pinna. Rio de Janeiro, 3 de julho de 1919. — Isidoro Campos, director.

## N. 11.280

Benevides, Pinna & Comp., estabelecidos à rua Marechal Floriano Peixoto n. 124, adoptam, para distinguir cigarros, de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste de um pequeno rotulo rectangular, guarnecido

de filetes, tendo uma cinta prosa nas pontas por uma fivela, formando uma ollipse, em cujo centro está o nome da qualidade dos cigarros; essa cinta é laçada de bordaduras e acompanhada na parte superior dos dizeres «Fabrica Pinna» e, inferiormente, de outros. Rio de Janeiro, 20 de maio de 1916. Benevides, Pinna & Comp. (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 14 horas e 20 minutos do dia 22 de maio de 1916. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 11.280 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 12 de junho de 1916. Isidoro Campos, director (sobre estampilhas no valor total de 13.200 réis). (Estava o carimbo da da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 11.280 a transferencia da marca de Benevides, Pinna & Comp. para sua successora Companhia Nacional de Tabacos Fabrica Pinna. Rio de Janeiro, 3 de julho de 1919. — Isidoro Campos, director.

#### N. 11.909

Benevides, Pinna & Comp., estabelecidos á rua Marechal Floriano Peixoto n. 124, adoptam, para distinguir cigarros, de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de cor, dimensão e disposição dos dizeres, a qual consiste de um rotulo singelo ou formato de carteira, contendo um medalhão com a figura de um velho fumando, marca já registrada, pelos requerentes, a reprodução do seu edificio fabril, o nome característico «Bororó» e os dizeres «Fabrica Pinna—Fumo Rio Novo Especial—e outros. Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1917. — Benevides, Pinna & Comp. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 14 horas e 45 minutos do dia 13 de janeiro de 1917. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 11.909 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 22 de junho de 1917. — Isidoro Campos, director (sobre uma estampilha de 205). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 11.909 a transferencia da marca «Bororó» de Benevides, Pinna & Comp. para sua successora Companhia Nacional de Tabacos Fabrica Pinna. Rio de Janeiro, 3 de julho de 1919. — Isidoro Campos, director.

#### N. 11.932

M. Martinez, estabelecido á rua Benedicto Hyppolito n. 49, apresenta a marca supra, que adoptou para distinguir os charutos de seu fabrico. Consiste ella no nome característico «Corona», entre aspas. A marca, que poderá variar em cor o typo, será usada nas etiquetas nos mesmos charutos e em quaesquer sistemas de acondicionamento dos mesmos. Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1916. — M. Martinez (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 11 horas e 45 minutos do dia 29 de janeiro de 1917. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 11.932 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1917. — Isidoro Campos, director (sobre estampilhas no valor total de 205 00). (Estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 11.932 a transferencia da marca «Corona» de M. Mar-

tinez para sua cessionaria Companhia Nacional de Tabacos Fabrica Pinna. Rio de Janeiro, 3 de julho de 1919. — Isidoro Campos, director.

#### N. 11.980

Benevides, Pinna & Comp., estabelecidos á rua Marechal Floriano Peixoto n. 124, adoptam, para distinguir cigarros, cigarrilhos, fumos e artigos para fumantes de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste de um rotulo, formato de carteira, em cuja face principal vê-se em um medalhão, florido, a figura de um velho fumando, marca dos depositantes, já registrada, e transversalmente o nome característico «Batutas». Nas demais faces vêem-se dizeres diversos. Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1917. — Benevides, Pinna & Comp. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 13 horas e 25 minutos do dia 14 de fevereiro de 1917. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 11.980 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 1 de março de 1917. — Isidoro Campos, director (sobre uma estampilha de 205000). (Estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 11.980 a transferencia da marca «Batutas» de Benevides, Pinna & Comp. para sua successora Companhia Nacional de Tabacos Fabrica Pinna. Rio de Janeiro, 3 de julho de 1919. — Isidoro Campos, director.

#### N. 11.992

Benevides, Pinna & Comp., estabelecidos á rua Marechal Floriano Peixoto n. 124, adoptam, para distinguir cigarros, de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensões, a qual consiste de um rotulo formato de carteira, em cuja face principal vê-se um leque aberto e em cada uma de suas varas uma figura caricata; acima, em uma faixa, acha-se o nome característico «Caretas». Nas demais faces estão diversos dizeres e a figura de um velho fumando, em um medalhão. Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1917. — Benevides, Pinna & Comp. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 13 horas e 5 minutos do dia 17 de fevereiro de 1917. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 11.992 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 1 de março de 1917. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 11.992 a transferencia da marca «Caretas», de Benevides Pinna & Comp. para sua successora Companhia Nacional de Tabacos Fabrica Pinna. Rio de Janeiro, 3 de julho de 1919. — Isidoro Campos, director.

#### N. 12.030

Benevides, Pinna & Comp., estabelecidos á rua Marechal Floriano Peixoto n. 124, adoptam para distinguir cigarros, fumos e cigarrilhos, de seu fabrico e commercio, bem como charutos, a marca acima, que poderá variar de cor o dimensão, a qual consiste de um rotulo formato de carteira, em cuja face principal vê-se a figura de um rapazote, sentado e fumando um cigarro, e abaixo d'elle o nome característico «Gury»; nas demais faces da carteira vêem-se diversos dizeres, um coupon

para brindo e a figura de um velho fumando, marca já registrada dos depositantes. Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1917. — Benevides, Pinna & Comp. (sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 14 horas e 50 minutos do dia 9 de março de 1917. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 12.030 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 12 de março de 1917. — Isidoro Campos, director (sobre uma estampilha de 205). Estava o carimbo da Junta Commercial.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 12.030 a transferencia da marca «Gury» de Benevides, Pinna & Comp., para sua successora Companhia Nacional de Tabacos Fabrica Pinna. Rio de Janeiro, 3 de julho de 1919. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

#### N. 12.031

Benevides, Pinna & Comp., estabelecidos á rua Marechal Floriano Peixoto n. 124, adoptam para distinguir cigarros, de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste de um rotulo formato de carteira, em cuja face principal vê-se o nome característico «Sportivos» em uma faixa, e acima a figura de um velho fumando, em um medalhão entre flores, nas demais faces vêem-se diversos dizeres e a mesma figura do velho, emblema esse já registrado pelos depositantes e que consta de todas as suas marcas. Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1917. — Benevides, Pinna & Comp. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 11 horas e 30 minutos do dia 5 de março de 1917. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 12.031 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 15 de março de 1917. — Isidoro Campos, director (sobre uma estampilha de 205). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 12.031 a transferencia da marca «Sportivos» de Benevides, Pinna & Comp., para sua successora Companhia Nacional de Tabacos Fabrica Pinna. Rio de Janeiro, 3 de julho de 1919. — Isidoro Campos, director.

#### N. 12.052

M. Martinez, estabelecido á rua Benedicto Hyppolito n. 49, adoptou a marca supra, que apresenta para ser registrada e que distingue os charutos de seu fabrico e commercio. Consiste ella no nome característico «Lisboeta» entre aspas. A marca poderá variar em typo e cor e será applicada de qualquer forma nas caixas, etiquetas e rotulos e em tudo o mais que for necessario para garantir os direitos do requerente. Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1917. — M. Martinez (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 12 horas e 25 minutos do dia 17 de março de 1917. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 12.052 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 22 de março de 1917. — Isidoro Campos, director (sobre uma estampilha de 205000). (Estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 12.052 a transferencia da marca «Lisboeta» de M. Martinez para sua cessionaria Companhia Nacional de Tabacos Fabrica Pinna. Rio de Ja,

neiro, 3 de julho de 1919.— *Isidoro Campos*, director.

### N. 12.808

Benevides, Pinna & Comp., estabelecidos á rua Marechal Floriano Peixoto n. 121, adoptam, para distinguir os cigarros do seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste de um rotulo, formado de carteira, com dizeres, vendo-se na face principal a figura de uma mulher elegantemente vestida, a dansar; abaixo dessa figura o nome característico Colombina. Nas demais faces da carteira diversos dizeres, a figura de um velho a fumar e uma facha com as palavras Fabrica Pinna. Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1917.— *Benevides, Pinna & Comp.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 20 minutos do dia 20 de dezembro de 1917.— *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 12.808 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1918.— *Isidoro Campos*, director. (Sobre uma estampilha de 20\$000). Estava o carimbo da Junta Commercial.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 12.808 a transferencia da marca «Colombina» de Benevides, Pinna & Comp. para sua sucessora Companhia Nacional de Tabacos, Fabrica Pinna. Rio de Janeiro, 3 de julho de 1919.— *Isidoro Campos*, director.

### N. 12.832

Benevides, Pinna & Comp., estabelecidos á rua Marechal Floriano Peixoto n. 124, adoptam, para distinguir fumos, charutos, cigarros, papel e palha para cigarros e artigos para fumantes, de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste de um medalhão guarnecido de galhos floridos de fumo, em cujo centro vê-se a figura de um velho fumando, recostado a uma mesa em que figuram um copo, uma carteira de cigarros e um pacote de fumo. Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1918.— *Benevides, Pinna & Comp.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas e 27 minutos do dia 15 de janeiro de 1918.— *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 12.832, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1918.— *Isidoro Campos*, director (sobre uma estampilha de 20\$). Estava o carimbo da Junta Commercial. Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 12.832 a transferencia da marca de Benevides, Pinna & Comp., para sua sucessora Companhia Nacional de Tabacos Fabrica Pinna. Rio de Janeiro, 3 de julho de 1919.— *Isidoro Campos*, director.

### N. 13.160

Benevides, Pinna & Comp., estabelecidos á rua Marechal Floriano Peixoto n. 121, adoptam, para distinguir cigarros, fumos, cigarilhas e charutos, de seu fabrico e commercio, papel e palha para cigarros e demais artigos para fumantes, de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste no nome característico «Guynemer» abaixo de um aparelho aviatorio, de predilecção daquello heroe da aviação, com a inscripção «Vieux Charles»; em rotulo, formado de carteira, com dizeres, a figura de um velho fumando, um coupon para brindes, sendo o rotulo todo guarnecido de pequenas achas encarnadas, brancas e azues, que tam-

bem constituirão um dos característicos da marca. Rio de Janeiro, 29 de abril de 1918.— *Benevides, Pinna & Comp.* (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 20 minutos do dia 8 de maio de 1918.

Registrada sob n. 13.160 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 23 de maio de 1918.— *Isidoro Campos*, director (sobre uma estampilha de 20\$000). Estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 13.160 a transferencia da marca «Guynemer» de Benevides, Pinna & Comp. para sua sucessora Companhia Nacional de Tabacos Fabrica Pinna. Rio de Janeiro, 3 de julho de 1919.— *Isidoro Campos*, director.

### N. 13.488

M. Martinez, estabelecido á rua D. Clara de Barros n. 41, adopta, para distinguir os charutos de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de cor, dimensão e typo de letras, a qual consiste no nome característico «Luzitanos» entre aspas. Rio de Janeiro, 6 de maio de 1918.— *M. Martinez* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas e 20 minutos do dia 6 de agosto de 1918.

Registrada sob n. 13.488, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1918.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 13.488 a transferencia da marca «Luzitanos» de M. Martinez para sua cessionaria Companhia Nacional de Tabacos Fabrica Pinna. Rio de Janeiro, 3 de julho de 1919.— *Isidoro Campos*, director.

### N. 13.489

M. Martinez, estabelecido á rua D. Clara de Barros n. 41, adopta, para distinguir os charutos de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de cor, dimensão e typo de letras, a qual consiste no nome característico «La Siesta» entre aspas. Rio, 6 de maio de 1918.— *M. Martinez* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 20 minutos do dia 6 de agosto de 1918.

Registrada sob n. 13.489 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1918.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 13.489 a transferencia da marca «La Siesta» de M. Martinez para sua cessionaria Companhia Nacional de Tabacos Fabrica Pinna. Rio de Janeiro, 3 de julho de 1919.— *Isidoro Campos*, director.

### N. 13.460

M. Martinez, estabelecido á rua D. Clara de Barros n. 41, adopta, para distinguir charutos de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de cor, dimensão e typo de letras, a qual consiste nas palavras caracteristicas «Pour la Noblesse», entre aspas. Rio, 6 de maio de 1918.— *M. Martinez* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 20 minutos do dia 6 de agosto de 1918.

Registrada sob n. 13.460 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1918.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 13.460 a transferencia da marca «Pour la Noblesse» de M. Martinez para sua cessionaria Companhia Nacional de Tabacos Fabrica Pinna. Rio de Janeiro, 3 de julho de 1919.— *Isidoro Campos*, director.

### N. 13.461

M. Martinez, estabelecido á rua D. Clara de Barros n. 41, adopta, para distinguir os charutos de sua fabricação e commercio, a marca acima, que poderá variar de cor, dimensão e typo de letras, a qual consiste no nome característico «Parisienses» entre aspas. Rio, 6 de maio de 1918.— *M. Martinez* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 20 minutos do dia 6 de agosto de 1918.

Registrada sob n. 13.461 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1918.— *Isidoro Campos*, director. (Estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 13.461 a transferencia da marca «Parisienses» de M. Martinez, para sua cessionaria Companhia Nacional de Tabacos Fabrica Pinna. Rio de Janeiro, 3 de julho de 1919.— *Isidoro Campos*, director.

### N. 13.462

M. Martinez, estabelecido á rua D. Clara de Barros n. 41, adopta, para distinguir os charutos de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de cor, dimensão e typo de letras, a qual consiste nas palavras caracteristicas «Petit Coronas» entre aspas. Rio de Janeiro, 6 de maio de 1918.— *M. Martinez* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 20 minutos do dia 6 de agosto de 1918.

Registrada sob n. 13.462, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1918.— *Isidoro Campos*, director. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 13.462 a transferencia da marca «Petit Coronas» de M. Martinez para sua cessionaria Companhia Nacional de Tabacos Fabrica Pinna. Rio de Janeiro, 3 de julho de 1919.— *Isidoro Campos*, director.

### N. 13.463

M. Martinez, estabelecido á rua D. Clara de Barros n. 41, adopta para distinguir os charutos de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de cor, dimensão e typo de letras, a qual consiste no nome característico «Patriotas» entre aspas. Rio de Janeiro, 6 de maio de 1918.— *M. Martinez* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 20 minutos do dia 6 de agosto de 1918.

Registrada sob n. 13.463 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1918.

de 1918.—Isidoro Campos, director. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 13.463 a transferencia da marca «Patriotas», de M. Martinez para sua cessionaria Companhia Nacional de Tabacos Fabrica Pinna. Rio de Janeiro, 3 de julho de 1919.—Isidoro Campos, director.

### N. 13.464

M. Martinez, estabelecido á rua D. Clara de Barros n. 41, adopta, para distinguir cigarilhas de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de cor, dimensão e tipo de letras, a qual consiste no nome característico «Combate» entre aspas. Rio de Janeiro, 6 de maio de 1918.—M. Martinez (sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 20 minutos do dia 6 de agosto de 1918.

Registrada sob n. 13.464 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1918.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 13.464 a transferencia da marca «Combate» de M. Martinez para sua cessionaria Companhia Nacional de Tabacos Fabrica Pinna. Rio de Janeiro, 3 de julho de 1919.—Isidoro Campos, director.

### N. 13.465

M. Martinez, estabelecido á rua D. Clara de Barros n. 41, adopta, para distinguir cigarilhas de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de cor, dimensão e tipo de letras, a qual consiste no nome característico «Coroñas» entre aspas. Rio de Janeiro, 6 de maio de 1918.—M. Martinez (sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 20 minutos do dia 6 de agosto de 1918.

Registrada sob n. 13.465 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1918.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 13.465 a transferencia da marca «Coroñas», de M. Martinez para sua cessionaria Companhia Nacional de Tabacos Fabrica Pinna. Rio de Janeiro, 3 de julho de 1919.—Isidoro Campos, director.

### N. 13.466

M. Martinez, estabelecido á rua D. Clara de Barros n. 41, adopta, para distinguir cigarilhas de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de cor, dimensão e tipo de letras, a qual consiste no nome característico «Primorosas» entre aspas. Rio de Janeiro, 6 de maio de 1918.—M. Martinez (sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 20 minutos do dia 6 de agosto de 1918.

Registrada sob n. 13.466, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1918.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 13.466 a transferencia da marca «Primorosas» de M. Martinez para sua cessionaria Companhia Na-

cional de Tabacos Fabrica Pinna. Rio de Janeiro, 3 de julho de 1919.—Isidoro Campos, director.

### N. 13.467

M. Martinez, estabelecido á rua D. Clara de Barros n. 41, adopta, para distinguir os charutos de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de cor, dimensão e tipo de lottras, a qual consiste no nome característico «Carmelitas» entre aspas. Rio de Janeiro, 6 de maio de 1918.—M. Martinez (sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 20 minutos do dia 6 de agosto de 1918.

Registrada sob n. 13.467 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1918.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 31.467 a transferencia da marca «Carmelitas» de M. Martinez para sua cessionaria Companhia Nacional de Tabacos Fabrica Pinna. Rio de Janeiro, 3 de julho de 1919.—Isidoro Campos, director.

### N. 13.898

Benevides, Pinna & Comp., estabelecidos á rua Marechal Floriano Peixoto n. 124, adoptam, para distinguir uma qualidade de fumo, de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste em um rotulo contendo uma larga faixa, formada por frisos bordados, formando tres quadros, em que se vê o seguinte: no 1º a figura de um castor com o respectivo nome, no 2º os dizeres «Grande Manufatura de Fumos e Cigarros—Benevides, Pinna & Comp., Fumo Caporal Castor», seguidos de outros e no 3º a palavra «Brasil» seguida da figura de um velho fumando a uma mesa. Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1918.—Benevides, Pinna & Comp. (sobre duas estampilhas de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 35 minutos do dia 31 de dezembro de 1918.

Registrada sob o n. 13.898 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1919.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 13.898 a transferencia da marca «Fumo Caporal Castor», de Benevides, Pinna & Comp. para sua sucessora Companhia Nacional de Tabacos Fabrica Pinna. Rio de Janeiro, 3 de julho de 1919.—Isidoro Campos, director.

### N. 13.899

Benevides, Pinna & Comp., estabelecidos á rua Marechal Floriano Peixoto n. 124, adoptam para distinguir uma qualidade de fumo, de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste em um rotulo de fundo formado por duas ordens de fahas, cada uma de cor diferente, alternadamente, vendo-se os dizeres «Grande Manufatura de Cigarros Caporal Fumo Bahiano», seguidos de outros, da figura de um velho fumando a uma mesa e da firma dos depositantes. Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1918.—Benevides, Pinna & Comp. (sobre duas estampilhas de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas e 35 minutos do dia 31 de dezembro de 1918.

Registrada sob n. 13.899 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1919.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro numero 13.899 a transferencia da marca «Fumo Caporal Bahiano» de Benevides, Pinna & Comp., para sua sucessora Companhia Nacional de Tabacos Fabrica Pinna. Rio de Janeiro, 3 de julho de 1919.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

### N. 14.047

Benevides, Pinna & Comp., estabelecidos á rua Marechal Floriano Peixoto n. 124, adoptam, para distinguir fumos, cigarros e charutos, de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de cor, dimensão e tipo de letras, a qual consiste na palavra característica «Embaixadores» entre aspas. Rio de Janeiro, 4 de abril de 1919.—Benevides, Pinna & Comp. (sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 35 minutos do dia 4 de abril de 1919.

Registrada sob n. 14.047 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de abril de 1919.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 14.047 a transferencia da marca «Embaixadores» de Benevides, Pinna & Comp., para seus sucessores Companhia Nacional de Tabacos Fabrica Pinna. Rio de Janeiro, 3 de julho de 1919.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

### N. 14.251

Souza Baptista & Comp., estabelecidos á rua 13 de Maio n. 36, apresentam para ser registrada a marca supra collada, que adoptam para distinguir colchões, travesseiros, almofadas e artigos congeneres, do seu fabrico e commercio. Consiste ella no nome característico «Colchoaria Aristocratica» sobre um estreito filete. A marca, que poderá variar no tipo e cor, será applicada de qualquer forma nos ditos artigos, em envoltorios que os contiverem, bem como em notas, annuncios, cartões, reclames e em tudo o mais que for necessario, para bem garantir os seus direitos de propriedade, fabrico e commercio. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 2 de maio de 1919. Souza Baptista & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12, 15 do dia 29 de janeiro de 1919.

Registrada sob n. 14.251 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, com exclusão dos artigos congeneres. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de junho de 1919.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

### N. 14.258

M. Rezende & Comp., estabelecidos nesta Capital Federal á rua XII ns. 15, 17 e 19, no Mercado Municipal, adoptam, para distinguir os legumes e fructas nacionaes e estrangeiras vendidas no seu estabelecimento, a marca supra, que poderá variar de cores e dimensões e que é para ser applicada nos saccos e outros envoltorios de sua referida mercadoria, bem como nos papeis de escriptorio. Consiste ella no desenho de uma camponesa, vestida ao

Costume português, sobraçando do lado direito um açafate de fructas e, com o braço esquerdo um pouco elevado, e dobrado em angulo obtuso, empunhando uma laterna, em cujo reflexo luminoso se lê: «Casa California». Na parte inferior do desenho acham-se escritas as palavras: «Marca Registrada». Estão coiladas duas estampilhas de 300 réis cada uma assim inutilizadas: Rio de Janeiro, 23 de junho de 1919. — *M. Rezende & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e cinco minutos do dia 23 de junho de 1919.

Registrada sob n. 14.258 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de junho de 1919. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

### CERTIFICADO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ns. 3.658, 3.659 e 3.660

Certifico, em cumprimento do despacho supra, que as marcas «Esmeralda», «Posqueira» e «Progresso», que distinguem arroz do commercio de Rodolpho C. Treptow, registradas na Junta Commercial do Rio Grande do Sul, respectivamente, sob os ns. 3.658, 3.659 e 3.660, foram depositadas nesta junta em 30 de maio ultimo, com um exemplar da folha A Federação daquele Estado, onde sahiram publicadas. Eu, Carlos Torres de Oliveira, segundo official archivista desta junta, o escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em sobre \$100 de estampilhas, 11 de julho de 1919. — *Carlos Torres de Oliveira*. Visto. — *Isidoro Campos*, director.

## SOCIEDADES ANONYMAS

### Companhia Industrial Santo Ignacio

(Em liquidação)

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA EM 5 DE JULHO DE 1919

Às 14 horas de 5 de julho de 1919, na sede da companhia, á rua do Itosario n. 60, 2º andar, presentes accionistas em numero legal, pelos liquidantes: foi dito que haviam convocado a assembléa afim de submeterem á approvação dos Srs. accionistas os actos de sua administração, balanço e parecer do conselho fiscal.

E' aclamado presidente o Sr. Pedro Ferreira Neves, o qual convida para secretarios os Srs. Cypriano Amoroso Costa e Alceu Amoroso Lima.

Installada a mesa, o Sr. presidente convida o Sr. 1º secretario a ler o relatório dos liquidantes e documentos que o acompanham.

Por proposta do Sr. Alceu Amoroso Lima, é disponhada essa leitura, por já terem sido publicados todos esses documentos no *Diário Offi. tal.*

O Sr. presidente põe então em discussão os actos de administração e contas dos liquidantes, o balanço em 15 de maio de 1919 e o parecer do conselho fiscal e, ninguém tendo pedido a palavra, submette-os a votação, sendo os mesmos approvados, deixando de votar o accionista e membro do conselho fiscal Sr. Joaquim Ferreira dos Santos, bem como os liquidantes.

Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão, tendo eu, 1º secretario, lavrado a presente acta, que é assignada por mim e pelos demais accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1919. — *Cypriano Amoroso Costa*. — *Cypriano Amoroso*

*Costa*, representando o espolio de D. Theresza Ferreira Neves. — *Cypriano Amoroso Costa*, representando D. Francisca Amoroso Costa. — *Joaquim Ferreira dos Santos*. — *Adalberto Darcy*. — *Manoel Amoroso Costa*. — *Pedro Ferreira Neves*. — *Alceu Amoroso Lima*.

### Sociedade Anonyma Fabrica de Tecidos Esperança

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA EM 7 DE JULHO DE 1919

Aos sete dias do mez de julho de 1919, ás 2 horas da tarde, no escriptorio desta fabrica, á rua dos Ourives n. 92, presentes dez senhores accionistas representando por si e por procurações duas mil cento e dez acções, o Sr. Cesar Augusto Bordallo, presidente da directoria, declarou que estavam representados mais de dous terços do capital social e, portanto, numero sufficiente para funcionar a assembléa geral extraordinaria e convidou para presidência o accionista Sr. Sebastião Soares da Rocha que, aceitando e occupando a presidência, convidou para secretarios os accionistas Pedro Barcellos Pessoa e Pedro Franzen Bhering.

Constituida, assim a mesa, mandou o Sr. presidente proceder a leitura do annuncio de convocação, da proposta da directoria, para reforma dos estatutos e do respectivo parecer do conselho fiscal.

O primeiro secretario da assembléa procedeu a leitura dos seguintes documentos: annuncios publicados no *Journal do Commercio* de 21 e 30 de junho e 7 do corrente: «Fabrica de Tecidos Esperança—Sociedade Anonyma—Assembléa geral extraordinaria—Convidamos os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 7 de julho proximo futuro, ás 2 horas da tarde, no escriptorio da rua dos Ourives n. 92, para tomarem conhecimento de uma proposta de reforma dos estatutos e augmento do capital.

Na forma dos estatutos é necessario a presença de accionistas que representem, pelo menos, dous terços do capital social. Rio de Janeiro, 20 de junho de 1919. — *Cesar Augusto Bordallo*. — *José da Cruz Senna*. «Proposta da directoria.»

Srs. accionistas: Os abaixo assignados, tendo em consideração a exiguidade da nossa fabrica, relativamente a grande procura dos artigos que nolla produzimos, sempre almejaram propor-vos o augmento dos nossos machinismos; e por isso, foram adquirindo, pouco a pouco, os tres predios contiguos aos de nossa propriedade, mas estes ainda não nos proporcionavam o espaço necessario para um augmento satisfactorio, pelo que se fez mister entrar em confabulação para compra da avenida de n. 333 da rua em que inneciona a nossa fabrica e parte da qual é situada nos fundos dos predios 335 e 337 de nossa propriedade. Estando, actualmente ajustada a compra da referida avenida e paga aos respectivos proprietarios a importancia de quatro contos de réis, a titulo de signal e principio de pagamento, apraz-nos considerar opportuno o momento para propor-vos: 1º, que o numero dos nossos teares que é, presentemente, de 205, seja elevado, no minimo, a 400 e que os demais machinismos da fabrica e preparo sofram o augmento proporcional aos dos teares: 2º, que para esse fim, se proceda á reforma dos nossos estatutos na parte referente ao capital e tudo mais que collidir com a presente proposta. Rio de Janeiro, 20 de junho de 1919. — *Cesar Augusto Bordallo*. — *José da Cruz Senna*. Parecer do conselho fiscal: O conselho fiscal da Sociedade Anonyma Fabrica de Tecidos Esperança, abaixo assignado, estando de pleno accordo com a pro-

posta apresentada pela directoria, é de parecer que a mesma seja approvada. Rio de Janeiro, 5 de julho de 1919. — *Ricardo Kopal*. — *Arthur Kean*. — *Humberto Carvalho*. «Projecto de reforma dos estatutos da Sociedade Anonyma Fabrica de Tecidos Esperança», apresentado em assembléa geral extraordinaria, da mesma sociedade, de 7 de julho de 1919: Artigo 3º, substitua-se pelo seguinte: O capital fica elevado a mil e trescentos contos de réis, dividido em seis mil e quinhentas acções de duzentos mil réis, cada uma, e constituido do seguinte modo:

a) quinhentos contos de réis em duas mil e quinhentas acções, já realizadas;

b) quatrocentos contos de réis, retirados das actuaes contas de «Fundos de reservas», «Fundo de depreciação» e «Lucros e perdas» e divididos em duas mil acções de duzentos mil réis cada uma e distribuidas pelos actuaes accionistas na proporção de 80 % das que possuirem;

c) quatrocentos contos de réis, divididos em duas mil acções de duzentos mil réis cada uma e offerecidas á subscrição.

§ 1.º Esta quantia de quatrocentos contos de réis será realizada pelos subscriptores pela forma seguinte: 20 % no acto da subscrição e os restantes 80 % em parcelas de 20 %, á proporção das necessidades o a juizo da directoria, com prévio aviso de dez dias.

§ 2.º Substitua-se as palavras cinco por cento por tres por cento, e o mais como está.

Art. 5.º Substitua-se pelo seguinte:

A sociedade será administrada por uma directoria composta de tres membros que entre si designarão os cargos de presidente, thesoureiro-secretario e gerente, eleitos pela assembléa geral dos accionistas.

Art. 10. Substitua-se pelo seguinte:

A titulo de honorarios serão abonados mensalmente aos directores as quantias de quinhentos mil réis ao presidente e um conto e quinhentos mil réis a cada um dos directores thesoureiro-secretario e gerente, sem prejuizo das porcentagens que lhes couberem, de accordo com o art. 30. parágrafo unico.

Art. 21. Substitua-se as palavras cinco acções por dez acções, e o mais como está.

Art. 22. Substitua-se as palavras cinco acções por dez acções, e o mais como está.

Art. 30. Parágrafo unico. Substitua-se pelo seguinte:

A titulo de gratificação serão abonados, semestralmente, a cada um dos directores, thesoureiro-secretario e gerente, dez por cento da somma distribuida como dividendo aos accionistas.

Art. 32. Substitua-se pelo seguinte:

Fica a directoria autorizada a emittir um emprestimo por debentures até a concurrencia do capital, destinado ao augmento da fabrica, podendo para isso dar em primeira hypotheca, não só os edificios e machinismos já existentes, como os que vier a construir e adquirir para aquelle fim com o producto do emprestimo.

Art. 33. Supprima-se.

Art. 34. Passa a ser art. 33.

Art. 35. Passa a ser art. 34.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1919. — *Cesar Augusto Bordallo*. — *José da Cruz Senna*. Concluida a leitura destes documentos, o Sr. presidente declarou aberta a discussão. Ninguém pedindo a palavra, foi a discussão encerrada e postas a votos, englobadamente, foram unanimemente approvados, tanto a proposta da directoria como a reforma dos estatutos. O Sr. presidente observou que com a reforma dos estatutos ficaria creado mais um lugar de director e convidou os Srs. accionistas a munirem-se de cedulas para a respectiva eleição. Procedida esta, verificou-se que foi eleito por maioria de votos presentes o accionista Pedro Barcellos Pessoa, que estando presente foi declarado empossado.

do cargo. Nada mais havendo a tratar-se, o Sr. presidente da assembléa designou o dia 12 do corrente, ás 2 horas da tarde, para ter lugar a assembléa geral, em continuação, para ratificar os actos approvados, hoje, ficando todos os accionistas presentes avisados e, levantando a sessão, mandou lavrar esta acta por mim, 1º secretario, que será assignada por todos, depois de lida e approvada.—*Sebastião S. da Rocha*, presidente.—*Pedro Barcellos Pessoa*, 1º secretario.—*Pedro Franzen Bhering*, 2º secretario.—*José da Cruz Senna*.—*Maria S. H. Brauns Laufer*.—*Dolores Senna di Gennaro*.—*Ricardo Kopal*.—*Humberto Carvalho*.—*Arthur Kean*.—*Cesar Augusto Bordallo*.— Por procurações de DD. Emilia Woods Soares e Constança Augusta da Silva, *Pedro Barcellos Pessoa*.— Por procuração de D. Philippine Emilie Marie du Jardin Henner, *Sebastião Soares da Rocha*.

#### ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA EM CONTINUAÇÃO

Aos doze dias do mez de julho de 1919, á 1 hora da tarde, no escriptorio da rua dos Ourives n. 92, presentes quinze accionistas, representando, por si e por procuração, quatro mil oitocentas e duas acções, conforme consta do livro de presença, o Sr. Sebastião Soares da Rocha, assumindo a presidencia, declarou aberta a sessão, em continuação, da assembléa geral extraordinaria, servindo os mesmos secretarios.

Procedida a leitura da acta da sessão de 7 do corrente e não havendo quem sobre esta fizesse qualquer observação, foi dada como approvada. O primeiro secretario procedeu á leitura dos estatutos, redigidos de accordo com a reforma approvada em sessão de 7 do corrente e que estão assignados por todos os Srs. accionistas, em numero de cinquenta e dous. Em seguida procedeu á leitura do seguinte documento de deposito da decima parte do capital subscripto, em dinheiro: Banco do Brasil—endereço telegraphico Sate-lita—Rio de Janeiro, 12 de julho de 1919.—Réis 40 200500.—Recebemos do Sr. director presidente da Fabrica de Tecidos Esperança S. A. a quantia de quarenta contos e duzentos mil réis, sendo: Réis 40:00:000 correspondente a 10 % sobre Réis 400:000500 valor do augmento do capital desta sociedade, e Rs. 2005000 n. commissão de 1/2 % sobre a referida operação. Para constar firmamos o presente. Pelo Banco do Brasil.—*Berquo*, thesoureiro.

O Sr. presidente declarou que, estando preenchidas todas as formalidades legais, para o augmento do capital, de accordo com a reforma dos estatutos, approvada em sessão de 7 do corrente, que cedoria a palavra a qualquer Sr. accionista que quizesse fazer proposta. Não havendo quem pedisse a palavra, o Sr. presidente declarou encerrados os trabalhos da assembléa geral extraordinaria e ratificados todos os actos de reforma dos estatutos e augmento do capital. Em virtude do que, eu, *Pedro Barcellos Pessoa*, 1º secretario, lavrei a presente acta que, depois de lida e approvada, vai assignada por todos os presentes.—*Sebastião S. da Rocha*, presidente.—*Pedro Barcellos Pessoa*, 1º secretario.—*Pedro Franzen Bhering*, 2º secretario.—*Dolores Senna di Gennaro*.—*Maria S. H. Brauns Laufer*.—*Eduardo Corrêa de Figueiredo Lima*.—*José da Cruz Senna*, por si e por seus tutelados *Carmen*, *Esther*, *Francisco*, *Zey*, *Dacio* e *José Bueno*.—*Cesar Augusto Bordallo*, por si e seus filhos *Odette*, *Armando* e *Solange*.—*Carlos Henzy Ricardo Kopal*.— Por procuração de D. Philippine Emilie Marie du Jardin Henner, *Sebastião Soares da Rocha*.—*Arthur Kean*.— Por procuração de D. Emilia Woods Soares e D. Constança Augusta da Silva, *Pedro Barcellos Pessoa*.—*Frank Edwards*.—*Avelino Ottoni de Carvalho*.

Estatutos da Sociedade Anonyma Fabrica de Tecidos Esperança redigidos de accordo com as reformas de 15 de fevereiro de 1916 e 7 de julho de 1919

#### CAPITULO I

##### DA SOCIEDADE E SEUS FINIS

Art. 1.º A sociedade em commandita por acções, conhecida pela razão social de Cruz, Barcellos & Comp., continuará, em forma anonyma, sob a denominação de Fabrica de Tecidos Esperança, as suas operações industriaes e commerciaes, no mesmo local da rua Francisco Eugênio n. 121, antigo, e hoje n. 349, salvo ulterior deliberação, e será regida por estes estatutos e legislação vigente.

Art. 2.º A sociedade durará até o dia 31 de dezembro de 1939, salvo se for prorogado este prazo por deliberação da assembléa geral.

Art. 3.º O capital fica elevado a mil e trezentos contos de réis dividido em seis mil e quinhentas acções de duzentos mil réis cada uma e constituido do seguinte modo:

a) quinhentos contos de réis em duas mil e quinhentas acções, já realizados;

b) quatrocentos contos de réis retirados das actuaes contas de fundo de reserva, fundo de depreciação e lucros e perdas, e divididos em duas mil acções de duzentos mil réis cada uma e distribuidas pelos actuaes accionistas na proporção de 80 % das que possuirem;

c) quatrocentos contos de réis, divididos em duas mil acções de duzentos mil réis cada uma, e offeridas á subscripção.

§ 1.º Esta quantia de quatrocentos contos de réis será realizada pelos subscriptores pela seguinte forma: 20 % no acto da subscripção e os restantes 80 % em parcelas de 20 % á proporção das necessidades da sociedade, a juizo da directoria, e com prévio aviso de 10 dias.

§ 2.º O accionista que preferir integralizar as suas acções de prompto gosará de um desconto de 3 % sobre o valor das entradas que pagar adeantadamente.

Art. 4.º A sede e fóro juridico da sociedade são nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal do Brasil.

#### CAPITULO II DA DIRECTORIA

Art. 5.º A sociedade será administrada por uma directoria composta de tres membros que entre si designarão os cargos de presidente, thesoureiro-secretario e gerente, eleitos pela assembléa geral dos accionistas.

Art. 6.º Os directores serão eleitos por quatro annos, sendo permittida a reeleição.

Art. 7.º Os directores não podem entrar em exercicio sem cada um dolles caucionar 100 acções da sociedade, para garantia da sua gestão, acções que se conservarão inalienaveis até serem approvadas as suas contas.

Paragrapho unico. O que não effectuar esta canção até 20 dias posteriores a eleição, será considerado como resignatario do cargo e far-se-ha a sua substituição de accordo com o que determina o art. 9.º

Art. 8.º A directoria compete:

1º, Representar a sociedade em juizo e fóra delle;

2º, dirigir e fiscalizar todos os negocios e operações da sociedade;

3º, fixar a época das entradas de capital, de accordo com o art. 3º, e decretar o commisso das acções;

4º, nomear, suspender e demittir os empregados e operarios, marcar-lhes os ordenados e salarios o fianças, quando julgar estas necessarias;

5º, distribuir entre si os serviços da sociedade e formular os regulamentos necessarios;

6º, organizar os relatorios e contas annuaes, remettendo-os ao conselho fiscal para emittir

o seu parecer, e marcar a data da assembléa geral annual.

Art. 9.º O director que deixar de exercêr o seu cargo por mais de 30 dias, sem ser por motivo justificado, ou por licença concedida pelo conselho fiscal, considerar-se-ha como resignatario, sendo em ambos os casos, substituido por um dos membros do conselho fiscal, até a primeira reunião da assembléa geral, devendo o substituto prestar a caução determinada no art. 7º.

Art. 10. A titulo de honorarios, serão abonados mensalmente aos directores as quantias de:

500\$ ao director presidente e 1:500\$ a cada um dos directores thesoureiro-secretario e gerente, sem prejuizo das porcentagens que lhes couberem, de accordo com o art. 30, paragrapho unico.

#### CAPITULO III

##### DO CONSELHO FISCAL

Art. 11. O conselho fiscal é composto de tres membros effectivos e tres supplentes.

Art. 12. As funções serão exercidas pelos effectivos que terão a remuneração semestral de 300\$ cada um, servindo os supplentes em seus impedimentos.

Art. 13. O conselho fiscal será eleito annualmente e é reelegivel.

Art. 14. Para ser eleito membro do conselho fiscal, ou supplente, é necessario que seja accionista com direito a voto.

Art. 15. O conselho fiscal, além das attribuições definidas no capitulo V do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, e nestes estatutos, é obrigado a dar parecer por escripto sobre tudo que a directoria julgar conveniente ouvir-o.

#### CAPITULO IV DA ASSEMBLÉA GERAL

Art. 16. A assembléa geral é constituída por accionistas cujas acções estejam inscriptas no registro da sociedade com antecedencia, pelo menos, de trinta dias.

Art. 17. Só podem representar os accionistas ausentes os seus procuradores legaes, ou commissionedos por procuração especial: com tanto que estes ultimos sejam tambem accionistas e não pertençam á directoria nem ao conselho fiscal.

Art. 18. Nos quinze dias que antecedorem ao da assembléa geral ordinaria, ou extraordinaria ficam suspensas as transferencias de acções.

Art. 19. São pessoas legitimas para fazerem parte da assembléa como accionistas:

1º, o marido por sua mulher;

2º, os tutores e curadores por seus tutelados ou curatelados;

3º, o inventariante, autorizado pelo juiz competente, estando pro-indivizo o espolio do qual façam parte as acções.

Art. 20. A assembléa geral representa a totalidade dos accionistas e as suas deliberações, conforme as disposições destes estatutos e as da legislação vigente, obrigam a todos, quer ausentes quer dissidentes.

Art. 21. A ordem de votação será de um voto por dez acções, até cem votos.

Paragrapho unico. Nenhum accionista poderá votar com mais do cem votos, ainda que as acções estejam inscriptas em nome de sua esposa, filho menor, tutelado ou curatelado.

Art. 22. O accionista que possuir menos de dez acções poderá assistir ás reuniões da assembléa geral, propor o que lhe parecer conveniente aos interesses sociais e tomar parte nas discussões, mas não terá voto.

Art. 23. A votação dos assumptos sujeitos á discussão será por maioria dos socios presentes, salvo se algum dos membros da assembléa reclamar que se faça na forma do art. 21.

Art. 24. Haverá uma sessão annual da assembléa geral ordinaria, para tratar dos assumptos que lhe são commettidos pelo

presentes estatutos e, bem assim, dos objectos que forem propostos e apresentados para discussão.

§ 1.º Esta sessão, em caso de necessidade, poderá durar até tres dias, adiando-se os trabalhos de um para outro, com determinação de hora certa.

§ 2.º A convocação desta assembléa será feita pela imprensa, quinze dias antes, com indicação do dia, lugar e hora.

§ 3.º Nenhuma deliberação poderá ser tomada pela assembléa geral, relativamente a contas o balanço, si antes não tiver sido apresentado o parecer do conselho fiscal.

Art. 25. Haverá tantas reuniões da assembléa geral extraordinária quantas forem convocadas pela directoria o conselho fiscal, ou requeridas por tres ou mais accionistas que representem, pelo menos, um quinto do capital social.

§ 1.º A convocação será sempre motivada e feita pela imprensa com uma antecedencia de quinze dias.

§ 2.º Nestas assembléas só se poderá tratar dos assumptos que tiverem determinado a convocação.

Art. 26. A assembléa geral ordinaria só poderá constituir-se o deliberar estando presentes sete accionistas que representem, pelo menos, um quarto do capital social.

Paragrapho unico. Si o numero exigido não se reunir no dia pre-determinado, far-se-ha nova convocação pela imprensa com a declaração de que deliberará qualquer que seja a somma do capital representado.

Art. 27. A assembléa geral extraordinaria que tiver de resolver sobre alteração dos estatutos, augmento de capital, emissão de debentures e alienação de bens sociaes, só poderá constituir-se estando presentes accionistas que representem dous terços do capital social.

Paragrapho unico. Se na primeira convocação não se reunir numero sufficiente, far-se-ha nova convocação com o espaço de oito dias e, se ainda desta vez não comparecerem accionistas que representem o numero exigido far-se-ha uma terceira convocação, com a declaração de que a assembléa deliberará, seja qual for a somma do capital representado.

Art. 28. São attribuições da assembléa geral:

1.º, resolver acerca de todos os negocios da sociedade que não estiverem expressamente commettidos á directoria;

2.º, eleger a directoria e conselho fiscal;

3.º, reformar e alterar os presentes estatutos;

4.º, deliberar sobre o relatorio e contas apresentadas pela directoria o parecer do conselho fiscal;

5.º, resolver sobre o augmento de capital social, dissolução e prorrogação da sociedade, nos termos aqui fixados;

6.º, deliberar sobre qualquer proposta iniciada pela directoria, pelo conselho fiscal ou pelos accionistas;

7.º, autorizar a directoria a effectuar emissão de debentures e a fazer operações de credito;

8.º, exercer todos os actos previstos nestes estatutos e deliberar nos casos omissos ou imprevisos, respeitadas as disposições de lei.

## CAPITULO V

### DOS LUCROS E SUA APPLICAÇÃO

Art. 29. No fim de cada semestre civil, proceder-se-ha ao balanço geral das operações da sociedade, o dos lucros verificados, serão deduzidas as seguintes quotas:

1.º, de 5% para constituição do fundo de reserva, destinado a cobrir quaesquer perdas nas transações commerciaes, quota esta que cessará assim que este fundo attingir a um quinto do capital social;

2.º, de 10 % para constituição do fundo de depreciação, destinado a occorrer a desvalo-

rização dos immoveis e machinismos que constituem a nossa fabrica, quota esta que cessará quando o fundo a que ella se destina tiver attingido a um terço do valor conjunto dos referidos immoveis e machinismos.

Art. 30. Dos lucros liquidos de cada semestre será distribuido, a titulo de dividendo, a somma que a directoria, após prévia consulta ao conselho fiscal, julgar de conveniencia aos interesses da sociedade.

Paragrapho unico. A titulo de gratificação serão abonados semestralmente a cada um dos directores thesoureiro-secretario e gerente dez por cento da somma distribuida como dividendo aos accionistas.

## CAPITULO VI

### DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 31. O anno economico da sociedade terminará sempre em 31 de dezembro.

Art. 32. Fica a directoria autorizada a emitir um emprestimo por debentures até a concurrencia do capital, destinado ao augmento da fabrica, podendo para isso dar em primeira hypotheca, não só os edificios e machinismos já existentes, como os que vier a construir e adquirir, para aquelle fim, com o producto do emprestimo.

Art. 33. Esta sociedade fica investida de todo o direito e acção, dominio e posse, sobre os bens moveis, immoveis e valores da firma Cruz, Barcellos & Comp. com a clausula de procuração em causa propria, respondendo pelo respectivo passivo.

Art. 34. Os accionistas, abaixo assignados, aceitam e approvam os presentes estatutos e se compromettem a respeitá-los e a cumprir todas as suas disposições.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1919.

Numeros—Nomes—Residencias—N. de acções

|                                                                       |     |
|-----------------------------------------------------------------------|-----|
| 1. Frank Edwards.....                                                 | 50  |
| 2. Humberto Carvalho, rua dos Ourives n. 92.....                      | 50  |
| 3. José da Cruz Senna, rua dos Ourives n. 92.....                     | 500 |
| 4. Carmen Bueno, Paqueta.....                                         | 90  |
| 5. Esther Bueno, Paqueta.....                                         | 90  |
| 6. Francisco Bueno, Paqueta.....                                      | 90  |
| 7. Zey Bueno, Paqueta.....                                            | 90  |
| 8. Dacio Bueno, Paqueta.....                                          | 90  |
| 9. José Bueno, Paqueta.....                                           | 90  |
| 10. Pedro Barcellos Pessoa, rua dos Ourives n. 92.....                | 230 |
| 11. D. Emilia Woods Soares, Ouro Preto (Minas).....                   | 200 |
| 12. Cesar Augusto Boddallo, rua José Mauricio n. 55.....              | 400 |
| 13. Armando Boddallo, rua José Mauricio n. 55.....                    | 378 |
| 14. Odette Boddallo, rua José Mauricio n. 55.....                     | 108 |
| 15. Solange Boddallo, rua José Mauricio n. 55.....                    | 415 |
| 16. Bento Costa, rua Primeiro de Março n. 147.....                    | 20  |
| 17. Benjamin Ferreira Guimarães, rua Buenos Ayres n. 76.....          | 200 |
| 18. Manoel Ferreira Guimarães, rua Buenos Ayres n. 76.....            | 45  |
| 19. Benjamin Pereira Guimarães Filho, Valença (Estado do Rio).....    | 45  |
| 20. Dr. Jorge Street, avenida Rio Branco n. 46.....                   | 48  |
| 21. José Antonio de Azevedo Athayde, rua da Quitanda n. 187.....      | 400 |
| 22. Sebastião Soares da Rocha, rua Primeiro de Março n. 107.....      | 400 |
| 23. Carlos Henry Ricardo Copal, rua Primeiro de Março n. 107.....     | 400 |
| 24. Carlos Zenha Placido, rua Primeiro de Março n. 75.....            | 400 |
| 25. Antonio Ferreira Ramos Sobrinho, rua Primeiro de Março n. 75..... | 400 |
| 26. Arend Holmberg, rua General Camara n. 102.....                    | 50  |
| 27. José Augusto Boddallo, rua José Mauricio n. 55.....               | 60  |

|                                                                   |       |
|-------------------------------------------------------------------|-------|
| 28. José Ramos da Cunha Braz, rua Primeiro de Março n. 75.....    | 400   |
| 29. Augusto Fernandes, rua Primeiro de Março n. 147.....          | 40    |
| 30. Maria Franzen Bhering, rua Carvalho Monteiro n. 52.....       | 70    |
| 31. Judith Franzen Bhering, rua Carvalho Monteiro n. 52.....      | 40    |
| 32. Sarah Franzen Bhering, rua Carvalho Monteiro n. 52.....       | 40    |
| 33. Pedro Franzen Bhering, rua Carvalho Monteiro n. 52.....       | 50    |
| 34. Dr. Alexandre Silvano Brandão, Poços de Caldas.....           | 40    |
| 35. Americo Firminiano de Moraes, rua da Alfandega n. 25.....     | 150   |
| 36. Dolores Senna di Gennaro, Paqueta.....                        | 360   |
| 37. Marie S. H. Brauns Laufer, rua Carlos Sampaio n. 55.....      | 200   |
| 38. Gaffré Guinle & Comp., Avonida Central n. 46.....             | 150   |
| 39. Manoel Dias de Seixas, rua São José n. 51.....                | 400   |
| 40. Avelino Ottoni de Carvalho, rua Francisco Eugenio n. 349..... | 20    |
| 41. Dr. Mario Esberard Leite, rua General Polydoro n. 155.....    | 20    |
| 42. Emilia Alegre Soares, Lapa dos Mercadores n. 12.....          | 42    |
| 43. José Frias Barbosa, rua da Alfandega n. 175.....              | 100   |
| 44. C. H. Bennet, Londres.....                                    | 162   |
| 45. Louis Monnier, Paris.....                                     | 61    |
| 46. Marcolino Rodrigues, rua Joaquim Murtinho n. 102.....         | 150   |
| 47. Viuva Jules Henner, Paris....                                 | 800   |
| 48. Augusto Boddallo, rua José Mauricio n. 55.....                | 45    |
| 49. José Boddallo, rua José Mauricio n. 55.....                   | 45    |
| 50. D. Constança Augusta da Silva, Rio das Pedras, Minas.....     | 300   |
| 51. Eduardo Corrêa de Figueiredo Lima, Nitheroy.....              | 20    |
| 52. Arthur Kean, rua das Laranjeiras n. 97.....                   | 27    |
|                                                                   | 6.500 |

## Companhia de Transporte e Carruagens

### BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1919

| Activo                     |                |
|----------------------------|----------------|
| Propriedades.....          | 4.917:854\$330 |
| Trem rodante.....          | 1.181:340\$340 |
| Almoxarifado.....          | 154:491\$030   |
| Semoventes.....            | 206:320\$000   |
| Fardamentos.....           | 42:000\$000    |
| Arreios.....               | 64:940\$000    |
| Officinas.....             | 47:748\$000    |
| Moveis e utensilios.....   | 13:000\$000    |
| Acções amortizadas.....    | 60:000\$000    |
| Acções caucionadas.....    | 30:000\$000    |
| Debentures resgatadas..... | 173:000\$000   |
| Caixa.....                 | 6:723\$500     |
| Diversos devedores.....    | 223:176\$070   |
|                            | 4.092:593\$270 |

| Passivo                        |                |
|--------------------------------|----------------|
| Capital.....                   | 2.000:000\$000 |
| Debentures.....                | 1.000:000\$000 |
| Fundo de reserva.....          | 500:000\$000   |
| Fundo de depreciação.....      | 60:451\$200    |
| Caução da directoria.....      | 30:000\$000    |
| Dividendos não reclamados..... | 23:487\$500    |
| Juros de debentures.....       | 36:146\$560    |
| Diversos credores.....         | 416:985\$490   |
| Lucros suspensos.....          | 23:522\$520    |
|                                | 4.092:593\$270 |

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1919.—Luiz Fernandes de Carvalho, director-secretario  
A. Santos Azevedo, guarda-livros,

## Companhia Brasileira Carbureto de Calcio

BALANCETE EM 30 DE JUNHO DE 1919

| Activo                                        |                | Passivo                        |                |
|-----------------------------------------------|----------------|--------------------------------|----------------|
| Instalação hydro-eléctrica e maquinários..... | 4.665.369\$386 | Capital.....                   | 1.800.000\$000 |
| Propriedades e bens da faz. ....              | 674.041\$830   | Empréstimo por debentures..... | 564.000\$000   |
| Titulos.....                                  | 495.840\$000   | Fundo de reserva.....          | 199.145\$373   |
| Bens moveis e semoventes.....                 | 13.806\$630    | Fundo de depreciação.....      | 401.652\$342   |
| Materia prima.....                            | 568.784\$487   | Lucros suspensos.....          | 949.297\$172   |
| Almoxarifado.....                             | 83.330\$900    | Stock cal.....                 | 6.732\$554     |
| Despesas de instalação.....                   | 119.993\$900   | Vendas de carbureto.....       | 985.188\$400   |
| Estradas.....                                 | 100.807\$860   | Debentures sorteados.....      | 800\$000       |
| Despesas do empréstimo.....                   | 43.884\$900    | Salarios.....                  | 3.540\$375     |
| Credores e fornecedores diversos.....         | 449.357\$774   |                                |                |
| Caixa da fabrica.....                         | 4.009\$419     | Juros de debentures:           |                |
| Juros e descontos.....                        | 49.201\$980    | Não reclamados.....            | 7.123\$850     |
| Beneficencias e novas instalações.....        | 1.316\$400     | Coupon n. 12.....              | 21.347\$400    |
| Despesas de embarques.....                    | 418.437\$235   |                                | 28.471\$250    |
| Conservação.....                              | 41.435\$603    |                                |                |
| Fabricação carbureto.....                     | 534.525\$677   | Dividendos a pagar:            |                |
| Fabricação tanbores.....                      | 228.339\$960   | Não reclamados.....            | 6.800\$000     |
| Commissões e devedores.....                   | 63.841\$120    | 9º dividendo.....              | 108.000\$000   |
| Produção energia eléctrica.....               | 28.079\$350    |                                | 114.800\$000   |
| Despesas gerates.....                         | 63.381\$230    | Caução da directoria.....      | 20.000\$000    |
| Ações caucionadas.....                        | 20.000\$000    | Titulos caucionados.....       | 1.000\$000     |
| Devedores por cauções.....                    | 1.000\$000     |                                | 21.000\$000    |
| Juros do empréstimo.....                      | 22.560\$000    |                                |                |
| Dividendo de 1919.....                        | 108.000\$000   |                                |                |
|                                               | 5.074.627\$466 |                                | 5.074.627\$466 |

Rio de Janeiro, 12 do julho de 1919. — F. Canelta, presidente. — Carlos Magalhães Bastos, guarda-livros.

## Banco de Credito Rural e Internacional

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1919

| Activo                               |                |
|--------------------------------------|----------------|
| Ações-debentures.....                | 631.857\$825   |
| Apólices estaduais.....              | 208.683\$000   |
| Apólices gerates.....                | 271.458\$894   |
| Apólices municipais e estaduais..... | 45.030\$000    |
| Contas correntes de movimento.....   | 451.307\$809   |
| Contas correntes garantidas.....     | 19.041\$120    |
| Cauções.....                         | 220.000\$000   |
| Deposito da directoria.....          | 40.000\$000    |
| Letras a receber.....                | 46.881\$128    |
| Letras descontadas.....              | 18.302\$930    |
| Mobilia.....                         | 2.000\$000     |
| Titulos caucionados.....             | 110.000\$000   |
| Titulos depositados.....             | 25.070\$000    |
| Caixa.....                           | 109.788\$991   |
| Diversas contas.....                 | 8.000\$000     |
|                                      | 2.370.471\$708 |

## CREDITO REAL

| Activo                                 |                |
|----------------------------------------|----------------|
| Carteira commercial.....               | 1.000.000\$000 |
| Letras hypothecarias a re-emittir..... | 120.900\$000   |
| Liquidações.....                       | 2.988\$900     |
| Contas correntes.....                  | 2.038\$598     |
|                                        | 1.125.927\$496 |
| Passivo                                |                |
| Capital.....                           | 1.321.000\$000 |
| Caução da directoria.....              | 40.000\$000    |
| Contas correntes de movimento.....     | 80.703\$274    |
| Deposito de terceiros.....             | 25.000\$000    |
| Fundo de reserva.....                  | 244.421\$428   |
| Valores caucionados.....               | 220.000\$000   |
| Diversas contas.....                   | 338.747\$006   |
|                                        | 2.270.471\$708 |

## CREDITO REAL

| Passivo                            |                |
|------------------------------------|----------------|
| Capital.....                       | 1.000.000\$000 |
| Letras sorteadas.....              | 4.100\$000     |
| Juros a pagar.....                 | 927\$496       |
| Letras hypothecarias a emitir..... | 120.900\$000   |
|                                    | 1.125.927\$496 |

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 12 do julho de 1919. — F. Barla, presidente. — Julio Pinto de Castro, chefe da contabilidade.

## Banco Italo-Belga

Agente e correspondente do credito italiano

(Sociedade Anonyma)

Capital : 25.000.000 francos

RESERVAS E LUCROS RESERVADOS, FRANCOS

6.327.003

Caixa Matriz: Antuerpia — Succursaes: Londres, S. Paulo, Rio de Janeiro; Santos, Campinas; Montevidéo e Buenos Aires

Caixa Central : S. Paulo

BALANCETE EM 30 DE JUNHO DE 1919

DAS SUCCURSAES DE S. PAULO, RIO DE JANEIRO, SANTOS E CAMPINAS

| Activo                                            |                  |
|---------------------------------------------------|------------------|
| Caixa.....                                        | 12.964.250\$726  |
| Carteira:                                         |                  |
| Letras descontadas.....                           | 6.014.743\$770   |
| Letras caucionadas.....                           | 3.638.855\$630   |
| Letras a receber.....                             | 14.202.539\$337  |
| Contas correntes garantidas.....                  | 18.876.568\$699  |
| Correspondentes e contas correntes no Brasil..... | 12.718.929\$271  |
| Succursaes, agencias e caixa matriz.....          | 26.342.762\$788  |
| Correspondentes no estrangeiro.....               | 1.196.590\$814   |
| Valores depositados em custodia e em caução.....  | 20.513.061\$424  |
| Diversas contas.....                              | 1.631.162\$308   |
|                                                   | 127.119.463\$767 |

## Passivo

|                                                     |                  |
|-----------------------------------------------------|------------------|
| Capital declarado para as succursaes do Brasil..... | 15.327.200\$000  |
| Depositos e contas correntes com e sem juros.....   | 26.032.693\$723  |
| Depositos a prazo e com aviso previo.....           | 2.783.970\$376   |
| Succursaes e agencias.....                          | 31.450.237\$582  |
| Correspondentes no estrangeiro.....                 | 1.652.669\$278   |
| Credores por letras em caução e em cobrança.....    | 18.237.571\$548  |
| Depositos em custodia e em caução.....              | 20.513.061\$424  |
| Diversas contas.....                                | 8.910.089\$636   |
|                                                     | 127.119.463\$767 |

S. Paulo, 12 de julho de 1919. — Banco Italo-Belga. — Eug. Terroir. — Lombroso.

## Kenricks Brasil Limited

## CERTIFICADO

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 7 de julho de 1919, se archivaram nesta repartição sob n. 5.121, os seguintes documentos referentes a Kenricks Brasil Limited, a saber:

Publica-forma da carta de autorização para a companhia funcionar no Brasil; um exemplar do *Diario Official* de 24 de junho ultimo, que publicou o decreto n. 13.637, de 11 desse mez, sobre aquella autorização, seguido dos estatutos, nomes dos subscriptores de ações, e outros documentos co-relativos; publica-forma do conhecimento do pagamento do selo respectivo, feito na Recebedoria do Districto Federal e outra publica-forma do documento comprobatorio do deposito de 10 % sobre o capital com que vae funcionar nesta praça, feito no Banco do Brasil. Eu, João Hyg no do Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1919. — Isidoro Campos, director (sobre estampilhas no valor total de 11\$000). (Estava o carimbo da Junta Commercial.)

**S. S. White Dental Manufacturing Company of Brazil****CERTIFICADO**

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 7 de julho de 1919, se archivaram nesta repartição, sob o n. 5.122, os seguintes documentos referentes à S. S. White Dental Manufacturing Company of Brazil, a saber:

Publica-fôrma da carta de autorização do Governo para a companhia funcionar no Brasil; um exemplar do *Diario Official* de 24 de junho ultimo que publicou o decreto numero 13.638, de 11 do mesmo mez, sobre aquella autorização, seguidos dos estatutos e outros documentos co-relativos; publica-fôrma do documento comprobatorio do deposito de 10 % sobre o capital com que vai funcionar nesta praça e outra publica-fôrma do conhecimento do pagamento do sello respectivo, feito na Recebedoria do Districto Federal. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1919.—Isidoro Campos, director (sobre estampilhas do valor total de 11\$000). (Estava o carimbo da Junta Commercial.)

**Companhia Internacional de Comercio do Brasil Limitada****CERTIFICADO**

Certifico que, por despacho da Junta Commercial, de 15 de julho de 1919, rehiaram-se nesta repartição, sob o n. 5.223, os seguintes documentos, referentes à Companhia Internacional de Comercio do Brasil, Limitada, a saber:

Um exemplar do *Diario Official* de 12 do corrente, que publicou o decreto n. 13.681, de 1 do mesmo mez, que autorizou a companhia a funcionar no Brasil, seguido dos taluto lista dos accionistas e outros documentos co-relativos; publica-fôrma da carta de autorização do Governo; publica-fôrma do documento comprobatorio do deposito de 10 % sobre o capital feito no Banco do Brasil, segunda via da guia com o pagamento do sello respectivo, feito na Recebedoria do Districto Federal, e uma procuração outorgada pelo Sr. Ljooza ao Sr. Constantino Papa Emmanu. Eu, João Hygino de Araujo, primeiro official da secretaria desta junta, passei a presente certidão.

Sobre estampilhas federaes do valor collectivo de 1 \$000: Rio de Janeiro, 15 de julho de 1919.—João Hygino de Araujo, 1º official. Visto.—Isidoro Campos, director (Estava a chancela da Junta Commercial.)

**EDITAES E AVISOS****Juizo de Direito da Sexta Vara Criminal**

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, juiz interino da 6ª Vara Criminal, presidente do Tribunal de Jury:

Faz saber aos que o presente edital virom ou delle tiverem conhecimento que de accordo com arts. 277 e 278 da lei n. 9.263 de 28 de dezembro de 1911, designou o dia 5 de agosto proximo futuro, ás 12 horas, para a abertura da 8ª sessão ordinaria do jury, á rua dos Invalidos n. 152, procedendo-se ao sorteio dos 23 jurados que deverão servir na referida sessão, cujos nomes são os seguintes:

Dr. Miguel Meira de Vasconcellos,  
Dr. Alfredo Almeida Rego,  
Dr. Henrique Fralho,  
Dr. Henrique Souza Pinto,  
Dr. Luiz de Mello Marques,  
Antonio Maia da Siveira Mattoso,

Dr. Aloysio de Castro.  
Cândido José de Araujo.  
Manoel Campello.  
Dr. Aristoteles Vergue Guimarães.  
Dr. José Lopes Pontes.  
Luiz Vianna de Oliveira.  
Alexandre Dias.  
Eurico de Araujo Costa.  
Armando de Aguiar Cardoso.  
Alberto Delduque.  
João Herculano Seve.  
Dr. Limundo Martins Camara.  
Dr. Alfredo Antonio de Andrade.  
Dr. Francisco de Moura Brandão.  
Pedro Caetano Martins da Costa.  
Dr. Camillo Boulte.

A todos os quaes e a cada um de per si intima-se a comparecer no dia, hora e local acima indicados, sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 15 de julho de 1919. Eu, Tancredo Vasconcellos de Carvalho, escrivão, o escrevi.—João Baptista de Campos Tourinho.

**Ministerio da Justiça e Negocios Interiores****Collegio Pedro II**

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados que, desta data até o dia 31 do corrente mez, deverão os estudantes que foram considerados aprovados nas materias do curso gymnasial, ex-vi do decreto n. 3.603, de 11 de dezembro de 1918, requererem, nesta secretaria, dentro do prazo citado, os respectivos certificados de suas approvações.

Sendo esta providencia imposta pela necessidade de se fazer o encerramento de escripturação de tal serviço, deixarão de ser recebidos os requerimentos que forem apresentados fóra do referido prazo.

Secretaria do Collegio Pedro II, 9 de julho de 1919.—O secretario, Octacilio A. Pereira.

**Directoria Geral de Saude Publica**

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido o responsavel pelo terreno sito á rua Itaipú, entre os ns. 62 e 100, a comparecer nesta directoria geral, á rua do Bezado n. 124, dentro do prazo de cinco dias, a contar desta data, afim de tomar conhecimento do termo de intimação n. 9.980, que lhe foi expedido pela 8ª delegacia de saude, sob as penas da lei.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 12 de julho de 1919.—Dr. A. Zamith, secretario.

**Policia do Districto Federal****CABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA**

De ordem do Exmo. Sr. chefe de Policia do Districto Federal, ficam sem effeito de folha corrida as carteiras de identificação de ns. 11.601, 4.140, 8.368, 36.247, 3.607, 39.257, 57.462, 56.281, 45.320, 46.659, 44.579 e 15.886, concedidas por este Gabinete, de accordo com o art. 123, letra a do regulamento em vigor, aos cidadãos Antonio Raymundo, Victorino Lopes Ribeiro, Firmio Francisco Lopes, Alberto Daniel Hernandez, Augusto Martins Pereira, João Dantas, Braz Victor Menezes, Manoel Correia, Abud Tarfa, Carlos Rodriguez Fontes, Benicio Ignacio de Lima e Joaquim da Silva Pereira, visto como os mesmos estão sendo processados.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1919. O director, *Edgard Simões Corrêa*.

**Policia do Districto Federal****CABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA**

De ordem do Exmo. Sr. chefe de Policia do Districto Federal, faço publico, para os

devidos fins, que foi concedida segunda via de carteira eleitoral aos cidadãos:

Anísio Cortes, protocollo n. 27.674.  
Joaquim Paes da Rosa, protocollo n. 6.676.  
Carlos Sebastião de Andrade, protocollo n. 53.019.  
Orlando Pereira de Castro, protocollo numero 17.893.  
Manoel Rodrigues dos Santos, protocollo n. 27.913.  
Vicente de Jesus, protocollo n. 23.685.  
Alvaro Ferrugem Caminha, protocollo numero 39.753.  
Manoel Corrêa Cabral, protocollo n. 42.523.  
José Maria da Costa, protocollo n. 7.031.  
Manoel Soares de Azevedo, protocollo numero 19.803.  
Pedro Bento Galvão, protocollo n. 20.594.  
Samuel Gonçalves do Freitas, protocollo n. 5.536.  
José Araujo Lima, protocollo n. 12.594.  
Theodoro Ferreira da Silva, protocollo numero 19.497.  
Izidoro Nogue, protocollo n. 45.423.  
Ranoldpho Elias do Amaral, protocollo n. 29.442.  
Enéas da Costa Brasil, protocollo n. 26.016.  
Amadeu Passeri, protocollo n. 28.344.  
Francisco Coutinho de Azeredo, protocollo n. 61.984.  
Julio Passeri, protocollo n. 30.353.  
Frutuoso Alba Pacheco, protocollo numero 57.131.  
José Alves Salles, protocollo n. 16.869.  
Octavio Ferreira de Andrade, protocollo n. 14.879.  
Armando Cornelio Rodrigues, protocollo n. 40.043.  
Alicio Alves Drum, protocollo n. 8.613.  
João Coelho de Souza, protocollo n. 11.848.  
Setembrino Marques de Souza, protocollo n. 25.407.  
Pedro Nolasco Fragoso, protocollo n. 21.789.  
Joaquim Nogueira da Rocha, protocollo numero 38.460.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1919.—O director, *Edgar Simões Corrêa*.

**Policia do Districto Federal****EXAME DE MOTORISTAS**

Chamada para o dia 16 do corrente, ás 8 horas da manhã, nesta inspectoría:

Pedro Vareta Vizeu de Vasconcellos, Angelo Gimenez, Oswaldo Belfort Arantes, Eurico de Barros, Paulo Nascimento Cunha, Antonio de Jesus Antunes e Agenor Ignacio Freitas.  
Turma suplementar: Salvador Peregrino C. de Oliveira, Francisco Escobedo Baena, Mario Mattos, Antenor Mayrink Voiga, Joaquim de Mattos Oliveira e Luiz Ricardo de Lima.

Prova pratica: Manoel Bernardes das Neves.

Inspectoría de Vehiculos, em 15 de julho de 1919.—O inspector, *D. Bernardes*.

**Ministerio da Fazenda****Directoria do Patrimonio Nacional**

CONCURRENCIA PUBLICA PARA TERMINAR A CONSTRUÇÃO DO EDIFICIO DESTINADO À DELEGACIA FISCAL DO THESOURO NACIONAL EM BELLO HORIZONTE. ESTADO DE MINAS GERAES

De ordem do Sr. director, em execução do despacho desta ministerio de 7 do corrente, faço publico que se achia aberta por trinta dias, contados da data do presente edital, concorrência publica para terminar a construção do edificio destinado à Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes.

As propostas deverão ser apresentadas á Directoria do Patrimonio Nacional, no Thesouro Nacional, ou á Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no referido Estado, ás 14 horas do dia

18 de julho próximo, dentro de carta fechada e lacrada, acompanhada de conhecimento do depósito da quantia de um conto de réis, feito na thesouraria do Thesouro Nacional ou na thesouraria da dita delegacia, por meio de guia, para garantia da assignatura do respectivo contracto pelo proponente preferido, que o perderá em favor dos cofres publicos caso deixe de assignar-o no prazo de 15 dias a partir da data da publicação, no *Diario Official*, do despacho aceitando a proposta.

A proposta deverá ser sellada, datada e assignada, declarando o preço em algarismos e por extenso, e bem assim não poderá conter emendas, rasuras ou qualquer outro defeito que dê lugar a duvidas.

Acompanhar-a-ha um orçamento detalhado, com as medidas e preço por unidade de cada especie de obra, com o qual o proponente justificará o preço global de sua proposta, que não poderá ser superior á quantia de quatrocentos e noventa e nove contos duzentos e cincoenta e um mil trescentos e cincoenta e sete réis (499-251\$357).

Ao apresentarem suas propostas os concurrentes deverão também exhibir provas de sua idoneidade, dentro de envolvero fechado, com as mesmas cautelas acima referidas.

Em dia annuciado no *Diario Official*, serão abertos, na Directoria do Patrimonio Nacional, os envolveros contendo as provas de idoneidade dos concurrentes, na presença daquelles que comparecerem ao acto.

Uma commissão de tres funcionarios, designados pelo director do Patrimonio Nacional, na forma da circular deste ministerio n. 14, de 18 de abril de 1911, interporá, em seguida, parecer sobre a mencionada idoneidade.

Julgada a mesma afinal, serão, em dia também annuciado no *Diario Official*, abertas as propostas, menos aquellas cujos proponentes não forem julgados idoneos, na presença dos concurrentes que comparecerem, os quaes rubricarão uns as dos outros, si quizerem.

A preferencia caberá, nos termos do artigos 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, á proposta mais barata, não sendo, para isso, tomada em consideração a em que se fizer a declaração de uma redução sobre a mais barata, nem aceita a em que haja modificações ou acrescimos de obras, ou qualquer outra vantagem.

O proponente preferido deverá depositar na thesouraria supracitada, a caução de vinte contos de réis, para garantia da fiel execução do contracto, que só poderá ser lavrado á vista do conhecimento deste depósito.

O lavramento do contracto também depende da approvação, por parte do Sr. ministro, do orçamento do proponente, depois do examinado por esta sub-directoria.

Na Directoria do Patrimonio, no Thesouro Nacional, os Srs. proponentes encontrarão á sua disposição os planos e orçamentos das obras.

O contractante deverá começar as obras no prazo de 15 dias, contados da data em que for publicado no *Diario Official* o despacho do Tribunal de Contas ordenando o registro do contracto, e terminal-as dentro de 10 mezes, a contar da data alludida.

Si não terminar no prazo, nos primeiros 15 dias depois deste prazo pagará o contractante, a titulo de multa, a importancia de 100\$ por dia que exceder e, pelos seguintes, 150\$, também por dia, até mais 15 dias, findos os quaes será rescindido o contracto administrativamente, sem interpellação judicial e com perda da caução de vinte contos de réis em favor dos cofres publicos.

Segunda—Uma vez as obras em andamento, não deverá o contractante paralyzal-as por mais de dez dias, salvo caso de força maior, comprovada perante a Delegacia.

Pela transgressão desta clausula o contractante pagará a multa de 100\$ por dia de excesso até mais 10 dias, findos os quaes ficará rescindido o contracto nas condições constantes do final da clausula 1ª.

Terceira—O contractante é obrigado a executar as obras com perfeição e de accordo com os respectivos planos, especificações do orçamento e indicações do engenheiro fiscal, devendo empregar materiaes da melhor qualidade, tudo a juizo do dito engenheiro fiscal.

O contractante desmanchará as obras feitas em qualquer parte, julgadas pelo engenheiro fiscal executadas fóra das condições acima, com a obrigação de reconstruir-as immediatamente, sob pena de serem as demolições e reconstruções executadas por conta da caução de vinte contos de réis, sem direito a indemnização de especie alguma.

Quarta—Toda a vez que a caução de vinte contos de réis for dosfalcada de qualquer importancia em virtude do contracto, será o contractante obrigado a integral-a no prazo de 48 horas, contadas do respectivo aviso, sob pena de multa de cincoenta mil réis por dia de demora até mais outras 48 horas, findas as quaes será rescindido o contracto nas condições da clausula 1ª.

Quinta—O pagamento ao contractante pelas obras será feito em quatro prestações eguaes:

A primeira prestação depende da apresentação do certificado do engenheiro fiscal de se achar executado mais de um quarto das obras; para a segunda, do certificado de se achar executado de mais de metade; para a terceira, o certificado de tres quartos das mesmas obras contractadas; finalmente, a quarta e ultima prestação, quando o edificio estiver prompto e entregue.

Reiter-se-ha, porém, de cada um destes pagamentos, a importancia de 5 % para garantia da conservação das obras durante o prazo de seis mezes, contados da conclusão.

Sómente findo este prazo será restituída a somma total das importancias retidas, caso o engenheiro fiscal attestar que se acham as obras em perfeito estado.

No caso das obras carecerem de qualquer reparo, a restituição acima só terá lugar depois do mesmo feito, dentro do prazo estipulado pelo engenheiro fiscal, pois, findo tal prazo, o reparo será feito por conta das importancias retidas.

Sexta — A caução de vinte contos de réis será restituída ao contractante mediante attestado do engenheiro fiscal de se achar concluída a obra.

Sétima — No caso de rescisão do contracto, para a liquidação das contas com o contractante prevalecerão os preços do orçamento por elle apresentado, para avaliação das obras.

Oitava—Os materiaes existentes no edificio em construção serão entregues ao contractante, pelo engenheiro fiscal, afim de serem opportunamente applicados nas mesmas obras.

Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, 14 de junho de 1919.—O sub-director, José Maria de Beaurepaire Pinto Peixoto. (.

#### Directoria do Patrimonio Nacional

CONCURRENCIA PUBLICA PARA TERMINAR A CONSTRUÇÃO DO EDIFICIO DESTINADO Á DELEGACIA FISCAL DO THEOURO NACIONAL, EM VICTORIA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO

De ordem do Sr. director, em execução do despacho deste ministerio de 14 do corrente, faço publico que se acha aberta por trinta dias, contados da data do presente edital, concorrência publica para terminar a construção do edificio destinado á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, em Victoria, Estado do Espirito Santo.

As propostas deverão ser apresentadas á Directoria do Patrimonio Nacional, no Thesouro Nacional, ou á Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro, no referido Estado, ás 14

horas do dia 30 de julho proximo, dentro de carta fechada e lacrada, acompanhada de conhecimento do depósito da quantia de um conto de réis, feito na thesouraria do Thesouro Nacional ou na thesouraria da dita delegacia, por meio de guia, para garantia da assignatura do respectivo contracto pelo proponente preferido, que o perderá em favor dos cofres publicos, caso deixe de assignar-o no prazo de 15 dias a partir da data da publicação no *Diario Official*, do despacho aceitando a proposta.

A proposta deverá ser sellada, datada e assignada, declarando o preço em algarismos e por extenso, e bem assim não poderá conter emendas, rasuras ou qualquer outro defeito que dê lugar a duvidas.

Acompanhar-a-ha um orçamento detalhado, com as medidas e preços por unidade de cada especie de obra, com o qual o proponente justificará o preço global de sua proposta, que não poderá ser superior á quantia de quatrocentos e noventa e nove contos de réis (499-251\$357).

Ao apresentarem suas propostas os concurrentes deverão também exhibir provas de sua idoneidade, dentro de envolvero fechado, com as mesmas cautelas acima referidas.

Em dia annuciado no *Diario Official*, serão abertos na Directoria do Patrimonio Nacional, os envolveros contendo as provas de idoneidade dos concurrentes, na presença daquelles que comparecerem ao acto.

Uma commissão de tres funcionarios designados pelo director do Patrimonio Nacional, na forma da circular deste ministerio n. 14, de 18 de abril de 1911, interporá, em seguida, parecer sobre a mencionada idoneidade.

Julgada a mesma afinal, serão, em dia também annuciado no *Diario Official*, abertas as propostas, menos aquellas cujos proponentes não forem julgados idoneos, — na presença dos concurrentes que comparecerem, os quaes rubricarão uns as dos outros, si quizerem.

A preferencia caberá, nos termos do art. 54 da lei n. 2.221 de 30 de dezembro de 1909, á proposta mais barata, não sendo, para isso, tomada em consideração a em que se fizer a declaração de uma redução sobre a mais barata, nem aceita a em que haja modificações ou acrescimos de obras ou qualquer outra vantagem.

O proponente preferido deverá depositar na thesouraria supracitada, a caução de quinze contos (15:0 05) para garantia da fiel execução do contracto, que só poderá ser lavrado á vista do conhecimento deste depósito.

O lavramento do contracto também depende da approvação, por parte do Sr. ministro, do orçamento do proponente, depois do encaminhado por esta sub-directoria.

Na directoria do Patrimonio, no Thesouro Nacional, os Srs. proponentes encontrarão á sua disposição os planos e orçamentos das obras.

O contractante deverá começar as obras no prazo de 15 dias, contados da data em que for publicado no *Diario Official* o despacho do Tribunal de Contas ordenando o registro do contracto, e terminal-as dentro de nove mezes, a contar da data alludida.

Si não terminar no prazo, nos primeiros quinze dias depois deste prazo pagará o contractante, a titulo de multa, a importancia de cem mil réis por dia que exceder e, pelos seguintes, cento e cincoenta mil réis, também por dia, até mais quinze dias, findos os quaes será rescindido o contracto administrativamente, sem interpellação judicial e com perda da caução de quinze contos de réis em favor dos cofres publicos.

Segunda—Uma vez as obras em andamento, não deverá o contractante paralyzal-as por mais de dez dias, salvo caso de força maior, comprovada perante a delegacia.

Pela transgressão desta clausula o contractante pagará a multa de cem mil réis, por

dia de exesso, até mais 10 dias, findos os quaes ficará rescindido o contracto nas condições constantes do final da clausula primeira.

Terceira—O contractante é obrigado a executar as obras com perfeição e de accordo com os respectivos planos, especificações do orçamento e indicações do engenheiro fiscal, devendo empregar materiaes da melhor qualidade, tudo a juizo do dito engenheiro fiscal.

O contractante desmanchará as obras feitas em qualquer parte, julgadas pelo engenheiro fiscal, executadas fora das condições acima, com a obrigação de reconstruirl-as immediatamente, sob pena de serem as demolições e reconstruções executadas por conta da caução de quinze contos de réis, sem direito a indemnização de especie alguma.

Quarta—Toda a vez que a caução de quinze contos de réis for desfalcada de qualquer importância em virtude do contracto, será o contractante obrigado a entregal-a no prazo de 48 horas, contadas do respectivo aviso, sob pena de multa de cincoenta mil réis por dia de demora até outras 48 horas, findas as quaes será rescindido o contracto nas condições da clausula 1ª.

Quinta—O pagamento ao contractante pelas obras será feito em tres prestações iguaes. A primeira prestação depende da apresentação do certificado do engenheiro fiscal, de achar-se executado mais de um terço das obras; para a segunda, do certificado deverá constar a execução de mais de dous terços das obras; e, finalmente, para a terceira, o certificado declarará concluída a obra.

Heter-se-ha, porém, de cada um destes pagamentos a importância de 5 % para garantia da conservação das obras durante o prazo de quatro mezes, contados da conclusão.

Sómente, findo este prazo, será restituída a somma total das importâncias retidas, caso o engenheiro fiscal attestar que se acham as obras em perfeito estado.

No caso das obras carecerem de qualquer reparo, a restituição acima só terá lugar depois do mesmo feito, dentro do prazo estipulado pelo engenheiro fiscal, pois findo tal prazo, o reparo será feito por conta das importâncias retidas.

Sexta—A caução de quinze contos de réis, será restituída ao contractante mediante attestado do engenheiro fiscal de se achar concluída a obra.

Sétima—No caso de rescisão do contracto, para a liquidação das contas com o contractante, prevalecerão os preços do orçamento por elle apresentado, para avaliação das obras.

Oitava—Os materiaes existentes no edificio em construção serão entregues ao contractante pelo engenheiro fiscal, afim de serem opportunamente applicados nas mesmas obras.

Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, em 24 de junho de 1919. — O sub-director, José M. de Beurepaire Pinto Peizoto.

#### Directoria do Patrimonio Nacional

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DOUS MOTORES A GAZOLINA, PERFEITAMENTE IGUAES, PARA AS LANCHAS «SARGENTO FORTUNATO» E «SARGENTO FLOIRÃO», QUE FAZEM O SERVIÇO DE RONDA DA ALFANDEGA DESTA CAPITAL

De ordem do Sr. director do Patrimonio Nacional e em virtude do despacho deste ministerio, exarado no processo respectivo em 19 de abril de 1919, faço publico que se acha aberta, pelo prazo de 30 dias, contados da data do presente edital, a concorrência para o fornecimento e assentamento de dous motores a gazolina, perfeitamente iguaes, para as lanchas *Sargento Fortunato* e *Sargento Floirão*, do serviço da Alfandega desta Capital, onde se acham.

As propostas deverão ser apresentadas á Directoria do Patrimonio Nacional, ás 13 ho-

ras do dia 31 do julho do corrente anno, em carta fechada e lacrada, acompanhadas do deposito do 300\$ feito na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, mediante guia passada por esta directoria, para garantia da assignatura do contracto, pelo proponente preferido, que o perderá em favor dos cofres publicos, caso deixe de assignar o mesmo contracto no prazo de cinco dias, a partir da data da publicação no *Diário Official* do despacho aceitando a dita proposta.

To las as propostas deverão ser selladas e assignadas, com o preço global em algarismo e por extenso, sem emendas, rasuras ou qualquer outro defeito que possa determinar duvida ou engano.

Ao apresentarem as propostas, os concorrentes as instruirão com provas de sua idoneidade, também em envoltorios fechados, com as mesmas exigencias supra alludidas.

Em dia e hora, que constarão da publicação do *Diário Official*, serão abertas as propostas dos concorrentes julgados idoneos.

Será permitido aos concorrentes rubricarem as propostas uns dos outros.

A preferencia caberá, nos termos do art. 54 a lei n. 2.221, de 30 de novembro de 1909, p proposta mais barata.

O concorrente preferido recolherá á Thesouraria a importância de 800\$, em garantia da execução do contracto e para responder pelas multas que occorrerem durante o tempo do mesmo contracto.

Os motores, perfeitamente iguaes, devem ser fornecidos com todos os seus accessorios e installados nas respectivas lanchas, sendo o espaço para a machina de 2<sup>m</sup>,30x1<sup>m</sup>,30.

Os concorrentes poderão ver as lanchas na Guarda-moria desta Capital.

Devem obrigarse a entregar a lancha em franco movimento, depois da experiencia official, satisfazendo as condições de velocidade de nove milhas por hora, no minimo, devendo o motor dispor da força minima de 25 HP.

O concorrente preferido entregará a lancha prompta, funcionando, dentro do prazo de tres mezes a contar da data do registro de contracto no Tribunal de Contas.

O concorrente garantirá o bom funcionamento, a resistencia e duração dos diversos orgãos do motor e seus accessorios, durante dous annos, uma vez que o estrago não seja devido á má conservação.

A concorrência versará sobre motores a gazolina para lanchas que tem 9<sup>m</sup>,0 de comprimento de PP., 1<sup>m</sup>,30 de bocca e 1<sup>m</sup>,20 de pontal.

Os fabricantes preferidos são: Broock & Co. Ltd.; Pitters Ltd.; Gleniffer Motors & Co. Ltd.; Vickers Ltd.; Iarrow & Co. Ltd.; White J. Samuel & Co. Ltd.; Sterling e Doman.

Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, em 1 de julho de 1919. — José M. de Beurepaire Pinto Peizoto, sub-director.

#### Inspectoria de Seguros

De ordem do Sr. Dr. inspector de seguros se faz sciente que em cumprimento ás disposições dos arts. 2º n. III e 3º do decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903, todas as sociedades de seguros de vida, terrestres e maritimos, nacionaes ou estrangeiras, quer operem sob a fórmula anonyma, quer sob o regimen de mutualidade, devem, sob as penas dos arts. 66 e 67, fornecer a esta inspectoria dentro dos primeiros 60 dias seguintes ao semestre findo em 30 de junho a relação dos seguros effectuados durante o semestre com os numeros das apolices ou dos recibos de renovação, o capital segurado e o respectivo premio, e a dos sinistros, das comissões e mais despesas.

As relações sobre os contractos de seguros, sinistros, comissões e despesas, a que se refere este edital, devem ser discriminadas

para que seja devidamente executado o attendido este serviço publico.

Inspectoria de Seguros, 7 de julho de 1919. — Aristoteles Vergne Guimarães, 2º escriptuario.

#### Ministerio da Marinha

##### Deposito Naval do Rio de Janeiro

Revine-se aos interessados que no dia 24 do corrente, ás 13 horas, se recebe proposta para o fornecimento de 40.000 pacotes de papel hygienico de 1.000 folhas, cada pacote.

Os Srs. proponentes apresentarão o preço cif-Rio e a declaração do prazo da entrega. — Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 15 do julho de 1919. — Luiz de Castilho, 1º tenente ajudante de ordens.

#### Conselho de Compras da Marinha

##### DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. contra-almirante presidente do conselho, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 16 do julho do corrente anno, reunio-se o Conselho de Compras da Marinha, para o fim de receber e julgar as propostas de preços apresentadas para o fornecimento dos artigos abaixo declarados:

| Material                                                      | Quantidade | Unidade | Preços maximos |
|---------------------------------------------------------------|------------|---------|----------------|
| Sapatos de couro preto (palmilha-dos), 19.700 pares, par..... |            |         | 165000         |
| Macas de lona, 1.400, uma.....                                |            |         | 245000         |
| Saccos de lona, 2.600, um,.....                               |            |         | 125000         |

As propostas devem ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada e ambas sem rasuras nem emendas ou cousa que duvida faça.

Os concorrentes devem depositar na Pagadoria da Marinha a quantia de cinco contos de réis (5:000\$) para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo o direito á caução o proponente cujo preço for preferido e que se recusar a assignar o contracto.

A idoneidade do proponente será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas.

As propostas cujos proponentes não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas e bati assim aquelles que não se tiverem inscripto no livro para isso destinado.

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarão para assistir a essa formalidade e serão rubricadas as de cada um pelos outros concorrentes.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas ou vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Os concorrentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências neste ministerio e as da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

As amostras e modelos dos artigos a que se refere o presente edital acham-se no Deposito Naval á disposição dos Srs. concorrentes.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, 11 de julho de 1919. — M. Pessoa Mello, secretario.

#### Inspectoria de Fazenda e Fiscalização

##### CONCURSO PARA SUB-COMMISSARIOS

De ordem do Sr. contra-almirante inspector de Fazenda e Fiscalização, communico aos interessados que o Sr. vice-almirante ministro da Marinha mandou adoptar para as

provas do concurso para sub-commissarios dos seguintes pontos organizados pela commissão examinadora, de accordo com o art. 15 do regulamento approved pelo decreto n. 11.838 de 29 de dezembro de 1913:

## SECÇÃO A)

## Linguas

Portuguez—A prova escripta constará de um dictado de vinte linhas e analyses grammatical e logica de um trecho do referido dictado.

A prova oral constará de leitura e analyse de um trecho do ponto sorteado.

Livro adoptado—«Anthologia Nacional», de Fausto Barreto e Carlos Laet.

Francez e inglez—As provas escriptas constarão de traducção sómente, de um trecho de vinte linhas, sendo facultado o uso de dictionario.

As provas oraes constarão de leitura, traducção e analyse grammatical de um trecho de vinte linhas.

Os pontos serão tantos quantas as paginas dos livros adoptados. O numero da pagina será sorteado, tirando-se a centena, em seguida a dezena e finalmente a unidade.

Livros adoptados: Para francez, «Nouvelles Narrations Françaises», de Filon; para inglez, (prova escripta) «History of Englands», de Lingard, e (prova oral) «History of England», de Lady Calcott.

## SECÇÃO B)

## Mathematica

## Provas escriptas

## Primeiro ponto

Arithmetica—Calculos sobre numeros fractionarios, problemas.

Algebra—Equações e problemas do primeiro grão.

Geometria—Problemas sobre areas dos polygonos.

Stereometria—Cubação dos polyedros.

## Segundo ponto

Arithmetica—Problemas sobre juros.

Algebra—Equações e problemas do segundo grão.

Geometria—Areas das figuras circulares.

Stereometria—Cubação dos corpos redondos.

## Terceiro ponto

Arithmetica—Problemas sobre descontos e conversões de moedas.

Algebra—Operações algebricas fundamentais.

Geometria—Areas das figuras planas quaesquer.

Stereometria—Cubação dos solidos quaesquer.

## Provas oraes

## Primeiro ponto

Arithmetica—Numeros decimaes.

Algebra—Equações do 2º grão.

Geometria—Circumferencia e linha recta.

Stereometria—Prismas.

## Segundo ponto

Arithmetica—Numeros mixtos, divisão em partes proporcionaes, applicações.

Algebra—Equações do 1º grão a uma incognita.

Geometria—Parallelas e perpendiculares.

Stereometria—Solidos de revolução.

## Terceiro ponto

Arithmetica—Metrologia.

Algebra—Systemas de equações do primeiro grão.

Geometria—Medida dos angulos.

Stereometria—Volume dos polyedros.

## Quarto ponto

Arithmetica—Regras de tres; applicação.

Algebra—Multiplicação e divisão algebricas.

Geometria—Polygonos.

Stereometria—Esphera; area de sua superficie e volume.

## Quinto ponto

Arithmetica—Progressões; applicações.

Algebra—Adição e subtracção algebricas.

Geometria—Polygonos inscriptos e circumscriptos.

Stereometria—Casos especiaes para a cubação dos solidos.

## Sexto ponto

Arithmetica—Theoria elementar dos logarithmos; applicações.

Algebra—Problemas indeterminados do 1º grão.

Geometria—Semelhança das figuras.

Stereometria—Volume dos prismas.

## SECÇÃO C

Geographia, Historia do Brasil e Noções

## de Direito

## Primeiro ponto

Geographia—Europa, Canada, Estados do Amazonas e Piahy, Districto Federal.

Historia do Brasil—Estabelecimento de um governo geral no Brasil, governadores geraes.

Direito—Direito publico e direito administrativo; suas fontes, acção do Estado nas necessidades physicas e culturais da sociedade.

## Segundo ponto

Geographia—Asia, Mexico, Estados do Ceará e Pernambuco.

Historia do Brasil—Divisão do Brasil em dous governos geraes e a subsequente reunião em um só. Dominio Hespanhol.

Direito—Funcionalismo publico; seus direitos e deveres, responsabilidade dos funcionarios publicos. Tribunal de Contas.

## Terceiro ponto

Geographia—Africa, Estados Unidos, Estados do Rio Grande do Norte e Bahia.

Historia do Brasil—Influencia dos Jesuitas na colonização do Brasil.

Direito—Cidadãos brasileiros; seus direitos, naturalisação, nacionaes e estrangeiros, seus direitos.

## Quarto ponto

Geographia—America do Norte, America Central, Estados da Parahyba e Rio de Janeiro.

Historia do Brasil—Os hollandezes no Brasil.

Direito—Sociedade, povo, nação, estado, Soberania nacional, theorias que a explicam o caracteres que a definem.

## Quinto ponto

Geographia—America do Sul, Venezuela, Uruguay, Estados do Alagoas e S. Paulo.

Historia do Brasil—Dominio dos francezes no Brasil, ataque ao Rio de Janeiro.

Direito—Do Poder Executivo.

## Sexto ponto

Geographia—Oceania, Colombia, Equador, Estados de Sergipe e Rio Grande do Sul.

Historia do Brasil—Installação da Corte Portuguesa no Brasil.

Direito—Do Poder Legislativo.

## Setimo ponto

Geographia—Europa, Chile, Estados do Espirito Santo, Matto Grosso e Territorio do Acre.

Historia do Brasil—Destruição dos Palmares, guerra dos mascates e emboabas, primeiras idéas de independencia.

Direito—Do Poder Judiciario, lei, sua confecção.

## Oitavo ponto

Geographia—Asia, Republica Argentina, Estados do Pará e Goyaz.

Historia do Brasil—Guerra Cisplatina, conquista do Cayena, ataque dos inglezes ao Brasil.

Direito—Poder eleitoral, suffragio universal, eleições.

## Nono ponto

Geographia—America do Norte, Perú, Estados de Minas Geraes e Paraná.

Historia do Brasil—Independencia do Brasil, abdicção.

Direito—Intervenção da União nos negocios dos Estados, formas de governo, regimens presidencial e parlamentar.

## Decimo ponto

Geographia—Africa, Guyanas, Paraguay, Estados de Santa Catharina e Maranhão.

Historia do Brasil—Guerra do Paraguay, proclamação da Republica.

Direito—Federação, confederação, organização federal do Brasil.

Nota—Fazem parte de todos os pontos de Geographia:

Geographia physica do Brasil. Cosmographia.

Fazem parte de todos os pontos de Historia:

Descobrimiento do Brasil. Primeiras explorações.

Seus habitantes. Colonização. Primeiros donatarios do capitauas hereditaria.

## SECÇÃO D)

Escrepturação mercantil e conhecimentos de contabilidade publica

## Primeiro ponto

Escrepturação mercantil—Commercio; especie e definição.

Contabilidade publica—Orçamentos; sua organização.

## Segundo ponto

Escrepturação mercantil—Livros usados na escrepturação mercantil e suas applicações.

Contabilidade publica—Receita e despesa da União.

## Terceiro ponto

Escrepturação mercantil—Partidas simples, dobradas e mixtas.

Contabilidade publica—Rendas publicas, Verbas do orçamento.

## Quarto ponto

Escrepturação mercantil—Contas.

Contabilidade publica—Pagamentos, Creditos.

## Quinto ponto

Escrepturação mercantil—Estornos e lanços.

Contabilidade publica—Tributação.

Inspectoria de Fazenda e Fiscalização, 26 de junho de 1919.—O secretario do concurso, Antenor Pinto Ribeiro, 1º tenente-comissario,

## Ministerio da Viação e Obras Publicas

## Directoria Geral dos Correios

## SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimado a comparecer á 1ª secção da 1ª Sub-directoria de Contabilidade dos Correios desta Capital, o Sr. Pedro Brant Paes Leme, escrivão da 3ª Pretoria Criminal desta cidade, afim de recolher aos cofres desta directoria a multa que lhe foi imposta por portaria n. 169, de 27 de março de 1915, do Sr. sub-director do Trafego Postal, ficando assim marcado o prazo de 30 dias para o referido recolhimento.

Sub-Directoria de Contabilidade, 17 de junho de 1919.—O sub-director, Eugenio Augusto Wandeck.

## Directoria Geral dos Correios

## SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimado a comparecer á 1ª Secção de Contabilidade dos Correios, afim de recolher aos cofres da Directoria Geral, no prazo de 30 dias, as multas impostas pelas portarias numeros 2 de 6 de junho de 1915 e 11 de 5 de novembro de 1915, ambas do chefe da Succursal de Villa Isabel, o ex-carteiro Cesario Gomes de Lima, multas estas impostas de accordo com o art. 183, regra 1ª, do regulamento em vigor.

Sub-Directoria de Contabilidade, 17 de junho de 1919.—O sub-director, Eugenio Augusto Wandeck.

**Directoria Geral dos Correios****SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE**

Fica intimado a comparecer á 1ª secção de Contabilidade Geral dos Correios, afim de recolher aos cofres da Thesouraria desta repartição, no prazo de 30 dias, a importância da multa que lhe foi imposta pela portaria n. 4, de 18 de junho de 1910, do chefe da 2ª secção do Trafego, o ex-estafeta distribuidor Pedro Peres Filho, multa esta imposta de accordo com o art. 483 do regulamento em vigor.

Sub-Directoria de Contabilidade dos Correios, em 17 de junho de 1919. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

**Directoria Geral dos Correios**

Pelo presente fica intimada D. Maria Thezeza Peira da Fontoura Mollo, ex-agente do Correio de Deodoro, para, no prazo de 30 dias, a contar desta data, allegar o que for a bem do seu direito, sobre o alcance de 4:539\$287, verificado na tomada de suas contas, referente ao periodo de 4 de fevereiro de 1915 a 30 de agosto de 1916.

Sub-directoria de Contabilidade, em 27 de junho de 1919. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

**Directoria Geral dos Correios****SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO POSTAL****Correspondencia cahida em refugo**

De ordem do Sr. sub-director do Trafego, convido os remetentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contém valores, cahida em refugo nos 3º e 4º trimestres de 1916, a comparecerem na thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registrado — Procedencia — Destinatario — Remettente — Destino

3.622, 7ª secção (Rio), Izabel Maria Rosa, E. Santo, Olympia C. Rosa, Campos.

12, Figueira de Mello, Angelica Peres de Souza, Juca, Recife.

498, rua da Passagem, Angela Geraldina da Conceição, Maria dos Anjos Cruz, Angra dos Reis.

466 c, Arsenal de Marinha, Camillo Chagas, Sizenando Alves Rodrigues, Recife.

132 c, Arsenal de Marinha, Magdalena Clamico, Dr. P. Chamico, Rio Grande do Sul.

305, Avenida Ruy Barbosa, Lourina, Ignorada, S. Paulo.

50, Avenida Ruy Barbosa, Bernardino Venancio, José de Souza Sobreiro, Belém, do Pará.

256, Arsenal de Marinha, Leonidia Leandra Flores, Antonio Ignácio, Rio Grande do Norte.

596, Praça Duque de Caxias, Maria Francisca de Souza, Emilia Francisca de Souza, Campos.

1.177, Igroijinha de Copacabana, Dionysio Barbosa, Vicencia Barbosa, Juiz de Fora.

452 c, Praça Duque de Caxias, José Martins Torres, Manoel Gomes, Campos.

322 B, Estacio de S. A. Action de Araujo, Laura de Araujo, Sorocaba, S. Paulo.

76, Corumbá (Matto Grosso), Alberto dos Santos, Pedro Virgolino Menezes, Rio de Janeiro.

233 V, Praça Municipal, Luciana M. dos Reis, Thereza, S. Paulo.

2.670, Deodoro, Manoel Vicente de Andrade, Emilio Vicente de Andrade, Parahyba do Norte.

1ª secção da Sub-directoria do Trafego Postal, 22 de julho de 1918. — *Godofredo de Abreu e Lima*, chefe de secção, servindo de secretario.

**Estrada de Ferro Central do Brasil****CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AROS E SOBRESALENTES DIVERSOS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1919**

(Alteração do edital de 20 de junho de 1919)

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 1 de agosto do corrente anno, na Intendencia desta Estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

**Aros**

Para locomotivas typy Broock Suburbana, Maffei, Passageiros, bitola de 1,60:

50 aros com rebordo, diametro interno de 55 3/4" e externo de 62 1/4".

25 aros sem rebordo, diametro interno de 55 3/4" e externo de 62 1/4".

Para locomotivas Broock Mastodonte, bitola de 1,60:

20 aros com rebordo, diametro interno de 47 3/4" e externo de 54 1/4".

20 aros sem rebordo, diametro interno de 47 3/4" e externo de 54 1/4".

Para locomotivas typy Consolidation e Mallet, bitola de 1,60:

50 aros com rebordo, diametro interno de 43 3/4" e externo de 50 3/4".

50 aros sem rebordo, diametro interno de 43 3/4" e externo de 50 3/4".

Para locomotivas typy Ten-Wheel e Pacific, bitola 1,60:

20 aros com rebordo, diametro interno de 61 3/4" e externo de 68 1/4".

40 aros sem rebordo, diametro interno de 61 3/4" e externo de 68 1/4".

Para locomotivas do typy manobras, bitola de 1,60:

8 aros com rebordo, diametro interno de 38 1/2" e externo de 44 3/4".

6 aros sem rebordo, diametro interno de 38 1/2" e externo de 44 3/4".

Para locomotivas do typy Consolidation, bitola de 1,60:

20 aros com rebordo, diametro interno de 46 3/4" e externo de 53 1/4".

20 aros sem rebordo, diametro interno de 46 3/4" e externo de 53 1/4".

Para tenders de todos os typy, bitola de 1,60:

45 aros com rebordo, diametro interno de 26 1/2" e externo de 33 3/4".

45 aros com rebordo, diametro interno de 29 7/8" e externo de 36 3/4".

Para locomotivas. Passageiros, bitola de 1,60:

20 aros com rebordo, diametro interno de 60 3/4" e externo de 67 1/4".

Para trucks de anteiros de todos os typy, bitola de 1,60:

45 aros com rebordo, diametro interno de 23 1/4" e externo de 30 3/4".

20 aros com rebordo, diametro interno de 21 1/2" e externo de 27 3/4".

20 aros com rebordo, diametro interno de 21" e externo de 27 3/4".

Para trucks de carros de todas as series, bitola de 1,60:

250 aros com rebordo, diametro interno de 32 1/4" e externo de 39".

Nota — Todos os aros com rebordo devem ter a largura de 5 1/2" e os sem rebordo a largura de 6 1/2".

Aros para bitola de 1,00 com rebordo:

25 com diametro interno de 18 3/4" e externo de 25 1/4".

200 com diametro interno de 19" e externo de 25 3/4".

45 com diametro interno de 19 3/4" e externo de 26 1/4".

20 com diametro interno de 20" e externo de 26 1/2".

150 com diametro interno de 20 3/4" e externo de 27 1/2".

20 com diametro interno de 22 1/2" e externo de 29".

20 com diametro interno de 21 1/4" e externo de 28".

150 com diametro interno de 23 1/4" e externo de 30 3/4".

25 com diametro interno de 24 1/2" e externo de 31 1/2".

45 com diametro interno de 25 1/4" e externo de 32".

Aros para bitola de 1,00 com rebordo:

35 com diametro interno de 31 5/8" e externo de 38".

3 com diametro interno de 32 3/4" e externo de 39".

10 com diametro interno de 33 7/8" e externo de 40 1/2".

20 com diametro interno de 34 3/4" e externo de 41 1/2".

45 com diametro interno de 35 3/4" e externo de 42 1/4".

2 com diametro interno de 37 3/4" e externo de 44 1/2".

8 com diametro interno de 38 3/4" e externo de 45 1/4".

10 com diametro interno de 39 1/2" e externo de 46 1/4".

4 com diametro interno de 40" e externo de 46 3/4".

5 com diametro interno de 40 3/4" e externo de 47 1/4".

Nota — Todos esses aros devem ter a largura de 5 1/2".

Aros para bitola de 1,00, com rebordo:

45 com diametro interno de 41 5/8" e externo de 48 1/4".

20 com diametro interno de 43 3/4" e externo de 50 3/4".

Aros para bitola de 1,00, sem rebordo:

20 com diametro interno de 31 5/8" e externo de 38".

4 com diametro interno de 33 7/8" e externo de 40 1/2".

30 com diametro interno de 35 3/4" e externo de 42 1/4".

1 com diametro interno de 37 3/4" e externo de 44 1/2".

4 com diametro interno de 38 3/4" e externo de 45 1/4".

45 com diametro interno de 41 5/8" e externo de 48 1/4".

Nota — Todos os aros com rebordo devem ter a largura de 5 1/2" e os sem rebordo a largura de 6 1/2".

Preço medio maximo para o kilo \$ 0,29.

obresalentes para sarros e vagões (Bitola de 1ª, 60)

6 eixos com rodas, desenho n. 442, maximo de um \$ 348.00.

20 eixos com rodas, desenho n. 469, maximo de um \$ 334.00.

40 eixos com rodas, desenho n. 477, maximo de um \$ 335.00.

40 eixos com rodas, desenho n. 488, maximo de um \$ 335.00.

10 eixos com rodas, desenho n. 561 II. Cazzani, maximo de um \$ 326.50.

10 eixos com rodas, desenho n. 681, II. Cazzani, maximo de um \$ 303.50.

75 eixos com rodas, desenho n. 84, maximo de um \$ 326.50.

75 eixos com rodas, desenho n. 49, maximo de um \$ 326.50.

30 travessas de truck, desenho n. 116, maximo de uma \$ 49.50.

90 travessas de freio (pares direita e esquerda) desenho n. 36, maximo de uma \$ 44.00.

- 180 pratos de molas, (pares) desenho n. 504, maximo de um \$ 1.60.  
 25 grupos de molas Helicoidaes, desenho n. 129, maximo de um \$ 5.00.  
 25 grupos de molas Helicoidaes, desenho n. 467, maximo de um \$ 3.00.  
 10 grupos de molas ellipticas, desenho n. 790, maximo de um \$ 26.00.  
 25 molas parabolicas, desenho n. 791, maximo de uma \$ 19.00.  
 75 molas Helicoidaes, desenho n. 761, maximo de uma \$ 29.00.  
 50 molas de engate, desenho n. 389, maximo de uma \$ 5.15.  
 25 grampos de molas, desenho n. 773, maximo de um \$ 34.50.  
 25 fechos de engate, completos, desenho n. 489, maximo de um \$ 8.50.  
 100 barras inferiores para truck, desenho n. 37, maximo de uma \$ 14.00.  
 50 barras superiores para truck, desenho n. 255, maximo de uma \$ 13.25.  
 50 barras para ligacoes do truck, desenho n. 254, maximo de uma \$ 6.10.  
 50 mandibulas para engate Tower, n. 30 desenho 533, maximo de uma \$ 6.0.  
 100 mandibulas para engates, Sharon, numero 2.500, desenho n. 771, maximo de uma \$ 8.10.  
 100 mandibulas para engate, Henricot, desenho n. 772, maximo de uma \$ 7.25.  
 100 mandibulas para engate, Henricot, VB, desenho n. 576, maximo de uma \$ 7.60.  
 100 mandibulas para engate, Janney X, numero 5.357, desenho n. 489, maximo de uma \$ 8.00.  
 50 mandibulas para engates, Climax n. 2, desenho n. 700, maximo de uma \$ 6.15.  
 100 pinos para engates, Henricot VB, desenho n. 607, maximo de um \$ 4.00.  
 400 pecas para mandibulas n. 5.255, desenho n. 489, maximo de uma \$ 5.60.  
 40 eixos para carros (manga de 170x95), desenho n. 448, maximo de um \$ 44.00.  
 40 eixos para vagões (manga de 5 1/2" x 10"), desenho n. 477, maximo de um \$ 69.50.

*Eixos de manga*

- 50 de 170x95, desenho n. 84, maximo de um \$ 326.50.  
 50 de 216x95, desenho n. 19, maximo de um \$ 326.50.  
 25 de 140x235, desenho n. 477, maximo de um \$ 335.00.  
 12 de 140x234, desenho n. 565, maximo de um \$ 351.50.  
 25 de 140x234, desenho n. 469, maximo de um \$ 351.50.

*Caixa de graxa*

- 50 de tipo diamante, desenho n. 175, maximo de uma \$ 15.00.  
 10 de tipo inglez, desenho n. 610, maximo de uma \$ 17.00.  
 25 de Symington, desenho n. 478, maximo de uma \$ 15.00.  
 10 de Symington, desenho n. 459, maximo de uma \$ 16.00.  
 25 de VB, desenho n. 615, maximo de uma \$ 18.00.  
 25 de KK e QL, desenho n. 628, maximo de uma \$ 17.00.  
 50 de Symington, desenho n. 483, maximo de uma \$ 18.00.  
 25 de OO, desenho n. 574, maximo de uma \$ 16.00.  
 25 de Symington, desenho n. 575, maximo de uma \$ 18.00.  
 25 de FS e GH, desenho n. 616, maximo de uma \$ 18.00.

- 25 de Symington VM, desenho n. 630, maximo de uma, \$20.00.  
 25 de QL, desenho n. 549, maximo de uma, \$15.00.

*Eixos sem rodas*

- 50 de 170x95b, desenho n. 84, maximo de um, \$41.50.  
 10 de 100x170, desenho n. 442, maximo de um, \$48.00.  
 25 de 140x234, desenho n. 477, maximo de um, \$67.00.  
 10 de 140x234, desenho n. 565, maximo de um, \$64.00.

*Grupos de molas*

- 100 helicoidaes para truck diamante, desenho n. 30, maximo de um grupo \$7.25.  
 50 ellipticas para carro passageiro, desenho n. 28, maximo de um grupo, \$25.95.

*Pares de piões*

- 10 para carros de luxo, desenho n. 457, maximo de um par, \$40.00.

*Correntes de segurança*

- 100 para carros de passageiros, desenho n. 413, maximo de uma, \$12.00.

*Grupos de barras*

- 50 para truck Diamante, desenhos ns. 253, 37 e 254, maximo de um grupo, \$34.00.  
 25 para truck NL, desenhos ns. 562, 563 e 564, maximo de um grupo, \$36.00.  
 10 para truck NL, desenhos ns. 569 e 570, maximo de um grupo, \$33.00.  
 25 para truck NL, desenhos ns. 555, 556 e 557, maximo de um grupo, \$35.00.  
 10 para truck VA e NA, desenhos ns. 474, 475 e 485, maximo de um grupo, \$33.00.

*Barras de truck*

- 10 de carros de passageiros, desenho numero 532, preço maximo de uma, \$ 12.00.  
 10 de carros de passageiros, desenho numero 548, preço maximo de uma, \$ 12.50.  
 5 de carros de luxo, desenho n. 599, preço maximo de uma, \$ 15.25.

*Minotes para molas de suspensão*

- 250 de tipo B, desenho n. 43, preço maximo de um, \$ 4.50.

*Fechos para trucks de carros*

- 100 de ponta diamante, desenho n. 116, preço maximo de um, \$ 19.00.

*Columnas para trucks*

- 250 de ponta diamante, desenho n. 256, preço maximo de uma, \$ 8.00.

*Mandibulas*

- 50 para engates Janney X n. 5.357, desenho n. 489, preço maximo de uma, \$ 7.50.  
 100 para engates Sharron, n. 2.500, desenho n. 771, preço maximo de uma, \$ 7.25.  
 50 para engates Henricot, desenho numero 772, preço maximo de uma, \$ 7.25.

*Triangulos para freios*

- 500 pares, desenho n. 36, preço maximo de um, \$ 14.00.

*Pares de pratos*

- 250 de grupos de molas (tipo diamante), desenho n. 504, preço maximo de um, \$ 9.80.

*Pecas*

- 100 para engates Janney X n. 5.255, desenho n. 489, preço maximo de uma, \$ 6.00.  
 100 para engates Janney X n. 5.256, desenho n. 489, preço maximo de uma, \$ 6.00.  
 100 para engates Tower n. 2, desenho n. 533, preço maximo de uma, \$ 6.00.

*Sobresalentes para freio Wastinghouse*

- 2 cilindros de freio de 10"x8", tipo B 55, peça 1.115, preço maximo de um, \$19.35.  
 2 cilindros de freio de 10"x12", tipo D 99, peça 1.970, preço maximo de um, \$20.15.  
 2 cilindros de freio de 10"x12", tipo B 15, peça 7.339, preço maximo de um, \$24.50.  
 2 cilindros de freio de 10"x12", tipo B 99, peça 1.101, preço maximo de um, \$19.25.  
 6 cilindros de freio de 10"x12", peça 24.352, preço maximo de um, \$26.25.  
 2 cilindro de freio de 12"x12", peça 11.745, preço maximo de um, \$29.40.  
 2 cilindro de freio de 14"x10", tipo B 21, peça 7.203, preço maximo de um, \$35.00.  
 2 cilindro de freio 12"x12", tipo D 39, peça 17.214, preço maximo de um, \$25.40.  
 6 cilindros de inversão para bomba de ar, peça 31.251, preço maximo de um, \$6.60.  
 6 cilindros auxiliares de bomba de ar, peça 31.253, preço maximo de um, \$3.95.  
 100 curvas de ferro Angle setting, de 1 1/4"x1 1/4", fig. 3, peça 3.788, preço maximo de uma \$0.32.  
 40 curvas de ferro Angle setting, fig. 2, peça 3.819, maximo de uma, \$0.25.  
 2 aparelhos de signal a ar, peça 2.205, maximo de um, \$9.65.  
 30 agulhas para bomba de ar de 9 1/2", peça 1.928, maximo de uma, \$2.05.  
 6 bombas de ar, completas, 9 1/2", Right and left hand, peça 51.406, maximo, \$175.00.  
 100 buchas sola para cilindro triplices valvulas, peça 1.754, maximo de uma \$0.17.  
 25 cilindros freio de 8"x12", peça 2.438, maximo de um \$12.70.  
 3 cilindros freio de 8"x12", 43 B, peça 6.236, maximo de um \$14.00.  
 3 cilindros freio de 8"x12" para carro passageiro, peça 3.357, maximo de um \$17.50.  
 3 cilindros freio de 10"x10", tipo B 35, peça 1.120, maximo de um \$17.50.  
 400 punhos ferro para torneiras 1 1/4", peça 2.102, maximo de um \$0.14.  
 100 torneiras ferro, peça 2.135, maximo de uma \$2.10.  
 25 torneiras de bronze, peça 15.213, maximo de uma \$1.58.  
 250 curvas angulo de 1 1/4"x1 1/4", peça 3.788, maximo de uma \$0.27.  
 250 curvas angulo de 1 1/4"x1", peça 3.819, maximo de uma \$0.21.  
 50 junções ferro de 1/2", peça 2.165 e 2.166, maximo de uma \$0.19.  
 50 tes ferro de 1/2"x1/2"x1/2", peça 41.920, maximo de um \$0.08.  
 5 reguladores de pressão para agua, completo, peça 2.590, maximo de um \$7.90.  
 5 valvulas de redução, peça 2.663, maximo de uma \$7.90.  
 2.000 parafusos, peça 4.866, maximo de um \$0.02.

Bitola de 1<sup>m</sup>,60

- 40 torneiras ferro fundido de 1 1/4" X 1/4" Anglefitting, peça 22.143, maximo de uma \$3.15.
- 75 valvulas de descarga de reservatorio, peça 2.416, maximo de uma \$1.10.
- 75 valvulas de descer serras, peça 2.449, maximo de uma \$1.75.
- 25 pistons de 10" para cylindro de carro, peça 1.503, maximo de um \$3.50.
- 25 pistons de 12" para cylindro de carro, peça 1.507, maximo de um \$5.25.
- 50 pistons de 8" para cylindro de vagões, peça 1.246, maximo de um \$1.75.
- 50 pistons de 10" para cylindro de vagões, peça 5.037, maximo de um \$2.63.
- 25 triplices valvulas para cylindro de vagões de 8" peça 1.717, maximo de uma \$29.17.
- 25 triplices valvula para cylindro de vagões de 10", peça 4.870, maximo de uma \$29.17.
- 20 diaphragmas para valvulas reguladoras, peça 2.038, maximo de um \$0.022.
- 20 diaphragmas latão para valvulas reguladoras, peça 2.043, maximo de um \$1.78.
- 40 diaphragmas latão para valvula de redução, peça 1.063, maximo de um \$0.10.
- 50 embolos motores para triplice, ns. 3 a 7 (passageiros) peça ns. 1.767, 1.730, 10.032, 29.138 e 29.139, maximo da um \$5.40.
- 6 embolos de emergencia, peça 9.752, maximo de uma \$1.35.
- 12 manometros para freio de ar, peça 23.334, maximo de um \$13.62.
- 12 manipuladores para freio a ar, G 6, peça 19.427, maximo de um \$43.90.
- 40 molas espiraes para cylindro freio, peça 1.090, maximo de uma \$1.75.
- 20 molas seguimento para valvula automatica, peça 15.013, maximo de uma \$0.33.
- 20 molas de aço para triplice valvula, peça 1.523, maximo de uma \$0.09.
- 50 molas de latão para triplice valvulas, peça 1.745, maximo de uma \$0.038.
- 20 molas para embolos de triplice valvulas, peças 1.773, maximo de um \$0.31.
- 20 molas para gaveta de triplice valvula, peça 1.730, maximo de uma \$0.053.
- 20 molas para torneira de passagens, peça 2.098, maximo de uma \$0.053.
- 20 porcas de união de 1", peça 1.749, maximo de uma \$0.175.
- 20 pistons para triplice valvula, peça 1.725, maximo de um \$3.50.
- 10 pistons para tampas de bomba de ar, peça 2.194, maximo de um \$7.00.
- 10 pistons para bomba de ar, peça 51.480, maximo de um \$15.22.
- 6 pistons para ar, peça 51.482, maximo de um \$5.42.
- 2 pistons para cylindros de 10" X 12" de freio a ar, peça 1.503, maximo de um \$3.50.
- 2 pistons para cylindro de 12" X 12" de freio a ar, peça 1.507, maximo de um \$5.25.
- 20 punhos para torneira, peça 20.127, maximo de um \$0.41.
- 20 punhos para torneira, peça 2.100, maximo de um \$0.13.
- 20 punhos para torneira, peça 2.103, maximo de um \$0.13.
- 5 rolos para limpeza de tubo, peça 9.523, maximo de um \$1.10.
- 50 ralos para triplices valvulas, peça 1.751, maximo de um \$0.088.

- 2 reservatorios de equilibrio, de 10" X 14, 1/2", peça 4.884, maximo de um \$4.65.
- 3 reservatorios auxiliares de 10" X 33", peça 3.092, maximo de um \$8.75.
- 2 reservatorios auxiliares de 12" X 33", peça 3.093, maximo de um \$11.75.
- 2 reservatorios principais de 22" 1/2" X 54, peça 27.505, maximo de um \$36.50.
- 1 reservatorio de 33" X 16", peça 3.095, maximo de um \$17.50.
- 1 reservatorio de 33" X 14", peça 3.094, maximo de um \$14.00.
- 45 supportes para mangueira, peça 20.806, maximo de um \$0.175.
- 48 tampas superiores para bomba de ar, peça 1.853, maximo de uma \$42.00.
- 45 triplices valvulas H 1, peça 1.717, maximo de um \$24.50.
- 12 triplices valvulas de 2 1/2", F.25, peça 1.796, maximo de uma \$17.50.
- 5 triplices valvulas de 3/4" F 1, peça 4.233, maximo de um \$17.50.
- 25 triplices valvulas, peça 1.760, maximo de uma \$24.50.
- 2 triplices valvulas, peça 1.814, maximo de uma \$17.50.
- 10 triplices valvulas, peça 1.775, maximo de uma \$24.50.
- 10 torneiras rectas de bronze para isolamento de 3/4", peça 2.233, maximo de uma \$1.93.
- 10 torneiras rectas de bronze para isolamento de 1/2", peça 15.213, maximo de uma \$158.
- 25 torneiras rectas para interrupção de 1" X 1", peça 11.905, maximo de uma \$3.07.
- 250 torneiras angulares de 1 1/4", peça 21.413, maximo de uma \$3.15.
- 100 torneiras de passagem de ar 1 1/4", peça 2.092, maximo de uma \$2.28.
- 40 torneiras passagem de ar 1" X 1 1/4", peça 22.442, maximo de uma \$4.50.
- 25 torneiras passagem de ar de 1" X 1", peça 2.135, maximo de uma \$2.10.
- 125 torneiras descarga de cylindro da bomba de ar, peça 1.887, maximo de uma \$1.31.
- 40 torneiras descarga de cylindro de freio, peça 2.416, maximo de uma 1.05.
- 105 torneiras do esgoto de freio 1/2", peça 7.716, maximo de uma \$1.58.
- 10 torneiras lubrificação da bomba de ar, peça 21.414, maximo de uma 1.05.
- 5 tes ferro fundido com junções completas de 1" X 1" X 1", peça 2.148, maximo de uma \$1.25.
- 40 tes ferro fundido com junções completas de 1 1/4", peça 2.151, maximo de uma \$1.25.
- 5 valvulas de conductor de 3/4", peça 14.436, maximo de uma \$4.38.
- 5 valvulas de limpeza, peça 47.164, maximo de uma \$1.40.
- 6 assentos de bronze, peça 1.740, maximo de uma \$0.98.
- 5 valvulas corredeiras de alimentação, peça 13.378, maximo de uma \$18.75.
- 2 valvulas redução de pressão, peça 1.045, maximo de uma 14.59.
- 40 valvulas para cylindro de inversão, peça 1.867, maximo de uma \$2.29.
- 6 valvulas para cylindro auxiliar de bomba de ar, peça 1.868, maximo de uma \$0.94.
- 25 valvulas de acção rapida, peça 1.735, maximo de uma \$1.05.
- 6 valvulas de retenção, peça 1.744, maximo de uma \$0.44.

- 40 valvulas de gaveta para triplices, peça 29.138, maximo de uma \$1.30.
- 10 valvulas reguladoras duplas automaticas, tipo SF 5, peça 21.739, maximo de uma \$50.00.
- 10 valvulas reguladoras duplas tipo SF 4, de 1", peça 21.735, maximo de uma \$11.67.
- 10 valvulas reguladoras duplas automaticas, peça 22.110, maximo de uma \$11.67.
- 6 valvulas automaticas tipo S 4, de 1", peça 24.974, maximo de uma \$29.17.
- 10 valvulas de admissão de bomba de ar, peça 24.396, maximo de uma \$0.73.
- 2 bombas de ar de 9 1/2", peça 51.496, maximo de uma \$208.31.
- 2 manipuladores para freio de locomotiva, peça 19.427, maximo de uma \$43.80.
- 25 torneiras de bronze rectas de 1/4" X 1/4", peça 16.623, maximo de uma \$1.67.
- 150 valvulas descarga de reservatorio de ar, peça 2.416, maximo de uma \$1.03.
- 150 valvulas descarga de reservatorio de ar, peça 41.814, maximo de uma \$0.70.
- 50 molas espiraes de aço para cylindro de freio tipo C n. 9, peça 1.110, maximo de uma \$1.04.
- 100 aneis de seguimento para embolo de pistão (motor da triplice) n. 5, peça 10.032, maximo de um \$0.53.
- 6 reservatorios de ferro batido cylindrico de 2<sup>m</sup>, 40 X 0<sup>m</sup>, 57 (systema Pulmam), maximo de um \$121.33.
- 5 reservatorios de ferro batido cylindrico de 0<sup>m</sup>, 84 X 0<sup>m</sup>, 40 (agua com pressão) maximo de um \$20.84.
- 15 reservatorios de ferro batido cylindrico de 0<sup>m</sup>, 84 X 0<sup>m</sup>, 31, maximo de um \$13.54.

## T1 ralo de ferro fundido para encanament.

- 25 de 1 1/4" X 1 1/4" X 1 1/4", peça 2.151, maximo de um \$1.25.
- 25 de 1" X 1" X 1", peça 2.148, maximo de um \$1.25.
- 500 molas aspiraes para valvula de emergencia, peça 1.745, maximo de uma \$0.04.
- 500 molas ellipticas para valvula corredeira, peça 1.730, maximo de uma \$0.06.
- 500 molas para parachoques de embolo motor de triplice, peça 1.057, maximo de uma \$0.10.
- 15 cylindros de acção rapida para carro de passageiro de 12", tipo M, peça 23.733, maximo de um \$25.00.
- 5 cylindros de acção rapida para carro de passageiro de 12", tipo M, peça 1.506, maximo de um \$31.50.
- 5 cylindros de acção rapida para carro de passageiro de 14", tipo M, peça 1.530, maximo de um \$38.50.
- 100 torneiras de ferro fundido rectas de 1" X 1", peça 2.135, maximo de uma \$2.10.
- 25 torneiras de bronze rectas para caso de perigo de 3/4" X 3/4", peça 14.436, maximo de uma \$1.38.
- 25 torneiras de bronze rectas de 1/2" X 1/2", peça 15.203, maximo de uma \$1.58.

## TT de ferro maleavel

- 25 de 1 1/4" X 1 1/4" X 1 1/4", peça 41.923, maximo de um \$0.20.
- 25 de 1 1/4" X 1" X 1 1/4", peça 41.925, maximo de um \$0.20.
- 25 de 1" X 1" X 1", peça 41.922, maximo de um \$0.135.
- 25 de 1" X 3/4" X 1", peça 41.908, maximo de um 0.135.

- 25 de  $3/4" \times 3/4" \times 3/4"$ , peça 41.921, maximo de um \$0.10.  
 25 de  $3/4" \times 1/2" \times 3/4"$ , peça 41.903, maximo de um \$0.10.  
 50 de  $1/2" \times 1/2" \times 1/2"$ , peça 41.920, maximo de um \$0.075.

*Curvas de ferro maleavel anglo recto.*

- 100 de  $1/4" \times 1/4"$ , peça 41.881, maximo de uma \$0.05.  
 100 de  $1" \times 1"$ , peça 41.885, maximo de uma \$0.135.  
 50 de  $3/4" \times 3/4"$ , peça 41.884, maximo de um \$0.09.  
 50 de  $1/2" \times 1/2"$ , peça 41.883, maximo de uma \$0.016.  
 50 de  $3/8" \times 3/8"$ , peça 41.882, maximo de uma \$0.035.

*Curvas de ferro maleavel street*

- 50 de  $1 1/4" \times 1 1/4"$ , peça 41.894, maximo de uma \$0.023.  
 50 de  $1" \times 1"$ , peça 41.893, maximo de uma \$0.17.  
 50 de  $3/4" \times 3/4"$ , peça 41.892, maximo de uma \$0.13.  
 50 de  $1/2" \times 1/2"$ , peça 41.891, maximo de uma \$0.09.  
 50 de  $3/8" \times 3/8"$ , peça 41.890, maximo de uma \$0.06.

*Juncções para encanamento*

- 25 de  $1/4"$ , maximo de uma, \$0.21.  
 50 numero da peça 1.749, maximo de uma, \$0.17.  
 50 numero da peça 1.750, maximo de uma, \$0.17.  
 50 de  $3/4"$ , maximo de uma, \$0.19.  
 25 de  $1/2"$ , maximo de uma, \$0.15.  
 100 de  $3/8"$ , maximo de uma, \$0.14.

*Cano de ferro preto maleavel*

- 100 de  $1 1/4"$ , interior, maximo de kilo, \$0.19.  
 50 de  $1"$ , interior, maximo de kilo, \$0.19.  
 25 de  $3/4"$ , interior, maximo de kilo, \$0.19.

*Cano de ferro galvanizado*

- 25 de  $1/4"$ , interior, maximo de kilo, \$0.19.  
 25 de  $1/2"$ , interior, maximo de kilo, \$0.19.

*Catalogo de 1897*

- 230 punhos para torneira peça 2.102, maximo de um, \$0.10.

*Bitola 1<sup>a</sup> 60*

- 200 hastes de transmissão para freio, maximo de uma, \$35.00.  
 200 alavancas de accio para trucks, maximo de uma, \$28.00.  
 200 braços de freio para trucks, maximo de um, \$15.00.

*Artigos diversos*

- 60 travessas tubulares, desenho 36, direitos, maximo de uma, \$25.00.  
 60 travessas tubulares, desenho 36, esquerdos, maximo de uma, \$25.00.  
 20 parachoques Ibbotson, completos, para carros, séries NB e VB, maximo de um, \$125.00.  
 20 parachoques Ibbotson, completos, para carros série V, maximo de um, \$25.00.  
 10 parachoques completos com cruzetas e mola, para carros série 00, maximo de um, \$30.00.  
 10 parachoques completos com cruzetas e mola, para carros série OT, maximo de um, \$30.00.  
 15 engates automaticos completos Tower, para locomotivas, maximo de um, \$65.00.  
 20 macacos de cremalheira de 30 toneladas, maximo de um, \$205.00.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, ou libras esterlinas, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega no Caes do Porto, dentro dos vagões da Estrada, correndo por conta da Estrada somente os direitos aduaneiros e por conta do fornecedor todas as demais despesas, até 31 de dezembro do corrente anno, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para comparação das preços em moedas diferentes servirá o cambio, á vista sobre Londres, calculado pela taxa de 1.000 réis, da vespera do dia marcado para concorrência. A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado a estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas, apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, em 12 de julho de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

*Estrada do Ferro Central do Brasil*CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE INJECTORES E OUTROS ARTIGOS PARA 4<sup>a</sup> DIVISÃO, EM 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 27 de julho corrente, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

- 20 injectores n. 10, Universal, maximo de um 850\$000.  
 20 injectores n. 9, Universal, maximo de um 780\$000.  
 10 injectores n. 8, Universal, maximo de um 670\$000.  
 6 aparelhos Nathan de 3 vias, maximo de um 750\$000.  
 12 aparelhos Klinger para nivel de 8", maximo de um 180\$000.  
 6 aparelhos lubrificadores Bull's eye n. 9, maximo de um 750\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na intendencia, dentro de 40 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diffe-

rença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 2 de julho de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

### Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES DE BORRACHA PARA FREIO WESTINGHOUSE, PARA 4ª DIVISÃO, EM 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 19 de julho corrente, na Intendencia desta Estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

20.000 arruellas de borracha para mangueiras de freio, peça 3.279, maximo de uma \$350.

800 arruellas de borracha para triplice valvula, peça 1.737, maximo de uma \$600.

1.000 arruellas para triplice valvula, peça 1.754, maximo de uma \$1100.

800 arruellas para triplice valvula, peça 1.753, maximo de uma \$4500.

1.000 juntas de borrachas para valvula de emergencia, peça 1.737, maximo de uma \$580.

1.000 juntas de borracha para cylindro de vagões de 8", peça 2.427, maximo de uma \$2500.

500 juntas de borracha para cylindro de vagões de 10", peça 4.886, maximo de uma \$2970.

500 juntas de borracha para valvula de emergencia de 8", para carros, peça 1.754, maximo de uma \$1100.

250 juntas de borracha para valvula de emergencia de 10", para carros, peça 4.876, maximo de uma \$270.

150 juntas de borracha para triplice, peça 2.427, maximo de uma \$2500.

150 juntas de borracha para triplice, peça 4.760, maximo de uma \$2970.

200 juntas para manipuladores, peça 2.015, maximo de uma \$5000.

150 juntas para manipuladores, peça 2.016, maximo de uma \$5000.

5.000 mangueiras de borracha completas para transmissão de ar, de 1 1/4", devendo resistir a pressão de 100 libras no minimo, maximo de uma \$175000.

1.500 tubos de borracha para transmissão de ar, peça 51.840, de 1 1/4" x 22" uma \$9500, devendo resistir a pressão de 100 libras no minimo.

200 arruellas de borracha para juntas da caixa de emergencia de triplice de 12", peça 4.876, maximo de uma \$270.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, até 31 de dezembro do corrente anno, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envelopes fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$ previamente feita na Thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apre-

sentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 2 de julho de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

### Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE VIGAS E TÓRAS DE MADEIRA DE LEI PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 18 de julho do corrente anno, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

#### Vigas de madeira de lei

150 vigas de seis a oito metros de comprimento, esquadria de 0m,25 x 0m,30 ou maior, maximo de m3, 85\$000;

150 vigas de oito a dez metros de comprimento, esquadria de 0m,25 x 0m,30 ou maior, maximo de m3, 93\$000;

100 vigas de dez a 12 metros de comprimento, esquadria de 0m,30 x 0m,40 ou maior, maximo de m3, 98\$000;

Essas vigas serão de madeira de lei, das constantes das condições geraes para o fornecimento de dormentes, falquejadas nas quatro faces e aparelhadas de modo a apresentarem as dimensões exigidas. Serão de quinavivas, isentas de brancos, fendas, brocas, nós careados ou outros defeitos.

#### Tóras falquejadas de madeira de lei

400 metros cubicos de peroba parda ou amarela, comprimento de cinco a dez metros, esquadria minima 0m,40 x 0m,40, maximo de m3, 144\$000;

100 metros cubicos de peroba parda ou amarela, com o comprimento maior de dez metros, esquadria minima 0m,50 x 0m,50, maximo de m3, 200\$000;

50 metros cubicos de cedro amarello ou rosa, comprimento de cinco a dez metros, esquadria minima 0m,40 x 0m,40, maximo de m3, 122\$000;

50 metros cubicos de vinhatico amarello, comprimento minimo de cinco metros, esquadria minima 0m,40 x 0m,40, maximo de m3, 98\$000;

200 metros cubicos de jequitibá rosa, comprimento minimo de cinco metros, esquadria minima de 0m,50 x 0m,50, maximo de m3, 90\$000;

200 metros cubicos de qualquer das qualidades constantes nas condições geraes para o fornecimento de dormentes, comprimento minimo de cinco metros e esquadria minima de 0m,40 x 0m,40, maximo de m3, 75\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega á margem da linha em trafego, dentro de espaços de tempo successivos de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em quantidades iguaes taes que

todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro do corrente anno ou antes, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

O involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$ previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O fornecedor, a juizo da administração, poderá ficar sujeito a multas, que poderão variar de 200\$ a 2:000\$, caso não faça a entrega nos prazos estabelecidos, perdendo a caução si o fornecimento não estiver completo no prazo marcado.

Além dessas penalidades, poderá a estrada dispensar as quantidades em falta para compral-as onde lhe aprou- ver, correndo por conta do fornecedor a differença no preço para mais.

Sendo por qualquer motivo desfalcada a caução fica o contractante obrigado a integral-a immediatamente, desde que receba intimação da directoria.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offereci-

mento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre pronostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 2 de julho de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

#### Estrada de Ferro Central do Brasil

##### CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GUARITAS E OUTROS ARTIGOS EM 1919

De ordem da directoria e de accordo com o art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, abaixo vão transcriptas as pronostas apresentadas, abertas e lidas na concorrência publica realizada hoje, nesta intendencia, para o fornecimento de guaritas e outros artigos, em 1919, bem como a respectiva acta de recebimento e abertura.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 15 de julho de 1919. — Alfredo Reis, pelo intendente.

Aos quinze dias do mez de julho de mil novecentos e dezanove, presentes ás doze horas, na sala da intendencia na estação Central, o intendente engenheiro Benjamin Jacob e o escrivão Romeu Augusto Guimarães, foram apresentadas as seguintes propostas:

- N. 1. José da Silva & Comp.;
- N. 2. Dias Garcia & Comp.;
- N. 3. Mayrink Veiga & Comp.;
- N. 4. F. Passos & Comp.

Total quatro propostas. Pelo Sr. Dr. intendente foi declarado serem os proponentes idoneos e que as propostas seriam abertas immediatamente, ficando o exame para ser feito após a publicação das mesmas na integra no *Diário Official*. Depois foram examinados os involucros das propostas e achados fechados e em ordem, sendo em seguida abertos, lidas as propostas na presença dos interessados sem duvida ou incidente e rubricadas para serem publicadas no *Diário Official* de amanhã, 16. Para constar foi lavrada esta acta que vai assignada pelo Sr. Dr. intendente, pelos proponentes ou seus prepostos e por mim escrivão. — Benjamin Jacob — Por procuração de José da Silva & Comp., José da Silva Simões Filho. — Por procuração de Dias Garcia & Comp., Manoel Ferreira Oliveira. — Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., Alvaro Ribeiro. — Por procuração de F. Passos & Comp., G. Faria. — O escrivão, Romeu Guimarães. Confere. — Araújo Bastos, em 15 de julho de 1919. Conforme. — J. Canosa, amanuense. Visto. 15 de julho de 1919. — Alfredo Reis, pelo intendente.

José da Silva & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos á rua de S. Pedro n. 35, propõem fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil, de conformidade com o edital de 2 de julho do corrente, publicado no *Diário Official*, o seguinte:

##### Guaritas de pinho de Riga, pintadas, sem telha

- Uma de 3<sup>m</sup>,00 × 2<sup>m</sup>,00 × 2<sup>m</sup>,50, para arquivo, para Barra Longa..... 845\$000
- Uma de 2<sup>m</sup>,00 × 2<sup>m</sup>,00 × 2<sup>m</sup>,50, para arquivo, para Costa Barros..... 749\$000
- Uma de 3<sup>m</sup>,00 × 2<sup>m</sup>,00 × 2<sup>m</sup>,50, para Ribeirão da Matta..... 845\$000

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1919. — Por procuração de José da Silva & Comp, José da Silva Simões Filho.

Dias Garcia & Comp. propõem fornecer a Estrada de Ferro Central do Brasil o seguinte material de accordo com o edital de 2 de julho corrente:

- 50 caixas de dynamite «Nobel» para a 4<sup>a</sup> R. Auxiliar ao preço, kilo. 5\$830
- 500 fhas de zinco rugado n. 18 de 10 pés para a 9<sup>a</sup> R. Auxiliar, folha..... 19\$990

Os proponentes declaram aceitar as condições expressas no edital acima referido.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1919. — Dias Garcia & Comp.

Mayrink Veiga & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça, propõem-se a fornecer o seguinte, de accordo com o edital de 2 do corrente:

##### Concurrença para o fornecimento de guaritas e outros artigos em 1919

- 50 caixas de dynamite «Nobel» para a 4<sup>a</sup> R. Auxiliar, ao preço de seis mil cento e cinquenta réis por kilo.. 0\$150
- 1.500 metros de fio n. 8, ao preço de oitocentos e cinquenta réis por metro..... 8\$50
- 1.000 metros de fio n. 10, ao preço de quinhentos e trinta e nove réis por metro..... 3\$39
- 600 metros de fio n. 12, ao preço de quatrocentos e trinta e nove réis por metro. 4\$39
- 600 metros de fio n. 14, isolamento de borracha, ao preço de duzentos e setenta réis por metro..... 3\$70
- 4 quadro de distribuição de luz, por cento e vinte e nove mil réis metro..... 129\$000

Declaramos sujeitar-nos a todas as clausulas do presente edital de concorrência.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1919. — Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., Alvaro Ribeiro.

Passos & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça á rua Santa Luzia ns. 300 a 204, propõem fornecer á essa estrada, de accordo com o edital de concorrência de 2 do julho corrente, o seguinte, pelos preços a margem:

Uma guarita de pinho de Riga, pintada e sem telhas, medindo 3,00 × 2,00 × 2,50 oito contos e setenta e nove mil réis).

Uma dita de pinho de Riga, pintada e sem telhas, medindo 2,00 × 2,00 × 2,50 (sete contos e oitenta e nove mil réis).

Uma dita de pinho de Riga, pintada e sem telhas, medindo 3,00 × 2,00 × 2,50 (oito contos e setenta e nove mil réis).

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1919. — F. Passos & Comp.

#### Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

##### CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AROS PARA LOCOMOTIVAS BALDWIN DESTINADOS AO SERVIÇO DESTA ESTRADA

De ordem do Sr. director, faço publico que ás 13 horas do dia 30 de julho proximo, no escriptorio do almoxarido desta estrada em Baurú, Estado de S. Paulo, serão recebidas propostas para o fornecimento de aros para locomotivas Baldwin, de accordo com as clausulas seguintes:

I  
O material que faz parte desta concorrência é o constante da seguinte relação:

##### Para locomotiva Mogul classe 8-24 D. n. 52.744

- 8 aros com frizos para rodas conjugadas,
- 4 aros sem frizos para rodas conjugadas,
- 4 aros para jogo de guia.

Para locomotiva Mogul classe 8-24 D.  
n. 34.554

8 aros com frizos para rodas conjugadas.  
4 aros sem frizos para rodas conjugadas.  
4 aros para jogo de guia.

Para locomotiva Mogul classe 8-20 D.  
n. 35.799

16 aros com frizos para rodas conjugadas.  
8 aros sem frizos para rodas conjugadas.  
8 aros para jogo de guia.

Para locomotiva Mogul classe 8-28 D.  
n. 38.809

8 aros com frizos para rodas conjugadas.  
4 aros sem frizos para rodas conjugadas.  
4 aros para jogo de guia.

Para locomotiva Consolidation classe  
10-28 E. n. 32.958

12 aros com frizos para rodas conjugadas.  
12 aros sem frizos para rodas conjugadas.  
6 aros para jogo de guia.

Para locomotiva Mogul classe 8-28 D.  
n. 40.008

16 aros com frizos para rodas conjugadas.  
8 aros sem frizos para rodas conjugadas.  
8 aros para jogo de guia.

Para locomotiva «Consolidation» classe  
10-26 E. N. 33.202

12 aros com frizos para rodas conjugadas.  
12 aros sem frizos para rodas conjugadas.  
6 aros para jogo de guia.

Para locomotiva «Ten-Wheel» classe 10-26  
D. N. 33.585

24 aros com frizos para rodas conjugadas.  
12 aros sem frizos para rodas conjugadas.  
24 aros para jogo de guia.

Para locomotiva «Mogul» classe 8-14 D.  
N. 33.573

8 aros com frizos para rodas conjugadas.  
4 aros sem frizos para rodas conjugadas.  
4 aros para jogo de guia.

Para locomotiva «Ten-Wheel» classe 10-26  
D. N. 35.761

4 aros com frizos para rodas conjugadas.  
2 aros sem frizos para rodas conjugadas.  
4 aros para jogo de guia.

Para locomotiva «Ten-Wheel» classe 10-24  
D. N. 40.776

16 aros com frizos para rodas conjugadas.  
8 aros sem frizos para rodas conjugadas.  
8 aros para jogo de guia.

Para locomotiva classe 6-16 C. I. 33.070  
4 aros com frizos para rodas conjugadas.  
Jogo de guia.

Para locomotiva classe 6-18 D. N. 33.484  
12 aros.

## II

O material dos aros deve ser de superior qualidade, quanto a sua composição química e pesar por todas as provas de resistência aconselhadas pela técnica moderna.

## III

As propostas que deverão ser devidamente selladas, datadas e assignadas, serão entregues em duas vias, em envelope fechado e lacrado, contendo o assumpto da concorrência, nome e residência do proponente. Esse envol-

cro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente e o recibo de caução de 2.000\$ (dois contos de réis), previamente feito na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da estrada se o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de oito dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim e que será publicado no *Diário Official*.

## IV

A questão de idoneidade dos proponentes será examinada previamente e julgada pela comissão designada pelo director, antes da abertura das propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido julgados idoneos, não serão abertas e serão restituídas ainda fechadas.

## V

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, as propostas serão abertas e lidas em dia e hora previamente annunciadas e perante dos concurrentes ou seus representantes legais, que se apresentarem para assistir a essa formalidade; cada um rubricará as de todos os outros, e, antes de qualquer decisão, serão as propostas lidas na integra e publicadas no *Diário Official*.

## VI

A concorrência versará apenas sobre preço e prazo, cabendo a preferência ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra; no caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, caberá preferencia a aquella que offerecer menor prazo para a entrega e no caso de igualdade tambem do preço e prazo, caberá a estrada o direito de decidir sobre a preferencia.

## VII

As propostas não poderão conter senão uma forma de completa submissão ás clausulas deste edital e o prazo e preço que o proponente offerecer, não se tomando em consideração o offerecimento de uma redução sobre o preço da proposta mais barata.

## VIII

O proponente deverá incluir no preço todas as despesas com o seguro e fretes até o porto de Santos, onde será entregue o material, devendo vir os conhecimentos de embarque em nome da estrada.

## IX

Nenhuma proposta será recebida cujo preço total seja superior a vinte e quatro mil dollars americanos ouro (\$24.000.00).

## X

O prazo para a entrega não deve ser superior a tres mezes, contados da data do registro no respectivo contracto no Tribunal de Contas.

## XI

Para garantir a fiel execução do contracto que deverá ser assignado, depositará o contractante nos cofres da thesouraria da estrada, em moeda corrente nacional ou titulos de divida publica federal no Thesouro Nacional antes da assignatura do respectivo contracto a caução de cinco contos de réis (5.000\$000), não vencendo juros a quantia depositada em caução, quantia essa que reverterá para a estrada no caso do contractante deixar de cumprir qualquer das clausulas do contracto.

## XII

O contracto só se tornará effectivo depois de registrado no Tribunal de Contas.

## XIII

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar qualquer das propostas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses, sem direito a qualquer indemnização ou reclamação.

Baurú, 28 de junho de 1919. — Álvaro Mendes, almoxarife.

### Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL DE CONCURRÊNCIA PARA A CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO DA ESTAÇÃO DE ALBUQUERQUE LINS E EXECUÇÃO DO MOVIMENTO DE TERRA NECESSÁRIO AO PREPARO DA EXPLANADA DA MESMA ESTAÇÃO

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 17 de agosto de 1919, ás 11 horas, na secretaria desta estrada, em Baurú, Estado de S. Paulo, pela comissão composta do chefe da 1ª Divisão Provisoria, chefe da Contabilidade e secretario, serão recebidas propostas para a construção do edificio da estação de Albuquerque Lins e execução do movimento de terra necessario á explanada da mesma estação, de accordo com o projecto approved por decreto de 14 de maio do corrente anno, e condições a elle annexas.

## I

O contractante ficará obrigado a executar os serviços em concorrência, observando fielmente as especificações dos desenhos do projecto acima referido e que se acha no escriptorio da 5ª Divisão Provisoria, á disposição dos concurrentes que o queiram examinar, e bem assim as prescripções das condições de execução annexas ao projecto e as ordens de serviço expedidas pelos engenheiros da estrada, encarregados da direcção e fiscalização dos serviços contractados.

## II

A concorrência versará sobre a) a idoneidade do proponente; b) o preço da construção c) o menor prazo para a construção das obras em concorrência.

## III

A idoneidade do proponente será julgada: a) pela competencia e pratica notoria comprovada na execução de serviços da natureza dos postos em concorrência; b) pelos recursos notorios ou comprovados de que dispuzer o concurrente para assumir os encargos da concorrência; c) pela oxacção moral do concurrente reconhecida ou comprovada no cabal desempenho do obrigações anteriormente contractadas com a administração publica ou terceiros.

## IV

Entre os concurrentes julgados idoneos será preferido o que apresentar proposta mais barata, por minima que seja a diferença.

## V

Em igualdade de condições de idoneidade o preço será preferido o concurrente que se propuzer a executar os serviços no menor prazo.

## VI

No dia, hora e local acima designados, perante a mencionada comissão, comparece-

ção os concorrentes, por si ou seus procuradores bastantes, nomeados em instrumento publico exhibido e entregue no acto e farão entrega de suas propostas em dois envoltucros fechados e lacrados, tendo escripto com clareza em uma das faces externas o nome do concorrente e o local de sua morada ou estabelecimento e a natureza do conteúdo. Um dos envoltucros, em cuja face externa estará escripto «Proposta», encerrará em duplicata a proposta escripta em portuguez, onde o concorrente declarará em algarismos e por extenso o preço por que se obriga a executar os serviços em concorrência e a inteira e completa submissão ás clausulas do presente edital e condições de execução annexas; o outro envolturo, em cuja face externa estará escripto «Documentos Justificativos», conterá: 1) o conhecimento do deposito na Thesouraria da Estrada da caução de dois contos de réis (2:000\$000) em dinheiro ou em títulos da dívida publica, que o concorrente fará para garantia da assignatura do contracto, caso seja aceita a sua proposta; 2) a certidão de quitação pelos impostos federaes, estaduais ou municipaes, a que estiver sujeito o concorrente; 3) os documentos que o concorrente quiser apresentar em abono de sua idoneidade; 4) a relação de todos os documentos apresentados, constitutivos ou justificativos da proposta, datada e assignada pelo concorrente.

## VII

A comissão procederá immediatamente e em presença de todos os concorrentes á abertura dos envoltucros contendo os documentos justificativos, para verificar si os mesmos se acham de accordo com os termos do presente edital e em seguida estudar a questão de idoneidade dos concorrentes, em face do que preceitua a clausula III.

## VIII

No dia immediato, no mesmo local e em hora que será ahi affixada, se reunirá a comissão para a leitura das propostas dos concorrentes julgados idoneos, em presença de todos os concorrentes que quizerem assistir a essa formalidade, rubricando cada um dos concorrentes as propostas de todos os outros.

As propostas dos concorrentes julgados idoneos não serão abertas e ficarão á disposição dos interessados, que retirarão as primeiras vias das mesmas, bem como os demais documentos, mediante recibo passado na relação de que trata o n.º 4 da clausula VI, relação essa que ficará archivada, podendo esses concorrentes levantar suas cauções depositadas de accordo com a mesma clausula.

## X

As propostas que não estiverem devidamente selladas só serão tomadas em consideração si os interessados cumprirem, logo após a leitura, as prescripções do regulamento do sello federal.

## XI

Durante o acto da leitura das propostas ou durante seu estudo é vedado propor alterações de preços ou prazo.

## XII

Depois de estudadas as propostas pela comissão serão as mesmas submettidas á apreciação do director da estrada, que as fará publicar no *Diário Official* e decidirá sobre a acceitação da mais vantajosa, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação.

## XIII

Não serão aceitas as propostas em desacordo com as prescripções do presente edital e condições de execução annexas; as que se propuzerem a executar os serviços por preços superiores a 55:713\$930 para a construção do edificio e 3:447\$724 para o movimento de

terra ou prazo superior a 150 dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, nem tão pouco as que apresentarem rasuras ou emendas que possam dar lugar a duvidas futuras, nem se levarão em consideração as offertas de vantagens não previstas ou as propostas que contiverem offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

## XIV

Não serão tomadas em consideração as propostas que indicarem alterações no projecto das obras em concorrência, ainda que, no entender do concorrente, dessas alterações resultem economias ou outras quaesquer vantagens.

## XV

Accepta pelo director uma proposta, será isso publicado no *Diário Official* e affixado em edital na estação do Bauré e na de moradia de concorrente accepto; caso elle resida em localidade servida pela Estrada esse edital conterá o convite ao concorrente para elevar a 4:000\$ a caução depositada, nos termos da clausula VI e assignar o contracto no prazo maximo de oito dias, a contar da data do mesmo edital.

## XVI

Si o concorrente accepto deixar de elevar a caução e assignar o contracto no prazo fixado, reverterá para os cofres publicos a caução da clausula VI e a Estrada reserva-se o direito de acceptar a proposta immediatamente mais vantajosa, abrir nova concorrência ou executar as obras por administração.

## XVII

O contractante se obrigará a conservar as obras contractadas e por elle executadas durante o prazo de seis mezes, a contar da data do recebimento das mesmas pela Estrada, nellas procedendo á sua custa, todos os reparos necessarios e oriundos de falha de construção, má qualidade de materiais empregados ou qualquer outra causa de responsabilidade do contractante.

## XVIII

A caução de que trata a clausula VI, elevada como indica a clausula XV, ficará depositada nos cofres da thesouraria da Estrada, como garantia da fiel execução do contracto e pagamento da penalidade em que incorrer o contractante nos termos do presente edital. Essa caução só poderá ser levantada depois de decorrido o prazo da conservação, estabelecida na clausula anterior e mediante o certificado passado pelo Chefe da V Divisão Provisoria, de haver o contractante cumprido as suas obrigações contractuales.

## XIX

O contractante ficará subordinado á jurisdicção e fiscalização do chefe da 5ª divisão provisoria, que a exercerá directamente ou por intermedio do engenheiro que designar e a cujas ordens escriptas o contractante se submeterá, dellas passando sempre o competente recibo; não podendo o contractante basear suas reclamações em ordens verbaes.

## XX

O contractante ficará obrigado a iniciar as obras contractadas dentro do prazo de quinze dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas e a terminá-las no prazo de sua proposta, sob pena de multa de 100%, que lhe será imposta pelo chefe da 5ª divisão, com autorização do director, por cada dia que exceder desse prazo; e, decorridos dez dias a contar da data da notificação da primeira multa, si o contractante não houver iniciado ou concluido a obra contractada,

o chefe da 5ª divisão o comunicará ao director, que poderá fixar outro prazo, dobrando a importancia da penalidade ou rescindir o contracto, apoderando-se a estrada da importancia integral da caução.

## XXI

Si o contractante, durante a construção, se afastar do estabelecido no contracto e especificado nos desenhos do projecto e condições de execução annexas, impondo á obra modificações não autorizadas ou empregando materiais de qualidade ou composições diferentes das previstas, o chefe da 5ª divisão, autorizado pelo director, lhe imporá a multa de 500% a 1:000%, intimando a destruir e reconstruir á custa dello contractante a obra ou parte da obra em que se observar a irregularidade, sob pena de ser isso feito por administração, sob garantia da caução o importancia a que tiver direito o contractante por serviços executados e rescisão do contracto, imposta pelo director.

## XXII

O contractante será obrigado a restabelecer, dentro do prazo de quinze dias o valor da caução da clausula VI, elevada como indica a clausula XV, sempre que essa caução se achar desfalcada pelo pagamento das multas em que incorrer o contractante.

## XXIII

O contractante ficará obrigado a residir no local da obra ou a designar para isso um representante idoneo, com plenos poderes, podendo esse representante ser recusado pela Estrada, ou sua substituição exigida e bem assim a de qualquer outro empregado do contractante, cuja permanencia se torne prejudicial ao bom andamento do serviço; devendo o contractante realizar essa substituição no prazo maximo de oito dias, sob pena de multa de 100% a 200% imposta pelo chefe da V Divisão, com autorização do director, que poderá impôr a rescisão do contracto, com perda da caução, em caso de recusa por parte do contractante em cumprir as ordens recebidas.

## XXIV

Além dos casos previstos em clausulas anteriores a Estrada reserva-se o direito de rescindir o contracto com perda da caução, nas seguintes condições: 1º) si o concorrente não der aos serviços o andamento necessario á garantia do seu acabamento no prazo do contracto; 2º) si o concorrente por si ou seus prepostos ou empregados, por desidia ou má fé, se furtar ás obrigações do contracto; 3º) si, em qualquer tempo antes do recebimento definitivo da obra, se verificar a existencia de vicios ou defeitos motivados por inobservancia dos termos do contracto; 4º) si fallir o contractante.

## XXV

Verificada a rescisão do contracto, por culpa do contractante, nenhuma indemnização caberá ao mesmo, além do que corresponder ao pagamento das obras effectivamente executadas nos termos do contracto, e avaliadas de accordo com a tabella de preços de unidade que será fornecida ao contractante.

## XXVI

O contractante ficará responsavel pelos prejuizos que, por si, seus prepostos ou empregados, causar á Estrada, sendo obrigado a respoetar e a fazer repletar as disposições das instrucções regulamentares em vigor, na parte que lhe possa affectar; não cabendo á Estrada responsabilidade alguma pelos prejuizos de terceiros e de responsabilidade do contractante, que por elles res-

ponderará, de accordo com a legislação em vigor.

## XXVII

O contractante não terá direito a indemnização de qualquer especie, por prejuizos decorrentes de causas accidentaes ou fortuitas, alheias ao cumprimento das ordens de serviço.

## XXVIII

Ao contractante exclusivamente compete o apparellhar-se de todo o pessoal, material, ferramentas e meios de execução necessarios, fornecendo-lhe a Estrada somente transporte gratuito de Baurú até a sede dos serviços contractados de pessoal e suas bagagens exclusivamente destinados ás obras, devendo esse transporte ser requisitado com antecedencia, por intermedio do chefe da 5ª divisão ou engenheiro encarregado da obra, ficando á Estrada o direito de exame e verificação do que transportar.

Tudo o mais que o contractante transportar, quer seja viveres, quer utensilios ou outros objectos, ficará sujeito a frete, de accordo com as tarifas em vigor.

## XXIX

O pagamento das obras contractadas será feito na Delegacia do Thesouro em S. Paulo ou na thesouraria da estrada, em prestações mensaes correspondentes ás medições provisionarias, pelo saldo a que tiver direito o contractante, por occasião do recebimento das obras contractadas, correndo a despeza por conta do credito aberto, conforme a autorização contida no n. XXXIX do art. 99 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919.

A caução só será entregue ao contractante, findo o prazo da conservação a que se refere a clausula XVII, na occasião do recebimento definitivo das obras, em que cessará toda a responsabilidade do contractante.

## XXX

Nas medições provisionarias a que se refere a clausula anterior será applicada a tabella de preços de unidades approvada pelo Sr. ministro da Viação, por acto de 24 de maio de 1919, com os abatimentos proporcionaes ao fôlto pelo contractante, em sua proposta, em relação aos preços maximos estabelecidos, sendo um exemplar dessa tabella entregue ao contractante, com todos os desenhos da obra e condições de execução, por occasião da assinatura do contracto.

## XXXI

A Estrada reserva-se o direito de annular a concorrência ou rescindir em qualquer tempo o contracto, restituindo a caução e pagando os serviços executados, de accordo com a tabella entregue e a que se refere a clausula anterior, sem restar ao contractante direito de indemnização de qualquer especie.

Baurú, 1 de junho de 1919.—*João Marini, secretario.*

## Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA A CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO DA ESTAÇÃO DE MONLEVAD E EXECUÇÃO DO MOVIMENTO DE TERRA NECESSARIO AO PREPARO DA ESPLANADA DA MESMA ESTAÇÃO

Do ordem do Sr. director, faço publico que no dia 17 de agosto ás 13 horas, na secretaria desta estrada, em Baurú, Estado de S. Paulo, pela comissão composta do chefe da 5ª divisão provisoria, chefe da contabilidade e secretario, serão recebidas propostas para a construção do edificio da estação de Monlevade e execução do movimento de terra necessario á esplanada da mesma estação de accordo com o projecto approvado por decreto de 14

de maio do corrente anno, e condicoes de execução a elle annexas.

## I

O contractante ficará obrigado a executar os serviços em concorrência observando fielmente as especificações dos desenhos do projecto acima referido e que se acha no escriptorio da 5ª divisão provisoria á disposição dos concurrentes que o queiram examinar, e bem assim as prescripções das condições de execução annexas ao projecto, e as ordens de serviço expedidas pelos engenheiros da estrada, encarregados da direcção e fiscalização dos serviços contractados.

## II

A concorrência versará sobre: a) a idoneidade do concurrente; b) o preço da construção; c) o menor prazo para a conclusão das obras em concorrência.

## III

A idoneidade do proponente será julgada: a) pela competencia e pratica notoria ou comprovada na execução de serviços da natureza dos postos em concorrência; b) pelos recursos notorios ou comprovados de que dispuzer o concurrente para assumir os encargos da concorrência; c) pela exactidão moral do concurrente reconhecida ou comprovada no cabal desempenho de obrigações anteriormente contrahidas com a administração publica ou terceiros.

## IV

Entre os concurrentes julgados idoneos será preferido o que apresentar proposta mais barata, por minima que seja a diferença.

## V

Em igualdade de condições de idoneidade e preço, será preferido o concurrente que se propuzer a executar os serviços no menor prazo.

## VI

No dia, hora e local acima designados, perante a mencionada comissão, comparecerão os concurrentes, por si ou seus procuradores bastantes, nomeados em instrumento publico exhibido e entregue no acto, e farão entregue de suas propostas em dois envolveres fechados e lacrados, tendo escripto com clareza em uma das faces externas o nome do concurrente e o local de sua moradia ou estabelecimento e a natureza do conteúdo. Um dos envolveres, em cuja face externa estará escripto «Proposta», encerrará em duplicata a proposta escripta em portuguez, onde o concurrente declarará em algarismos e por extenso o preço por que se obriga a executar os serviços em concorrência e a inteira e completa submissão ás clausulas do presente edital e condições de execução annexas; o outro envolvere, em cuja face externa estará escripto «Documentos Justificativos», contará: 1º) o conhecimento do deposito na Thesouraria da Estrada, da caução de 2:000\$ em dinheiro ou em titulos de divida publica, que o concurrente fará para garantia da assignatura do contracto, caso seja aceita sua proposta; 2º) a certidão de quitação pelos impostos federaes, estadoaes ou municipaes a que estiver sujeito o concurrente; 3º) os documentos que o concurrente quizer apresentar em atono de sua idoneidade; 4º) a relação de todos os documentos apresentados, constitutivos ou justificativos da proposta, dada e assignada pelo concurrente.

## VII

A comissão procederá immediatamente e em presença de todos os concurrentes á abertura dos envolveres contendo os documentos justificativos, para verificar si os mesmos se acham de accordo com os termos do presente edital e em seguida estudará a ques-

tão de idoneidade dos concurrentes em face do que procedida a clausula III.

## VIII

No dia immediato, no mesmo local e em hora que será ahi affixada, se reunirá a comissão para leitura das propostas dos concurrentes julgados idoneos, em presença de todos os concurrentes que quizerem assistir a essa formalidade, rubricando cada um dos concurrentes as propostas de todos os outros.

## IX

As propostas dos concurrentes não julgados idoneos não serão abertas e ficarão á disposição dos interessados, que retirarão as primeiras vias das mesmas, bem como os demais documentos, mediante recibo passado na relação de que trata o n. 4 da clausula VI, relação essa que ficará archivada, podendo esses concurrentes levantar suas cações depositadas de accordo com a mesma clausula.

## X

As propostas que não estiverem devidamente selladas, só serão tomadas em consideração, si os interessados cumprirem, logo após a leitura, as prescripções do regulamento do sello federal.

## XI

Durante o acto da leitura das propostas ou durante o seu estudo, é vedado propor alterações de preços ou prazos.

## XII

Depois de estudadas as propostas pela comissão, serão as mesmas submettidas á apreciação do director da estrada, que as fará publicar no *Diário Official* e decidirá sobre a aceitação da mais vantajosa, no prazo de 10 dias, a contar da data da publicação.

## XIII

Não serão aceitas as propostas em desaccordo com as prescripções do presente edital e condições de execução annexas; as que se propuzerem a executar os serviços por preços superiores a 44:818\$981 para a construção do edificio e 9:297\$750 para o movimento de terra, ou prazo superior a 150 dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal da Contas, nem tão pouco as que apresentarem rasuras ou emendas que possam dar lugar a duvidas futuras, nem se levarão em consideração as offertas de vantagens não previstas ou as propostas que contiverem offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

## XIV

Não serão tomadas em consideração as propostas que indicarem alterações no projecto das obras em concorrência, ainda que, no entender do concurrente, dessas alterações resultem economias ou outras quaesquer vantagens.

## XV

Accepta pelo director uma proposta, será isso publicado no *Diário Official* e affixado em edital na estação de Baurú e na moradia do concurrente accepto, caso elle resida em localidade servida pela estrada; esse edital conterá o convite ao concurrente para elevar a quatro contos de réis, a caução depositada nos termos da clausula VI e assignar o contracto no prazo maximo de 8 dias, a contar da data do mesmo edital.

## XVI

Si o concurrente accepto deixar de elevar a caução e assignar o contracto no prazo fixado, reverterá para os cofres publicos a caução da clausula VI e a estrada reserva-se o direito de aceitar a proposta immediatamente mais

vantajosa, abrir nova concorrência ou executar as obras por administração.

## XXVII

O contractante se obrigará a conservar as obras contractadas e por elle executadas durante o prazo de seis mezos, a contar da data do recebimento das mesmas pela estrada, nellas procedendo á sua custa a todos os reparos necessarios e oriundos de falha de construção, má qualidade de materiaes empregados ou qualquer outra causa de responsabilidade do contractante.

## XXVIII

A caução de que trata a clausula VI, elevada como indica a clausula XV, ficará depositada na thesouraria da estrada, como garantia da fiel execução do contracto e pagamento da penalidade em que incorrer o contractante, nos termos do presente edital. Essa caução só poderá ser levantada depois de decorrido o prazo da conservação, estabelecido na clausula anterior e mediante o certificado passado pelo chefe da V Divisão Provisoria, de haver o contractante cumprido as suas obrigações contractuales.

## XXIX

O contractante ficará subordinado á jurisdicção e fiscalização do chefe da 5ª divisão provisoria, que a exercerá directamente ou por intermedio do engenheiro que designar e a cujas ordens escriptas o contractante se submeterá, dellas passando sempre o competente recibo, não podendo o contractante basear suas reclamações em ordens verbaes.

## XX

O contractante ficará obrigado a iniciar as obras contractadas dentro do prazo de 15 dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas e a terminal-as no prazo de sua proposta, sob pena de multa de 100\$ que lhe será imposta pelo chefe da V Divisão, com autorização do director, por cada dia que exceder desse prazo; e, decorridos 10 dias a contar da data da notificação da primeira multa, si o contractante não houver iniciado ou concluido a obra contractada, o chefe da V Divisão o communicará ao director, que poderá fixar outro prazo, dobrando a importancia da penalidade ou rescindir o contracto, apoderando-se a estrada da importancia integral da caução.

## XXI

Si o contractante, durante a construção se afastar do estabelecido no contracto e especificado nos desenhos do projecto e condições de execução annexas, impondo á obra modificações não autorizadas ou empregando materiaes de qualidade ou composição diferentes das previstas, o chefe da V Divisão, autorizado pelo director, lhe imporá a multa de 500\$ a 1:000\$, intimando a destruir e reconstruir á custa delle contractante, a obra ou parte da obra em que se verificar a irregularidade, sob pena de ser isso feito por administração, sob garantia da caução e importancias a que tiver direito o contractante por serviços executados e rescisão do contracto, imposta pelo director.

## XXII

O contractante será obrigado a restabelecer dentro do prazo de 15 dias o valor da caução da clausula VI, elevada como indica a clausula XV, sempre que essa caução se achar desfalcada, pelo pagamento das multas em que incorrer o contractante.

## XXIII

O contractante ficará obrigado a residir no local da obra ou a designar para isso um representante idoneo, com plenos poderes, po-

dendo esse representante ser recusado pela estrada, ou sua substituição exigida e bem assim a de qualquer outro empregado do contractante, cuja permanencia se torne prejudicial ao bom andamento do serviço; devendo o contractante realizar essa substituição no prazo maximo de oito dias, sob pena da multa de 100\$ a 200\$ imposta pelo chefe da V Divisão, com autorização do director, que poderá impor a rescisão do contracto, com perda da caução em caso de recusa por parte do contractante em cumprir as ordens recebidas.

## XXIV

Além dos casos previstos em clausulas anteriores a estrada reserva-se o direito de rescindir o contracto com perda da caução nas seguintes condições:

1º, si o contractante não der aos serviços o andamento necessario á garantia do seu acabamento no prazo do contracto;

2º, si o contractante por si ou seus prepostos ou empregados, por desidia ou má fé, se furtar ás obrigações do contracto;

3º, si em qualquer tempo antes do recebimento definitivo da obra, se verificar a existencia de vicios ou defeitos motivados por inobservancia dos termos do contracto;

4º, si fallir o contractante.

## XXV

Verificada a rescisão do contracto por culpa do contractante, nenhuma indemnização caberá ao mesmo, além do que corresponder ao pagamento das obras effectivamente executadas nos termos do contracto, o avaliadas de accordo com a tabella de preços de unidades que será fornecida ao contractante.

## XXVI

O contractante ficará responsavel pelos prejuizos que, por si, seus prepostos ou empregados, causar á estrada, sendo obrigado a respeitar e a fazer respeitar as disposições das instruções reglamentares em vigor, na parte que lhe possa affectar; não cabendo á estrada responsabilidade alguma pelos prejuizos do terceiros e de responsabilidade do contractante, que por elles responderá de accordo com a legislação em vigor.

## XXVII

O contractante não terá direito a indemnização de qualquer especie por prejuizos decorrentes de causas accidentaes ou fortuitas, alheias ao cumprimento das ordens de serviço.

## XXVIII

Ao contractante exclusivamente compete o apparellhar-se com todo o pessoal, material, ferramentas e meios de execução necessarios, fornecendo-lhe a estrada somente transporte gratuito de Baurú até a sede dos serviços contractados de pessoal e suas bagagens exclusivamente destinados ás obras, devendo esse transporte ser requisitado com antecedencia por intermedio do chefe da 5ª divisão ou engenheiro encarregado da obra, ficando á estrada o direito de exame e verificação do que transportar. Tudo o mais que o contractante transportar, quer sejam viveres, quer utensilios ou outros objectos, ficará sujeito a frete de accordo com as tarifas em vigor.

## XXIX

O pagamento das obras contractadas será feito na Delegacia do Thesouro em S. Paulo ou na thesouraria da estrada, em prestações mensaes correspondentes ás medições provisórias e pelo saldo a que tiver direito o con-

tractante por occasião do recebimento das obras contractadas, correndo a despeza por conta do credito que foi aberto, conforme a autorização contida no n. XXXIX do art. 99 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro do 1919.

A caução só será entregue ao contractante findo o prazo de conservação a que se refere a clausula XVII, na occasião do recebimento definitivo das obras, em que cessará toda a responsabilidade do contractante.

## XXX

Nas medições provisórias a que se refere a clausula anterior, será applicada a tabella de preços de unidades approvadas pelo Sr. ministro da Viação por acto de 24 de maio de 1919 com os abatimentos proporcionacs ao feito pelo contractante em sua proposta, em relação aos preços maximos estabelecidos, sendo um exemplar dessa tabella entregue ao contractante com todos os desenhos da obra e condições de execução, por occasião da assinatura do contracto.

## XXXI

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência ou rescindir em qualquer tempo o contracto, restituindo a caução e pagando os serviços executados, de accordo com a tabella entregue e a que se refere a clausula anterior, sem restar ao contractante direito de indemnização de qualquer especie.

Baurú, 1 de junho de 1919. — João Maringons, secretario.

## Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA A CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO DA ESTAÇÃO DE LAURO MULLER E EXECUÇÃO DO MOVIMENTO DE TERRA NECESSARIO AO PREPARO DA EXPLANADA DA MESMA ESTAÇÃO

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 17 de agosto de 1919 ás 15 horas, na secretaria desta estrada, em Baurú, Estado de S. Paulo, pela comissão composta do chefe da V Divisão Provisoria, chefe da contabilidade e secretario, serão recebidas propostas para a construção do edificio da Estação de Lauro Muller e execução do movimento de terra necessario á explanada da mesma estação, de accordo com o projecto approved por decreto de 14 de maio do corrente anno, e condições de execução a elle annexas.

## I

O contractante ficará obrigado a executar os serviços em concorrência observando fielmente as especificações dos desenhos do projecto acima referido, e que se acha no escriptorio da V Divisão Provisoria á disposição dos concurrentes que o queiram examinar, e bem assim, as prescripções das condições de execução annexas ao projecto e as ordens de serviço expedidas pelos engenheiros da estrada, encarregados da direcção e fiscalização dos serviços.

## II

A concorrência versará sobre: a) a idoneidade do proponente; b) o preço da construção; c) o menor prazo para a construção das obras em concorrência.

## III

A idoneidade do proponente será julgada: a) pela competencia e pratica notoria ou comprovada na execução de serviços da natureza dos postos em concorrência; b) pelos recursos notorios ou comprovados de que dispuser o concurrente para assumir os encargos da con-

concorrência; c) pela exactidão moral do concorrente reconhecida ou comprovada no cabal desempenho de obrigações anteriormente contrahidas com a administração pública ou terceiros.

## IV

Entre os concorrentes julgados idoneos será preferido o que apresentar proposta mais barata, por minima que seja a diferença.

## V

Em igualdade de condições de idoneidade e preço, será preferido o concorrente que se propuzer executar os serviços no menor prazo.

## VI

No dia, hora e local acima designados, perante a mencionada comissão, comparecerão os concorrentes, por si ou seus procuradores bastantes, nomeados em instrumento publico exhibido o entregue no acto, e farão entrega de suas propostas em dous envolveros fechados e lacrados, tendo escripto com clareza em uma das faces externas o nome do concorrente e o local de sua moradia ou estabelecimento e a natureza do conteúdo. Um dos envolveros, em cuja face externa estará escripto «Proposta», encerrará em duplicata a proposta escripta em portuguez, onde o concorrente declarará em algarismos e por extenso o preço por que se obriga a executar os serviços em concorrência e a inteira e completa submissão ás clausulas do presente edital e condições de execução annexas; o outro envolvero, em cuja face externa estará escripto «Documentos justificativos», conterá: 1º) o conhecimento do deposito na thesouraria da estrada da caução de dous contos de réis (2:000\$) em dinheiro ou em titulos da divida publica, que o concorrente fará para garantia da assignatura do contracto, caso seja aceita sua proposta; 2º) a certidão do quitação pelos impostos federaes, estaduais ou municipaes, a que estiver sujeito o concorrente; 3º) os documentos que o concorrente quizer apresentar em abono de sua idoneidade; 4º) a relação de todos os documentos apresentados, constitutivos ou justificativos da proposta, data e assignatura pelo concorrente.

## VII

A comissão procederá immediatamente e em presença de todos os concorrentes á abertura dos envolveros contendo os documentos justificativos, para verificar si os mesmos se acham de accordo com os termos do presente edital e em seguida estudará a questão da idoneidade dos concorrentes em face do que preceitua a clausula III.

## VIII

No dia immediato, no mesmo local e em hora que será ahi affixada, se reunirá a comissão para a leitura das propostas dos concorrentes julgados idoneos, em presença de todos os concorrentes que quizerem assistir a essa formalidade, rubricando cada um dos concorrentes as propostas de todos os outros.

## IX

As propostas dos concorrentes julgados idoneos, não serão abertas e ficarão á disposição dos interessados, que retirarão as primeiras vias das mesmas, bem como os demais documentos, mediante recibo passado na relação de que trata o n.º 4 da clausula VI, relação essa que ficará archivada, podendo esses concorrentes levantar suas cações depositadas de accordo com a mesma clausula.

## X

As propostas que não estiverem devidamente selladas só serão tomadas em consideração si os interessados cumprirem, logo após a leitura, as prescripções do regulamento do sello federal.

## XI

Durante o acto da leitura das propostas ou durante seu estudo, é vedado propor alterações de preços ou prazo.

## XII

Depois de estudadas as propostas pela comissão serão as mesmas submettidas á apreciação do director da estrada, que as fará publicar no *Diário Official* e decidirá sobre a aceitação da mais vantajosa, no prazo de 10 dias, a contar da data da publicação.

## XIII

Não serão aceitas as propostas em desaccordo com as prescripções do presente edital e condições de execução annexas; as que se propuzerem a executar os serviços por preços superiores a 53:713\$950 para a construção do edificio e 2:789\$572 para o movimento de terra, ou prazo superior a 150 dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, nem tão pouco as que apresentarem rasuras ou emendas que possam dar lugar a duvidas futuras, nem se levarão em consideração as ofertas de vantagens não previstas ou as propostas que contiverem offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

## XIV

Não serão tomadas em consideração as propostas que indicarem alterações no projecto das obras em concorrência, ainda que, no entender do concorrente, dessas alterações resultem economias ou outras quesquer vantagens,

## XV

Accepta pelo director uma proposta, será isso publicado no *Diário Official* e affixado em edital na estação de Bauré e na moradia do concorrente accepto, caso elle resida em localidade servida pela estrada; esse edital conterá o convite ao concorrente para elevar a 4:000\$ a caução depositada nos termos da clausula VI e assignar o contracto no prazo maximo de oito dias, a contar da data do mesmo edital.

## XVI

Si o concorrente accepto deixar de elevar a caução e assignar o contracto no prazo fixado, reverterá para os cofres publicos a caução da clausula VI, e a estrada reserva-se o direito de aceitar a proposta immediatamente mais vantajosa, abrir nova concorrência ou executar as obras por administração.

## XVII

O contractante se obrigará a conservar as obras por elle contractadas e executadas durante o prazo de seis mezes, a contar da data do recebimento das mesmas pela estrada, nellas procedendo á sua custa a todos os reparos necessarios e oriundos da falha de construção, má qualidade de materiais empregados ou qualquer outra causa de responsabilidade do contractante.

## XVIII

A caução de que trata a clausula VI, elevada como indica a clausula XV, ficará depositada nos cofres da thesouraria da estrada, como garantia da fiel execução do contracto e pagamento da penalidade em que incorrer o contractante nos termos do presente edital. Essa caução só poderá ser levantada depois de decorrido o prazo de conservação estabelecida na clausula anterior, e mediante certificado passado pelo chefe da V Divisão Provisoria, de haver o contractante cumprido as suas obrigações contractaes.

## XIX

O contractante ficará subordinado á jurisdicção e fiscalização do chefe da V Divisão Provisoria, que a exercerá directamente ou por intermedio do engenheiro que designar e á cujas ordens escriptas o contractante se submeterá, dellas passando sempre o competente recibo; não podendo o contractante basear suas reclamações em ordens verbaes.

## XX

O contractante ficará obrigado a iniciar as obras contractadas dentro do prazo de quinze dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas o terminal-as no prazo de sua proposta sob pena de multa de cem mil réis (100\$000) que lhe será imposta pelo chefe da V Divisão, com autorização do director, por cada dia que exceder desse prazo; e, decorridos dez dias a contar da data da notificação da primeira multa, si o contractante não houver iniciado ou concluido a obra contractada, o chefe da V Divisão o comunicará ao director, que poderá fixar outro prazo, dobrando a importancia da penalidade ou rescindindo o contracto, apoderando-se a estrada da importancia integral da caução.

## XXI

Si o contractante, durante a construção, se afastar do estabelecido no contracto e especificado nos desenhos do projecto o condições de execução annexas, impondo á obra modificações não autorizadas, ou empregando materiais de qualidade ou composição differentes das previstas, o chefe da V Divisão, autorizado pelo director, lhe imporá a multa de quinhentos a um conto de réis (500\$ a 1:000) intimado a destruir e reconstruir á custa delle contractante a obra ou parte da obra, em que se observar a irregularidade, sob pena de ser isso feito por administração, sob garantia da caução e importancias a que tiver direito o contractante por serviços executados, e rescisão do contracto, imposta pelo director.

## XXII

O contractante será obrigado a restabelecer dentro do prazo de quinze dias, o valor da caução da clausula VI, elevada como indica a clausula XV sempre que essa caução se achar desfalcada, pelo pagamento das multas em que incorrer o contractante.

## XXIII

O contractante ficará obrigado a residir no local da obra ou a designar para isso um representante idoneo, com plenos poderes, podendo esse representante ser recusado pela estrada, ou sua substituição exigida; e bem assim a de qualquer outro empregado do contractante, cuja permanencia se torne prejudicial ao bom andamento do serviço; devendo o contractante realizar essa substituição no prazo maximo de oito dias, sob pena de multa de cem a duzentos mil réis (100\$ a 200\$000) imposta pelo chefe da V Divisão, com autorização do director; que poderá impor a rescisão do contracto, com perda da caução em caso de recusa por parte do contractante em cumprir as ordens recebidas.

## XXIV

Além dos casos previstos em clausulas anteriores, a estrada reserva-se o direito de rescindir o contracto com perda da caução nas seguintes condições: 1º), si o concorrente não der aos serviços o andamento necessario á garantia de seu acobramento no prazo do contracto; 2º), si o contractante, por si ou seus prepostos ou empregados, por desidia ou má fé, se furtar ás obrigações do contracto; 3º), si em qualquer tempo antes do recebimento definitivo da obra, se verificar a existencia de vicios ou defeitos motivados por inobservancia dos termos do contracto; 4º), si fallir o contractante.

## XXV

Verificada a rescisão do contracto, por culpa do contractante, nenhuma indemnização caberá ao mesmo, além do que corresponder ao pagamento das obras effectivamente executadas nos termos do contracto, e avaliadas de accordo com a tabella de preços de unidades que será fornecida ao contractante.

## XXVI

O contractante ficará responsável pelos prejuizos que, por si, seus prepostos ou empregados, causar á estrada, sendo obrigado a respeitar e a fazer respeitar as disposições das instruções regulamentares em vigor na parte que lhe possa affectar; não cabendo á estrada responsabilidade alguma pelos prejuizos de terceiros e de responsabilidade do contractante, que por elles responderá de accordo com a legislação em vigor.

## XXVII

O contractante não terá direito a indemnização de qualquer especie por prejuizos decorrentes de causas accidentaes ou fortuitas, alheias ao cumprimento das ordens de serviço.

## XXVIII

Ao contractante exclusivamente compete o apparellhar-se com todo o pessoal, material, ferramentas e meios de execução necessários, fornecendo-lhe a estrada somente transporte gratuito do Baurú até a sede dos serviços contractados, de pessoal e suas bagagens exclusivamente destinados ás obras, devendo esse transporte ser requisitado com antecedencia por intermedio do chefe da V Divisão ou engenheiro encarregado da obra, ficando á estrada o direito de exame ou verificação do que transportar. Tudo o mais que o contractante transportar, quer sejam viveiros, quer utensilios ou outros objectos, ficará sujeito a frete de accordo com as tarifas em vigor.

## XXIX

O pagamento das obras contractadas será feito na Delegacia do Thesouro em S. Paulo ou na thesouraria da estrada, em prestações mensaes correspondentes ás medições provisórias e pelo saldo a quo tiver direito o contractante por occasião do recebimento das obras contractadas, correndo a despeza por conta do credito aberto conforme a autorização contida no n. XXXIX do art. 99 da lei n. 3.674 de 7 de janeiro de 1919.

A caução só será entregue ao contractante, findo o prazo da conservação a que se refere a clausula XVII, na occasião do recebimento definitivo das obras, em que cessará toda a responsabilidade do contractante.

## XXX

Nas medições provisórias a que se refere a clausula anterior, será applicada a tabella de preços de unidades approvada pelo Sr. ministro da Viação por acto de 24 de maio de 1919 com os abatimentos proporcionaes ao feito pelo contractante em sua proposta, em relação aos preços maximos estabelecidos, sendo um exemplar dessa tabella entregue ao contractante com todos os desenhos da obra e condições de execução, por occasião da assignatura do contracto.

## XXXI

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência ou rescindir em qualquer tempo o contracto, restituindo a caução e pagando os serviços executados de accordo com a tabella entregue e a que se refere a clausula anterior, sem restar ao contractante direito de indemnização de qualquer especie.

Baurú, 1 de junho de 1919. — João Marinoni.

## Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

## EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA A CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO DO ALMOXARIFADO EM BAURÚ

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 19 de agosto de 1919, ás 12 horas, na secretaria desta estrada, em Baurú, Estado de S. Paulo, pela comissão composta do chefe da V divisão provisoria, chefe da contabilidade e secretario, serão recebidas propostas para a construção do edificio do almoxarifado em Baurú, de accordo com o projecto approved por decreto de 14 de maio do corrente anno e condições de execução a elle annexas.

O contractante ficará obrigado a executar os serviços em concorrência observando fielmente as especificações dos desenhos do projecto acima referido e que se acha no escriptorio da V divisão provisoria á disposição dos concurrentes que o queiram examinar, e bem assim as prescripções das condições de execução annexas ao projecto, e as ordens de serviço expedidas pelos engenheiros da estrada, encarregados da direcção e fiscalização dos serviços contractados.

## II

A concorrência versará sobre:

- a) a idoneidade do concorrente;
- b) o preço da construção;
- c) o menor prazo para a conclusão das obras em concorrência.

## III

A idoneidade do proponente será julgada:

- a) pela competencia, pratica notoria ou comprovada na execução de serviços da natureza dos postos em concorrência;
- b) pelos recursos notorios ou comprovados de que dispuzer o concorrente para assumir os encargos da concorrência;
- c) pela exactidão moral do concorrente reconhecida ou comprovada no cabal desempenho de obrigações anteriormente contrahidas com a administração publica ou terceiros.

## IV

Entre os concurrentes julgados idoneos será preferido o que apresentar proposta mais barata, por minima que seja a diferença.

## V

Em igualdade de condições de idoneidade e preço, será preferido o concorrente que se propuzer a executar os serviços no menor prazo.

## VI

No dia, hora e local acima designados, perante a mencionada comissão, comparecerão os concurrentes, por si ou seus procuradores bastantes, nomeados em instrumento publico exhibido e entregue no acto, e farão entrega de suas propostas em dous envolucros fechados e lacrados, tendo escripto com clareza em uma das faces externas o nome do concorrente e o local de sua moradia ou estabelecimento e a natureza do contendo. Um dos envolucros, em cuja face externa estará escripto «Proposta», encerrará em duplicata a proposta escripta em portuguez, onde o concorrente declarará, em algarismo e por extenso, o preço por que se obriga a executar os serviços em concorrência e a inteira e completa submissão ás clausulas do presente edital e condições de execução annexas; o outro envolucro, em cuja face externa estará escripto «Documentos justificativos», conterá: 1º, o conhecimento do deposito na thesouraria

da estrada da caução de 3:000\$ em dinheiro ou em titulos da dívida publica, que o concorrente fará para garantia da assignatura do contracto, caso seja aceita sua proposta; 2º, certidão de quitação pelos impostos federaes, estaduais ou municipaes a que estiver sujeito o concorrente; 3º, os documentos que o concorrente quizer apresentar em abono de sua idoneidade; 4º, a relação de todos os documentos apresentados, constitutivos ou justificativos á proposta, datada e assignada pelo concorrente.

## VII

A comissão procederá immediatamente e em presença de todos os concurrentes á abertura dos envolucros contendo os documentos justificativos, para verificar si os mesmos se acham de accordo com os termos do presente edital, e em seguida esturará a questão da idoneidade dos concurrentes em face do que preceitua a clausula III.

## VIII

No dia immediato, no mesmo local e em hora que será ahi affixada, se reunirá a comissão para leitura das propostas dos concurrentes julgados idoneos, em presença de todos os concurrentes que quizerem assistir a essa formalidade, rubricando cada um dos concurrentes as propostas de todos os outros.

## IX

As propostas dos concurrentes julgados idoneos não serão abertas e ficarão á disposição dos interessados, que retirarão as primeiras vias das mesmas, bem como os demais documentos, mediante recibo passado na relação de que trata o n. 4 da clausula VI, relação essa que será archivada, podendo esses concurrentes levantar suas cações depositadas de accordo com a mesma clausula.

## X

As propostas que não estiverem devidamente selladas só serão tomadas em consideração si os interessados cumprirem, logo após a leitura, as prescripções do regulamento do sello federal.

## XI

Durante o acto da leitura das propostas ou durante o seu estudo, é vedado propor alterações de preços ou prazos.

## XII

Depois de estudadas as propostas pela comissão, serão as mesmas submettidas á apreciação do director da estrada, que as fará publicar no *Diário Official* e decidirá sobre a aceitação da mais vantajosa, no prazo de 10 dias, a contar da data da publicação.

## XIII

Não serão acceptas as propostas em desaccordo com as prescripções do presente edital e condições de execução annexas, as que se propuzerem a executar os serviços por preços superiores a 117:978\$402 para a construção do edificio ou prazo superior a 150 dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, nem tão pouco as que apresentarem rasuras ou omensas que possam dar logar a duvidas futuras, nem se levarão em consideração as ofertas de vantagens não previstas ou as propostas que contiverem offerecimentos de uma redução sobre a proposta mais barata.

## XIV

Não serão tomadas em consideração as propostas que indicarem alterações no projecto das obras em concorrência, ainda que, no entender do concorrente, dessas alterações resultem economias ou outras quaesquer vantagens.

XV

Accepta pelo director uma proposta, será esse publicado no *Diario Official* e afixado em edital na estação de Baurú e na moradia do concorrente accepto, caso elle resida em localidade servida pela estrada; esse edital conterá o convite ao concorrente para elevar a seis contos de réis a caução depositada nos termos da clausula VI e assignar o contracto no prazo de oito dias, a contar da data do mesmo edital.

XVI

Si o concorrente accepto deixar de elevar a caução e assignar o contracto no prazo fixado, reverterá para os cofres publicos a caução da clausula VI e a estrada reserva-se o direito de acceptar a proposta immediatamente mais vantajosa, abrir nova concorrência ou executar as obras por administração.

XVII

O contractante se obrigará a conservar as obras contractadas e por elle executadas durante o prazo de seis mezes, a contar da data do recebimento das mesmas pela estrada, nellas procedendo, á sua custa, a todos os reparos necessarios e oriundos do falha de construção, má qualidade de materiaes empregados ou qualquer outra causa de responsabilidade do contractante.

XVIII

A caução de que trata a clausula VI, elevada como indica a clausula XV, ficará depositada na thesouraria da estrada, como garantia da fiel execução do contracto e pagamento da penalidade em que incorrer o contractante nos termos do presente edital. Essa caução só poderá ser levantada depois de decorrido o prazo da conservação estabelecido na clausula anterior e mediante o certificado, passado pelo chefe da V divisão provisoria, de haver o contractante cumprido as suas obrigações contractaes.

XIX

O contractante ficará subordinado á jurisdicção e fiscalização do chefe da V divisão provisoria, que a exercerá directamente ou por intermedio do engenheiro que designar e a cujas ordens escriptas o contractante se submeterá, dellas passando sempre o competente recibo; não podendo o contractante basear suas reclamações em ordens verbaes.

XX

O contractante ficará obrigado a iniciar as obras contractadas dentro do prazo de 15 dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, e a terminal-as no prazo de sua proposta, sob pena de multa de 100% que lhe será imposta pelo chefe da V divisão, com autorização do director, por cada dia que exceder desse prazo; e decorridos 10 dias a contar da data da notificação da primeira multa, si o contractante não houver iniciado ou concluido a obra contractada, o chefe da V divisão o comunicará ao director, que poderá fixar outro prazo, dobrando, a importancia da penalidade ou rescindir o contracto, apoderando-se a estrada da importancia integral da caução.

XXI

Si o contractante, durante a construção, se afastar do estabelecido no contracto e especificado nos desenhos do projecto e condições de execução annexas, impondo á obra modificações não autorizadas ou empregando materiaes de qualidade ou composição differentes das previstas, o chefe da V divisão, autorizado pelo director, lhe imporá a multa de 500% a 1:000%, intimando a destruir e reconstruir á custa dello contractante a obra

ou parte da obra em que se verificar a irregularidade, sob pena de ser isso feito por administração, sob garantia da caução e importancias a que tiver direito o contractante por serviços executados e rescisão do contracto, imposta pelo director.

XXII

O contractante será obrigado a restabelecer dentro do prazo de 15 dias o valor da caução da clausula VI, elevada como indica a clausula XV, sempre que essa caução se achar desfalcada, pelo pagamento das multas em que incorrer o contractante.

XXIII

O contractante ficará obrigado a residir no local da obra ou a designar para isso um representante idoneo, com plenos poderes, podendo esse representante ser recusado pela estrada, ou sua substituição exigida e bem assim a de qualquer outro empregado do contractante cuja permanencia se torne prejudicial ao bom andamento do serviço; devendo o contractante realizar essa substituição no prazo maximo de oito dias, sob pena de multa de 100% a 200% imposta pelo chefe da V divisão, com autorização do director, que poderá impor a rescisão do contracto, com perda da caução, em caso de recusa por parte do contractante em cumprir as ordens recebidas.

XXIV

Além dos casos previstos em clausulas anteriores a estrada reserva-se o direito de rescindir o contracto com perda da caução nas seguintes condições: 1º) si o contractante não der aos serviços o andamento necessario á garantia do acabamento no prazo do contracto; 2º) si o contractante, por si ou seus prepostos ou empregados, por desidia ou má fé, se furtar ás obrigações do contracto; 3º) si em qualquer tempo, antes do recebimento definitivo da obra, se verificar a existencia de vicios ou defeitos motivados por inobservancia dos termos do contracto; 4º) si fallir o contractante.

XXV

Verificada a rescisão do contracto por culpa do contractante, nenhuma indemnização caberá ao mesmo, além do que corresponder ao pagamento das obras effectivamente executadas nos termos do contracto e avaliadas de accordo com a tabella de preços de unidades que será fornecida ao contractante.

XXVI

O contractante ficará responsavel pelos prejuizos que, por si, seus prepostos ou empregados, causar á estrada, sendo obrigado a respeitar e a fazer respeitar as disposições das instruções regulamentares em vigor, na parte que lhe possa affectar; não cabendo á estrada responsabilidade alguma pelos prejuizos do terceiros e de responsabilidade do contractante, que por elles responderá de accordo com a legislação em vigor.

XXVII

O contractante não terá direito a indemnização de qualquer especie por prejuizos decorrentes de causas accidentaes ou fortuitas, alheias ao cumprimento das ordens de serviço.

XXVIII

Ao contractante exclusivamente compete o apparellhar-se com todo o pessoal, material, ferramentas e meios de execução necessarios, fornecendo-lhe a estrada somente transporte gratuito de Baurú até a sédo dos serviços contractados de pessoal o suas bagagens exclusivamente destinados ás obras, devendo esse transporte ser requisitado com antecedencia por intermedio do chefe da V divisão ou engenheiro encarregado da obra, ficando á es-

trada o direito de exame e verificação do que transportar. Tudo o mais que o contractante transportar, quer sejam viveres, quer utensilios ou outros objectos, ficará sujeito a frete de accordo com as tarifas em vigor.

XXIX

O pagamento das obras contractadas será feito na Delegacia do Thesouro em S. Paulo ou na thesouraria da estrada, em prestações mensaes correspondentes ás medições provisórias e pelo saldo a que tiver direito o contractante por occasião do recebimento das obras contractadas, correndo a despesa por conta do creditto que foi aborto conforme a autorização contida no n. XXXIX do art. 9º da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919.

A caução só será entregue ao contractante, findo o prazo de conservação a que se refere a clausula XVII, na occasião do recebimento definitivo das obras, em que cessará toda a responsabilidade do contractante.

XXX

Nas medições provisórias a que se refere a clausula anterior será applicada a tabella de preços de unidades approvada pelo Sr. ministro da Viação por acto de 24 de maio de 1919 com os abatimentos proporcionaes ao feito pelo contractante em sua proposta, em relação aos preços maximos estabelecidos, sendo um exemplar dessa tabella entregue ao contractante com todos os desenhos da obra e condições de execução, por occasião da assignatura do contracto.

XXXI

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência ou rescindir em qualquer tempo o contracto, restituindo a caução e pagando os serviços executados de accordo com a tabella entregue e a que se refere a clausula anterior, sem restar ao contractante direito de indemnização de qualquer especie.

Baurú, 1 de junho de 1919.— João Maringons, secretario.

Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro

EDITAL DE CONCORRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DUAS CHATAS DE AÇO

Do ordem do Sr. Dr. engenheiro-chefe autorizado pelo aviso n. 251/0, de 1 de julho corrente, do E. M. C. Sr. ministro da Viação, faço publico que no dia 8 de agosto proximo, ás 14 horas, serão recebidas propostas para o fornecimento a esta fiscalização, de duas chatas de aço, do typo actualmente usado na limpeza do canal do Mangue, com os caracteristicos approximados: altura 1m,70, comprimento, 19m,50, largura 5m,50, cubação 60m,3 e portas 6, destinadas ao mesmo serviço, até a importancia, total de réis 70:000\$000; conforme planta existente no escriptorio central, á praça Mauá n. 10, que poderá ser vista das 11 ás 16 horas em todos os dias uteis, sob as seguintes condições:

I

Os concorrentes observarão e attenderão ao que estatue a lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, art. 51 e seus paragraphos.

II

Os concorrentes deverão depositar na thesouraria da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes a quantia de 500%, para poderem ser admittidos a concorrência, perdendo esta caução o proponente escolhido, se não assignar

o contracto cinco dias depois de chamado pelo *Diario Official*, para fazel-o.

## III

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada e ambas sem rasuras nem emendas ou cousa que duvida faça.

## IV

O proponente escolhido depositará na thesouraria da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, antes de assignado o contracto, a quantia de réis 4:000\$, para garantia da execução deste.

## V

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

## VI

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros.

## VII

As propostas não poderão conter senão uma formula completa de submissão a todas as clausulas deste edital, o preço que o proponente offerecer e o prazo em que fará o fornecimento, que não deverá exceder de quatro mezes depois da assignatura do contracto para sua construção. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

## VIII

Cada proposta, devidamente sellada, será fechada em um envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá:

Proposta de (o nome do proponente).

A esse envelope reunirá o proponente as provas que poder apresentar, de sua idoneidade e o recibo da caução de que trata a clausula II.

Todos os documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue até o dia designado para o recebimento das propostas.

Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, 8 de julho de 1919. — *Basílio D. Vianna*, official.

### Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

(Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro)

#### EDITAL DE CONCORRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE QUATRO FLUCTUANTES

De ordem do Sr. Dr. engenheiro chefe, autorizado pelo aviso n. 228/0, de 23 do julho ultimo, do Exmo. Sr. ministro da Viação, faço publico que no dia 16 do corrente mez, ás treze horas, serão recebidas propostas para o fornecimento a esta fiscalização de quatro pontões, fluctuantes, destinados á atracação dos navios ao cães, do typo actualmente usado, conforme planta existente no escriptorio central, á praça Mauá n. 10, que poderá ser vista

das 11 ás 16 horas, em todos os dias uteis, de preço maximo de 20:000\$, cada uma; sob as condições seguintes:

## I

Os concurrentes observarão e attenderão ao que estatue a lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, art. 54 e seus paragraphos.

## II

Os concurrentes deverão depositar na thesouraria da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, a quantia de 50\$, para poderem ser admitidos á concorrência, perdendo esta caução o proponente escolhido, si não assignar o contracto cinco dias depois do chamado pelo *Diario Official* para fazel-o.

## III

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada e ambas sem rasuras nem emendas ou cousa que duvida faça.

## IV

O proponente escolhido depositará na thesouraria da Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, antes de assignado o contracto, a quantia de 4:000\$, para garantia da execução deste.

## V

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

## VI

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros.

## VII

As propostas não poderão conter senão uma formula completa de submissão a todas as clausulas deste edital, o preço que o proponente offerecer e o prazo em que fará o fornecimento, que não deverá exceder de quatro mezes depois da assignatura do contracto para sua construção. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

## VIII

Cada proposta, devidamente sellada, será fechada em um envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá:

Proposta de (o nome do proponente)

A esse envelope reunirá o proponente as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução de que trata a clausula II.

Todos os documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue até o dia designado para o recebimento das propostas.

Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, 4 de julho de 1919. — *Basílio Domingues Vianna*, official.

### Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, ficam intimados a Sra. D. Maria Ribeiro de Andrade Botelho, proprietaria do predio de n. 51 (cincoenta e um) á rua Senador Furtado, e Srs. Peixoto & Comp., proprietarios do de n. 51 da rua S. Luiz Gonzaga, a no prazo de 15 (quinze) dias installarem hydrometros nos referidos immoveis, a contar da data da primeira publicação do presente edital.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 8 de julho de 1919. — *F. J. da Fonseca Braga*, chefe da secção.

### Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, fica intimado, dentro do prazo de 10 dias, a contar da data da primeira publicação deste edital, o proprietario do predio n. 174 da estrada Braz de Pinna a cortar o ramal com que, sem autorização legal, abastece o immovel sem numero, junto e antes daquelle, ou a requerer dentro do citado prazo autorização para tal abastecimento.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 8 de julho de 1919. — *F. J. da Fonseca Braga*, chefe da secção.

### Repartição de Aguas e Obras Publicas

#### SECÇÃO DE EXPEDIENTE

##### Edital

De ordem do Sr. Dr. director geral, ficam intimados os Srs. proprietarios dos predios de ns. 97 da rua Engenho de Dentro e 97 da rua Bráulio Muniz a collocarem no prazo de 15 dias, a contar da primeira publicação do presente edital, hydrometros em suas respectivas propriedades, e bem assim, pagarem as multas de 100\$, que lhes foram impostas, por não cumprimento de anteriores intimações.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 9 de julho de 1919. — *F. J. da Fonseca Braga*, chefe da secção.

### Repartição de Aguas e Obras Publicas

#### SECÇÃO DE EXPEDIENTE

##### Edital

De ordem do Sr. Dr. director geral, ficam intimados, pelo presente edital, para no prazo de dez (10) dias, a contar da data da primeira publicação deste edital, os Srs. Elias Machado a substituir por outra a torneira da boia do deposito d'agua do seu predio á rua Cesarina n. 289, o João de Pinho, proprietario do immovel n. 61 da rua José dos Reis, a concertar as torneiras da boia, do tanque e o ramal interno do referido predio, satisfazendo tambem a multa de 100\$, em que incorreu por não ter dado cumprimento á primeira intimação.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 9 de julho de 1919. — *F. J. da Fonseca Braga*, chefe da secção.

### Repartição de Aguas e Obras Publicas

#### ESTRADA DE FERRO DO RIO D'OURO

De ordem do Sr. director geral, communico ao publico que o trem de recreio da Estrada de Ferro do Rio d'Ouro (RII) — passará a circular até Reprezas, a partir do dia 20 do mez corrente, visto ter cessado o motivo que determinou a suppressão temporaria desse traço.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas em 10 de julho de 1919. — *F. J. da Fonseca Braga*, chefe da Secção.

### Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral fica intimado o Sr. Narciso Generino, proprietario do predio n. 287 á rua Araujo Leitão, a pagar, no prazo de 8 (oito) dias, a contar da data da primeira publicação do presente edital, a multa que lhe foi imposta, de 100\$ (cem mil réis), visto ter abusivamente retirado o hydrometro que abastecia aquelle immovel.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 8 de julho de 1919. — *F. J. da Fonseca Braga*, chefe da secção.

## Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

### Directoria Geral de Industria e Commercio

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DOS LOGARES DE CONTRAMESTRES DAS OFFICINAS DE MARCENEIRO E ALFAIATE DA ESCOLA DE APRENDIZES ARTIFICES DO RIO GRANDE DO NORTE.

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que em Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, na Escola do Aprendizes Artífices que o Governo Federal alli mantém, se acha aberta, desde o dia 21 de junho ultimo e pelo prazo de 60 dias, a inscripção para os concursos para o provimento dos cargos de contramestres das officinas do marceneiro e de alfaiate da mesma escola, o qual se realizará na conformidade das instruções reguladoras approvadas por portaria de 20 de março proximo passado e publicadas no *Diario Oficial* de 4 de abril do corrente anno.

Directoria Geral de Industria e Commercio da Secretaria do Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, 7 de julho de 1919. — R. de Araujo Castro, director geral.

### Directoria Geral de Contabilidade

#### AUXÍLIOS PARA IMPORTAÇÃO DE REPRODUTORES

Em cumprimento ao despacho do Sr. ministro, de 12 do corrente, publicado no *Diario Oficial* do dia 13, convido todos os criadores e demais pretendentes ao auxilio deste ministerio para a importação de reprodutores de raça, que requereram o mesmo auxilio até 31 de maio proximo passado, a comparecerem nesta directoria, pessoalmente ou por meio de representantes devidamente habilitados, em qualquer dia do serviço, entre as duas e quatro horas da tarde, até o dia 29 de julho proximo futuro, para recolherem as importancias de suas encomendas feitas; em cada caso, as reduções que forem necessarias, quanto ao numero de animais a adquirir, o acrescidas, as referidas importancias, de 20 % do custo o fretes totaes dos reprodutores encomendados, afim de serem attendidas as despesas com os tratadores dos animais, alimentação destes, photographias em duplicata, pedirees ou certificados de pureza de raça, medidas sanitarias e respectivos documentos e outras quaesquer não comprehendidas propriamente no custo (preço de compra) o frete (transporte do paiz do origem ao porto de destino no Brasil).

Os proponentes deverão declarar que se responsabilizam por quaesquer importancias que excedam de quantias que recolherem a este ministerio, desde que não provenham ellas do augmento do preço de compra dos animais, salvo quanto a esse preço, si quiserem autorizar este ministerio a fazer a aquisição, mesmo que só possa obter animais do valor maior do que o indicado em suas petições.

Deverão declarar mais que aceitarão os animais escolhidos e adquiridos pelo ministerio, abrindo mão de qualquer reclamação futura sobre preços e qualidades, podendo, entretanto, ser recusados os animais que, por seu má estado de saúde, na data da chegada ao paiz, não se prestarem aos fins a que são destinados.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, 14 de junho de 1919. — O director geral, Mario B. Carneiro.

### Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA EXECUÇÃO DAS DIVISÕES NAS ANTIGAS BAIAS PERTENCENTES A ESTE MINISTERIO.

De ordem do Sr. ministro, faço publico que no dia 16 de julho corrente, ás 13 horas, se recebem novamente nesta directoria geral propostas para execução das divisões nas antigas baías pertencentes a este ministerio, de accordo com as especificações que se acham á disposição dos interessados no gabinete de engenheiro do ministerio, por não ter comparecido, nenhum proponente á concorrência annunciada para esse fim.

#### I

As pessoas que desejarem concorrer, comparecerão a esta directoria geral até a vespera da concorrência, afim de receberem guia para o deposito prévio, no Thesouro Nacional, da quantia de 200\$, em moeda corrente, para garantia da proposta que apresentarem.

#### II

As propostas, em duplicata, devidamente sellada a primeira via, serão fechadas em envoltorios lacrados, com o nome do proponente e indicação precisa do local em que é estabelecido, do preço das obras, do prazo para a entrega das mesmas, prazo que não poderá exceder de 20 dias, depois de aceita a proposta pelo ministro.

Em outro envoltorio serão fechados os documentos de idoneidade profissional, deposito de caução feita no Thesouro Nacional e quitação de imposto, referentes ao corrente anno.

#### III

Antes de abertas as propostas serão abertos os envoltorios dos documentos de idoneidade profissional, deposito de caução feita no Thesouro e quitação de impostos referentes ao corrente exercicio. Os concorrentes não julgados idoneos poderão recorrer para o ministro.

#### IV

Os documentos de quitação de impostos serão devolvidos aos concorrentes no dia da abertura das propostas, e as cauções, depois de escolhida a proposta mais vantajosa, com excepção da do preferido, que ficará em deposito no Thesouro Nacional, pelo prazo de dous mezes, após a conclusão e aceite das obras, para garantia de sua boa execução.

#### V

Antes de qualquer decisão sobre a escolha, serão as propostas publicadas na integra no *Diario Oficial*.

#### VI

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, além das indicações a que se refere a clausula II. O preço que o proponente offerecer e o prazo para a conclusão dos trabalhos deverão ser escriptos por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas não previstas neste edital de concorrência, nem propostas que coniverem o offerecimento de prazo exce-

dente de 20 dias ou de uma redução sobre a proposta mais barata, nem do preço superior a 2:200\$, sendo o pagamento effectuado, de uma só vez, depois de aceitas as obras pela fiscalização.

#### VII

O proponente preferido perderá a caução de 200\$, de que trata a clausula I, si deixar de iniciar as obras dentro do prazo de cinco dias, a contar da data da aceitação de sua proposta.

#### VIII

No caso de ser excedido o prazo a que se refere a clausula VI, o empreiteiro incorrerá na multa de 50\$ por dia de excesso, que será descontada da conta que o mesmo tiver de receber.

#### IX

A concorrência poderá ser annullada pelo ministro, sem que por isso os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, 9 de julho de 1919. — O director geral, Mario B. Carneiro.

### Camara Syndical

Adolpho Simonsen, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, por decreto de 9 do corrente, foi exonerado, a seu pedido, do cargo de corretor de fundos publicos desta praça o Sr. Vicente da Silva Ilha e pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções em que houvesse intervenido o referido ex corretor a virem liquidar-as no prazo de seis mezas, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, Lucrecio Fernandes de Oliveira, secretario da camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 14 de julho de 1919 — A. Simonsen, syndico.

## ANNUNCIOS

### CODIGO CIVIL BRASILEIRO

Nova edição, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919:

Vende-se na Thesouraria da Imprensa Nacional, um volume a ..... 2\$000

Obras que se acham á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional por Affonso Duarte Ribeiro :

**Anuario de legislação da fazenda**, referente ao anno de 1916..... 6\$000

**Anuario de legislação da fazenda**, referente ao anno de 1917..... 10\$000

**Promptuario dos impostos do consumo**..... 6\$000

**Sello: (Abecedario do imposto do)**..... 6\$000

# MANUAL DO COLLECTOR FEDERAL — G. Catramby e Adolpho Curio (funcionários de Fazenda).

Acha-se á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional, pelo preço de 10\$ cada exemplar.

## Companhia Tijuca

### DIVIDENDO

Do dia 16 a 20 do corrente, das 13 ás 15 horas, e depois ás quintas-feiras, ás mesmas horas, pagar-se-á no escriptorio da Companhia, á rua dos Ourives n. 35, sobrado, o 20º dividendo, relativo ao 1º semestre de 1919, á razão de 7 1/2 % ou seja 15\$000 por acção.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1919. — A Directoria.

## Companhia Manufactura de Conservas Alimenticias

### ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA 3ª Convocação

Não tendo havido numero para a assembléa geral extraordinaria convocada para hoje, convido novamente os Srs. accionistas para nova reunião á 1 hora da tarde do dia 17 do corrente, na séde da companhia, á rua D. Manoel 33, afim de deliberarem sobre uma proposta referente ao artigo 20 paragrapho unico alinea D. dos nossos estatutos, resolvendo a assembléa com qualquer numero de accionistas presentes.

Rio, 11 de julho de 1919. — José Ferraz Simões, presidente.

## Fallencia de Antonio Mendes da Costa

### AVISO

Antonio Cosme da Fonseca, syndico da fallencia de Antonio Mendes da Costa, convida os senhores credores para apresentarem suas declarações até o dia 26 do corrente mez. á rua Sete de Setembro n. 93, onde está diariamente das 12 ás 14 horas á disposição dos mesmos credores.

Todas as publicações relativas á fallencia serão publicadas no *Diario Official*.

Rio, 9 de julho de 1919. — Antonio Cosme da Fonseca.

## A' praça

Rodrigues & Silva, firma estabelecida á rua Riachuelo ns. 191 B e 193, com botequim e casa de pasto, declaram o seu distracto social, feito na Junta Commercial, com a retirada do socio Alexandro Rodrigues, livre e desembaraçado de quacsquer onus, ficando toda a responsabilidade do activo e passivo a cargo do socio Francisco Silva, quer commercial quer judicial, em qualquer acção havida ou por haver, nos termos do referido distracto.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1919. — Francisco da Silva. Confirmo. — Alexandre Rodrigues.

## A' praça

O abaixo assignado, tendo vendido nesta data ao Sr. Charles Agostini o seu estabelecimento sito á rua dos Invalidos n. 92, livre e desembaraçado de qualquer onus, vem declarar ao commercio desta praça, as do interior e do estrangeiro, que nada deve por titulos vencidos ou a vencer-se, e se algum se julgar seu credor deverá se apresentar dentro de tres dias para receber a importancia do seu credito vencido ou a vencer-se.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1919. — M. Cuschnie.

## Companhia Industrial Itacolomy

### DIVIDENDO A DISTRIBUIR

Do dia 20 do corrente em diante, do meio dia ás 3 horas da tarde, paga-se ao Srs. accionistas, no escriptorio desta companhia, á rua do Mercado n. 51, o dividendo relativo ao 1º semestre de 1919, á razão de 10\$ (dez mil réis), por acção.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1919. — E. C. Magalhães, director-gerente.

## Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial

### Rua de S. Pedro, 48

De 4 a 11 de agosto proximo futuro, das 12 ás 14 horas e da ultima data em diante, ás quintas-feiras, pagar-se-á no escriptorio o 57º dividendo de 8\$000 por acção, relativo ao primeiro semestre do corrente anno.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1919. — A. J. Pinto Osorio, presidente.

## Banco de Credito Rural e Internacional

Na thesouraria deste banco paga-se de 21 do corrente em diante, das 11 ás 14 horas, o dividendo do 1º semestre de 1919 á razão de 5\$ por acção.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1919. — V. de Alves Matheus, director-gerente.

## Companhia Morro da Mina

No escriptorio da companhia, á rua da Alfandega n. 28, sobrado, paga-se de 18 do corrente em diante, de 1 ás 3 horas da tarde, o 33º dividendo á razão de 25 % ao anno.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1919. — A Directoria.

## Companhia America Fabril

### Séde — Rua da Candelaria n. 67

### 41º DIVIDENDO

No dia 17 do corrente e seguintes será pago no escriptorio desta companhia, das 12 ás 13 horas (aos sabbados até ás 13 horas), aos Srs. accionistas o 41º dividendo de 12\$ por acção, correspondente ao semestre findo a 30 de junho proximo passado.

Ficam suspensas as transferencias de acções até esse dia.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1919. — Pela Companhia America Fabril, o director-gerente, Mark Sutton.

## Companhia Usinas Nacionais

### ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 30 do corrente, ás 14 horas, na séde da companhia, á rua Coronel Pedro Alves n. 319, afim de se tratar da regulamentação do disposto no art. 30, n. 5, dos estatutos.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1919. — A Directoria.

## Sociedade Anonyma Fabrica de Sedas Santa Helena

### Rua da Alfandega n. 25

De 17 do corrente mez em diante, das 12 ás 14 horas paga-se o 16º dividendo relativo ao 1º semestre do corrente anno, á razão de 10\$ por acção.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1919. — Os directores: Arthur de Souza Gomes. — Eduardo A. Ballard. — M. de Siqueira.

## IMPRENSA NACIONAL

Obras que se acham á venda

### AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas, assim como não se pôde acceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diario Official» sellos do Correio ou estampilhas do sello adhesivo.

## A

Accidentes do trabalho (Decrs. ns. 3.721, 13.493 e 13.488)..... 2400

Acção Penal (Amplia a). Lei n. 620, de 28 de outubro e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... 3300

Agua (Regulamento para arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915. . . . . 5500

Agricultura (Crêa o Ministerio da). Decr. n. 1.006, de 29 de dezembro de 1906 . . . . . 5500

Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar. . . . . 18000

Anuario de legislação de fazenda — referente ao anno de 1916, por Afonso Duarte Ribeiro..... 68000  
Anno de 1917..... 100000

Armazens gerais (Regulamento para o estabelecimento do). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1913... 5500

Astronomie (Traité d'), de E. Liais. . . . . 55000

Automoveis (Tabellas para os preços dos, . . . . . 5200

## B

Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910 (Crêa a). Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911 (Dá novo regulamento) e Regulamento Interno. . . . . 15000

## C

Codigo Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919) um volume (M)..... 25000

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907. . . . . 15000

Carros (Tabellas para os preços dos réis. . . . . 5200

Casa de Detenção (Regulamento da). Decreto numero 6.863, de 27 de fevereiro de 1908. . . . . 5500

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M) . . . . . 50000